

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL – UFRGS
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA SOCIAL

“PODE TUDO, ATÉ SER CIS”:

**Segredo de justiça, cisgeneridade e efeitos de estado a partir de
uma peciografia dos processos de retificação do registro civil em
Porto Alegre/RS**

Lucas Riboli Besen

**Porto Alegre
2018**

Lucas Riboli Besen

“PODE TUDO, ATÉ SER CIS”:

Segredo de justiça, cisgeneridade e efeitos de estado a partir de uma peciografia dos processos de retificação do registro civil em Porto Alegre/RS

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para obtenção do título de Doutor.

Orientadora: Profa. Dra. Paula Sandrine Machado

Coorientadora: Profa. Dra. Claudia Lee Williams Fonseca

Porto Alegre

2018

CIP - Catalogação na Publicação

Besen, Lucas Riboli

"PODE TUDO, ATÉ SER CIS": Segredo de justiça, cisgeneridade e efeitos de estado a partir de uma peciagrafia dos processos de retificação do registro civil em Porto Alegre/RS / Lucas Riboli Besen. -- 2018.

296 f.

Orientadora: Paula Sandrine Machado.

Coorientadora: Claudia Lee Williams Fonseca.

Tese (Doutorado) -- Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Porto Alegre, BR-RS, 2018.

1. Retificação do registro civil. 2. Segredo de justiça. 3. Cisgeneridade. 4. Efeitos de estado. 5. Peciagrafia. I. Machado, Paula Sandrine, orient. II. Fonseca, Claudia Lee Williams, coorient. III. Título.

Lucas Riboli Besen

“PODE TUDO, ATÉ SER CIS”

Segredo de justiça, cisgeneridade e efeitos de estado a partir de uma peciagrafia dos processos de retificação do registro civil em Porto Alegre/RS

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para obtenção do título de Doutor.

Aprovada em 21 de dezembro de 2018.

Banca Examinadora:

Profa. Dra. Paula Sandrine Machado (Orientadora)

Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social – PPGAS/UFRGS

Profa. Dra. Claudia Lee Williams Fonseca (Coorientadora)

Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social – PPGAS/UFRGS

Profa. Dra. Fabíola Rohden

Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social – PPGAS/UFRGS

Prof. Dr. José Rodrigo Rodriguez

Programa de Pós-Graduação em Direito – PPGD/UNISINOS

Profa. Dra. Adriana Barbosa Sales

Secretaria de Educação – IFMT

**Porto Alegre
2018**

Ao João Nery

*e a todas as pessoas que lutam pela multiplicidade da vida,
um dos principais pilares de uma sociedade democrática.*

AGRADECIMENTOS

Essa tese não foi feita a duas mãos – mesmo que isso seja um antigo chavão, sua pertinência precisa ser explicitada. Ao contrário, foram muitas e são incontáveis. Busquei trazê-las não apenas aqui, neste espaço dedicado a se lembrar de que marcou essa longa jornada, mas também no decorrer do texto. Porque uma tese se escreve nos diálogos, sejam eles nas salas de aulas, nas reuniões de orientação, nos grupos de estudo, nos corredores, nas trocas de e-mails, nas conversas de WhatsApp ou nos cafés de Porto Alegre. Expresso assim, com duas mãos, a minha gratidão a todos que fizeram parte da minha caminhada. Ninguém solta a mão de ninguém!

À Paula Sandrine Machado, pelos bons drinks, pela alegria de viver, pela força de lutar, pela inspiração e por aceitar esse orientando que muito tem de capricorniano para uma orientadora ariana. Gratidão pelos incentivos às novas ideias, pela abertura e pelo engajamento constante com a vida.

À Claudia Fonseca, que me ensinou a ser antropólogo. Eu nunca teria seguido em frente com essa jornada se não fosse pelo teu apoio na minha caminhada, pela paciência quando fui mais um dos homens a proferir absurdos e pela recepção quando os revia e aprendia contigo. Teu fascínio eterno com a antropologia e com a vida pulsante me fizeram ter forças em momentos que eu acreditava não as ter.

À Fabíola Rohden, pelas constantes provocações, pela sua capacidade de reunir pessoas e produzir coletivos potentes, nos quais pesquisas como essa podem nascer e crescer. Agradeço pelas palavras confortantes em horas de angústias, pelos momentos de descontração e de reinvenção na vida dentro e fora da academia.

À Adriana Barbosa Sales e José Rodrigo Rodriguez por terem aceitado participar da banca de defesa dessa tese e pelas oportunidades de troca de ideias nesse momento tão importante de uma trajetória acadêmica.

À Glaucia Maricato, minha irmã adotiva do coração, pelo suporte constante e pelas trocas que só uma geminiana e um capricorniano conseguem produzir.

Gratidão pela paciência com as minhas ausências e pela confiança. Tu tens sempre pouso em minha casa e no meu coração. À Helena Fietz, pelo acompanhamento ativo e encorajador nas madrugadas, mesmo estando tão longe nesse momento de finalização. Gratidão pelas trocas e pelos embalos nos meus devaneios teóricos. Ao Mário Saretta, pelos maravilhosos cafés, pela força e coragem nos momentos que em duvidei das minhas loucuras, e pela inspiração constante. Enfim, ao *Ora Pro Nobis*, na união dessas quatro almas sonhadoras, pelos encontros nos momentos de escuridão, pelas conversas acaloradas e pelas compartilhamento de ideias, dúvidas, risadas e alegrias. Gratidão pela amizade.

À família Costa-Garcia, meu segundo lar em Porto Alegre. À Larissa Costa, que me deu forças nos momentos mais escuros dessa jornada, pela sua calma, acolhida e companheirismo na vida. Eu sou mais feliz só por te ter na minha vida e compartilhar desse mundo com alguém que tanto me ensina. À Júlia Garcia e ao Gabriel Costa, família que eu escolhi e que me recebe nos meus momentos de fuga. Gratidão pelas risadas, pelos compartilhamentos nas horas de alegria, de tristeza e de desespero.

À Janaína Bujes, pelas constantes trocas de áudios eternos em nossos devaneios teóricos e compartilhamentos de mundo. Tua sabedoria é monstruosa e eu sou eternamente grato por te chamar de amiga e parceira intelectual.

À Joice Maciel, Luiza Flores, Priscilla Santos, Flávio Martins e Márcio Zamfonato pela amizade e pelos encontros de escapatória do mundo, regados por muitas cervejas e risadas frouxas.

Às amigas de longa data, Liziane Matos e Sara Guerra, mesmo que nossos encontros sejam esparsos pelas condições da vida, há muito de vocês aqui nesta tese e na produção de mim neste mundo que dividimos. Gratidão pelas inspirações, pelo carinho e pelas palavras.

À Flávia Novais, amiga inesperada da vida acadêmica, numa proximidade geográfica que se transformou em um carinho imenso, em risadas e compartilhamentos de vida regados a muito café e crepiocas maravilhosas. Gratidão pelas trocas intelectuais e afetivas ontem, hoje e sempre.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES),

por ter me concedido uma bolsa e me possibilitar a desenvolver não apenas enquanto pesquisador, mas também como professor. Dedicar-se quatro anos há uma pesquisa e ao aprimoramento de si enquanto profissional é um privilégio. E ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, pela possibilidade de me formar enquanto antropólogo. Em especial, aos companheiros de cafés e corredores, Marcos Andrade e Vitor Richter, com quem pude aprender muito durante esses anos de formação.

Ao NACi e Ciências na vida, pelos espaços de discussão e de compartilhamento de experiência, pelo crescimento adquirido e pela possibilidade de troca proporcionada. Em especial, à Patrice Schuch, Denise Jardim, Heloísa Paim e Juliana Loureiro pelas contribuições e discussões produtivas. Aos colegas e amigos que participam desses encontros, minha gratidão!

Ao NUPSEX e CRDH, onde eu pude aprender a me encontrar enquanto pesquisador e expandir meus horizontes de pesquisa. Poder compartilhar um espaço com pessoas tão queridas, acolhedoras e engajadas é uma dádiva, vivenciá-lo com respeito à diversidade é um privilégio. Agradeço, em especial, à Fernanda Macedo, Sophia Starosta, Willian Guimarães, Diego Carrilho, Tiago Rodrigues, Lissandra Soares e Raquel Basilone pela companhia, pelos cafés e pelas produtivas conversas nas sextas-feiras de manhã.

Às amigas que a vida me deu quando eu me achava velho demais para o mundo. À Tainara Ramos e Natália Wehren, amigas de todas as horas, pelo carinho, pelas palavras de apoio e pelas horas de conversa e descontração. À Isabela Pereira, Vanessa Azambuja e Simone Schuck, pelas trocas de sabedoria sobre a vida, a militância e a astrologia.

Ao G8-Generalizando, que me acolheu e me mostrou as potencialidades dentro e fora do direito. Por aceitar que eu contasse parte dessa linda história e pela felicidade de poder integrar esse grupo tão potente. Em especial, à Marina, Victória e Carol, pelas cervejas, pelas risadas e pelos ensinamentos nas reuniões e nas mesas de bar.

À minha família, da qual me faltam palavras para agradecer todo apoio e amor recebido durante esses trinta anos de vida. À Gloria e ao Sebastião, por me

ensinarem a liberdade de pensamento e respeitar ao próximo dentro da sua individualidade e diferença. À Bianca, Sofia e Luís, por demonstrarem ao mundo que é possível criar uma família em que o amor prevalece. À Nelci e ao Ulisses, pelas orações e pelo amor incondicional a esse neto tão desobediente e irritado na maior parte do tempo. À Ane, ao César, à Meri e à Lilian, pelo carinho comigo nas horas boas e nas horas ruins. Amo todos vocês!

Ao Norberto Decker Neto, com quem a vida se tornou mais leve e que, ao entrar no meu infinito particular, não se perdeu. Je t'aime!

Aos orixás, por me guiarem sempre, mesmo quando eu duvido de sua existência e da sua presença na minha vida. Gratidão, Pai Xangô, Mãe Iansã e Pai Ogum! Kaô Cabelecile! Eparrei, Oyá! Ogunhê, Ogum!

“É um fato estranho, mas verdadeiro, que até esse momento ela quase não tivesse tido consciência de seu sexo.”

Virgínia Woolf em Orlando (1928)

RESUMO

A partir de uma peciografia das práticas e peças jurídicas produzidas por um grupo de assessoria jurídica universitária gratuita, o G8-Generalizando (G8-G), tomo como questão principal pensar o(s) segredo(s) enquanto uma ferramenta analítica para a produção de efeitos de estado através do acesso/restrição a informações nos processos de retificação do registro civil de travestis e pessoas trans em Porto Alegre/RS. Nesse sentido, proponho apresentar como foram articulados argumentos e saberes jurídico-psicológicos de forma a produzir uma alternativa jurídica baseada na despatologização das identidades trans e travestis. Esta análise é inspirada nos trabalhos de Ann Stoler (2002), que questiona o uso da categoria “segredo” na análise antropológica. Para a autora, a sua situacionalidade está em seu acesso/restrição, não na sua capacidade de exposição de uma suposta “verdade” sobre o Estado. Quando estamos lidando com arquivos nos quais é possível ter acesso às informações outrora “secretas”, esses segredos de Estado não podem mais ser entendidos a partir de sua secretitude, mas sim enquanto promessas de confidências compartilhadas restringidas a uma rede específica. Dessa forma, ao descrever a rede sociotécnica de produção dos processos de retificação do registro civil, busco tornar mais nítida a racionalidade política (Ann STOLER, 2002) subjacente às peças e às práticas jurídicas do G8-G. Para além, através da peciografia, podemos melhor entender como a separação ontológica entre a cisgeneridade e transgeneridade é produzida enquanto um efeito de estado (Timothy MITCHELL, 2006) dentro do ordenamento jurídico-burocrático, no qual somente a primeira era passível de ser reconhecida. Logo, o segredo, aqui, demonstra essas racionalidades em disputa – do G8-G e do sistema jurídico-burocrático –, sublinhando os deslocamentos realizados ao trazermos as identidades de gênero para dentro judiciário. Ao final, ao reposicionarmos o segredo, podemos melhor compreender quais efeitos de estado são por eles produzidos e sustentados dentro do sistema jurídico-burocrático.

PALAVRAS-CHAVES: Racionalidade política. Cisgeneridade. Efeitos de estado. Peciografia. Retificação do registro civil. Segredo de justiça.

ABSTRACT

Based on a peciagraphy of the legal practices and pieces produced by a university pro bono legal group, the G8-Generalizando (G8-G), I take as main question to think the secret(s) as an analytical tool for the production of state effects through the access/restriction to information in civil registry rectification processes of trans people and travestis at Porto Alegre/RS. Thus, I propose to present how juridical-psychological arguments and knowledge were articulated in order to produce a juridical alternative based on the depatologization of trans and travestis identities. This analysis is inspired by the work of Ann Stoler (2002), who questions the use of the category "secret" in the anthropological analysis. According to Stoler, its situationality lies in its access/restriction, not in its ability to expose an alleged "truth" about the state. When dealing with files where it is possible to access previously "secret" information, these state secrets can no longer be understood from their secrecy, but rather as promises of shared confidences restricted to a specific network. Thus, in describing the sociotechnical network responsible for the production of these civil registry rectification processes, I try to delineate the political rationality (Ann STOLER, 2002) that underlies the G8-G's pieces and legal practices. Moreover, through peciagraphy, we can better understand how the ontological separation between cisgenerity and transgeneracy is produced as a state effect (Timothy Mitchell, 2006) within the juridical-bureaucratic order, in which only the former could be recognized. Therefore, the secret here demonstrates these competing rationales – the G8-G and the bureaucratic legal system –, highlighting the changes made while bringing gender identities into the judiciary. In the end, by repositioning the secret, we can better understand what state effects are produced and sustained within the legal-bureaucratic system.

KEYWORDS: Political racionality. Cisgenerity. State effects. Peciagraphy. Civil registration rectification. Legal secrecy.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
AJG	Assistência Judiciária Gratuita
ANADEP	Associação Nacional dos Defensores Públicos
ANTRA	Associação Nacional de Travestis e Transexuais
APA	Associação Americana de Psiquiatria
BO	Boletim de Ocorrência
CAPS	Centro de Atenção Psicossocial
CFP	Conselho Federal de Psicologia
CID	Classificação Internacional de Doenças
CLAM	Centro Latino-Americano em Sexualidade e Direitos Humanos
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
CPC	Código do Processo Civil
CPF	Cadastro de Pessoas Físicas
CRDH	Centro de Direitos Humanos, Diversidade Sexual, Relações de Gênero e Raça
CRP-RS	Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Sul
DI	Projeto “Direito à Identidade: Viva seu nome!”
DMJ	Departamento Médico Judiciário
DP	Defensoria Pública
DPE	Defensoria Pública do Estado
DPGE-RJ	Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro
DPU	Defensoria Pública da União
DSM	Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais

G8-G	G8-Generalizando
HTA	Homens Trans em Ação
IBRAT	Instituto Brasileiro de Transmasculinidade
Igualdade RS	Associação de Travestis e Transexuais do Rio Grande do Sul
ILEA	Instituto Latino-Americano de Estudos Avançados
IP	Instituto de Psicologia
LGBT	Lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais
LRP	Lei de Registros Públicos
MP	Ministério Público
NUDDH	Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos
NUDIVERSIS	Núcleo de Defesa da Diversidade Sexual e Direitos Homoafetivos
NUPSEX	Núcleo de Pesquisa em Sexualidade e Relações de Gênero
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONG	Organizações Não-Governamentais
PROTIG	Programa de Identidade de Gênero do Hospital de Clínicas de Porto Alegre
RCPN	Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais
RE	Recurso Extraordinário
RG	Registro Geral
SAJU	Serviço de Assistência Jurídica Universitária
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TJ-RS	Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul
TSE	Tribunal Superior Eleitoral

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	19
Prelúdio ou Demarcando conceitos.....	26
PARTE 1: SIMETRIZANDO CONCEITOS, CONSTRUINDO UM OBJETO DE PESQUISA OU COMO JUNTAR CISGENERIDADE, SEGREDO E ESTADO	28
1 “PODE TUDO, ATÉ SER CIS”: ÉTICA NO TRABALHO DE CAMPO DE CAMPO COM TRAVESTIS E PESSOAS TRANS OU COMO SIMETRIZAR A TEORIA	29
1.1 Nativos ou pesquisadores: Ética e Antropologia num campo binário.....	31
1.1.1 Primeiro deslocamento: a transexualidade e sua suposta fluidez	31
1.1.2 Segundo deslocamento: entre crianças e sexualidades	36
1.1.3 Primeira reflexão: Direitos sexuais e/ou Direitos humanos?	39
1.2 Afinal de contas, cis-o-quê?	41
1.2.1 A criação de uma potência: surge o binômio cisgênero-transgênero	42
1.2.2 Das listas de e-mails às palestras: Transfeminismo no Brasil e em Porto Alegre.....	45
Interlúdio I ou Como produzir corpos cis*	51
2 “É MUITA FALTA DE IMAGINAÇÃO”: REFLEXÕES ANTROPOLÓGICAS SOBRE ESTADO, BUROCRACIA E GÊNERO OU O QUE AS PESSOAS TRANS* NOS ENSINAM SOBRE O ESTADO?	53
2.1 Objetificando saberes ou trajetos de um pesquisador	53
2.2 Dos caminhos da tese: ou como Estado, burocracia e sexo estão relacionados?....	54
2.2.1 Burocracia em foco: produzindo documentos, pensando a problemática do poder.....	55
2.2.2 Adentrando o Estado: quando a prática complexifica a teoria	60
2.2.3 Aplicando leis, produzindo corpos: aporias jurídicas e materialidade dos corpos	64
2.2.4 Sobre Estado, Burocracia e sexo: os feitos de estado e a cisgeneridade..	72
2.3 Dos encontros para o papel: ou alguns detalhamentos sobre como seguir as práticas e peças jurídicas para apre(e)nder o Estado e o sexo	76

2.3.1 Do Objeto	76
2.3.2 Da Metodologia	79
2.3.3 Da ética.....	83
2.3.4 Da escrita	87

PARTE 2: ADENTRANDO A CÍRCULOS DE COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES OU AS PRÁTICAS COTIDIANAS DO G8-GENERALIZANDO..... 90

3 “ALGUÉM PODE FAZER UM SUBS NOVO?”: CONHECENDO O G8-GENERALIZANDO OU COMO SE ADENTRA AO “SEGREDO DE JUSTIÇA”..... 91

3.1 O G8-Generalizando.....	92
3.2 O funcionamento do G8-Generalizando.....	93
3.3 A comunicação do G8-Generalizando.....	96
3.4 A organização interna do G8-Generalizando	99
3.5 O relacionamento do G8-Generalizando com o SAJU	104
3.6 A aprendizagem dentro do G8-Generalizando.....	106
3.7 Recepcionando pessoas, construindo limites: por onde começam os segredos? ..	108
Peça Jurídica 1 – Substabelecimento.....	111

4 "ALGUÉM FAZ OS KITS DO MUTIRÃO?": ACOLHENDO PESSOAS, REQUISITANDO DOCUMENTOS OU COMO SE PRODUZ UM PROCESSO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL..... 112

4.1 Iniciando o DI: o Mutirão de acolhimento de novas pessoas assistidas	114
4.2 Como se produz um processo: o acolhimento em prática.....	119
4.3 Entre o relato e o lugar de fala: os eventos de abertura do DI	125
4.4 Entre o público e o privado: o segredo enquanto um ato político	129
Peça Jurídica 2 – Documentos necessários para ação de retificação do registro civil.....	135

5 “VAMOS FAZER UMA FORMAÇÃO PROCESSUAL?”: ENSINANDO PRÁTICAS JURÍDICAS OU COMO COMEÇAR UM PROCESSO JUDICIAL NA PRÁTICA 137

5.1 Formação Processual: os primeiros passos dentro do circuito jurídico	138
5.2 O circuito jurídico: por onde os processos circulam	140

5.3	A Petição Inicial: como se demanda algo do sistema judiciário	144
5.3.1	Competência.....	144
5.3.2	Qualificação	146
5.3.3	Apresentação.....	147
5.3.4	Dos Fatos	148
5.3.5	Do Direito	149
5.3.6	Dos Pedidos.....	150
5.4	Qualquer petição inicial é válida? Recebimento e indeferimento do processo e o rol de documentos necessários.....	153
5.5	Recusando provas: a não circulação de informações como racionalidade política	158
	Peça Jurídica 3 – Ação de Retificação de Registro Civil	164

PARTE 3: (RE)ORDENANDO ARGUMENTOS, (RE)PENSANDO PEÇAS JURÍDICAS OU COMO PRODUZIR A DESPATOLOGIZAÇÃO DENTRO DO SISTEMA JURÍDICO..... 174

Interlúdio II ou Como produzir corpos trans*.....175

6 "DESPATO-O-QUÊ?": AS CIÊNCIAS PSI E SOCIAIS DENTRO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA OU COMO SE DIALOGA COM O DIREITO NA PRÁTICA 176

6.1	Formação de pareceristas: como se produz um documento despatologizante.....	177
6.1.1	Parecer psicossocial ou parecer psicológico e parecer social? Entre campos do saber e provas jurídicas	181
6.2	A falha dos pareceres? (Re)pensando estratégias jurídicas	183
6.3	Dossiê de Despatologização das Identidades Trans	188
6.3.1	Introdução: argumento jurídico e psicológico dos processos de retificação do registro civil.....	188
6.3.2	Atual panorama das ciências médicas acerca da despatologização das identidades trans.....	189
6.3.3	Adentrando a novos espaços: o registro de nome civil em outros países	193
6.3.4	Outros saberes: a Psicologia e sua relação com o poder judiciário	196
6.4	Entre Despacho, Dossiê e Pareceres: (Re)colocando informações para circular ...	199
	Peça Jurídica 4 – Parecer Psicológico.....	204

7 "VAMOS PEDIR PERÍCIA? OU VAMOS AGRAVAR?": REPENSANDO O PROCESSO, (RE)PRODUZINDO ARGUMENTOS JURÍDICOS OU O QUE FAZER QUANDO O JUDICIÁRIO MUDA SEU ENTENDIMENTO..... 210

7.1	Reabrindo a formação processual: aprendendo sobre práticas jurídicas na segunda instância.....	211
7.1.1	Agravo pós-sentença: discutindo a nulidade de atos processuais	213
7.1.2	Agravo pré-sentença: como fazer uma mudança de entendimento no judiciário	216
7.2	Vindo à público: Repensando o DI.....	225
7.3	Efeitos de realidade: Pensando as mudanças nas práticas e peças do G8-G	230
7.3.1	Lidando com imprevistos: é possível pensar em práticas de cuidado no direito?	234
	Peça Jurídica 5 – Agrado de Instrumento (Processos com sentença)	240

8 "O QUE FAZEMOS AGORA?": SAINDO DA JUDICIALIZAÇÃO PARA A BUROCRACIA DOS CARTÓRIOS OU COMO SE PRODUZEM NOVOS CAMINHOS JURÍDICOS..... 252

8.1	“Cabe sustentação oral?”: os limites de uma peça recursal e o TJ-RS	254
8.2	“O que fazemos com as ações agora?”: a decisão do STF e a finalização do DI...261	
8.3	Entre petições, despachos e recursos: como se produz o direito no Direito?	265
	Peça Jurídica 6 – Petição de julgamento antecipado do mérito	270

CONSIDERAÇÕES FINAIS..... 272

REFERÊNCIAS 281

INTRODUÇÃO

Terça-feira, dia 12 de dezembro de 2017.

O clima, àquela hora da manhã, era ameno, não refletindo o esperado calor que iria tomar a cidade de Porto Alegre em alguns dias e durar até a chegada de abril. Na frente do alto e ostensivo prédio do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ-RS), encontrei Nicole, uma mulher loira na metade dos seus vinte anos. Então advogada do G8-Generalizando (G8-G), ela estava ali para fazer uma sustentação oral em uma apelação de processo de retificação de nome e de gênero de uma das assistidas no grupo. Nicole havia me informado sobre a importância desse momento no dia anterior, me colocando a par das questões que seriam discutidas e me enviando algumas das peças e acórdãos que julgava importante para entender o que estava em jogo.

Já passava das oito horas quando entramos no majestoso prédio. Primeiramente, informamos ao segurança do que se tratava nossa visita, ao que fomos direcionados a uma grande máquina de detector de metais. Finalizada a revista, nos dirigimos ao balcão da recepção, no qual apresentamos nossos documentos – ela, a carteira da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); eu, a carteira de identidade –, especificando que iríamos à sessão da Sétima Câmara Civil. Após um rápido registro da nossa presença no TJ-RS, nos deslocamos para o nono andar.

A saída do elevador nos levou para uma área que em muito se espelha às repartições burocráticas. A ampla planta do prédio possuía um grande poço central, sendo este rodeado por salas construídas em divisórias modulares. Nicole me guiou no labirinto de paredes pastéis até o local onde ocorreria o julgamento da apelação. Ao chegarmos, algumas pessoas faziam uma fila próxima à porta, esperando para serem atendidas pela secretária da sessão. A secretária possuía a função de informar a pauta do dia, assim como inscrever os pedidos de sustentação oral – estes casos são movidos para o começo da pauta do dia, pois passam a ter prioridade de julgamento. Nicole, que já havia feito seu

pedido no dia anterior através do site do TJ-RS, apresentou-se à secretaria para confirmar sua presença no pleito. Enquanto isso, eu admirava o espesso bloco de folhas pendurado na parede com a pauta daquele dia – nada menos que um pacote com cerca de 500 folhas.

Terminada a sua inscrição, entramos na sala de audiência. Nos sentamos nas cadeiras designadas às pessoas advogadas que fossem fazer sustentação oral, ficando em frente ao Presidente da Câmara. Alguns minutos depois, acompanhada da nossa assistida cuja apelação seria julgada naquela manhã, Regina se juntou a nós. Uma jovem de cabelos marcadamente coloridos e energética estudante de direito, ela era a assistente jurídica do processo em questão. A nossa conversa sobre as amenidades do dia durou pouco, porque os desembargadores já adentravam ao recinto e a sessão começara.

Mesmo sendo um dos primeiros pontos da pauta, esperamos uma hora e meia até nosso caso ser chamado. Nesse momento, Nicole levantou-se, avisando que estava presente e que queria fazer sustentação oral da apelação. Enquanto ela se dirigia à secretária para colocar a toga que devia usar durante sua fala, a desembargadora relatora explicou para a corte que tratava-se de um processo de retificação de nome e gênero de uma pessoa transexual, assim como pedia-se a supressão do sobrenome paterno por ter sofrido ataques na internet, tendo em vista que seus documentos do alistamento do exército vazaram. Neste momento, contudo, foi enunciado o nome de registro da pessoa assistida, causando um desconforto nela e em nós.

Após o julgamento, voltamos a comentar sobre o nosso descontentamento sobre a divulgação do nome de registro da autora do processo. Além de causar constrangimento, visto que o caso relatava sobre ataques sofridos justamente em decorrência ao seu nome de registro não condizer com sua identidade de gênero, o processo corria em segredo de justiça. Na prática, isso era demonstrado na abreviação do nome e sobrenomes da pessoa autora em todos os atos processuais da ação, protegendo sua identidade e evitando expô-la a novas situações de constrangimento. “Foi violento!”, dissemos entre nós, trocando olhares de

insatisfação enquanto deixávamos os corredores do nono andar e nos dirigíamos à saída do prédio.

O relato acima conjuga em si o tema da presente tese. A partir de uma peçagrafia¹ das práticas e peças jurídicas e científicas que conformam um grupo de assessoria jurídica universitária gratuita, o G8-G, tomo como questão principal pensar o(s) segredo(s) enquanto uma ferramenta analítica para a produção de efeitos de estado através do acesso/restrição a informações nos processos de retificação do registro civil de travestis e pessoas trans – ações judiciais que correm em segredo de justiça. Nesse sentido, proponho ainda apresentar como, a partir da produção das peças dos processos de retificação de registro civil na Vara de Registros Públicos do Foro Central II de Porto Alegre, foram articulados argumentos e saberes jurídico-psicológicos de forma a produzir uma alternativa jurídica baseada na despatologização das identidades trans e travestis.

Esta análise é inspirada nos trabalhos de Ann Laura Stoler (2002), que, ao analisar os arquivos coloniais do antigo Império britânico na Índia, questiona-se sobre o uso da categoria “segredo” pelos trabalhos antropológicos. Para a autora, o seu potencial analítico é acionado quando o articulamos a partir da possibilidade de seu acesso/restrição, não na sua capacidade de exposição de uma suposta “verdade” sobre o Estado. Quando estamos lidando com arquivos nos quais é possível ter acesso às informações outrora “secretas”, esses segredos de Estado não podem mais ser entendidos a partir de sua secretidade, mas sim enquanto promessas de confidências compartilhadas restringidas a uma rede específica. Logo,

Se segredos de Estado são mais anotações que chamam a atenção do que convenções de ocultamento, então como segredos de Estado foram produzidos, o que era um segredo em um momento e depois não, pode indexar a mudança dos termos do que foi considerado “senso comum”, bem

¹ Como veremos no capítulo 2, trata-se de uma proposta de método que toma como central a descrição das práticas justapostas às peças jurídicas que compõem o processo judicial.

como alterações na racionalidade política. (Ann STOLER, 2002, p. 108, tradução minha)²

Assim, em vez de pensar o segredo de justiça enquanto algo a ser desvelado, proponho pensa-lo, conforme Stoler, enquanto uma ferramenta analítica de produção do Estado, de promessas de confidências compartilhadas por uma rede específica, na qual a restrição de seu acesso nos conta muita mais sobre as redes em que as informações estão integrando do que sobre algo que deva ser escondido/revelado por sua própria natureza, verdade essencial. Ao descrever essas redes de circulação de informações e os momentos nos quais a sua restrição é produzida, podemos melhor entender as mudanças na racionalidade política desse processo, assim como em que momentos essas informações são tornadas “senso comum” na sociedade.

Dessa forma, ao descrever a rede de produção dos processos de retificação do registro civil, busco tornar mais nítida a racionalidade política (Ann STOLER, 2002)³ subjacente às peças e às práticas jurídicas do G8-G – assim como as modificações realizadas durante as disputas com as diferentes instâncias do sistema jurídico local. Para além, através da peciografia, podemos melhor entender como a separação político-ontológica entre a cisgeneridade e transgeneridade é produzida enquanto um efeito de estado (Timothy MITCHELL, 2006) dentro do ordenamento jurídico-burocrático, no qual somente a primeira é passível de ser reconhecida.

Ao atentarmo-nos ao circuito de compartilhamento de informações e às práticas de restrição de circulação, deslocamos uma preocupação inicial com o segredo de justiça revelado para as racionalidades políticas subjacentes às práticas que compõem o sistema jurídico-burocrático. Assim, o entendimento acerca da violência dirigida às travestis e pessoas trans é complexificada, deixando de ser apenas uma questão de revelação de uma suposta “verdade” a ser escondida, e

² No original: “If state secrets are more attention-getting annotations than conventions of concealment, then how state secrets were produced, what was a secret at one time and later not, may index the changing terms of what was considered ‘common sense’, as well as changes in political rationality.”

³ A subversão nas regras oficiais de citação conforme a ABNT faz sintonia ao posicionamento político-teórico que aqui engajo e compartilhado com trabalhos produzidos no NUPSEX. A usual explicitação dos sobrenomes, adiciono os prenomes das pessoas autoras como quebra da suposição de uma identidade masculina, visibilizando as presenças outras do fazer científico, já amplamente discutida por teóricas feministas (Donna HARAWAY, 1995; Larissa COSTA, 2018).

passando a ser explicitadora de um ordenamento político-ontológico centralizado em uma racionalidade específica – a cisgeneridade compulsória –, na qual os corpos e as vivências das travestis e pessoas trans não podem ser reconhecidas. Não se trataria, assim, de considerar apenas a enunciação do “verdadeiro” nome da assistida, mas de analisar a necessidade imposta de referi-lo enquanto representativo da sua pessoa por constar em um documento do ordenamento jurídico-burocrático brasileiro, reiterando o reconhecimento da identidade de gênero dos indivíduos no momento do seu nascimento e o ato de que esse reconhecimento tenha sido, naquele momento, e seguirá sendo compulsoriamente relegado a terceiros.

Logo, o segredo, aqui, explicita essas racionalidades em disputa – do G8-G e do sistema jurídico-burocrático –, sublinhando os deslocamentos realizados ao trazermos as identidades de gênero para dentro do judiciário. Ao final, ao reposicionarmos o segredo, poderemos compreender melhor quais efeitos de estado são por ele produzidos e sustentados dentro do sistema jurídico-burocrático.

* * *

Esta tese está dividida em três grandes partes. A primeira delas, intitulada “Simetrizando conceitos, construindo um objeto de pesquisa, *ou como juntar cisgeneridade, segredo e Estado*”, versa sobre os procedimentos teórico-metodológicos necessário para produzir uma simetriação (Bruno LATOUR, 1994) da identidade de gênero para poder melhor articulá-la com uma peciografia que busca melhor compreender o Estado, suas racionalidades e seus efeitos. Esta simetria é gerada pela introdução da cisgeneridade enquanto algo bom para pensar o sexo enquanto uma categoria de produção do Estado.

Estabilizada a possibilidade de entendimento das identidades de gênero sem desequilíbrios para as travestis e pessoas trans, as duas partes seguintes adentram as práticas e as peças jurídicas do G8-G. Tendo como foco o projeto “Direito à

Identidade: Viva seu nome!”⁴ (DI), descrevo dois momentos distintos da sua última edição, a partir de uma peciografia iniciada em setembro de 2016 e finalizada em maio de 2018.

Na segunda parte, denominada “Adentrando a círculos de compartilhamento de informações, *Ou as práticas cotidianas do G8-Generalizando*”, descrevo os circuitos de circulação de informações dentro do grupo, assim como as ações tomadas para a construção e execução do DI. Tal projeto é composto por dois momentos em especial: o *mutirão*, no qual são acolhidas as travestis e pessoas trans que desejam abrir um processo de retificação do registro civil, e o *protocolamento das ações*, realizado em um ato político público no Foro Central II de Porto Alegre. Através das práticas de produção das peças que instituem o processo civil a ser protocolado, busco demonstrar a racionalidade política baseada na despatologização das identidades de gênero e materializada em uma recusa de provas técnicas patologizantes.

Finalmente, na última parte, intitulada “(Re)ordenando argumentos, (re)pensando peças jurídicas, *ou como produzir a despatologização dentro do sistema jurídico*”, descrevo as modificações causadas nas práticas e nas peças jurídicas do G8-G quando este foi intimado a apresentar um laudo psiquiátrico atestando o diagnóstico de “transexualismo” (CID-10 F640) enquanto condicionante ao julgamento procedente do pedido de retificação do registro civil de travestis e pessoas trans. Nos processos de reavaliação e produção de peças jurídicas incomuns ao cotidiano do grupo, a racionalidade política é colocada em risco e termina-se por performar os limites da própria prática jurídica.

É importante destacar que o objeto dessa pesquisa – os processos de retificação do registro civil de travestis e pessoas trans – foi apaziguado enquanto uma questão judicial. Como veremos ao final do oitavo capítulo, em março de 2018, o Supremo Tribunal Federal julgou pela não necessidade da via judiciária para a retificação do nome e do sexo de travestis e pessoas trans, entendendo a via burocrática dos cartórios como a melhor opção (STF, 2018, on-line). Contudo,

⁴ O DI, projeto político-jurídico do G8-G em conjunto com a ONGs Igualdade RS e Instituto Brasileiro de Transmasculinidades (IBRAT), consistia no ajuizamento coletivo de processos de retificação de nome e de gênero de travestis e pessoas trans.

entender como essa mudança de entendimento se deu, por meio de suas vias capilares, ajuda-nos a melhor compreender como as práticas e peças jurídicas performam diferentes racionalidades políticas em disputa e, nesse processo, constituem efeitos de estado que sustentam uma separação político-ontológica da cisgeneridade e da transgeneridade/travestilidade, produzindo apenas a primeira como meio legítimo de viver/habitar a realidade.

Prelúdio ou Demarcando conceitos

Ao decidir trabalhar com categorias de identidade de gênero, é comum buscar uma nomenclatura que melhor represente a população referida. Alguns optam por fazer longas enunciações abrangendo todo o espectro que compõe essas identidades. Contudo, conforme apontado por Viviane Vergueiro (2016), entendo que qualquer escolha por um termo acaba por criar demarcações fixas das identidades de gênero – apagando as relações de poder desiguais e assimétricas subjacentes ao próprio processo de produção e vivência dessas pessoas. Há, ainda, como aponta Simone Schuck da Silva (2018a), uma possibilidade de desassujeitamento que essa utilização, isolada dos sujeitos, pode causar.

Nesse sentido, é preciso, antes de adentrarmos a tese, especificar que a escolha pelo uso da categoria “*travestis e pessoas trans*” condiz com um uso e significados trazidos do campo etnográfico da tese, refletindo uma compreensão do engajamento político e social operado por essa população nas suas políticas de reconhecimento de suas identidades. Essa escolha, obviamente, baseia-se no reconhecimento da importância dos processos de autodeterminação e autodenominação das identidades de gênero e da sua visibilização enquanto questão e demanda social e política.

A palavra *trans* carrega em si a multiplicidade trazida nesse termo guarda-chuva, evitando classificações que correm o risco de serem excludentes. A demarcação com a palavra “*travestis*” condiz com o histórico de lutas dessa população e o não apagamento dessa identidade em concordância com seu legado pelos direitos sexuais no Brasil e na Argentina.

A mesma lógica é aplicada à categoria que será discutida no próximo capítulo, a cisgeneridade. Isso se dá porque, dentro da produção dos corpos cis, há também possibilidades múltiplas de reconhecimento, como o cisgênero e o cissexual. Assim, busco alertar para o fato de que essa escolha não se dá enquanto uma produção de conceitos estanques, mas, ao contrário, como categorias metodológicas que são construídas e produzidas a partir da etnografia. Nesse sentido, a aparição de termos como *trangêneros* e *transexuais* demarcam conceitos e engajamentos êmicos com efeitos próprios na produção dessas identidades pela

academia, que muitas vezes não estabelece diálogos com os movimentos sociais organizados.

PARTE 1: Simetrizando conceitos, construindo um objeto de pesquisa *Ou como juntar cisgeneridade, segredo e Estado*

1 “Pode tudo, até ser cis”: ética no trabalho de campo de campo com travestis e pessoas trans ou como simetrizar a teoria

Trocar de objeto de pesquisa nunca foi uma tarefa fácil: não apenas você terá que dar conta de uma série de novos referenciais teóricos e estar a par do que os seus interlocutores acadêmicos estão fazendo, como terá que trazer uma abordagem nova para objetos que, dependendo do caso, há muitos anos vem sendo estudados pela sua disciplina. Mesmo sabendo desses percalços, decidi adentrar nessa difícil jornada de me aventurar por um terreno pouco conhecido por mim. Para minha tese de doutorado, resolvi juntar duas áreas da antropologia que tanto me instigam: a antropologia do Estado e os estudos das relações de gênero e das sexualidades. Para tanto, meu primeiro recorte pousou em um tema ausente na minha trajetória como um homem gay feminista (se existe a possibilidade de tal termo), que seja, as transmasculinidades. O assunto, tão novo pra mim quanto para o espaço público brasileiro (as primeiras grandes pesquisas sobre o tema datam do começo da década atual⁵), é uma parte do grande recorte denominado transexualidades. No caso desse último, amplamente estudado quando se refere à sua vertente ligada às mulheres trans e travestis.

Novo dentro dessa área e sabendo da invisibilização política da qual as transmasculinidades tentam sair todo dia – por exemplo, o IBRAT (Instituto Brasileiro de Transmasculinidades)⁶ foi criado em 2 de julho de 2013, enquanto ONGs que atuam com travestis e mulheres transexuais como a Igualdade RS (Associação de Travestis e Transexuais do Rio Grande do Sul) existem desde a década de 1990⁷ –, conhecia o percalço que era a vida de um homem trans a partir da minha trajetória nos fóruns feministas. Muitas vezes tomados como mulheres com problemas de "falsa consciência" (porque acreditariam no patriarcado ao ponto de quererem ser homens e, conseqüentemente, ser um sujeito com voz ativa) ou traidoras do

⁵ Os trabalhos de Rafaela Freitas (2014) e Simone Ávila (2014) são considerados pioneiros nesse campo de estudos.

⁶ Anterior ao IBRAT, temos a ABHT (Associação Brasileira de Homens Trans), fundada em 30 de junho de 2012.

⁷ Sobre a constituição do movimento trans no Brasil, ver Adriana Sales e Keila Simpson (2018).

movimento feminista (por terem se "convertido" em homens), não foram poucas as vezes em que presenciei a troca de ofensas entre homens trans e mulheres feministas cis, nas quais essas mandavam eles se tratarem, procurarem psicólogos ou falavam outras coisas nessa linha. Longe de tomar isso enquanto um debate relevante aqui, o que quero chamar a atenção nesse momento são como as primeiras impressões modificaram a forma como eu pensei meus primeiros passos dentro de campo e como, durante os primeiros campos etnográficos, eu acabei modificando a minha abordagem.

Nesse sentido, é altamente relevante lembrar do texto de Patrice Schuch (2013), no qual a autora analisa a relação entre ética e antropologia na atualidade. Inspirada em um texto de Abu-Lughod, a autora argumenta que a vida social ativa da ética se coloca nas diversas esferas de ação do antropólogo, não apenas em suas pesquisas, mas também no seu trabalho cotidiano dentro da universidade e em outras esferas onde um debate público é travado. A potencialidade desse texto está, para mim, em pensar como que a minha preocupação ética com os homens trans acabou por se transformar no decorrer do início da pesquisa – ao ser afetado pela fala de um palestrante numa mesa sobre transexualidade – até chegar à sua conformação atual, um interesse específico de entender a racionalidade jurídica subjacente aos processos de retificação do registro civil de travestis e pessoas trans. Nesse sentido, compreendo a ética no mesmo sentido que o apresentado por Schuch: não é possível separar uma preocupação teórico-metodológica dos debates estabelecidos em espaços públicos e dos constantes entraves e desdobramentos que a pesquisa tem a partir do choque de ambos. A ética da pesquisa e do pesquisador não pode ser outra que não essa feita na vida social ativa dela mesma.

Nesse sentido, este capítulo tem como norte um primeiro processo de abertura para essa tese e para as preocupações que foram surgindo nos campos etnográficos iniciais. Divido, assim, este capítulo em duas partes: na primeira, estarei interessado em perceber como a relação ética – tão cara a mim e aos meus interlocutores por se tratar de um campo altamente permeado por pesquisas e intervenções de diversos saberes – de uma pesquisa ainda em seus passos primeiros acabou por transformar meu objeto e formou outra problemática a partir da entrada de um novo termo na pesquisa: a cisgeneridade. Posteriormente, apresento

este novo termo para facilitar o caminho que se abre nos próximos capítulos na busca da potência do binômio cigênero-transgênero.

1.1 Nativos ou pesquisadores: Ética e Antropologia num campo binário

Nesta primeira seção enfocarei os percalços iniciais que conformaram o trabalho de campo final desta tese. Dividida em três partes, busco aqui demonstrar como os debates travados em campos iniciais no decorrer de 2015 afetaram a minha busca por uma pesquisa sobre homens trans para, ao final, transformarem meu tema de pesquisa. Na primeira parte, irei me debruçar em um fragmento de diário de campo que provoca o meu primeiro deslocamento ético, a saber, o que significa olhar para um objeto de pesquisa a partir de um ponto de vista não-enunciado. Em segundo, adentro em outros extratos a fim de problematizar como um ponto de vista preocupado pode abarcar mais deslocamentos e privilégios do que suponhamos em princípio. Ao final, volto ao texto de Schuch citado anteriormente para fazer algumas reflexões finais sobre o trabalho antropológico que busco realizar na presente tese.

1.1.1 Primeiro deslocamento: a transexualidade e sua suposta fluidez

O primeiro trecho que quero trazer para discussão se deu no lançamento do livro “Manifesto Contrassexual” de Paul Preciado, ocorrido em Porto Alegre, na Aldeia, em 16 de maio de 2015. O evento contou com uma mesa-redonda, organizada em forma de uma roda aberta, onde foram convidados/as à fala uma ativista travesti, uma professora das ciências sociais especialista em transmasculinidades, uma dominatrix⁸, um pesquisador do NUPSEX (Núcleo de Pesquisa em Sexualidade e Relações de Gênero) e ativista trans, e, por fim, uma professora da educação especialista em relações de gênero. A conversa se deu a

⁸ Dominatrix (do latim "dominatrix", que significa "mulher dominadora" ou "mestra") é uma mulher que exerce a posição de "dominadora" em práticas de "Bondage, Disciplina, Dominação, Submissão, Sadismo e Masoquismo" (BDSM).

partir de uma rápida rodada de apresentação e cinco minutos de fala para cada convidado. Ao final, a plateia foi convidada a participar da discussão. Estou interessado particularmente em uma tensão colocada entre as falas de Simone Ávila, especialista em transmasculinidades, e de Eric Seger, ativista trans e então pesquisador do NUPSEX. Reproduzo a mesma abaixo do meu diário de campo.

[...] Simone é uma mulher branca de estatura mediana, aparenta estar próxima aos quarenta anos. De cabelos pretos curtos, um óculos de grau preto e um sorriso simpático no rosto, a doutora em ciências sociais pela UFSC ajudou a organizar a roda de conversa antes de iniciarmos. [...] Simone começou contando sobre como Paul Preciado causava uma ruptura com os movimentos e teorias sociais por eles utilizados até então, produzindo um novo movimento, por ele denominado multitudes queer. Dentro deste, Simone destaca as transmasculinidades, seu tema de estudo no doutorado. Então, ela passa a apontar sobre como o tema das transmasculinidades apareceu no cenário nacional e internacional a partir dos últimos anos, tomando o caso de Thomas Beatie como central para a discussão. Thomas foi manchete mundial em 2008 quando tornou-se o primeiro homem grávido na Terra. Simone cita também João Nery, famoso homem trans brasileiro que lançou sua autobiografia, Viagem Solitária, em 2011. Ao final de sua fala, a pesquisadora aponta para como o feminismo e as transexualidades possuem uma relação tensa, mas que, assim como o feminismo conseguiu abalar a validade da categoria gênero, a transmasculinidade consegue colocar em xeque a masculinidade hegemônica, ao possibilitar pensarmos em masculinidades trans, ou masculinidades sem pênis.

[...] O próximo a falar foi Eric, que estava notavelmente incomodado com as falas anteriores – durante a fala de Simone, ele olhava para seus pés e depois para onde Paula Sandrine e Henrique Nardi estavam sentados. Mesmo com seu alto porte, Eric possui um sorriso acolhedor que brota de sua grande barba loira. Então estudante de educação física na UFRGS, Eric parece estar nos seus vinte e muitos anos. Ele começa sua fala sem rodeios – fato que depois aprendi ser a sua principal característica e qualidade –, já dizendo que não entende o olhar das pessoas cis quando se trata de falar sobre a transexualidade. Ele lança uma pergunta que delinea o seu ponto de vista: “eu estou cansado de ver pesquisadores pensando as pessoas trans como o local do fluído. Ok, entendemos. Contudo, quando é que vamos parar para pesquisar a fixidez das pessoas cis? Afinal de contas, o que é um pênis? O que comporia uma masculinidade sem pênis se não a fixidez cis que determina o que é um pênis? Eu não tenho um pênis?” Eric nos olha e fala que ele não sabe o que é um pênis e que talvez essa seja a potencialidade de um pensamento trans, de deslocar a fixidez de uma visão cis. Tendo dito isso, ele agradece e passa o microfone adiante. Eric, ao contrário das três pessoas anteriores, não usou nem três minutos de sua fala, mas arranca aplausos do grupo a

minha volta (formado de seus amigos e pessoas do NUPSEX) e de outros homens trans que estão sentados na plateia. [...]

O trecho acima apresenta uma das tensões constantes que a bibliografia específica sobre o tema da transmasculinidade produzida por pessoas cis tem que resolver com os seus pesquisados: afinal, o que queremos quando colocamos essas pessoas sob o olhar minucioso da ciência? O que queremos quando dizemos que estamos estudando a transmasculinidade e a comparamos com outros conceitos próximos, como o de masculinidade hegemônica? Dentro das minhas leituras, Simone não estava fazendo nada mais, nada menos do que um trabalho exemplar em apresentar aos seus ouvintes uma breve história da aparição da transmasculinidade enquanto tema de pauta antropológico, político e social na última década, além de fazer relações interessantíssimas com alguns textos clássicos sobre o tema de masculinidades, como os de autores como Robert Connell (2013) e Michael Kimmel (1998). Aliás, já havia lido um artigo de Simone Ávila (2013) no qual ela traça uma linha muito similar ao que apresentava para nós naquela roda aberta. Contudo, a indignação de Eric com a fala de Simone não dizia respeito à sua pessoa, mas a sua referência aos homens trans enquanto *homens sem pênis*.

A fala de Eric, então, torna-se mais nítida e mostra toda a sua potencialidade. Ao chamar nossa atenção para o fato de que há uma ampla tendência nos estudos sobre a transmasculinidade de tratar o tema a partir de uma noção de fluidez, Eric aponta para outra direção e nos demonstra como esse argumento só é válido a partir do momento que pensamos a nossa própria cisgeneridade enquanto algo rígido e imutável – como se a condição de você se identificar com o mesmo sexo ao qual foi designado ao nascer signifique que não há uma fluidez presente nesse processo, ou que pessoas cis não precisem de tantos procedimentos quanto as pessoas trans para ter sua identidade fixada, tornada rígida dentro de processos burocráticos. Assim, o que Eric fez foi colocar a relação cis-trans dentro de uma simetria, tratando ambas a partir da mesma questão. Dessa forma, ele é capaz de questionar o lugar do “não pênis”, reposicionando a pergunta: afinal, o que é um pênis? A pergunta, então, deixa de se voltar para o motivo de as transmasculinidades serem tão fluídas para questionar o porquê da cisgeneridade ser pensada enquanto tão fixa.

Tal deslocamento provocado por Eric é o primeiro ponto que quero trazer para discussão justamente por ter sido um dos momentos iniciais dessa pesquisa, na época em fase preliminar, em que fui afetado pela fala de um interlocutor. Eric não apenas estava nos chamando atenção para o fato de que a produção acadêmica atual parecia não representar o que ele, enquanto ativista e intelectual trans, via como produtivo, mas também nos alertava para uma segunda questão, quiçá mais importante: como a falta do reconhecimento de um privilégio (no caso, de ser uma pessoa cis) afeta nas nossas pesquisas? O que Eric demonstrou foi que, ao não colocarmos em questão a nossa cisgeneridade, não conseguíamos notar o quanto a fluidez declarada às pessoas trans só era possível de ser pensada quando tomávamos como “natural” a nossa suposta “fixidez”⁹. Ou seja, no momento em que eu não problematizo a própria construção da fixidez da cisgeneridade como uma produção naturalizante e naturalizadora da minha condição, não consigo ver que a suposta fluidez das pessoas trans só é possível porque a estrutura que me beneficia com uma identidade única é a mesma que a impossibilita para uma pessoa trans. A fixidez do sexo/gênero, assim, se fortalece enquanto natureza social dada uma vez que o deslocamento não é feito, apenas reforçado, em cima das pessoas trans: “como é possível mudar a natureza/ser fluído?” quando a pergunta deveria ser “qual a construção que permite com que pensemos nós mesmos como pessoas fixas e as pessoas trans como fluídas?”.

É importante ressaltar que, aqui, a ideia de privilégio está associada à noção de acesso: a posição de cisgeneridade é um privilégio porque permite não ter que pensar sobre a relação gênero/sexo enquanto socialmente construída e mantida por diversos mecanismos e instituições político-jurídico-burocráticas (Camila GUARANHA, ET AL, 2015). É um privilégio por não ter que ter seu corpo escrutinado pela ciência, pelos saberes médicos e psicológicos, por estar dentro de uma normal social – a situacionalidade do privilégio aqui referido também se estende a outros corpos já auscultados pela ciência, como o homossexual (Michael FOUCAULT, 2010b, 1985), a mulher frígida (Mariza CORREA, 1998), o paciente judiciário (Willian GUIMARÃES ET AL, 2018), por exemplo. Assim, é importante

⁹ Jorge Leite Jr (2011) explora esse tema ao pensar na invenção e nas modificações que as categorias "travesti" e "transexual" sofreram dentro do discurso científico.

ressaltar que penso essa categoria – muitas vezes entendida como acusatória – do privilégio como uma pontualidade de uma relação, que precisa entrar em ação como forma de melhor dispor a rede de sustentação de certas políticas ontológicas (Annemarie MOL, 2008), como veremos no segundo capítulo. Usar o privilégio apenas como medida acusativa não é produtor dentro de um diálogo teórico, mas sua potencialidade, a partir da sua situacionalidade, está em demonstrar os sistemas de produção da diferença (Amade M'CHAREK, 2010)¹⁰.

Retomando o deslocamento trazido por Eric, gostaria de remeter que a mesma situação pode ser pensada a partir do texto de Antonádia Borges (2009). Quando volta após alguns anos ao seu campo já afetada por sua experiência com as townships sul-africanas, Borges demonstra como a experiência antropológica é formada por uma tríade: a teoria antropológica, a experiência do pesquisador e a vivência do seu interlocutor. Assim, nessa conformação que surge a partir da experiência trazida no trabalho de campo, Borges nos atenta para como os nossos interlocutores estão também fazendo pesquisas sobre suas vidas, para produzirem melhoramentos. Logo, segundo a autora, “são essas outras pesquisas que preenchem sua vida cotidianamente as que me parecerem mais instigantes. E é com elas que creio ser importante aprender” (*Idem*, p.39). Nesse sentido, para Borges, o trabalho de campo deve sempre ser entendido como um trabalho coletivo, em equipe, onde o antropólogo é apenas mais um dos interessados – talvez nem sendo o maior – em compreender o que se passa à sua volta.

O que quero destacar com Borges é o quanto a construção ética da antropologia perpassa esses três aspectos por ela destacados: a bibliografia com que estamos em contato, a experiência prévia do pesquisador e sua abertura para o contato com o outro, e a vivência trazida pelas pessoas com as quais nos engajamos e suas próprias pesquisas. Dessa forma, pensar a ética da antropologia é colocar as perguntas dos seus interlocutores como sendo relevantes e entender que as suas provocações são essenciais para compor as nossas problemáticas conjuntas de pesquisa. Logo, não seria possível não levar a sério as inquietações de

¹⁰ Assim como proposto pela autora, não penso que as diferenças são estáveis ou dadas, mas sim que performadas em práticas específicas como efeitos de interferências. Assim, diferenças são materializadas a partir de relações entre várias entidades interferentes, como veremos no capítulo seguinte.

Eric sobre a cisgeneridade quando eu, homem branco cis, estou atento para os tipos de debates provocados pelos homens trans em seus espaços de discussão. Ao apontar o privilégio cis, Eric desloca o meu ponto de interesse, fazendo com que a minha pesquisa deixe de ser sobre homens trans, e passe a ser pensada a partir de um diálogo com pessoas trans para compreender melhor as dinâmicas entre cisgeneridade e transexualidade.

1.1.2 Segundo deslocamento: entre crianças e sexualidades

Nesta parte, quero adentrar a um segundo questionamento ético trazido em dois momentos diferentes do meu campo. O primeiro deu-se também no lançamento do livro de Paul Preciado, no dia 16 de maio de 2015, na Aldeia. No diálogo realizado entre a plateia, a ativista travesti e a professora da educação convidadas, discutia-se a questão de crianças trans e como lidar com elas no dia-a-dia. Segundo elas, era uma questão complicada, já que não podemos apelar para a intervenção corporal em crianças, ainda mais considerando que não tiveram seus órgãos desenvolvidos e poderiam não estar certas da sua identidade de gênero. O debate não avançou muito, principalmente porque a bibliografia sobre o tema era escassa e a professora afirmou que não se sentia no direito de responder firmemente às provocações. Contudo, ao final das falas, Eric novamente retomou o microfone.

[...]Eric olhando para a plateia com cara de quem não está entendendo. “Eu não entendo por que temos que ter tanto cuidado com as crianças trans apenas. E as crianças cis? E todas as violências de gênero que elas sofrem diariamente? Quem que se preocupa com as crianças cis?”, perguntou para uma plateia calada.

Guardemos essa cena e passemos para o segundo relato. Esse aconteceu em uma mesa-redonda do II Ciclo de debates sobre diversidade sexual e de gênero, ocorrido no auditório da faculdade de arquitetura da PUC-RS no dia 18 de maio de 2015. Na mesa estavam Sophia Starosta, ativista feminista pelos direitos trans, Angelix, pornógrafo e performer, Paula Sandrine Machado, psicóloga, antropóloga e orientadora desta pesquisa, e Eric. Durante a mesa, foram apresentados dois documentários sobre pessoas trans e, posteriormente deu-se a possibilidade de fala para os participantes que optaram por não ter falas iniciais, e sim começar a responder às inquietações da plateia.

[...] Sophia é uma moça alta e magra, com os cabelos escuros e um olhar profundo. Deve estar vivendo seus vinte e poucos anos, mesmo que fale como uma mulher de quarenta – tamanha é sua eloquência e capacidade de expressão. Ela foi a primeira a falar sobre a questão levantada por uma aluna da educação: como tratar de crianças trans na sala de aula para não reproduzir as violências de gênero? Sophia falou sobre como os psicólogos americanos responderam a essa pergunta: pensando que crianças são gender criative, ou seja, elas testam o gênero na sua vida diária e a maneira de lidar com isso é deixando a criança testar e descobrir o que melhor funciona para ela. Assim, ela trouxe o relato de uma mãe que estava em uma escola, na qual o playground era formado por um navio e um castelo. Quando o seu filho quis virar uma princesa pra ir brincar no castelo e sua filha ser um pirata no navio, a mãe apenas respondeu: “e eu sou a rainha mãe”. Para Sophia, essa é uma forma de não apenas respeitar as crianças como de deixar que eles brinquem com o gênero e o experimentem de forma livre. Algumas dessas crianças “se descobrirão” gays, outras lésbicas, outras trans. “Outras cis”, complementou Eric. “Cis não”, retrucou Sophia, “cis é má criação. Se a minha filha me disser que ela é cis, eu vou mandar ter ambição. Podendo ser tanta coisa na vida, virar logo cis... é muita falta de ambição na vida...” A plateia riu juntamente com Sophia e Eric.

O que eu quis trazer com esses dois relatos está diretamente relacionado com a fala anterior de Eric e as observações de Borges: o que se ganha numa pesquisa quando deixamos de colocar nossas perguntas e nos abrimos para a possibilidade de escuta da fala e das preocupações do outro? Nesses trechos, é o ponto de vista preocupado da plateia que será deslocado com as respostas de Eric e de Sophia. Em ambos os casos, temos uma audiência que está altamente preocupada em como tratar de crianças trans, em como potencializar as suas vivências, em como fazer com que elas não sofram de violência de gênero. As respostas de Sophia e de Eric, então, servem como deslocamentos dessa questão justamente por não centralizarem as suas respostas nos casos de crianças trans, mas ampliar o grupo alvo para as crianças como um todo.

Eric foi enfático ao dizer que só se preocupar com crianças trans significa colocar a experiência delas como sendo diferente das demais, como se essas também não estivessem sujeitas a uma série de violências de gênero em suas vidas cotidianas. Como o próprio Eric exemplificou posteriormente, em uma de suas aulas como estagiário do curso de Educação Física, sua parceira de sala queria dividir as crianças em duas filas por sexo formando duplas para uma brincadeira. Eric desfez as filas e mandou eles acharem alguém com quem quisessem brincar. No final,

havia duplas de meninos, de meninas e mistas, cada qual brincando com quem queria.

O mesmo se equivale para a fala de Sophia. Ao chamar nossa atenção para o quanto as crianças estão sempre brincando com os limites de seu corpo para poder conhecê-lo, os psicólogos americanos, com os quais ela teve contato quando esteve fora do Brasil, colocam todas as experiências corporais infantis dentro do mesmo parâmetro, potencializando a possibilidade de pensá-las e de problematizar problemas posteriores. Ao demonstrar que o experimentalismo infantil é algo em comum a todas as crianças e deslocar a necessidade de atenção de apenas as crianças trans para todas as crianças, o que Sophia faz é demonstrar como nosso olhar já está treinado para pensar as pessoas trans enquanto um problema a ser tratado, mas a violência de gênero não. Assim, como ela disse em sua fala, a voz das pessoas trans é silenciada, uma vez que é tomada enquanto uma parte problemática de um todo, e não enquanto uma expressão de gênero entre tantas possíveis.

Tanto a fala de Eric quanto a de Sophia remetem a um ideal infantil já muito discutido dentro da literatura antropológica, onde a criança é tomada como uma tabula rasa a ser moldada a partir de suas experiências e sua socialização posterior. Como Patrice Schuch et al (2013) já advertiram, há um perigo em entender a criança como um ser inocente a ser corrompido pelas práticas sociais em seus primeiros anos de idade – há muito mais fatores dentro dessa equação que só o foro privilegiado da socialização. Entretanto, o ponto aqui – levando em consideração o espaço e local de fala de Eric e Sophia – não é colocar a criança e sua aprendizagem em questão, mas demonstrar o quanto nossas práticas cotidianas de produção do sexo e do gênero são invisibilizadas pelo nosso olhar cisgênero. Destarte, a própria violência de gênero passa despercebida nesses processos sociais da infância, colocando apenas como problemático a criança trans – ou aquela que não se adéqua a esses movimentos.

As falas de Sophia e Eric levam a um segundo deslocamento ético: ao trazermos uma preocupação restritiva, é importante voltar o nosso olhar para a pergunta e entender qual o tipo de construção permite o fechamento do olhar, e não a sua ampliação. Como eles colocaram, restringir a preocupação para somente as crianças trans acaba por invisibilizar a violência de gênero que crianças cis também

passam. A preocupação isola uma questão social maior, pode até potencializá-la e normaliza-la. O que não significa dizer que não possamos atentar para algo em isolado, mas sim de que devemos cuidar para não limitar o outro a partir da nossa própria experiência – tendo como efeito uma simplificação de um problema social maior. Nesse jogo de olhares preocupados, podemos ser nós mesmos os privilegiados a estar reforçando velhos preconceitos. E é com essa preocupação que eu gostaria de adentrar à última parte desta seção.

1.1.3 Primeira reflexão: Direitos sexuais e/ou Direitos humanos?

Ao final desta seção, gostaria de retomar a ideia de Patrice Schuch (2013) de uma vida social ativa da ética para pensar um último deslocamento, este surgido a partir das duas provocações acima relatadas. Volto à autora porque acredito que, ao olharmos lado a lado a história dos direitos humanos e a história da ética, podemos perceber o quanto a noção de cisgeneridade está sendo construída em ambos, funcionando também como um dos lugares de privilégio para pessoas cis.

A questão me surgiu junto com as provocações de Sophia e de Paula na mesa-redonda do II Ciclo de debates sobre diversidade sexual e de gênero, ocorrido no auditório da faculdade de arquitetura da PUC-RS no dia 18 de maio de 2015. Durante sua fala, Paula relatou uma história contada por Raven Kaldera, na qual ele termina refletindo sobre o quanto a linha imaginária que divide o mundo entre masculino e feminino deve ser entendida não apenas como uma teoria, mas na sua prática, na qual ela passa pela pele sensível de alguém. Assim, pensar essa linha é lembrar-se dos corpos de pessoas intersex, por exemplo, nos quais ela é utilizada pelo cirurgião para cortar, mutilar alguns corpos com o bisturi na tentativa de cumprir uma norma. A linha, logo, é sustentada por uma série de ações que ajudam a segurar o bisturi. Nesse sentido, é Sophia quem complementa a sua fala dizendo que devemos sim falar sobre gênero e sobre sexo, uma vez que a “nossa sociedade é capaz de mutilar bebês para não ter que pensar sobre o que é ser homem e o que é ser mulher”. Na naturalização dessas identidades, algo se perde.

A tese de Paula Machado (2008) é enfática nesse ponto. Ao travar uma discussão final sobre os Direitos Sexuais enquanto Direitos Humanos, Machado potencializa o ponto trazido por ela e Sophia na mesa-redonda: a questão não se

trata exclusivamente de uma discussão da esfera da saúde, mas de direitos amplos e de cidadania plena. Assim, discutir sexo e gênero é não apenas informar aos familiares de pessoas intersex (seu campo empírico) sobre as suas opções, mas também retirar da esfera da saúde o total controle sobre os corpos e a eleição de quais deles são saudáveis ou não.

A essa altura, a pessoa leitora deve estar se perguntando: o que uma discussão sobre Direitos Humanos tem a ver com ética? Eu respondo: tudo. Como mostra a historiadora Lynn Hunt (2009), a carta de Declaração Universal dos Direitos Humanos, produzida pela ONU em 10 de dezembro de 1948, foi uma resposta direta às atrocidades cometidas durante a Segunda Guerra Mundial e que ganharam amplitude mundial a partir dos julgamentos de Nuremberg em 1945-46 – os mesmos julgamentos que são apontados por diversos autores como sendo um dos pilares para a formação da atual discussão sobre ética em pesquisa (Rui HARAYAMA, 2014; Miguel KOTTOW, 2008). Ou seja, como apontado por Hunt, ele será o mesmo processo (iniciado nas declarações de independência da França e dos Estados Unidos) que irá resultar tanto nas discussões sobre quais são os direitos dos homens assim como quem são os homens a serem detentores de direitos – Hunt demonstra o longo processo de uma gama de grupos na busca de sua inclusão nesses direitos, como judeus, mulheres e homossexuais. Logo, ao falarmos de Direitos Humanos, estamos também falando sobre o que forma o “quem” que é detentor de tal direito, assim como falamos sobre as linhas que configuram o que é ser homem e o que é ser mulher – sobre o caso da ética em pesquisa, em especial, Débora Diniz e Dirce Guilhem (1999, 2008) trazem uma ótima discussão sobre como a figura central nos debates sobre bioética é sempre tomada enquanto um homem branco, nos seus trinta e poucos anos, independente afetiva e financeiramente.

Nesse sentido, o que busquei trazer nessa última parte foi tornar mais nítidas as discussões trazidas até então sobre como as normativas maiores que regem nossos debates também estão pautadas em discussões e privilégios que só podem ser vistos quando trocamos a pergunta inicial: é somente quando Paula Machado (2008) compara as cirurgias de redesignação genital de crianças intersex com as mutilações genitais em rituais de iniciação de tribos africanas que ela consegue propor pensar tais processos enquanto transformações corporais necessárias para o ingresso na vida social. Ao mesmo tempo, é quando notamos a nossa posição de

privilégio cis que podemos reverter as nossas perguntas e potencializá-las a partir das vozes dos nossos interlocutores.

O meu ponto central aqui é demonstrar que não se trata apenas de uma discussão sobre direitos (seja qual for a nomenclatura que se dê a eles, sexuais ou humanos) mas sim da necessidade de um deslocamento da questão central que nós, enquanto antropólogos e pesquisadores, apresentamos ao problematizarmos a partir das experiências de pessoas trans. É dessa forma que o meu problema de pesquisa começou a ser deslocado e refeito. Agora, não se tratava apenas de se perguntar sobre leis e a invisibilidade dos homens trans, mas de como um conjunto específico de técnicas e práticas de governo sustentam uma divisão categórica entre pessoas cis e trans. A pergunta voltou-se, como Eric e Sophia me ensinaram, a um não-dito das pesquisas sobre a temática da transexualidade e travestilidade (Hélio SILVA, 1993; Don KULICK, 2008; Maria Berenice DIAS, 2009, 2010; Elizabeth ZAMBRANO, 2005; Simone Ávila, 2014,): o que acontece quando a cisgeneridade deixa de ser tomada como fixa e tem sua fixidez colocada sob o escrutínio de um antropólogo. É por isso que, para continuarmos nossa conversa, precisamos antes nos perguntar de onde vem e como me foi apresentado o termo cisgênero.

1.2 Afinal de contas, cis-o-quê?

Nesta seção, me debruçarei sobre esse conceito tão citado dentro de espaços de discussão acadêmicas de travestis e pessoas trans, mas que, nesta tese, ainda tem uma potencialidade a ser produzida dentro da Antropologia: a cisgeneridade. Busco compreender como o termo surge dentro do movimento transexual e apresentar sua inserção dentro do cenário brasileiro e local na última década. Assim, nesse breve relato sobre como tal termo aparece para pontuar um espaço de sustentação de privilégios, divido o texto em duas partes. Na primeira, apresento sua genealogia dentro do cenário norte-americano – formação, usos e problemáticas. Na segunda, explico sua entrada no Brasil e no cenário acadêmico de produção sobre sexualidades.

1.2.1 A criação de uma potência: surge o binômio cisgênero-transgênero

A origem do termo cisgênero é incerta. Algumas ativistas trans apontam para as discussões online dos meados dos anos 90 como o local de sua introdução dentro da comunidade trans. Há dois indícios da primeira vez que o termo teria sido usado. O primeiro deles é a sua utilização no grupo de e-mail “alt.transgendered”, numa mensagem escrita por Dana Leland Defosse. Nessa, a bióloga estava interessada em discutir sua pesquisa sobre identidade de gênero e questões trans na Universidade de Minnesota. Defosse escreve:

Estou tentando avaliar o clima [político] do campus para a comunidade transgênero, tanto na minha instituição quanto em outros campi. Qualquer informação sobre este assunto seria tremendamente útil para este esforço. Testemunho pessoal, ativismo, organizações, experiência de provedores e trabalhadores de serviços humanos, etc. [Minhas] questões de interesse são transfobia, hostilidade, conhecimento e compreensão geral, atitudes da comunidade queer e pessoas cisgêneras, etc. Estou interessada em construir coalizões e compartilhar qualquer informação com os outros.¹¹

Como se nota, não há uma descrição do termo, demonstrando que haveria uma familiaridade com o mesmo compartilhada pelos e pelas integrantes do grupo virtual. Algum tempo depois, o homem trans Carl Buijjs utilizou-se do termo em outro grupo de e-mails, o “alt.support.crossdressing”, em 1995 ou 1996 – as fontes discordam sobre a data. A maior parte dos sites sobre o assunto dá a autoria a Carl Buijjs, sendo poucos os sites que fazem referência a Dana Leland Defosse.

Quanto aos artigos científicos, aponta-se que o primeiro trabalho acadêmico a utilizar o termo “cis” para referir-se a pessoas que se identificam com o gênero referente ao sexo que foram designadas ao nascer é o artigo “Die Transsexuellen und unser nosomorpher Blick” (“Transsexuais e nossa visão nosomorphica”), do psicólogo alemão Volkmar Sigusch. Contudo, o uso passa a ser frequente em artigos, trabalhos e publicações a partir do ano de 2006, principalmente no campo

¹¹ Disponível online em: <https://groups.google.com/forum/?hl=en#!topic/alt.transgendered/acBONWZqmhs>. Acessado em 25 nov 2018. Tradução minha. No original: “I am trying to assess campus climates for the transgender community, both at my own institution and at other campuses. Any information regarding this subject would be tremendously helpful to this effort. Personal testimony, activism, organizations, experience of providers and human service workers, etc. Issues of interest are transphobia, hostility, general knowledge and understanding, attitudes of the queer community and cisgendered people, etc. I am interested in building coalitions and will share any info with others.”

dos estudos queer. A popularização do termo é creditada à Julia Serano, autora de *Whipping Girl: A Transsexual Woman on Sexism and the Scapegoating of Femininity* (2007), livro no qual elabora uma agenda do ativismo trans, aliando-o a certas correntes feministas da época.

Sabe-se, contudo, que o termo foi criado tendo em vista o prefixo “trans” – em latim, do “outro lado”. Assim, “cis”, sua contraparte, foi escolhida – em latim, “do mesmo lado”. Leila Dumaresq, em seu blog Transliteração, recupera os principais usos da palavra cisgênero¹². Segundo Dumaresq, é possível notar que, mesmo sendo utilizado o prefixo em latim “cis” para construir o novo conceito, a palavra passou por diversos usos e entendimentos ao decorrer dos anos. A conceituação mais antiga trazida pela autora é de Donna Lynn Matthews:

Uma vez que definimos gênero como ‘as características comportamentais, culturais ou psicológicas associadas à um sexo’, cisgênero literalmente significa: estar do mesmo lado das características comportamentais, culturais ou psicológicas associadas à um sexo. Simplificando, significa que a identidade e apresentação de alguém é compatível com sua morfologia física.¹³

A definição é datada de maio de 1999. Como aponta Dumaresq, esse primeiro conceito está diretamente ligado às questões trans do século XX, no qual, por um lado, vimos o nascimento e fortalecimento da comunidade trans enquanto um movimento social e político e, por outro, tivemos um processo cada vez maior de patologização das suas identidades de gênero. Assim, essa primeira definição faz referência a um jargão biomédico, presente na vida das pessoas trans, nos quais “comportamento”, “cultura”, “morfologia” e “características psicológicas” conformavam um saber-poder específico sobre esses corpos.

Atualmente, contudo, o termo adota outro valor. Como aponta Dumaresq, no contexto de luta pela despatologização¹⁴ das identidades trans e pela autonomia civil e igualdade jurídica, o cisgênero deixa de apresentar-se como um equivalente

¹² **O cisgênero existe?** Disponível em: <<http://transliteracao.com.br/leiladumaresq/2014/12/o-cisgenero-existe/>>. Acessado em 25 nov 2018.

¹³ **Definitions.** Traduzido por Leila Dumaresq. Disponível em: <http://cydathria.com/ms_donna/tg_def.html#cisgender>. Acessado em 25 nov 2018.

¹⁴ Sobre a despatologização das identidades trans e travestis e o acesso à saúde mental e a direito, ver Adriana Sales, Herbert Lopes e Wiliam Peres (2016).

biomédico para tornar-se um conceito que denuncia um sistema específico de saber-poder sobre corpos, subjetividades e sexualidades. Como Emi Koyama, criadora do site “The Transfeminist Manifesto” e responsável pelos pilares do “Transfeminism Anthology Project” junto com Rita Courvant, explicita em junho de 2002,

Eu aprendi as palavras “cissexual”, “cissexista” e “cisgênero” de ativistas trans querendo virar a mesa e definir palavras que descrevessem não-transsexuais e não-transgêneros ao invés de sempre serem definidas e descritas por eles. Ao usar o termo “cissexual” e “cisgênero” elas descentralizaram o grupo dominante, expondo-o apenas como uma alternativa ao invés de serem a norma através da qual as pessoas trans são definidas. Eu não espero que a palavra torne-se de uso comum em breve, mas eu sinto que é um conceito interessante – um conceito feminista, de fato – e é por isso que estou usando ele.¹⁵

Esse jogo de oposições, que serve para desnaturalizar o sexo enquanto uma esfera biologicamente inata do corpo humano e deslocar os corpos trans da categoria de desviante, é também colocado pela autora Julia Serano, anteriormente mencionada, em agosto de 2011:

Como alguém que foi designada masculina ao nascer, mas que vive e identifica-se como feminina, eu devo ser descrita como uma mulher transexual, mulher transgênera ou mulher trans. Aquelas mulheres que (diferentes de mim) foram designadas femininas ao nascer, devem ser descritas como mulheres cissexuais, mulheres cisgêneras ou mulheres cis.¹⁶

Assim, nota-se um deslocamento da categoria de cisgeneridade de uma demarcação biomédica para uma potente categoria analítica do saber-poder na construção da materialidade do sexo no mundo atual. O sentido colocado em jogo aqui é justamente este apresentado por Viviane Vergueiro em entrevista em dezembro de 2014. Segundo a autora,

Cisgêneridade eu entendo como um conceito analítico que eu posso utilizar assim como se usa heterossexualidade para as orientações sexuais, ou como branquitude para questões raciais. Penso a cisgêneridade como um posicionamento, uma perspectiva subjetiva que é tida como natural, como essencial, como padrão. A nomeação desse padrão, desses gêneros vistos

¹⁵ Cissexual/Cisgender. Traduzido por Leila Dumaresq. Disponível em: <<http://www.eminism.org/interchange/2002/20020607-wmstl.html>>. Acessado em 25 nov 2018.

¹⁶ FAQ on cissexual, cisgender, and cis privilege. Traduzido por Leila Dumaresq. Disponível em: <<http://juliaserano.blogspot.com.br/2011/08/whipping-girl-faq-on-cissexual.html>>. Acessado em 25 nov 2018.

como naturais, cisgêneros, pode significar uma virada decolonial no pensamento sobre identidades de gênero, ou seja, nomear cisgêneridade ou nomear homens-cis, mulheres-cis em oposição a outros termos usados anteriormente como mulher biológica, homem de verdade, homem normal, homem nascido homem, mulher nascida mulher, etc. Ou seja, esse uso do termo cisgêneridade, cis, pode permitir que a gente olhe de outra forma, que a gente desloque essa posição naturalizada da sua hierarquia superiorizada, hierarquia posta nesse patamar superior em relação com as identidades Trans, por exemplo. (Boris RAMIREZ, 2014)

Viviane Vergueiro é, aliás, uma das pioneiras na utilização do conceito de cisgeneridade no Brasil, e apresentou o mesmo de modo sistematizado em sua dissertação de Mestrado no Programa Multidisciplinar de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade da Universidade Federal da Bahia (UFBA) em 2015. O trabalho, intitulado “Por inflexões decoloniais de corpos e identidades de gênero inconformes: uma análise autoetnográfica da cisgeneridade como normatividade”, tem como propósitos tomar a cisgeneridade e a cisnormatividade enquanto categorias fundamentais para se pensar as diversidades corporal e de identidades de gênero. E é com esta fala que iremos voltar nossa atenção para o cenário brasileiro.

1.2.2 Das listas de e-mails às palestras: Transfeminismo no Brasil e em Porto Alegre

Qualquer busca por grandes sites de pesquisa demonstra que os termos cisgênero (91.700 resultados em 20/11/2018) e cisgeneridade (6.470 resultados em 20/11/2018) começam a fazer parte do vocabulário brasileiro, nem que seja na internet. Desde blogs de transfeministas, a postagens no Facebook, até jornais de alta circulação no país¹⁷, os termos estão cada vez mais presentes nos debates entre ativistas de grupos LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais). Durante minhas primeiras idas a campo, em meados de 2015, fui apresentado ao termo logo no início da conversa. Seja no lançamento do livro “O Manifesto Contrassexual” de Paul Preciado, na mesa de discussão no II Ciclo de debates sobre diversidade sexual e de gênero, na mesa-redonda “O papel da universidade

¹⁷ O Jornal Zero Hora, de maior circulação no RS, possui uma matéria online sobre as diferenças entre os termos cis, trans, pan e intersexual. O artigo se encontra na seção “ZH Explica” e denomina-se “Cis, trans, pan, intersexual: entenda os termos de identidade e orientação sexual”. Disponível em: <<http://zh.clicrbs.com.br/rs/vida-e-estilo/noticia/2015/03/cis-trans-pan-intersexual-entenda-os-terminos-de-identidade-e-orientacao-sexual-4730566.html>>. Acesso em 25 nov 2018.

no debate de gênero e diversidade sexual” ou no curso sobre Transfeminismo, ministrado por Hailey Kaas, a palavra cisgênero se fazia presente a todo momento.

Segundo Raul Nunes (2015), ao contrário do ambiente americano, o termo tem sua entrada tardia no Brasil e a sua utilização é ainda recente – mesmo que o transfeminismo apresente como registro de sua primeira aparição o artigo de Aline de Freitas¹⁸, em 2005, denominado “Ensaio de construção do pensamento transfeminista”. Assim, parece que o cenário brasileiro inverte a relação. As ativistas e pensadoras trans brasileiras aparecem em seus primeiros textos apresentando o projeto do transfeminismo para depois, em textos mais recentes, assegurarem a categoria de cisgeneridade como uma ferramenta analítica.

Raul Nunes utiliza a definição de Aline de Freitas para situar o transfeminismo como “a exigência ao direito universal pela autodeterminação, pela autodefinição, pela auto-identidade, pela livre orientação sexual e pela livre expressão de gênero” (Raul NUNES, 2015, p. 4). Segundo o autor, o transfeminismo se expandiu no Brasil a partir da criação do site Transfeminismo.com, em 2011. O blog, com autoria de Hailey Kaas e Bia Pagliarini Bagagli, dentre outras ativistas, é composto de textos, artigos científicos e informações para o público geral sobre o universo trans. Não é por acaso que o termo cisgênero aparece no site, uma vez que Kaas é tradutora e Bagagli é aluna de letras – o que possibilita um maior acesso às produções em língua inglesa – fato relevante porque, segundo a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), 90% das travestis e mulheres trans se prostituem e possuem baixa escolaridade (ANTRA, 2018). Parte do material são textos altamente intrigantes e provocativos, como “O que é cissexismo?”, no qual Kaas afirma

Como eu disse mais acima, ser cis é uma condição principalmente política (mas não só). A pessoa que é percebida como cis e mantém status cis em documentos oficiais não é passível de análise patologizante e nem precisa ter seu gênero legitimado. Ora, homens são homens, mulheres são mulheres e trans* são trans* correto? Não. Historicamente a ciência criou as identidades trans* (e por isso já nasceram marginalizadas), mas não criou nenhum termo para as identidades consideradas “naturais”. É por isso que a adoção do termo cis denuncia esse pseudo status natural. Nomear cis é o mesmo processo político de nomear trans*: aponta e especifica uma experiência e possibilita sua análise crítica. Nas produções acadêmicas

¹⁸ Uma das principais ativistas dos direitos trans desde os anos 2000, foi umas das colaboradoras do blog Transfeminismo.

contemporâneas, tanto das ciências médicas quanto das sociais, a identidade trans* é colocada sempre sob análise, tornando-se, compulsoriamente, objeto de crítica. Ao nomearmos xs “normais” possibilitamos o mesmo, e colocamos a categoria cis sob análise, problematizando-a. Buscamos o efeito político de elevar o status de pessoas cis ao mesmo das pessoas trans*: **se pessoas trans* são anormais e doentes mentais, pessoas cis também o são, suas identidades também não são “reais”; se pessoas cis são normais e suas identidades naturais, pessoas trans* também são normais e suas identidades tão reais quanto.**¹⁹

A simetria entre as identidades cis e trans provocada pelo texto de Kaas, e contida em outros textos do site, fez com que esse fosse uma das principais ferramentas de entrada do termo cisgênero no Brasil. Ao menos essa é a hipótese de Raul Nunes (2015). Nas minhas buscas pela internet, o argumento parece se sustentar, uma vez que o artigo online mais antigo que se refere ao termo está neste blog (“O que é cissexismo?”) e tem sua produção datada entre 2011 e 2013 (contando as ampliações e revisões do artigo). Nunes ainda afirma que parece haver uma relação entre a criação e popularização do site Transfeminismo.com com o aparecimento do termo transfeminismo no cenário brasileiro. Segundo o autor,

Apenas no ano de 2013: no dia 29 de janeiro o PSTU emitiu uma nota chamada “Dia da Visibilidade Trans: Todo apoio à luta das Transexuais, Travestis e Transgêneros”; aconteceu o “I Seminário Internacional Desfazendo Gênero: Subjetividade, Cidadania e Transfeminismo”, realizado entre 14 e 16 de agosto na Universidade Federal do Rio Grande do Norte; o congresso internacional “Fazendo o Gênero 10 – Desafios Atuais dos Feminismos”, realizado entre 16 e 20 de setembro na Universidade Federal de Santa Catarina, contou com uma mesa redonda denominada “TransFeminismos no Brasil”, bem como o simpósio temático “Feminismo Transgênero ou Transfeminismo”; os deputados federais Jean Wyllys (PSOL-RJ) e Érika Kokay (PT-DF) apresentaram o projeto de lei João W Nery ou lei de identidade de gênero. (2015, p. 3)

Se isto é verdade para o cenário político, o mesmo não aparecia em termos da produção científica. Quando do início de produção desta tese, no começo de 2016, nas minhas buscas online em repositório de revistas e de teses/dissertações, encontrei apenas dois trabalhos que se utilizavam da categoria cisgeneridade como um conceito central na sua análise – aparecendo logo no título do trabalho. Estas são a já referida dissertação de Viviane Vergueiro, “Por inflexões decoloniais de

¹⁹ O que é cissexismo? Disponível em: <<http://transfeminismo.com/o-que-e-cissexismo/>>. Acesso em 25 nov 2018.

corpos e identidades de gênero inconformes: uma análise autoetnográfica da cisgeneridade como normatividade” (2015), e a dissertação de Maria Luiza Rovaris Cidade, “Nomes (Im)Próprios: Registro civil, norma cisgênera e racionalidades do Sistema Judiciário”, defendida em 2016 pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

É interessante notar que a dissertação de Viviane Vergueiro faz parte de um circuito específico, o Grupo de Pesquisa em Cultura e Sexualidade da UFBA, responsável pela criação do Seminário Desfazendo Gênero. Este, em sua segunda edição – denominada “*Ativismos das dissidências sexuais e de gênero*” –, contou com um Simpósio organizado justamente por Vergueiro em companhia de Jaqueline Gomes de Jesus (Universidade de Brasília) e Hailey Alves (Coletivo Transfeminismo). Intitulado *O conceito de cisgeneridade como resistência epistêmica*, o simpósio foi o primeiro a ter o termo cisgeneridade como marcador e unificador de trabalhos acadêmicos dentro do Brasil – sendo também o local de onde saiu o trabalho de Nunes referenciado anteriormente. Dos nove trabalhos apresentados, apenas o de Nunes tinha referência direta ao termo cisgênero em seu título.

O tema, contudo, parece ter se expandido e ganhado espaço dentro do cenário. Em uma pesquisa realizada no Google Acadêmico, foi possível achar 416 trabalhos utilizando o termo cisgênero em seu corpo de texto somente em 2018 – o resultado passa para 1.660 quando não há um limite de data. Já o termo cisgeneridade apresentou 300 resultados, sendo 102 datados deste ano. Essa amplitude demonstra a expansão desse cenário, no qual se encontram trabalhos nas mais diversas áreas, como Arquitetura e Urbanismo, Pedagogia, Psicologia, Direito, Geografia, Biologia, entre outros.

Dentro do cenário porto-alegrense, o termo também tem sido usado e citado em diversas palestras, oficinas, cursos e mesas-redondas – como já expus anteriormente. Dentre eles, destaco o uso do termo na aula aberta de Maria Clara Araújo, intitulada “Por uma antropologia trans: descolonização das identidades

abjetas”²⁰. Organizada por estudantes da turma de Gênero e Sexualidade da UFRGS, sob supervisão da professora Janaína Lobo, a aula aberta lotou o auditório do Instituto Latino-Americano de Estudos Avançados (ILEA) no dia 12 de maio de 2016. Maria Clara Araújo é graduanda em Pedagogia pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), pesquisadora em relações de gênero e sexualidade na educação, colaboradora das revistas *Capitolina*, *Blogueiras Negras* e site transfeminismo.com.

Em sua fala, Araújo enfatizou a importância do reconhecimento do privilégio cis como forma de compreensão do sistema de produção de desigualdades construído a partir de uma visão cisgênera do mundo, onde os corpos só podem ser lidos dentro de um binarismo já determinado e naturalizado como a biologia universal. Assim, o trans é sempre percebido como o deslocado, quando, para Araújo, o corpo trans não está em falta – esta falta está no olhar cis sobre esse corpo. Ela também ressaltou o quanto a noção de privilégio nos ajuda a entender outras relações binárias produzidas pela própria estrutura linguística, sendo necessária sua problematização.

Contudo, o principal ponto de Araújo, para mim, é destacar que a antropologia tem um passado recente no campo de estudos sobre a transexualidade e a travestilidade que deve ser revisto e reparado. Segundo ela, a disciplina também foi responsável pela a criação dos corpos trans enquanto abjetos sociais e sexuais. Como ela mesmo propõe, parte do processo de reparação é a produção de uma autoetnografia por pessoas trans que contemple as suas vozes e, outra parte, é a abertura de pesquisas de consigam expor o sistema cisgênero de repressão e produção de corpos binários.

A fala de Araújo reverbera em um dos artigos produzidos pelos pesquisadores do Centro de Direitos Humanos, Diversidade Sexual, Relações de Gênero e Raça (CRDH) e do NUPEX da PPGPS/UFRGS. No texto de Camila Guaranha et al (2015), no qual os autores apresentam seu trabalho nos processos judiciais de mudança de nome civil de pessoas trans em conjunto com o G8-G do SAJU da UFRGS e da

²⁰ A aula foi filmada e está disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=YH6gjnwySIA>>. Acesso em 25 nov 2018.

ONG Igualdade RS, é utilizado o termo cissexismo para tratar do direito à identidade trans, definindo-o como

Sistema de crenças e de saberes que reforçam a noção de que a única experiência legítima é a de pessoas cisgêneras, ou seja, que recebem uma designação de sexo, baseada na presença de um genital, e vivem com um gênero de acordo com esta designação. (p.206)

Assim, parece haver uma ressonância entre o atual uso dos termos cisgênero e cisgeneridade dentro da produção acadêmica nascente e do movimento social ao colocá-los enquanto mais do que um binômio estanque de separação de categorias corporais e de identidade de gênero no mundo. No atual momento, a investida parece se dar em uma tentativa de transformar esse conceito enquanto uma categoria potente para uma análise dos sistemas de produção da diferença (Amade M'CHAREK, 2010).

* * *

Neste capítulo, busquei demonstrar os primeiros caminhos percorridos durante o fazer desta tese e que acabaram por afetar os meus interesses e a constituição do próprio problema de pesquisa. Meu contato com pessoas trans me fez deslocar meu olhar e repensar o meu compromisso enquanto um pesquisador cisgênero. Esse processo se deu na investida na categoria de cisgeneridade como uma potencialidade ainda não explorada dentro da Antropologia brasileira para compreender o sistema de produção da diferença.

Logo, a intenção, trazida nos espaços do campo exploratório e da emergente literatura sobre o tema, é de colocar a cisgeneridade enquanto uma preocupação teórica-metodológica que simetriza um campo de discussões dentro da Antropologia, especialmente no que concerne pesquisas com pessoas trans, travestis e intersex. Essa inspiração serviu para melhor projetar os interesses de pesquisa expostos na introdução e melhor trabalhados no próximo capítulo.

Interlúdio I ou Como produzir corpos cis^{*21}

- Bom dia!
- Bom dia!
- Qual o seu nome?
- Lucas e você?
- Pedro. (...) Mas, me diz, qual o seu *verdadeiro* nome?
- Como assim? Eu me chamo Lucas.
- Seu nome verdadeiro, sabe... Que está na sua carteira de identidade.
- Ah, é Lucas mesmo.
- Então... você é uma pessoa cis?
- Sou...
- Nossa, que incrível. Você nem parece ser cis. Você passa totalmente como homem para mim. Eu nunca saberia se não te perguntasse!
- Ah, é?
- Eu conheço outras pessoas não trans, sabe. Talvez vocês até se conheçam! Sabe o Paulo? Ele também não é trans. Vocês iam se curtir.
- Hum... Não conheço não.
- Ele é legal. Mas, vem cá, me diz uma coisa: então você tem pênis e tudo mais, né?
- Sim?...
- Legal! Eu posso tocar?
- Como assim?
- Ah, sei lá, para ver se é diferente, né? Não converso com muita gente cis, não. Não sei como falar com vocês. Tipo, eu falo ele ou ela?

²¹ Inspirado nos vídeos *Things Not To Say To A Trans Person*, do BBC e *If Trans People Said The Stuff Cisgender People Say*, do BuzzFeed. Disponíveis em: <<https://www.youtube.com/watch?v=pvBwWeG4Rpc>> e <<https://www.youtube.com/watch?v=yu-2i8CJXY4>>, respectivamente. Acesso em 25 nov 2018.

- Fala ele, no meu caso.

- Ah. Tenho muita curiosidade. Tipo, como que você faz pra mijar?

- Oi? Eu vou ao banheiro.

- Tá, eu sei. Eu digo, que banheiro que você vai? Vai direto ao masculino ou fica na dúvida? Porque, assim, você deve ter medo que as pessoas te reconheçam e te batam, não?

- Nunca pensei sobre isso... Sempre fui ao masculino.

- Mas como que você sabe que você é homem? Tipo, você poderia ser mais masculino, não? Tudo bem, você é bem alto para um homem, mas como que você faz para se passar por um cis?

- Eu não faço nada... Nunca me coloquei nenhum obstáculo quanto a isso.

- Mentira! Óbvio que você pensou quando decidiu ser cis, não? Tipo, ninguém nasce cis, todo mundo decide em algum ponto. Não é por isso que vocês têm tanto medo de se arrepender e mudar de volta, não? Tipo, como que você se assumiu cis para os seus pais?

- Eu nunca precisei falar, eles sabiam.

- Nossa, que legal! Super receptivos. Deve ser legal ter pais não preconceituosos. Mas sabe que, falando mais com você, eu meio que já tinha notado. Tem alguma coisa no seu olhar, sabe?

- Não sei...

- Tipo, mas como você tem certeza de que não é apenas hétero e não cis? O mundo é tão bonito. Não precisa ficar com essas frescuras de ser cis não.

- Mas é assim que eu me sinto.

- Ok. É sua opinião, eu respeito. Mas não acha demais andar por aí dizendo que o seu genital se alinha com sua identidade de gênero, não? Eu não gostaria que meus filhos ouvissem isso, sabe?

- Eu me sinto assim, não tenho como mudar...

- Será?! Mas eu te entendo, você é envolvido com militância, né? Coisa de gente jovem e confusa... E justo você, um homem cis branco... É muita coragem, né?

2 “É muita falta de imaginação”: reflexões antropológicas sobre Estado, burocracia e gênero ou o que as pessoas trans* nos ensinam sobre o Estado?

2.1 Objetificando saberes ou trajetos de um pesquisador

O tema de pesquisa desta tese tem como foco a interlocução entre três campos, a Antropologia do Estado, os Estudos de Gênero e da Sexualidade e os Estudos Sociais da Ciência e da Tecnologia, no que concerne às problemáticas da racionalidade política subjacente às práticas e peças produzidas por um grupo de assistência jurídica universitária gratuita. Busco entender como certos efeitos de estado são performados através dos circuitos de acesso/restrrição a confidências compartilhadas, entendidas enquanto segredos por esta rede.

Esta pesquisa se justapõe a minha trajetória enquanto um homem branco cis gay e meu percurso dentro da própria disciplina antropológica. Os atravessamentos a minha identidade e a minha pesquisa se deu já no meu primeiro trabalho, no qual pesquisei a constituição da homoafetividade enquanto uma possibilidade discursiva no judiciário brasileiro. Sendo um homem gay recentemente saído do armário, a questão social que surgia sobre o reconhecimento da união civil entre pessoas do mesmo sexo era uma forma sutil de me obrigar a entrar em demandas coletivas LGBTI sem me colocar em um processo abrupto de militância. Era, em outras palavras, uma máscara científica para interesses pessoais.

Posteriormente, afastando-me do tema da sexualidade e sua relação com o Estado, passei dois anos pesquisando sobre práticas científicas de nomeação e configuração de categorias científico-criminais, mais especificamente sobre substâncias químicas consideradas ilícitas. O gênero e a sexualidade não deixaram de aparecer em campo – nem poderiam, como Joan Scott (1995) já demonstrou, sendo elas categorias básicas de organização de nossa sociedade. Contudo, como pretendia continuar o mesmo campo no doutorado, optei por não adentrar em disputas sobre estas questões na Polícia Federal.

Apesar disso, ao adentrar no doutorado, meu esgotamento com estar em contato direto com a polícia e suas categorias de acusação me fizeram voltar a

querer pesquisar assuntos relacionados ao mundo LGBTI. Em uma confluência de fatores, acabei caindo em palestras de pessoas trans e juntando três interesses comuns: pesquisar processos de ordenamento da sociedade (sistema judiciário), práticas de inscrição e tradução (provas técnicas e peças jurídicas) e mobilização social (direito de reconhecimento a retificação do registro civil por travestis e pessoas trans). Foram muitos os caminhos que me fizeram chegar ao meu recorte atual – tanto por falta de uma discussão que me contemplava na Antropologia, quanto por conversas com pessoas trans e cis –, mas parte é inspirada pelo livro de João Nery, *Uma Viagem Solitária* (2011), no qual a dedicatória, conseguida em 2015 numa palestra na UFRGS, lê-se "minha contribuição para os Direitos Humanos".

Para fins de construção do argumento que constitui a base dessa tese, optei por separar este capítulo em duas grandes partes. Na primeira, exponho, numa justaposição entre relatos de pessoas trans e teorias sobre Estado, burocracia e sexo, argumentos centrais que constituem a base teórica que me permite constituir, posteriormente, as problemáticas da presente tese. Logo, na segunda parte, menos criativa e mais objetiva, explico melhor a constituição da pesquisa, seu objeto, sua metodologia e faço uma breve discussão sobre a relação entre engajamento e objetividade científica.

2.2 Dos caminhos da tese: ou como Estado, burocracia e sexo estão relacionados?

Optei por separar esta sessão em quatro partes/deslocamentos. Na primeira, adentramos no mundo de João Nery para entender melhor como que a problemática do poder foucaultiana pode nos ajudar a compreender as tecnologias de identificação e a produção de documentos no cenário brasileiro. Na segunda parte, seguimos Marianna Lively para buscar, numa crítica conjunta e disjunta de Bourdieu, as origens do Estado e do sexo dentro da teoria do Estado e da Burocracia. Na terceira sessão, nos deslocamos com Indianare para dentro das aporias jurídicas a fim de compreender como que o sexo e a materialidade se tornam questões importante mesmo quando estamos trabalhando "apenas com documentos". Por fim, nos dirigimos ao problema de pesquisa conjuntamente ao cientista político Mitchell, procurando entender como que as três dimensões anteriormente problematizadas

podem produzir os deslocamentos necessários para que a tese seja construída na segunda seção deste capítulo.

2.2.1 Burocracia em foco: produzindo documentos, pensando a problemática do poder

Quando acordei de manhã, meus hóspedes já tinham voltado do pediatra. [...] Selma, mais aliviada depois da consulta, manifestou interesse em saber da minha situação legal. [...] Falei da preocupação por estar cada vez mais com aparência masculina, mas continuando com meus documentos originais de mulher. [...]

– Mais do que ninguém, posso entendê-lo. Já passei por isso. é horrível a gente estar sempre numa corda bamba – olhou-me firme e perguntou: – mas por que não tira logo a sua certidão de nascimento?

A ideia já tinha me ocorrido uma infinidade de vezes, mas não tinha noção do que seria necessário. Além do mais, sentia certo receio. Selma me deu força:

– O que está esperando? Que mudem as leis? Bastam duas testemunhas, e nós podemos ir lá ao cartório... [...] De que você tem medo? Não tem erro. Basta inventar uma boa história e pronto. Deixa que me entendo com o escrevente. Você pode ficar nervoso e falar besteira.

Num ímpeto, aceitei. Antes de sair, acertamos os detalhes de como fazer e do que seria dito. Vesti uma velha calça quadriculada e uma camiseta desbotada, que de tão larga dava dois de mim. [...] fomos para um cartório distante, num subúrbio do Rio [de Janeiro]. [...] Após 15 minutos de espera, um funcionário fez sinal para que nos sentássemos diante de sua mesa. Botou um papel na máquina, mas, antes de bater, quis saber:

– É maior de 18?

– Sou – respondi, fazendo um esforço para a voz não falhar.

– Nunca foi registrado?

Selma resolveu me socorrer. Antes que me traísse, tomou a palavra: – Não. Nunca foi registrado. Mas agora tá precisando tirar os documentos para fazer o serviço militar.

– É preciso para uma multa pelo atraso.

[...] Selma ia dando os dados necessários, enquanto o rapaz rapidamente datilografava.

– Nome?

– João Walter Nery.

– Idade?

– Dezoito – afirmou categoricamente Selma.

Por essa eu não esperava! Não havia pensado nesse detalhe. Mas por que não disse 27, a minha verdadeira? Terminando o registro, o homem pediu os documentos das testemunhas, que assinaram vários papéis. Senti calafrios quando vi Selma puxar a identidade, mas estava tudo certo. A cena era tragicômica. As minhas testemunhas eram uma transexual e seu marido! E era neles que a Justiça iria se fiar. O rapaz foi carimbando, enquanto comunicava que o registro seria enviado ao juiz para ser despachado. Só dali a 15 dias é que estaria liberado.

A palavra "juiz" me causou novo estremeamento. Foi só no ônibus de volta que relaxei. Virei-me para Selma e interroguei-a sobre os 18 anos.

– Achei melhor, para não despertar suspeitas com essa sua cara lisa de menino. E depois é com 18 que o cara se apresenta para o alistamento militar, ora.

Era sensato. Além do mais, a idade com a qual ficaria era o que menos importava no momento. O essencial era que tinha dado o primeiro passo para a minha legalização. Ou ilegalização? (NERY, 2011, p. 217-219)

Começar esse capítulo com a história de João W. Nery está diretamente ligado não só a uma escolha teórica, mas também como a um percurso programado de estruturação de um problema de pesquisa que mais parece surgir num emaranhado de feixes desconexos, que ora se mostram coerentes, ora se diluem no meio do caos da inconstância do meu pensamento. Nesse sentido, o relato de João, quando o li pela primeira vez em 2014, saltou-me aos olhos – para além de sua escrita generosa, eloquente e doce – por apresentar um contraponto a todo o processo que venho acompanhando desde 2014, a saber a entrada na justiça de travestis e pessoas trans em busca do reconhecimento do seu nome social²² com a retificação do seu registro civil. Contraponto, explico-me, porque João demonstra, em um capítulo curto e rápido, o quanto suas passagens por todo esse complexo aparelho estatal de produção de identificações está ligado a um saber-poder específico, de pessoas que, mesmo não tendo seus direitos reconhecidos no formato de lei à época (o extrato acima relata um fato do ano de 1977), conhecem como andar e se movimentar pela maquinaria burocrática de maneira diferente daquela atualmente possível/provável de ser repetida. Aos meus olhos, a

²² O nome social é o nome da pessoa trans e travesti que está de acordo com sua identidade de gênero, mas ainda não consta no registro civil. Ele é utilizado nas relações sociais da pessoa trans e travesti, em detrimento do nome de registro civil, que já não representa mais a sua identidade (Camila GUARANHA ET AL, 2015).

experiência de João remete a um tipo de inspiração que muito me é cara, a de Michael Foucault.

Essa aproximação se dá no que tange dois dos principais legados deixados por Foucault e muito discutidos por seus seguidores. Em primeiro lugar, na sua insistência em tratar o poder de forma diferenciada de seus contemporâneos, construindo uma nova problemática sobre o tema. Em segundo lugar, no seu projeto final da hermenêutica do sujeito, esse processo de cuidados de si que, em última análise, criam tipos específicos de sujeitos na nossa sociedade e nos quais as práticas profissionais têm papel importante. Neste momento, quero focar na problemática do poder trazida pelo autor para, posteriormente, trazer o meu primeiro deslocamento para a construção de meu problema de pesquisa.

Foucault é enfático, principalmente nas suas últimas obras (os três volumes da *História da Sexualidade* – 2010a, 2010b, 2009) sobre seu projeto intelectual e a centralidade do poder para compreender sua empreitada filosófica. Crítico à ausência de instrumentos conceituais para entender o poder, o autor busca compreender as redes de saber-poder baseando-se principalmente em Nietzsche. Como focado na sua primeira conferência na PUC-Rio em 1973 (reproduzido posteriormente no livro *A verdade e as formas jurídicas*, 2001), sua leitura do filósofo alemão não é nada ortodoxa, pelo contrário, é justamente essa possibilidade de um novo olhar sobre o trabalho de Nietzsche que faz surgir sua preocupação maior com a verdade e seus jogos.

Para Foucault, o foco de Nietzsche se encontra na produção e nos efeitos de verdade, que deixa de ser entendida como um processo de descoberta da ciência para ser ressignificada enquanto um conjunto de procedimentos que permitem a cada instante e a cada um pronunciar enunciados que serão considerados verdadeiros. Isso só é possível porque Nietzsche reconhece o conhecimento enquanto uma invenção, um simples resultado do jogo, um efeito dos instintos que lutam entre si – ou seja, o conhecimento não é natural, mas contranatural, uma vez que é apenas uma "centelha entre duas espadas" (Michael FOUCAULT, 2001, p. 18). Logo, não há nada que sustenta, no ponto de vista de Foucault, uma lógica na qual seria natural do ser humano o conhecimento, derrubando assim a separação ontológica entre o conhecimento e as coisas. Destarte, a relação entre o objeto e o conhecimento não é outra que a de dominação e de afastamento, de um processo

de exclusão e distância, uma vez que não retoma para si algo natural, mas reposiciona uma natureza em contraposição ao conhecimento. Portanto, quando se fala de conhecimento para Foucault, estamos falando de “um efeito ou um acontecimento que pode ser colocado sob o signo do conhecer” (Ibidem, p. 24). Relações, estas, más, porque o conhecimento funciona esquematizando, ignorando as diferenças e assimilando as coisas entre si, sem, contudo, ter um fundamento de verdade.

Nesse sentido, Foucault está preocupado em demonstrar não somente como as práticas sociais podem chegar a engendrar novos domínios do saber, mas também “fazem nascer formas totalmente novas de sujeitos e de sujeitos de conhecimento” (Ibidem, p. 8), que culminará em uma reelaboração da teoria do sujeito. Nesse processo, o interesse não se coloca mais na figura da conformação de um sujeito universal definível, reconhecível pela ciência, mas pelo processo de constituição do sujeito dentro da história, sendo a cada instante fundado e refundado por ela. A problematização vem, então, em buscar entender os domínios ou lugares onde a verdade se forma, onde um certo número de regras de jogo é definido: fazer uma história externa da verdade. Para o autor, as práticas judiciárias seriam um desses lugares, uma vez que parecem ser “umas das formas pelas quais nossa sociedade definiu tipos de subjetividade, formas de saber e, por conseguinte, relações entre o homem e a verdade que merecem ser estudadas” (Ibidem, p. 11). Como coloca o autor,

Meu trabalho não tem como objetivo uma história das instituições ou uma história das ideias, mas a história da racionalidade, tal como ela opera nas instituições e na conduta das pessoas. A racionalidade é o que programa e orienta o conjunto da conduta humana. Há uma lógica tanto nas instituições quanto na conduta dos indivíduos e nas relações políticas. Há uma racionalidade mesmo nas formas mais violentas. O mais perigoso, na violência, é sua racionalidade. (Michael FOUCAULT, 2003, p. 319)

Para tanto, Foucault (2002) delimitará algumas precauções sobre seu método da análise acerca da problemática do poder. Primeiramente, não se deve analisar as formas regulamentadas e legítimas de poder em seu centro. Ao contrário, trata-se de apreender o poder em suas extremidades, onde ele se torna capilar. Assim, o poder estará como foco de análise não em termos prescritivos, mas sim sob o aspecto da extremidade cada vez menos jurídica de seu exercício. Em segundo lugar, focar-se no poder do lado em que sua intenção está concentrada no interior de práticas reais

e efetivas, onde ele se aplica e implanta e produz seus efeitos reais. Em terceiro lugar, busca-se pensar o poder enquanto algo que funciona, que é produtivo. Nesse sentido, não se deve tomar o poder como um fenômeno de dominação maciço e homogêneo, mas em sua produtividade, mesmo que negativa. Em quarto lugar, enfoque na análise ascendente do poder (lógica capilar). Em quinto lugar, o poder não é ideologia. Ao contrário, é instrumento efetivo de formação e de acúmulo de saber, modelos de observação, técnicas de registro, procedimentos de investigação e de pesquisa, aparelhos de verificação.

Ou seja, para Foucault, o poder é, em última instância, disperso, produtivo, capilar e ascendente. Assim como nos mostra o relato de João Nery. Se, em uma primeira impressão, seria possível fazer uma interpretação de seu registro civil enquanto um acesso ao poder central, somente possível pela falsificação de sua identidade (seu nome e sua idade), também é possível ir mais longe se repensarmos essa cena a partir da leitura de Foucault. A história de João deixa de ser um acesso para se tornar a constituição de um sujeito dentro de relações de poder que se dão por tecnologias de identificação. Nesse processo capilar, João nos demonstra como seguir a produtividade do poder através de sua ferramenta mais fundamental: o saber. A identificação, aqui, não só é ferramenta de produção de dados, de escrutínio da sua vida, mas também constituinte de um sujeito, o João, reconhecido em sua verdade pelas suas testemunhas, no qual o jogo de verdades é colocado em prática. A verdade não se constitui apenas na carne, mas no testemunho, na possibilidade de outros validarem essa verdade que constitui João.

Nesse processo, não só é produzido esse sujeito, como temos acesso a uma série de outras preocupações que constituem essas tecnologias do poder. Aparentar uma certa idade pode ser uma falsificação, contudo, a produção da idade é em si um dado demarcado, categorizado, pelo próprio processo: registrar-se depois dos 18 anos, enquanto homem, significa não estar em dia com suas obrigações cívicas. Rapidamente, um erro de idade pode tornar o procedimento mais perverso. O jogo, aqui, deixa nítido, mas do que a produção do sujeito João, como que se constituem sujeitos homens no Estado brasileiro. Nesse pequeno relato são trazidas à tona as tecnologias de identificação e constituição do cidadão brasileiro, as inscrições necessárias para sua legalidade, as formas pelas quais as próprias tecnologias discriminam e constroem os sujeitos.

Ao final, não sabemos ao certo sobre quem deveríamos nos questionar: seria o relato o testemunho de uma falsificação perante o Estado brasileiro ou uma forma de termos acesso à história da constituição do sujeito através de suas tecnologias de poder? Prefiro optar pela segunda interpretação por um ponto simples e que demonstra o argumento que tento construir nesse capítulo: mais do que nos falar sobre acesso de travestis e pessoas trans ao sistema jurídico brasileiro, o que busco é demonstrar as racionalidades jurídicas subjacentes às tecnologias de poder do sistema jurídico-burocrático – aqui compreendido como as instituições, tecnologias e jogos de verdade que constituem os sujeitos e as coisas em termos legais através de práticas jurídicas.

Contudo, optar por tal entendimento significa, em dada medida, estar atento às categorias de pensamento do estado e repensar as produções analíticas sobre a formação do Estado. Esse será o ponto da próxima sessão.

2.2.2 Adentrando o Estado: quando a prática complexifica a teoria

Sou Marianna (nome social) sou transgênera, tenho 17 anos. Fui me apresentar no quartel no dia 23/09/2015 como meu dever de cidadã brasileira. Chegando lá todos me trataram normalmente, sem preconceito e com educação. Porém, no mesmo dia quando era 14:00hrs começaram algumas ligações estranhas em minha residência, pessoas desconhecidas do RJ, SP, Brasília e Ceará, procuravam por David (meu nome de registro). Esses desconhecidos que estavam ligando, caçoavam de mim por eu ser trans, já outros me diziam ter gostado de mim e queriam deixar telefone para eu entrar em contato. Mas até então eu não estava ciente de nada. Quando foi 22:00hrs (mesmo com as ligações contínuas), uma amiga minha que mora no centro de São Paulo, entrou em contato comigo via facebook, me dizendo estar rolando fotos minhas no WhatsApp e facebook. Ela me mandou as fotos e tomei conta da proporção do acontecimento, quem tirou as fotos foi o próprio soldado que estava lá á serviço. No dia seguinte 24/09, fui lá no local esclarecer com o capitão da base que eu havia me apresentado. O capitão pediu desculpas pelo transtorno, disse que a pessoa que havia feito o ato de infantilidade iria ser punido, mas ao mesmo tempo que ele me dizia isso, ele dizia que era para eu deixar as coisas se acalmarem e trocar simplesmente de telefone, como se fosse reparar o erro deles.

Fui na delegacia e abri um B.O, mas não vale de muito pois o ocorrido aconteceu dentro do quartel, pelo o que o delegado me informou, eu teria de ir no batalhão de polícia do exército abrir um boletim interno, para haver punição. Fazendo isso irei atrás

dos meus direitos. Não deixarei passar batido, pois não quero que outras pessoas passem pelo mesmo, ou até pior. Irei segunda-feira no Batalhão de Polícia do Exército e em seguida no Quartel General para resolver tudo isso. Gostaria que vocês dessem importância para isso, pelo fato de acontecer coisas banais no quartel e sempre serem acobertadas.

O caso de Marianna Lively²³, acima relatado, nos dá o ponto de partida para o segundo deslocamento necessário para a formulação de meu problema de pesquisa. Se, na sessão anterior, aponteii junto a Foucault a necessidade de pensar uma problemática do poder que busque compreender os sujeitos enquanto elaborados na história através de diferentes tecnologias e dispositivos, agora busco pensar a necessidade de reformulação do modo como pensamos as genealogias clássicas do Estado – como Marx Weber (1974), Marcel Mauss (1970), Norbert Elias (2006) e Pierre Bourdieu (1996a). Para tanto, elegi o último autor como foco teórico-narrativo para enfocar a necessidade de trazer a categoria sexo para dentro dos estudos sobre o Estado.

Pierre Bourdieu, no capítulo *Espíritos de Estado: gênese e estrutura do campo burocrático* do livro *Razões Práticas* (1996a), começa seu texto fazendo uma ressalva sobre como pesquisar o Estado e a Burocracia. Diz o autor que "tentar pensar o Estado é expor-se a assumir um pensamento de Estado, a aplicar ao Estado categorias de pensamento produzidas e garantidas pelo Estado e, portanto, a não compreender a verdade mais fundamental do Estado" (idem, p. 91).

Esta questão é trazida de forma tangencial em outro texto do autor, *A ilusão biográfica* (1996b). Ao propor que pensemos a trajetória de vida enquanto uma narrativa que constrói um sentido linear, coerente e unidirecional no momento da fala, Pierre Bourdieu chama nossa atenção para a importância de entender a relação direta entre categorias de pensamento do Estado e a construção de "Uma Vida" – narrativa construída em um momento único e particular. Assim, por exemplo, o nome próprio passa a ser pensado enquanto um suporte do que chamamos de estado civil: este "conjunto de propriedades (nacionalidade, sexo, idade etc.) ligadas a pessoas às quais a lei civil associa efeitos jurídicos e que instituem, sob a aparência

²³ Relatado através de um post na rede social Facebook no dia 27 de setembro de 2015.

de constatá-las, as certidões de estado civil" (idem, p. 188). Ou seja, como as próprias categorias de pensamento do Estado servem como forma de ordenar e produzir um sentido linear para a experiência do indivíduo quando transformado em narrativa.

Nesse sentido, o autor aponta em seu texto que, partindo da noção produzida por Weber – na qual o "O Estado é uma comunidade humana que reivindica com sucesso o monopólio do uso legítimo da violência física em um território determinado" (Idem, p. 97) – , o Estado é um "x (a ser determinado) que reivindica com sucesso o monopólio do uso legítimo da violência física e *simbólica* em um território determinado e sobre o conjunto da população correspondente" (Ibidem). Ao entrar com a dimensão simbólica do Estado, o autor complexifica a sua análise, uma vez que deixamos de percebê-lo apenas a partir de sua dimensão objetiva (violência física), incluindo os mecanismos e as estruturas mentais como forma de dominação, mas também de legitimação do próprio Estado. Ao final, segundo Bourdieu, o Estado é pensado da maneira que somos socialmente ensinados pelas suas próprias instituições e mecanismos. Logo, torna-se necessário um movimento de ruptura com o próprio pensamento do Estado para que se possa realizar uma análise sobre o mesmo que não recaia sobre as questões lançadas e respondidas pela instituição em si. Precisa-se de uma vigilância constante.

O autor francês demonstra seu argumento a partir de um modelo de emergência do Estado. Este está vinculado à ideia de que o Estado só foi possível graças a um movimento de centralização de diferentes capitais que acabam por formar um novo campo específico, o do poder. Este é caracterizado como

o espaço de jogo no interior do qual os detentores do capital (de diferentes tipos) lutam particularmente pelo poder sobre o Estado, isto é, sobre o capital estatal que assegura o poder sobre os diferentes tipos de capital e sobre sua reprodução. (Idem, p. 100).

O processo de formação do campo do poder se dá a partir da concentração do capital de força física, modelo privilegiado por Marx Weber (1974) e Norbert Elias (2006), no qual as instituições com legitimidade de uso da força física são separadas do mundo social e, posteriormente, especializadas (forças militares, para competições entre Estados; e as forças policiais, para manutenção da ordem interna). Essas duas instituições funcionam de modo circular, legitimando-se entre si

e causando o desenvolvimento progressivo do reconhecimento de um território unitário e legítimo do Estado. Como demonstrou Marcel Mauss (1970), processo legitimado pela concentração e unificação da cultura nacional, na qual, segundo Bourdieu, o Estado concentra, analisa e redistribui a informação, fazendo um trabalho de unificação teórica.

Nesse sentido, a teoria apresentada por Bourdieu não problematiza uma das principais categorias de pensamento do Estado e enfatizada por Foucault enquanto central nos modos de subjetivação da sociedade ocidental: a natureza estática e dual do sexo. É neste momento que a história de Marianna e de Bourdieu não se encontram. O segundo, ao pensar a emergência do Estado enquanto a centralização da força física em instituições legítimas de seu uso, não coloca em questão o quanto esse processo também é constituído por uma separação inicial dos homens enquanto detentores da obrigação de defesa do território nacional, destinando-os ao espaço público, e das mulheres enquanto guardiãs dos lares e responsáveis pelos afazeres domésticos, relegando-as ao espaço privado (Susan OKIN, 2008). Tal separação é tão forte que, no Brasil, o homem só é passível de ser reconhecido como cidadão se, após os 18 anos completos, tiver uma carteira de reservista, ou seja, estiver em dia com seu serviço militar.

Marianna nos narra justamente esse ponto. Em entrevista ao Estadão, a jovem disse que o fato por ela vivenciado não é uma exceção, ao contrário, teria recebido ligações de outras mulheres trans e travestis que passaram pela mesma situação. "Várias colegas já tinham passado por isso. A maioria das transexuais, hoje em dia, deixam para se tornar trans depois da fase do quartel, pois sofrem muito lá. Eles agredem, caçoam na frente dos outros, chamam de 'viadinho'"²⁴, relata Marianna para o Estadão. Ora, a própria categoria "fase do quartel" nos informa sobre como sujeitos são formados no Brasil e quais são as tecnologias de identificação colocadas em jogo nesse regime de verdades.

²⁴ Matéria "Transexual denuncia constrangimento em alistamento militar em Osasco", de Luiz Fernando Toledo, veiculada em 28 Setembro 2015. Disponível em: <<http://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,transexual-denuncia-constrangimento-em-alistamento-militar-em-osasco,1770790>>. Acesso em 25 nov 2018.

Assim, é necessário estarmos atentos às categorias de pensamento do Estado e como estas estão engendradas dentro do sistema jurídico-burocrático e nos próprios processos de subjetivação (Michael FOUCAULT, 2002) e na produção narrativa de sua própria história (Pierre BOURDIEU, 1996b). Isto passa por colocar o sexo enquanto uma dessas categorias de ordenamento narrativo subjetivado e construtivo do pensamento do Estado, pensado unicamente a partir de sua suposta natureza biológica. Assim, procuro me perguntar como que se cria e se sustenta um regime de verdade sobre os corpos e sobre os sujeitos que alinham essas duas instâncias enquanto uma linha única de bipolaridade, ou seja, que dividem em uma dualidade sexo biológico, sexualidade e identidade de gênero, onde apenas duas formas muito específicas de ser e estar no mundo se tornam legítimas: homem-pênis-heterossexual e mulher-vagina-heterossexual.

Assim, torna-se necessário, para além de uma discussão sobre a problemática do poder e os modos de subjetivação dos sujeitos, uma segunda camada teórica: a saber, a dualidade e complementariedade do sexo enquanto uma das formas de intangibilidade do mundo pelo conhecimento ocidental. É esse o tema da próxima sessão.

2.2.3 Aplicando leis, produzindo corpos: aporias jurídicas e materialidade dos corpos

Dia 13 de junho as 10h30, local Rua Humberto de Campos 315 /2º andar- Jecrim do Leblon, eu Indianare Siqueira serei julgada por Ultraje Público Ao Pudor.

Depois das “confusões” criadas na Marcha Das Vadias e criar o protesto “Meu Peito, Minha Bandeira, Meu Direito” onde algumas trans me seguiram, policiais ficaram atentos até conseguirem me deter. Após receber voz de prisão por desacato ao me negar a assinar o B.O. e liberada após pagamento de fiança feito por companheirxs Vadixs, recebi a intimação do julgamento.*

Independentemente do resultado do julgamento e mais que uma pessoa ou um coletivo, o que estará sendo julgado é o gênero, a imagem do feminino que não tem o mesmo direito que o masculino.

A justiça criará também um dilema.

Se me condenar estará reconhecendo legalmente que socialmente eu sou mulher e o que vale é minha identidade de gênero e não o sexo declarado em meus

documentos e isso então criará jurisprudência para todas xs pessoas trans serem respeitadxs pela sua identidade de gênero e não pelo sexo declarado ao nascer.*

Se reconhecer que sou homem como consta nos documentos estará me dando o direito de caminhar com os seios desnudos em qualquer lugar público onde homens assim o façam, mas também estará dizendo que homens e mulheres não são iguais em direito.

To be or not to be

O caso acima relatado por Indianare ocorreu em 25 de maio de 2013, após mais de mil mulheres tomarem a Avenida Paulista durante a realização da Marcha das Vadias em São Paulo. Indianare, após o evento, circulava perto de alguns bares onde, segundo ela, pela alta temperatura, muitos homens andavam sem camisa. Tendo sido tratada durante toda sua vida enquanto homem pelos policiais, Indianare não pensou duas vezes e tirou sua camisa, continuando o protesto coletivo iniciado na Marcha (“Meu Peito, Minha Bandeira, Meu Direito”), sendo prontamente detida por atentado violento ao pudor. Ao chegar na delegacia, Indianare negou-se a assinar o Boletim de Ocorrência (BO) alegando que não estava de acordo com o que estava escrito – os policiais deixaram de fora o quanto a haviam maltratado – e sua omissão em informar-lhe que tinha o direito de não produzir prova contra si mesma. Levada ao delegado, esse lhe deu voto de prisão, alegando desacato à autoridade policial.

O caso de Indianare apresenta-se como uma aporia jurídica: ou o sistema admite que é, desde sempre, discriminatório em relação às mulheres, às travestis e pessoas trans ou o sistema reconhece a sua identidade de gênero, discriminando o corpo feminino, julgando-o não passível de ser exposto. De qualquer forma, entra em julgamento mais do que uma questão de gênero. Nesse jogo de verdades, é a própria materialidade do sexo que está em discussão.

Contudo, antes de adentrar com mais vigor nesse último deslocamento, devo antes introduzir a perspectiva teórica que sustenta a minha preocupação em relação ao que estou denominando “a materialidade do sexo”, ou seja, de que forma o “material” é constituído enquanto objeto-natural, a fim de saber como são produzidos os efeitos de verdade nos processos jurídicos-burocráticos experienciados por travestis e pessoas trans. Para tanto, torna-se necessário recorrer a Myra Hird (2004) a fim de argumentar que “objetos não contém sentidos de e em si mesmos,

mas são tornados significativos na sua interpretação” (p.20, tradução minha)²⁵. Com isso, além de apontar para as tecnologias de gênero operando na produção das diferenças sexuais, gostaria de colocar a “materialidade” do “sexo” na mesa de análise a fim de fazer emergir o aspecto nada nítido de seus contornos.

Na obra *Sex, Gender and Science*, Hird (2004) argumenta que a inteligibilidade ocidental quanto ao “sexo” está menos baseada em algum conhecimento sobre morfologia e mais fundamentada em um discurso cultural que acabou por enfatizar a “dicotomia do sexo” em relação a “diversidade do sexo” (Ibidem, p.13). A autora propõe que os “fatos” são mediados “pela construção social do conhecimento científico: uma construção social baseada no modelo de ‘dois sexos’ que busca enfatizar as diferenças sexuais em vez de suas similaridades” (Idem, p. 34, tradução minha)²⁶. Ou seja, os “fatos” não possuem significado fora de um processo de significação, assim a ciência, informada pelos problemas provenientes de determinado regime de verdades, garante que aquilo que se vê esteja informado por aquilo que se busca ver (o que se “traduz” no processo do gap entre “matéria” e o significado, função e imagem que lhe é atribuída): a “dicotomia do sexo”.

Partindo da formulação do “sexo” enquanto uma categoria ontológica, Hird retoma a discussão, embalada pelas proposições realizadas por Londa Schienbinger (1998) e Thomas Laqueur (2001), sobre o deslocamento do modelo de “um sexo único” para o modelo de “dois sexos”. No século XIX, “o entendimento e prática do ‘sexo’ baseado em signos de temperamento, comportamento, roupas e postura foi usurpado pela formulação do sexo enquanto fixo, essencial e demonstrando a diferença sexual” (Myra HIRD, 2004, p. 20, tradução minha)²⁷. A autora aponta como “diferenças sexuais” são materialmente produzidas pelo discurso cultural através do ininterrupto retorno àquilo que seriam os “fatos” do sexo. Em diferentes momentos, essa diferença é constituída e atrelada a uma parte do corpo simetricamente oposta

²⁵ No original: “objects do not express meaning in and of themselves but are made meaningful in their interpretation”.

²⁶ No original: “by the social construction of scientific knowledge: a social construction based upon the ‘two-sex’ model that seek to emphasize sex differences rather than similarities”.

²⁷ No original: “the understanding and practice of “sex” based upon signs of temperament, behavior, clothes, and posture was usurped by a formulation of sex as fixed, essential, and demonstrating sexual difference”.

e complementar, sendo a verdade do sexo demonstrada “naturalmente”. Esse processo, ao longo dos séculos, tem se molecularizado cada vez mais, partindo da estrutura óssea, órgãos genitais e gônadas, até os cromossomos e os hormônios – um dos principais focos atuais de pesquisas. Esses elementos são acionados como a “essência” da “diferença sexual”, (re)produzindo uma suposta separação natural dos sexos e tomando-a como justificativa para questões político-sociais, em sua grande maioria (re)produzentes da dicotomização público(masculino)-privado(feminino), como aponta Susan Okin (2008).

De tal forma, a constituição da ideia do binômio de sexo ou, para falar em termos da autora, de sua complementariedade (“dicotomia do sexo”/“*sex dichotomy*”) deve ser entendida enquanto a imagem ocidental de inteligibilidade que constitui o mundo, seus sujeitos e suas experiências. Trata-se, segundo Hird (2004), de realizar uma manipulação dessa imagem com vistas a contribuir para seu deslocamento. Para tanto, torna-se fundamental estabelecer a ideia de que, tal como a categoria de gênero, o sexo também é uma “invenção”.

A provocação de Hird de pensarmos a dicotomia do sexo enquanto imagem de inteligibilidade da ciência e das relações sociais reverbera em vários dos trabalhos produzidos pelo grupo de pesquisa *Ciências na Vida*, do qual faço parte e que em muito inspira esta pesquisa. Uma das bases teórico-metodológicas do grupo são os trabalhos de Fabíola Rohden²⁸ sobre a diferenciação sexual a partir da ciência e da tecnologia e seus usos na gestão das vidas sociais e reprodutivas da população – seja na construção da ginecologia e a centralidade da sexualidade para justificar o comportamento feminino (2001, 2002), seu deslocamento posterior para o cérebro (2010) e os manuais de autoajuda científica (2012a), e sua sedimentação atual nos hormônios (2008), na criação da andropausa (2012b) e a medicalização da

²⁸ É preciso enfatizar, contudo, que não estou fazendo uma relação de verticalização entre as produções acadêmicas de Hird e Rohden. Pelo contrário, busco colocá-las dentro de uma esfera de preocupação teórico-política advinda de teóricas feministas de como a diferenciação sexual é (re)produzida na ciência como modo de justificação de problemas sociais fortemente baseados em uma misoginia que reitera a associação do papel social da mulher à procriação e ao cuidado da casa.

masculinidade (2012c) ou na “dose ética” da testosterona prescrita na reposição hormonal de mulheres cisgêneras²⁹ (2017).

Desde sua tese de doutorado (2001, 2002, 2008), Rohden tem apontado para como, a partir do debate teórico sobre gênero e ciência, a redefinição das diferenças de gênero e sexo vem sendo produzida por meio de marcadores tidos como biológicos ou naturais. Nesse sentido, a naturalização das diferenças é possibilitada através de uma lógica de “substancialização” ou “materialização” que promove modelos explicativos da economia corporal feminina a partir de sítios específicos – em órgãos, como o útero e os ovários; nos hormônios; nas distinções genéticas e neurológicas. Rohden demonstra, assim, uma passagem de uma lógica do excesso, até o final do século XIX, para um imperativo da falta, predominante desde a metade do século XX.

Nessa extensiva e potente produção, Rohden demonstra os deslocamentos e as transformações que a materialidade do sexo percorre dentro do cenário nacional para efetivar, através de tecnologias e políticas públicas de atenção à saúde do homem e da mulher, a dicotomização sexual e (re)produção de papéis sociais generificados, justificados por “essências” provindas de uma natureza purificada nos laboratórios, nos centros de pesquisa e nas clínicas médicas. A problemática trazida por Rohden foi multiplicada por uma série de trabalhos do grupo *Ciências na Vida*, buscando demonstrar como essa imagem de inteligibilidade do ocidente se estende a diferentes aspectos do campo social, como a pornografia (Larissa COSTA, 2014), a divulgação científica (Patrícia SANTANA, 2014; Juliana LOUREIRO, 2015), a “escrita científica do amor” (Sara GUERRA, 2016), as cirurgias plásticas (Marcelle SCHIMITT, 2017), os métodos contraceptivos (Bruna KLÖPPEL, 2017), a triagem pré-natal (Janaina FREITAS, 2017), a epidemia da AIDS (Larissa COSTA, 2018), entre outros.

Nesse sentido, é importante destacar o argumento trazido por Rohden em seu artigo recente (2017). Partindo da discussão de como o desejo sexual é concebido enquanto dependente da existência de uma substância (a testosterona, o “hormônio

²⁹ Sobre o uso da testosterona e a materialização da masculinidade em homens trans e cisgêneros, ver Flávia Novais (2017).

masculino”), a autora demonstra que, mesmo quando contrário o seu uso em mulheres cis, os médicos não negam a sua grande potencial força material. No jogo do desejo, os “efeitos colaterais”³⁰ são administrados em “doses éticas” como forma de contornar o risco latente de virilização dos corpos femininos. Ao contrário dos corpos de homens trans, nos quais esses efeitos são desejáveis, os corpos de mulheres cis precisam ficar dentro das “fronteiras estabelecidas de gênero”, que deve ser “correspondente e binariamente evidente na superfície dos corpos” (idem, p. 10, tradução minha)³¹. Assim, à primeira vista, o uso de testosterona em mulheres poderia indicar uma quebra com as fronteiras de gênero tradicionalmente ancoradas no corpo. Contudo, os discursos e as práticas dos médicos entrevistados acabam por reafirmar os limites do gênero – sendo a recitação dessas fronteiras baseada, mais uma vez, em justificativas biológicas.

As proposições de Rohden, assim, me são caras por demonstrarem como a dicotomia do sexo, enquanto imagem de inteligibilidade ocidental da natureza e do social, extrapola a esfera teórico-científica da academia e emaranha-se a uma rede sociotécnica de gestão da vida cotidiana de diferentes populações. Nesse sentido, compreender como essa diferenciação é produzida e atua em diversos aspectos e campos do social torna-se de suma importância para melhor apreender como essas práticas estão engendradas no Estado e no apagamento do sexo enquanto uma de suas categorias de pensamento, como visto anteriormente.

Às provocações de Hird e Rohden gostaria de acrescentar as reflexões de Paul Preciado sobre como podemos engendrar essa dicotomia do sexo com a categoria “gênero”. Em seu texto “*Gender and Sex Copyleft*”, Preciado (2006) parte do pressuposto de que as tecnologias do sexo, gênero e da sexualidade fazem parte, atualmente, de uma nova forma de poder que calcula as melhorias técnicas, o controle e a reprodução da vida nos termos de população, saúde, pureza racial e interesse nacional – segundo Foucault, o biopoder, essa forma produtiva, difusa e tentacular de poder. Contudo, segundo Preciado, Foucault não se preocupou com as novas biotecnologias e as tecnologias de representação que se expandiram

³⁰ Como o crescimento de pelos corporais, engrossamento da voz e aumento do clitóris.

³¹ No original: “as should be correspondingly and binarily evident on the surface of bodies”.

enormemente no século XX. Segundo o autor (2005), esse terceiro modelo de sexualidade – o gênero – foi concebido a partir da década de 1940, pelo doutor John Money, enquanto um “sexo psicológico” e a possibilidade de usar a tecnologia para modificar o corpo de acordo com um ideal social normativo pré-existente do que um homem e uma mulher devem parecer. O gênero, assim, passa a ser uma série de tecnologias de incorporação prostéticas (biocódigos) no período pós-Moneyísta.

O controle sobre esses biocódigos do gênero no capitalismo globalizado, segundo Paul Preciado (2006), é passado das instituições estatais para a mídia e as corporações farmacêuticas, num processo altamente caro (de silicones, de hormônios, etc.). Esses biocódigos do gênero devem ser entendidos a partir de um corpo pensado enquanto uma interface tecno-orgânica, um sistema tecno-vivo segmentado e territorializado em diferentes biocódigos (modelos reprodutivos, normas sexuais, tecnologias de gênero). Nessa economia política do sexo, a normalização e a diferença crítica dependem do controle, da reapropriação e do uso desses diferentes fluxos do gênero. Contudo, há um progressivo patenteamento (“*copyright*”) que regula os regimes do capitalismo globalizado. Segundo o autor, o mesmo processo ocorre com os códigos do gênero e do sexo, em termos de um disciplinamento biopolítico moderno. Nesse sentido, o autor convoca a todos para expor publicamente as condições de produção da materialidade do gênero, na busca de promover uma ruptura estética e epistemológica, que visibilize as formas desviantes de produção de conhecimento a partir da produção feita pelos próprios sujeitos do prazer – como disse Foucault, “a volta dos conhecimentos dos sujeitados” (Michael FOUCAULT apud Paul PRECIADO, 2006, p. 154).

Logo, na construção de Preciado, para perceber-se a materialidade do sexo, não podemos tratar mais o corpo humano como sendo algo natural, concepção na qual o artificial é tomado como uma interferência, seja ela positiva ou negativa. Pelo contrário. Nesse mundo de fluídos, próteses, hormônios e cirurgias, o corpo é tão inventado e produzido quanto o computador no qual escrevo essa tese. Como Donna Haraway (2009) nos ensina, é o local do ciborgue, esse corpo tão mesclado que não se pode mais obter a precedência de nenhuma de suas partes. E, como a autora refere-se, há muita blasfêmia em pensar o mundo assim, da mesma forma que há uma potencialidade latente, esperando ser experienciada. Se o corpo é tomado como produzido, devemos deixar de olhar para os diversos acoplamentos

como simples maquinarias da produção e olhar para a máquina jurídico-burocrática do Estado enquanto uma das produtoras de legitimação dos biocódigos do gênero.

Voltando ao relato de Indianare, o seu caso é particularmente interessante não apenas juridicamente, mas também pelo engendramento que ele faz, ligando Estado, burocracia, sexo e materialidade. O que Indianare implica quando nos diz que "o que estará sendo julgado é o gênero" reverbera nas preposições de Rohden e Hird de que não é só a imagem do feminino que está em jogo, mas a dicotomia dos sexos produzida durante anos e sustentada pela rede sociotécnica da ciência, do judiciário e do Estado. Logo, está em julgamento a produção material dessa dicotomia, justamente porque ela não agrega a possibilidade de corpos como o de Indianare – reconhecidos pela lei somente a partir da tecnologia visual do olhar médico ao nascimento (registrado como sexo biológico), mas vivenciado e produzido cotidianamente enquanto um corpo perpassado por diversos biocódigos e tecnologias de gênero. Assim, o julgamento acaba por se tornar um evento de extrema importância social, já que coloca em sua frente, como referido por Indianare, uma aporia: se condená-la, o judiciário reconhece o gênero enquanto a matriz final para a constituição da pessoa e abre precedente legal para o reconhecimento de todos os corpos de mulheres e homens trans e travestis; se não condená-la, reconhece que é o sexo ao qual a pessoa foi designada ao nascer que constitui sua verdade jurídica, possibilitando a mulheres trans e travestis que transitem sem camiseta em espaços assim utilizados por homens cisgêneros. Nesse jogo, estabelece-se uma diferença jurídica sobre o uso dos corpos entre homens e mulheres cis e sua capacidade de circulação.

Contudo, a aporia só se constitui enquanto tal quando adentramos à dicotomia dos sexos ou, como aponta Indianare, quando colocamos o feminino no banco dos réus. Dentro de outras ontologias ou outros biocódigos de gênero, a questão não se colocaria, nem ao menos produziria os mesmos efeitos. É nesse sentido que o julgamento deixa de ser apenas um debate sobre categorias de substrato pra organizações sociais e passa a ser uma produção da materialidade do próprio sexo. Ao inscrever nos corpos suas possibilidades de leitura e de performance, o judiciário reitera um sistema específico de saber-poder médico-legal-científico que determina os modos de ser e de se estar no mundo, deixando outros corpos, materialidades e subjetividades à margem. Não se trata apenas de gênero

então, mas de materialidades do trinômio gênero-sexo-sexualidade, na qual apenas uma dessas possibilidades se torna passível de ser entendida/legitimada pelas tecnologias de governo e de identificação.

Destarte, quando estamos pensando em seguir uma problemática do poder através de suas capilaridades, de sua positividade, de sua produtividade, devemos também estar atentos ao processo de construção material desses jogos de verdade – como Foucault nos aponta em uma de suas palestras (2001) e na História da Sexualidade (2010b). Como Rohden, Hird e Preciado demonstram, ao pensarmos a produção do Estado e seus usos da categoria sexo enquanto puramente biológica, é preciso trazer à tona o seu processo de produção e transformação em uma essência natural, assim como o apagamento de outras formas de inteligibilidade e produção do mundo. É nesse sentido que, na próxima sessão, busco a ajuda de mais um aliado para conformar o substrato final no qual se baseia minha problemática de pesquisa e permite melhor capturar, a partir da etnografia, esse processo de produção da dicotomia do sexo.

2.2.4 Sobre Estado, Burocracia e sexo: os feitos de estado e a cisgeneridade

Ao final desse percurso de deslocamentos, gostaria de finalizar este subcapítulo ponderando, em conjunto com as provocações de Timothy Mitchell (2006), sobre como pensar o Estado a partir da etnografia, constituindo uma problemática que leve a sério as questões trazidas até esse momento. Nesse sentido, é preciso visitar as ideias do autor sobre como podemos incorporar os pressupostos foucaultianos a uma análise do Estado.

Em seu artigo, intitulado “*Society, Economy and the State Effect*” (2006), Mitchell propõe que abandonemos a ideia de Estado enquanto uma entidade que se mantém por si só, seja enquanto um agente, um instrumento, uma organização ou uma estrutura, localizada à parte de e oposta a uma outra entidade, seja a economia ou a sociedade. Dessa forma, o autor nos orienta a pensar as fronteiras entre esses conceitos não como um problema conceitual, mas enquanto uma pista sobre a natureza desse fenômeno. Segundo o autor,

Em vez de esperarmos que possamos encontrar uma definição que conserte a fronteira entre a sociedade e o Estado (como preliminar para

demonstrar como o objeto de um lado influencia ou é autônomo em relação ao que está do outro), precisamos examinar os processos políticos pelos quais a distinção incerta contudo poderosa entre o estado e a sociedade é produzida. (Timothy MITCHELL, 2006, p. 170, tradução minha)³²

Contudo, isso não significa deixar de lado essa separação. Pelo contrário, Mitchell salienta que este binômio deve ser levado a sério enquanto uma característica da ordem política moderna. A questão não é uma maior empiria ou uma menor abstração, mas sim uma junção dessas duas esferas, na qual a distinção entre conceitual e material, abstrato e real, vira uma questão histórica de entendimento sobre a própria formação do Estado moderno. Logo,

O que precisamos, ao contrário, é uma abordagem do estado que se recuse a dar por certo esse dualismo, mas explique por que a realidade social e política aparece nessa forma binária. Não basta simplesmente criticar a aparência abstrata e idealista que o Estado assume na literatura especializada. (idem, p. 176, tradução minha)³³

Para resolver essa questão, Mitchell propõe que voltemos ao poder disciplinar foucaultiano, o qual possui consequências importantes para entendermos o Estado moderno. Primeiramente, como já vimos, ele se afasta de uma problemática do poder centrada na soberania apoiada pela força. A disciplina trabalha por dentro, produzindo os indivíduos: estamos lidando com um poder produtivo interno. Segundo o autor, "Disciplinas trabalham localmente, entrando nos processos sociais, dividindo-os em funções separadas, reorganizando as partes, aumentando sua eficiência e precisão, e remontando-as em combinações mais produtivas e poderosas." (idem, p. 178, tradução minha)³⁴. Logo, a individualidade do sujeito é produzida dentro das instituições, das relações de poder-saber, sendo produto dessas mesmas relações.

³² No original: "Rather than hoping we can find a definition that will fix the state-society boundary (as a preliminary to demonstrating how the object on one side of it influences or is autonomous from what lies on the other), we need to examine the political processes through which the uncertain yet powerful distinction between state and society is produced."

³³ No original: "What we need instead is an approach to the state that refuses to take for granted this dualism, yet accounts for why social and political reality appears in this binary form. It is not sufficient simply to criticize the abstract idealist appearance the state assumes in the statecentered literature".

³⁴ No original: "Disciplines work locally, entering social processes, breaking them down into separate functions, rearranging the parts, increasing their efficiency and precision, and reassembling them into more productive and powerful combinations".

Em segundo lugar, essa nova problemática do poder permite trabalhar com a noção de governamentalidade de maneira a não separar o real do abstrato. Isso porque, para Michael Foucault (1979), este conceito refere-se a novas táticas de administração e métodos de segurança que tomam a população como seu objeto. Logo, ao conceber a governamentalidade em termos de métodos e seus objetos, Foucault apresenta um processo mais amplo a partir de uma entidade relativamente unificada e funcionalista. A governamentalidade é um processo "ao mesmo tempo interior e exterior ao Estado. São táticas de governo que permitem definir a cada instante o que deve ou não competir ao Estado, o que é público ou privado, o que é ou não é estatal" (Idem, p. 292).

Destarte, Mitchell concluirá que, ao mesmo tempo em que as relações de poder se tornam internas, elas tomam uma aparência específica de "estruturas" externas. Esse efeito seria uma contrapartida da própria produção da individualidade moderna. Logo, o autor compreende o Estado como um efeito estrutural, ou seja, devemos analisar não sua estrutura atual, mas o efeito poderoso e aparentemente metafísico de práticas que fazem com que essas estruturas pareçam (pré)existir. Portanto, as divisões entre real e abstrato, para Mitchell, são uma produção desses processos que conformam o Estado enquanto uma abstração.

Ao final, mesmo que Mitchell tome o poder disciplinar como fonte de análise para os modos de subjetivação dos sujeitos – ao contrário das análises mais atuais, como de Paul Rabinow e Nikolas Rose (2006), que tomam como central a noção de biopoder –, a proposta do autor mostra-se operativa, no contexto desta tese, para conseguir ligar as noções de Estado, burocracia e sexo quando pensadas em conjunto, uma vez que propõe, assim como Rohden, Hird e Preciado, uma não separação da materialidade produzida pelos saberes-poderes e as abstrações que constituem as diferentes técnicas, instituições e tecnologias de governo. É justamente esse posicionamento de Mitchell que me permite chegar à pergunta central dessa pesquisa, qual seja: como as práticas e peças jurídicas dos processos de retificação do registro civil constituem (ou não) a cisgeneridade e transgeneridade/travestilidade como binômios opostos, separados, enquanto um efeito de estado no qual somente parte dessa dualidade é entendida como construída, sendo a outra natural e estável. Ao contrário de trazer as questões das travestis e pessoas trans enquanto um acesso a direitos para o centro da discussão,

possibilita-me pensar o quanto a separação entre pessoas cis, para um lado, e travestis e pessoas trans, para o outro, pode ter um potencial renovado ao ser pensada enquanto um efeito de estado. Trata-se de compreender, a partir disso, como que essa divisão é efetuada através de práticas diversas e difusas dentro da estrutura do Estado. Afinal, Mitchell instiga questionar a separação da materialidade e da subjetividade do sujeito, fazendo-me rever os próprios pressupostos analíticos da pesquisa.

Assim sendo, o problema final não se constrói como uma problemática trans, mas como uma questão anterior. Se era interessante entender como os modos de subjetivação produzem condições de possibilidade para que certos tipos de sujeitos existam no mundo, essa proposta se complexifica ao buscar compreender também como que o binômio cisgênero e transgênero é criado e mantido pelas tecnologias de identificação, pelas instituições e pelas práticas que conformam a governamentalidade. Agora, minha pergunta volta-se ao próprio pesquisador, quando deixa de importar-se apenas com uma parte do binômio (as pessoas trans), tornando-se central a compreensão de sua parte outra, as pessoas cis. O tido como exterior da cisgeneridade – a transexualidade – não está, portanto, fora de sua própria produção. É, antes, um exterior constitutivo (Judith Butler, 2017).

Assim, volta-se ao título desta tese mais uma vez: "pode tudo, até ser cis". Fala pronunciada por Sofia e Eric durante uma mesa-redonda do II Ciclo de debates sobre diversidade sexual e de gênero, ocorrido na PUC-RS no dia 18 de maio de 2015, tem como efeito produzir o deslocamento total que tentei construir nesse capítulo: como que, através de documentos, processos e burocracias, constitui-se uma pessoa cis dentro do sistema jurídico-burocrático brasileiro? Nessa potencialidade, os binômios são entendidos enquanto efeitos de estado, não podendo mais ser usados como agenciadores, mas tendo de ser explicados e produzidos pela própria etnografia.³⁵

³⁵ Assim como Paula Machado (2005, 2008, 2014) enfoca, a dicotomia do sexo nunca está suficientemente estável. Como demonstra a autora, são necessárias intervenções corporais para constituir sua dualidade e separação, sendo esta garantida pela mutilização de corpos intersex. São justamente esses processos de materialização da dicotomia do sexo que acabam por legitimar sua construção e manutenção.

Portanto, nesse processo complexo de subjetivação de identidades e de materialidades, é importante atentar-se a como, dentro do sistema jurídico-burocrático brasileiro, formula-se e reformula-se sujeitos como verdades, como possibilidades de ser e estar no mundo, ao ponto de produzir, como efeito desse mesmo processo, a dicotomia entre transgênero e cisgênero enquanto verdade e materialidade inscrita nos sexos, nos corpos, nos documentos, no real, e não enquanto um regime de verdades de um complexo jogo de saberes-poderes. Ao final, é trabalho da própria etnografia e do antropólogo, ao seguir as práticas e as peças jurídicas nesse sistema jurídico-burocrático, conseguir (re)produzir os efeitos de estado que configuram tal divisão enquanto natural, biologicamente dada no sexo.

2.3 Dos encontros para o papel: ou alguns detalhes sobre como seguir as práticas e peças jurídicas para apre(e)nder o Estado e o sexo

A terceira parte deste capítulo é dedicada à apresentação da tese de forma mais esquematizada. Para tanto, primeiramente, especifico o seu objeto e a sua relação com a perspectiva teórico-metodológica da etnografia. Ainda, discuto a relação entre proximidades e distanciamentos intrínsecos ao objeto proposto, assim como o meu envolvimento enquanto membro ativo do grupo estudado e os possíveis efeitos para a etnografia aqui realizada.

2.3.1 Do Objeto

Tenho como objeto as práticas e peças jurídico-psicológicas do grupo G8-Generalizando (G8-G), do Serviço de Assistência Jurídica Universitária (SAJU) da UFRGS, integrantes dos processos de retificação do registro civil de travestis e pessoas trans – ações que transitam em segredo de justiça. Inspirado nas ideias de Ann Laura Stoler (2002), problematizo a categoria de segredo enquanto um alarme de possíveis verdades escondidas. Ao contrário, tomo-a enquanto um potencializador analítico da circulação de informações e da restrição ao seu acesso. Como propõe a autora, ao nos atentarmos para esses circuitos, podemos melhor

entender as mudanças na racionalidade política subjacente a esse processo de construção de “segredos de justiça”, assim como em que momentos e quais informações são entendidas como sendo “senso comum” na sociedade.

Entendo essas racionalidades políticas próximas ao conceito de política ontológica de Annemarie Mol (2008). Segundo a autora, o segundo termo refere-se ao que, na linguagem filosófica, pertence ao real, às condições de possibilidade com que vivemos. A sua justaposição com o termo política sugere que tais condições não estão dadas de partida, ou seja, que a realidade não precede as práticas banais nas quais interagimos com ela, mas, ao contrário, é modelada por elas. Portanto, o segundo termo sublinha o modo ativo pelo qual este processo aberto é constantemente modelado. O conceito de política ontológica, assim, enfoca que a realidade está sempre sob contestação.

Esta perspectiva está intrinsecamente relacionada à ideia de que não podemos entender a realidade enquanto plural (tendo uma forma que é significada de diferentes maneiras, como em um ponto de vista perspectivista). Ao contrário, Mol entende-a enquanto múltipla, feita na sua performance: uma vez mudado o local da prática, mudam-se as suas perguntas de interesse e, por consequência, a performance da realidade. Para Mol (2008),

Falar da realidade como *múltipla* depende de outro conjunto de metáforas. Não as de perspectiva e construção, mas sim as de intervenção e performance. Estas sugerem uma realidade que é *feita e performada* [*enacted*], e não tanto observada. Em lugar de ser vista por uma diversidade de olhos, mantendo-se intocada no centro, a realidade é manipulada por meio de vários instrumentos, no curso de uma série de diferentes práticas. [...] Mas, enquanto parte de actividades tão diferentes, o objecto em causa varia de um estádio para o outro. Aqui é um objecto carnudo, ali é um objecto espesso e opaco, além é um objecto pesado. Nas histórias de performance, a carnalidade, a opacidade e o peso não são atributos de um objecto único com uma essência escondida. Tão pouco é função dos instrumentos pô-los à mostra como se fossem vários aspectos de uma realidade única. Em vez de atributos ou aspectos, são diferentes *versões* do objecto, versões que os instrumentos ajudam a performar [*enact*]. São objectos diferentes, embora relacionados entre si. São formas múltiplas da realidade – da realidade em si. (p. 66)

Nessa aproximação, a racionalidade política é pensada enquanto esses modelos possíveis de se analisar a realidade, enquanto condições de possibilidade, moldadas pelas práticas e não dadas de antemão. A realidade não é organizada aprioristicamente, mas feita na própria performance das práticas. Nesta tese,

abordarei as construções das peças jurídicas que compõem os processos de retificação, na medida em que são modeladas no decorrer do tempo e do espaço por conta de interferências de outras política ontológica em disputa. Nesse sentido, pensar a racionalidade política não é uma questão apenas de ordem prática, mas de efeitos da realidade em si, nas quais as múltiplas realidades envolvidas podem gerar tensões/interferências a partir do encontro de formas performativas diferentes – quando essas não são passíveis de coexistência ou de serem contidas entre si. Focalizar nesses processos de deslocamentos de sítios de interesse (Annemarie MOL, 2008) nos ajuda a entender como diferentes interferências possibilitam a produção de certos modos de ser no mundo, inviabilizando e/ou invisibilizando outros.

Nesse sentido, questiono quais são os modelamentos performados nas práticas e peças jurídicas que compõem os processos de retificação do registro civil? Como as diferentes racionalidades políticas em disputa interferem nesse processo e quais são os deslocamentos produzidos nas próprias práticas e peças jurídicas do G8-G? Ao final, nessa disputa pela possibilidade de retificação do registro civil de travestis e pessoas trans, quais são os efeitos de estado performados pelas diferentes racionalidades políticas em disputa nos processos judiciais em questão?

Logo, é necessário partir para uma descrição das práticas, uma praxiografia (Annemarie MOL, 2002), para melhor compreender as racionalidades políticas subjacentes a esses circuitos de circulação de informações e melhor entender esses efeitos de realidade colocados em jogo. Assim, esta pesquisa tem também como intuito compreender como essas múltiplas políticas ontológicas (Annemarie MOL, 2008) estão imbricadas na performatização do sexo e do Estado a fim de constituí-los enquanto dois objetos aparentemente fechados e estabilizados nos diversos saberes-poderes envolvidos nos processos de retificação do registro civil – produzindo um efeito de estado no qual a cisgeneridade aparece como a única forma legítima e legal de representação do indivíduo pelo sistema jurídico-burocrático brasileiro.

2.3.2 Da Metodologia

Mas o que pode o biógrafo fazer quando o tema de sua biografia o põs na situação em que Orlando nos põs? A vida, concordam todos cuja opinião vale a pena consultar, é o único tema apropriado para o romancista ou o biógrafo; a vida, decidiram as mesmas autoridades, não tem nada a ver com ficar sentado sem se mexer numa cadeira, apenas pensando. O pensamento e a vida são como polos opostos. Portanto, como ficar sentada numa cadeira apenas pensando é precisamente o que Orlando está fazendo agora, não nos resta outro recurso senão o de recitar o calendário, desfiar as contas do rosário, assoar o nariz, atizar o fogo, olhar pela janela, até que ela termine com isso. Orlando se mexia tão pouco que se podia ouvir um alfinete caindo. Quem dera, na verdade, que alfinete caísse! Já seria de alguma vida, por ínfima que fosse. Ou se uma borboleta entrasse voando pela janela e pousasse na sua cadeira, aí se teria algo sobre o qual escrever. Ou suponhamos que ela tivesse se levantado e matado uma vespa. Então poderíamos imediatamente tirar nossas canetas e começar a escrever. Pois haveria sangue derramado, ainda que apenas o sangue de uma vespa. Onde há sangue, há vida. E se matar uma vespa é, em comparação com matar um homem, uma coisa em nada, ainda assim é um tema mais adequado para um romancista ou biógrafo do que isso de ficar com a cabeça nas nuvens; de ficar cismando; de ficar sentada numa cadeira dia após dia, com um cigarro e uma folha de papel e uma caneta e um tinteiro. Se ao menos os biografados, podemos nos queixar (por nossa paciência está se esgotando), tivessem mais consideração para com seus biógrafos! O que pode haver de mais irritante do que ver o objeto de nossa biografia, no qual esbanjamos tanto tempo e esforço, escorregando-nos inteiramente das mãos e entregando-se a seus desejos – vejam seus suspiros e arquejos, seu rubor ou sua palidez, seus olhos ora brilhantes como lâmpadas, ora desmaiados como o raiar do dia; o que pode haver de mais humilhante do que ver todo esse espetáculo mudo de emoção e arrebatamento se desenrolar diante de nossos olhos quando sabemos que aquilo que o causa – pensamento e imaginação – não ter a menor importância? (Virginia WOOLF, 2015, p. 175-176)

A ironia trazida por Virginia Woolf ao falar sobre o trabalho do biógrafo quando tem de descrever momentos de ócio ou de momentos nos quais o pensamento é o principal protagonista, como a escrita de um livro, traduzia os meus próprios anseios ao pensar em trabalhar a relação entre práticas e peças judiciais. Afinal, quando estamos falando do ato de escrita desses documentos, parece uma tarefa impossível e enfadonha transformar o ato de sentar-se à frente do computador em uma descrição interessante. Contudo, o ambiente das reuniões semanais do G8-G quebrou com a minha expectativa ao trazer, dentro de sua pauta, a possibilidade de debate e troca de ideias acerca das peças, assim como uma série de dúvidas, anseios e críticas sobre elas. Não apenas isso, como o grupo organizava formações regulares sobre os principais conhecimentos que precisavam ser ensinados para os integrantes mais novos. Nesses momentos de aprendizagem, era possível captar as

estratégias jurídicas, os engendramentos entre leis e fatos, assim como se transformava as discussões em reunião em uma peça jurídica.

Assim, a praxiografia proposta por Annemarie Mol (2002) tornava-se uma ferramenta interessante de captura desses modos de ordenamento e performatividade do mundo através das práticas e das peças jurídicas do grupo³⁶ – principalmente após ser ensinado que uma das principais formas de aprender a produzir o direito é a utilização de modelos. Durante o meu período de participação ativa no grupo, muitas foram as ocasiões nas quais se referiam ao grupo de e-mails para especificar que o caso em que discussão já possuía um modelo que poderia ser usado como base para a produção da peça a ser anexada ao processo. Nesse fazer do direito, a prática estava relacionada a uma aprendizagem com um objeto que trazia em si a possibilidade de reprodução e adequação.

Nesse sentido, inspirado na praxiografia sugerida por Mol, proponho como principal método empreendido nessa tese a peciografia³⁷ – ou descrição do processo de (re)produção de peças. O nome advém do verbete latino *pecia*, entendida como parte ou pedaço, e origem etimológica da palavra peça no português. Contudo, mais do que isso, *pecia* descreve um antigo método utilizada nas universidades europeias no século XII e XIII para a reprodução de textos. Como forma de prover o acesso de obras fundamentais aos estudantes, a técnica consistia na separação do manuscrito em seções, posteriormente copiadas e autenticadas por uma comissão de peritos. Os exemplares finais eram então circulados entre os estudantes. Esse método deu origem, posteriormente, às bibliotecas universitárias, sendo encorajado até a criação da primeira impressão.

Busco inspiração nesse antigo método para propor a peciografia enquanto o método constitutivo desta tese. Enquanto forma de aprendizado, a produção e, posteriormente, reprodução dos modelos de peças é uma das principais ferramentas

³⁶ É importante destacar que esta tese está inserida em um debate trazido por diferentes pessoas pesquisadoras que aproximam a Antropologia do Direito com os Estudos Sociais da Ciência e da Tecnologia, como Claudia Fonseca e Lucia Scalco (2015), Glaucia Maricato (2015), Vitor Richter (2015, 2016), Janaina Bujes (2018).

³⁷ Essa proposição tem como inspiração o projeto de doutorado de Fernanda Macedo sobre ansiolíticos e a produção de uma posografia, também influenciada pelo método praxiográfico de Annemarie Mol. Tomando a ideia de que dosagens são manipuladas para produzir efeitos desejados ou não, a posografia descreve as práticas “conta-a-gotas” de articulação desses efeitos na performance de realidades. Assim como Fernanda Macedo, entendo que uma modulação metodológica pode melhor condizer com o próprio objeto e as práticas estudadas.

utilizada dos integrantes do G8-G. Nesse sentido, a peciografia trata-se da descrição dessas práticas justapostas aos respectivos modelos jurídicos, trazendo a possibilidade de melhor entender como que a relação entre o processo de discussão e de (re)produção da peça jurídica é performada. Ao contrário do método original da *pecia*, a peciografia empreende em prestar atenção e descrever os momentos em que, na reprodução, problemas antigos e novos surgem e como se lidam com eles, podendo ter como efeito a modificação do próprio modelo.

Para além disso, como aponta Letícia Ferreira (2007), partir das práticas e das peças judiciais está diretamente ligado com a potencialidade nelas colocada. Segundo a autora, a questão do antropólogo quando se debruça sobre documentos não é entender o processo descrito como pronto de antemão, mas, sim, enquanto composto a partir das diversas práticas sociais que o constituem em seu próprio fazer, enquanto forças que mobilizam uma “agência compartilhada” (Laura LOWENKRON, Letícia FERREIRA, 2014). Nesse sentido, os documentos não são entendidos apenas como simples papéis que engrossam os diversos arquivos, mas também como engendrados de possibilidades e potencialidades de categorizações – como performadores de processos de ordenamento do mundo.

Assim, realizar uma peciografia do processo de (re)produção das peças judiciais dos processos de retificação do registro civil envolve não as entender enquanto simples somatórias de ações sistemáticas no mundo, mas compreendê-las a partir de sua complexidade – conceito trazido por John Law e Annemarie Mol na organização de uma coletânea. Conforme os autores,

existe complexidade quando as coisas se relacionam, mas não se adicionam, se os eventos ocorrem, mas não dentro de um processo de tempo linear, e se o fenômeno partilha um espaço, mas não pode ser mapeado em termos de um único plano de coordenadas tridimensionais (John LAW, Annemarie MOL, 2002, p. 1, tradução minha).

Em uma das contribuidoras daquela coletânea, Charis Thompson desenvolve esse o conceito ao afirmar que a complexidade não significa tornar algo complicado ou difícil, mas, sim, conectar “diferentes ordens e escalas de coisas, sem levá-las ao reducionismo ou holismo” (2002, p. 185, tradução minha). Logo, a ideia de reversibilidade é essencial, uma vez que os lados envolvidos podem vir a se separar e se opor em termos múltiplos, como universos morais, nos quais a ordem se mantém enquanto as motivações se mantiverem e o ordenamento não é tomado

enquanto irreversível, mas como a forma atual das relações mantidas naquele momento. A complexidade se faz porque “coisas se adicionam e não se adicionam. Elas fluem e não fluem em tempo linear. E elas existem dentro de um espaço singular e escapam dele. Aquilo que é complexo não pode ser fixado. Fixá-lo é perdê-lo” (John LAW, Annemarie MOL, p. 21, tradução minha).

Nesse sentido, as considerações trazidas por Amade M'Charek em seu artigo *Race, Time and Folded Objects: The HeLa Error* (2014) podem nos ajudar a melhor pensar essa relação de aproximação entre a complexidade e um método descritivo que toma as peças jurídicas como um de seus eixos. A autora recupera uma crônica de Michel Serres para propor o conceito de objeto dobrado. Nesta, em uma expedição espacial, um cachorro morre e tem seu corpo lançado ao espaço como forma de livrar-se do seu cadáver. Contudo, a sua exclusão do mundo social não é desfeita, uma vez que seu corpo passa a orbitar o foguete, atraído por sua gravidade. Enquanto um satélite da espaçonave, o cão passa a aparecer e desaparecer periodicamente na janela seguindo seu movimento de translação, num ciclo ininterrupto de retorno. Como diz a autora, “neste universo, os objetos retornam para a gente” (Idem, p. 30). Nesse eterno movimento de aparição e desaparecimento, o cadáver nos lembra que “os objetos capturam as histórias que os levaram à existência mesmo quando são excluídos de suas próprias histórias” (Larissa COSTA, 2018, p. 63).

Parte dessa crônica, M'Charek propõe o conceito de objeto dobrado enquanto uma metáfora apropriada para enfatizar a temporalidade e a espacialidade dos objetos, dos artefatos, da matéria. Como enfoca Costa (2018), essa experimentação sofisticada parte da proposição de pensar o tempo enquanto topológico, ou seja, como em um tecido esticado, dois pontos distantes podem ser aproximados, assim como espaços podem ser afastados a partir de movimentos de (des)dobraduras. Para tanto, M'Charek rompe com a metáfora dominante nas Ciências Sociais do tempo enquanto uma linha reta na qual os fatos se sucedem continuamente. Pelo contrário, entender os objetos como dobráveis é compreender que estes performam o tempo e que, “A história nunca é deixada para trás, o cachorro morto continua retornando” (Amade M'CHAREK, 2014, p. 31).

A proposição de M'Charek torna as peças jurídicas mais complexas ao mesmo tempo em que desconstrói uma suposta estabilização histórica – enquanto

circunscritas a um momento único do processo judicial. Assim, entendê-las enquanto objetos dobráveis e descrevê-las a partir de uma peciografia me ajuda a melhor apontar para os momentos de discussão, de revisão e de alteração dos modelos de peças produzidos pelo G8-G, assim como me possibilita não os circunscrever a uma historicidade linear imutável de sua compreensão. Assim como no constante reaparecimento do cachorro de Serres, as peças processuais também retornam – seja enquanto modelos seja na sua vida processual, como veremos na terceira parte desta tese.

2.3.3 Da ética

A peciografia aqui realizada teve como base minha experiência de quase dois anos no G8-G – de setembro de 2016 a abril de 2018. O meu ingresso no grupo ocorreu através da seleção ordinária do segundo semestre letivo do SAJU, ocupando uma vaga voluntária de profissional da área de Ciências Sociais. Contudo, na minha entrada no G8-G, não existia ainda a vontade de transformar a minha experiência ali em objeto desta tese. Ao contrário, na época, minha perspectiva era trabalhar unicamente com processos de retificação civil em uma perspectiva comparada, usando ações de travestis e pessoas trans em justaposição com as de pessoas cis. Assim, no meu ingresso, estava posta uma vontade de transformar a minha bagagem acadêmica em algo da ordem prática, contribuindo para a extensão do conhecimento para além do ambiente universitário. Junto com isso, era conjugada a possibilidade de, no grupo, entender melhor os caminhos do direito, como forma de apre(e)nder a como lidar com os processos que eu estava querendo pesquisar. De modo que, como forma de demarcar essa aprendizagem constante, comecei a fazer diários de campos sobre a minha experiência no grupo. Além das anotações frequentes sobre os argumentos, o sistema jurídico e os tramites dos processos, minhas notas pouco falavam sobre as dinâmicas internas ou outras atividades do grupo.

Essa situação mudou a partir do momento que um despacho do juiz alterou as possibilidades jurídicas de atuação do grupo e o G8-G passou por um intenso processo de reformulação e reflexão sobre o projeto DI e sobre seu próprio trabalho. Baseado na despatologização das identidades trans e travestis, o grupo foi

surpreendido com o condicionamento da retificação do registro civil à apresentação de um laudo médico psiquiátrico com diagnóstico de “transexualismo” (CID-10 F64.0). Nesse sentido, a partir de março de 2017, minhas anotações se multiplicaram como forma de tentar melhor entender o que estava em jogo e qual era o meu papel dentro daquele novo cenário. A intensa discussão produzida ao longo do ano resultou na transformação de algumas questões que circulavam no grupo em meu problema de tese. Conversei com o G8-G sobre isso no final de 2017, após refletir muito sobre as consequências dessa alteração de foco narrativo e de objeto na própria tese, para além das implicações éticas. A recepção do grupo sobre esta proposta e o incentivo à pesquisa fizeram com que eu desse continuidade e finalizasse esta tese na sua escrita atual.

Nesse sentido, a minha participação no grupo não foi, em sua maior parte, enquanto um pesquisador. Assim como Janaina Bujes (2018), durante muito tempo eu transitei dois campos simultaneamente – ora o acadêmico, ora o jurídico-militante – situação na qual um “dilema pessoal” se colocava: afinal, é possível fazer antropologia nessa dupla posição? Justamente porque era na junção delas que surgia a figura do Lucas pesquisador-ativista, engajado tanto em dar respostas à academia sobre a sua pesquisa, quanto em utilizar seus conhecimentos para produzir mudanças pontuais no mundo. Essa justaposição reflete naquilo que Soraya Fleischer (2007) denominou de “antropólogo anfíbio”. Segundo a autora, são pessoas que “de forma concomitante ou não, trabalham na universidade (como mestrandos, doutorandos, docentes, pesquisadores etc.) e na vertente de intervenção (em ONGs, em órgãos do governo, em associações comunitárias, em projetos e agências internacionais, em escolas indígenas, em conselhos de saúde etc.)” (Idem, p. 40).

Essa posição anfíbia está colocada, segundo a autora, desde o começo da antropologia no Brasil. Para Soraya Fleischer, esse “jeito brasileiro de fazer antropologia” dimensiona, por um lado, a assunção de um papel político e ético enquanto pesquisadores – cobrado tanto pela opinião pública, quanto dos pares de profissão, quanto dos nossos próprios interlocutores de pesquisa – e, por outro, a asseguaração da identidade acadêmica e da credibilidade ética, através de um rigor metodológico e conceitual nos seus estudos. Essa necessidade de uma “dupla lealdade” coloca ao antropólogo anfíbio um maior rigor nas práticas de reflexão

sobre um campo tão próximo, num processo de relativizar as suas próprias práticas enquanto pesquisador-militante.

Dessa forma, a tarefa posta nessa escrita justapõe uma reflexividade sobre as minhas práticas e vivências ao mesmo tempo em que se coloca criticamente as questões do campo, atenta à dimensão ética e responsável pelo conhecimento produzido e pelos possíveis efeitos deste na rede envolvida. Como propõe Janaina Bujes (2018, 38), “a pesquisa vem informada por ‘saberes localizados’ e está politicamente situada conforme o [...] múltiplo pertencimento e envolvimento com as situações de campo, constituída, assim, como prática de objetividade subalterna”. A autora refere-se aqui à noção de Donna Haraway (1995), na qual a objetividade só é possível a partir da explicitação de sua localização, no rompimento de uma visão acorpórea e onipresente, e no engajamento da responsabilização do conhecimento produzido.

Esse posicionamento reverbera com as reflexões trazida por Claudia Fonseca (2017) ao pensar nas atuais implicações da pesquisa antropológica. A autora começa seu artigo com uma intrigante afirmação:

“Tenho a sensação de que há pouca informação realmente original nos meus textos. A grande maioria dos meus insights etnográficos são nada mais do que uma reedição do que aprendi com meus interlocutores no campo. Mas essa reedição, formulada para contar certa história, implica numa série de opções não só éticas, mas também políticas, que são responsabilidade minha. (Idem, p. 55)

Fonseca nos atenta para o fato de que a experiência da pesquisa de campo afeta profundamente a maneira como forjamos o nosso “lugar” enquanto pesquisadores, sendo que as próprias alianças que estabelecemos e priorizamos tem relação com as nossas convicções pessoais, de experiências de vida para além do “campo”. Isso se dá, segundo a autora, justamente porque um ator não é um indivíduo solitário, mas, ao contrário, é aquilo “que é levado a agir por muitos outros atores” (Bruno LATOUR, 2012, p. 45). Assim, essa relação tecida entre o pesquisador e o pesquisado está inserida dentro de uma rede na qual “muitas entidades interconectadas em que é quase impossível dizer exatamente em que ponto a ação se origina” (Claudia FONSECA, 2017, p. 58).

Citando Anelise Riles (2008), Fonseca enfoca na noção de que o texto etnográfico é um artefato que materializa a “resposta” do pesquisador à experiência

de campo. Através de “ressonâncias imprevisíveis” entre outras etnografias com a experiência de campo que a próprio etnógrafo acha seu norte na multiplicação das diferenças. Nesse sentido, é preciso não isolar a “voz” do nosso interlocutor de qualquer intervenção nossa. Ao contrário, segundo a autora,

Incorporar os diferentes atores na rede de um parlamento democrático, rejeitando a fria observação típica da “história natural” colonialista, significa reconhecer o desafio e aceitar o risco de trocas provocadoras. Saber como assumir sua ignorância, como discordar, como chamar atenção para perspectivas diferentes – num tom e estilo que não forcem velhas hierarquias de autoridade, nem criem rixas ou “campos inimigos” – é, para o pesquisador, um elemento fundamental de sua (nunca acabada) aprendizagem. (Claudia FONSECA, 2017, p. 60)

Assim, Fonseca volta a Bruno Latour (2012) para falar sobre a experiência de “viver um mundo comum”, no qual as investidas críticas do pesquisador devem ser formuladas de maneira a encorajar o diálogo. Para a autora, isso é possível a partir de uma “ética de cuidado” (Maria PUIG DE LA BELLACASA, 2010), baseada em um respeito e uma escuta entre os atores, de modo a moderar a suspeita e a prevenir julgamentos precipitados. Assim, levar a sério a pesquisa de campo “implica necessariamente em um emaranhado de relações cujas implicações permanecem imprevisíveis e cujas possibilidades continuam (felizmente) a nos desafiar” (Claudia FONSECA, 2017, p. 62).

Essa implicação trazida por Fonseca, inspiradora da proposta de trabalho desta tese, relaciona-se a proposta de produção de uma “etnografia responsiva”, ideia desenvolvida por ela em conjunto com Fabíola Rohden e Paula Machado (2012). Para as autoras, esta pode ser entendida como uma etnografia responsável, na qual é necessária a assunção pelo pesquisador de responsabilidade dos efeitos que ele próprio está produzindo. Segundo Janaina Bujes (2018), a etnografia responsiva não buscaria apenas descrever os cenários e as redes de relações ou produzir respostas,

mas, afastando-se de um modelo clássico de antropologia, estabelece[ria] diálogos críticos, a partir dos dados de campo, com outros trabalhos e com diversas abordagens teóricas. Neste sentido, pensar[ia] o trabalho antropológico em diálogo e intersecção com outros saberes, produzidos a partir de outros contextos políticos e sociais, mas não com a finalidade de denúncia, e sim no sentido de criar aberturas para diálogos, para um “falar com”. (idem, p. 33)

Logo, ao escrever esta tese, busco produzir respostas às e diálogos com as questões trazidas durante minha militância e meu engajamento tanto com os processos de retificação de registro civil, nos quais auxiliei e atuei ativamente no período que compõe o campo desta tese, quanto com os meus pares na academia, nãoos seus compartilhamentos de inquietações e nas suas etnografias provocadoras. Assim, apagar as relações produzidas em campo seria tornar esse trabalho inócuo e impotente. Transpor minhas experiências aqui é ter um cuidado ético e político com um trabalho que eu muito admiro e que produziu efeitos importantes no cenário político-jurídico-social de Porto Alegre e do Brasil.

2.3.4 Da escrita

A tese que se segue está dividida em duas seções. Na parte dois, intitulada “Adentrando a círculos de compartilhamento de informações, *ou as práticas cotidianas do G8-Generalizando*”, apresento o G8-G e o seu projeto “Direito à Identidade: Viva o seu nome!” (DI). Para tanto, no primeiro capítulo, trago a organização interna do grupo e seus circuitos de compartilhamento de informações como forma de introduzir o cuidado como uma questão central do G8-G.

No capítulo quatro, introduzo os dois principais momentos pré-processuais do DI: o mutirão, no qual são recebidas as travestis e pessoas trans que desejam retificar os seus registros civis, sendo passadas as principais informações e documentos necessários para a abertura da ação judicial; e o protocolamento dos processos, constituído por uma ato público de apresentação das demandas dos movimentos de travestis e pessoas trans. Aqui, busco deslocar a separação apriorística entre público e privado, de forma a melhor entender, a partir da peciografia realizada, como se dá a formação dos primeiros segredos nesse circuito.

Finalizando a segunda parte desta tese, no capítulo cinco, tomo a formação processual como cena para descrever a petição inicial, peça principal nas ações judiciais. A partir do processo de transmissão de conhecimento sobre como fazer documentos jurídicos, delinheiro a racionalidade política subjacente às ações de retificação do registro civil de travestis e pessoas trans ajuizadas pelo G8-G. Em comparação direta com a etnografia de Lucas Freire (2015), destaco a recusa ativa de provas patologizantes como performatização da racionalidade política do G8-G.

A terceira e última parte desta tese, intitulada “(Re)ordenando argumentos, (re)pensando peças jurídicas, *ou como produzir a despatologização dentro do sistema jurídico*”, foca nas disputas ocorridas a partir de março de 2017 quando um despacho do magistrado de primeira instância, responsável pelo julgamento dos processos do DI, condicionou o pedido de retificação do registro civil à apresentação de laudo médico psiquiátrico de diagnóstico de “transexualismo” (CID-10 F64.0). A partir de então, o despacho produziu modulações nas práticas e nas peças judiciais do G8-G.

No capítulo seis, apresento como a despatologização era performada em diferentes momentos do DI. Partindo da formação de pareceristas, enfoco na produção da autodeterminação das identidades trans e travesti como a pergunta principal do parecer psicológico e social. Esta é deslocada, a partir do despacho, para um quesito jurídico: “a pessoa autora sofre por situações de vexame por causa do seu nome de registro?”. Contudo, através das discussões sobre as estratégias judiciais possível para reverter o pedido de laudo psiquiátrico pelo juiz, a despatologização das identidades trans e travestis é performada a partir de um dossiê centrado nas suas redes de produção nacional e internacional.

No capítulo seguinte trago as discussões sobre as estratégias judiciais cabíveis para reverter o pedido de laudo técnico pelo magistrado de primeira instância, em especial os agravos de instrumento. Como recurso de uma decisão interlocutória, essas peças jurídicas foram o centro das movimentações do G8-G no decorrer de 2017. Em justaposição a peciografia, pondero sobre as práticas de cuidado do grupo trazendo as considerações de Annemarie Mol e Helena Fietz ao pensar os deslocamentos produzidos quando o gerenciamento da vida adentra o Judiciário.

O último capítulo concentra-se nas disputas ocorridas quando os processos “sobem”, ou seja, são julgados pelas instâncias superiores. No deslocamento da Vara de Registros Públicos aos tribunais estaduais e federais, a racionalidade política subjacente aos processos de retificação do registro civil encontra novas interferências. Nesses outros sítios, as perguntas de interesse são modificadas e acabam por performar diferentes efeitos de realidade. Dentro dessa discussão, trago Simone Schuck da Silva para pensar conjuntamente as implicações de trazer as demandas dos movimentos sociais para dentro do Judiciário.

Contudo, antes de dar prosseguimento a leitura, dois comentários sobre as escolhas estilísticas do texto são necessários. O primeiro diz respeito às cenas trazidas. Optei por centralizar os capítulos a partir de cenas específicas e justapô-las a outros momentos pontuais como forma de melhor (re)produzir os feitos etnográficos sentidos em campo (Marilyn STRATHERN, 2014). Essa justaposição funciona, a meu ver, como forma de complexificar o olhar sobre os modelos apresentados e deslocar o usual método narrativo utilizado para falar das práticas e peças jurídicas.

O que me leva ao segundo ponto. Ao trazer os modelos jurídicos do G8-G para dentro dos capítulos, e não em uma seção separada como “anexos”, tento também (re)produzir os efeitos de realidade que essas peças performatizam no processo judicial. Sua materialidade justaposta a descrição de sua concepção reordena os modos de percepção e engajamento que temos com esses artefatos jurídicos, agora entendidos por sua capacidade de performar diferentes racionalidades políticas e produzir outras possibilidades de ser/habitar a(s) realidade(s).

PARTE 2: Adentrando a círculos de compartilhamento de informações *Ou as práticas cotidianas do G8-Generalizando*

3 “Alguém pode fazer um subs novo?”: conhecendo o G8- Generalizando ou como se adentra ao “Segredo de justiça”

Este capítulo tem como foco apresentar o G8-G, um dos grupos autônomos do SAJU, projeto de extensão da UFRGS. Assim, descrevo a estrutura de funcionamento do grupo a partir dos circuitos de compartilhamento de informações produzidos e acionados pelo G8-G. Utilizo como cena principal dessa narrativa a reunião de recepção de novos integrantes, na qual o grupo é apresentado e esses circuitos são aprendidos. Essa etnografia, contudo, refaz essa apresentação justapondo-a com informações que são dadas no decorrer de uma trajetória dentro do grupo, mas aqui aglutinadas para fazer surgir esse circuito.

* * *

Porto Alegre, sexta-feira, dia 13 de abril de 2018. Faculdade de Direito.

Enquanto alguns geitanos escreviam no quadro mensagens de boas-vindas às novas pessoas integrantes do grupo, eu fazia as minhas contas: esta era a sétima (e última vez) que eu participava de uma reunião de recepção do grupo. Dentre essas diversas oportunidades, vi mais de 50 pessoas entrarem e saírem do G8-G. Alguns nomes me faltam à memória de tão passageiras terem sido as suas estadias; outros estão marcados na lembrança, são contatos frequentes nos aplicativos de troca de mensagens e nas redes sociais acessadas pelo celular que tinha em cima da mesa.

Agora, mais uma leva de novas pessoas adentrava a sala, algumas acanhadas, outras sorridentes. O ritual, como qualquer outro, é sempre difícil em um primeiro momento. Eu tentava descontraí-las fazendo alguma pergunta ao psicólogo que se senta ao meu lado, enquanto as pessoas se ajeitam nas cadeiras que formam um grande círculo no meio da sala de aula. Após alguns minutos que todos estavam acomodados, Regina e Cecília, as duas estudantes mais antigas do grupo, pediram silêncio e começaram o fatídico ritual de recepção.

Antes de qualquer informação sobre o grupo e seu funcionamento fosse relatada, as duas estudantes propuseram uma dinâmica de apresentação (anteriormente combinada e severamente discutida): espontaneamente, cada pessoa da sala devia se apresentar ao grupo, falando algumas informações básicas (como nome, idade, se estudante ou profissional e de que área) e responder a duas perguntas. A primeira delas

era o motivo da escolha pelo G8-G e, a segunda, o que gostava de fazer. O abismo entre as duas perguntas fez com que risos preenchessem a sala.

Sempre muito espontânea e cheia de energia, Cecília, cinéfila de cachos marcantes e estudante do último semestre em psicologia, foi a primeira a se apresentar. Regina, estudante do último ano em direito, seguiu a amiga. A ordem das apresentações começou tímida, mas logo pegou no ritmo quando as pessoas começaram a se identificar com os interesses das pessoas. Entre risadas, acusações jocosas e caras de espanto, eu me apresentei na metade da dinâmica.

“Sou o Lucas, tenho 30 anos, sou antropólogo, faço doutorado na UFRGS. Sou gay, tenho um companheiro de quatro anos. Entrei no G8-G pelo meu interesse em fazer algo mais prático com os conhecimentos da antropologia e acabei por tornar meu projeto de pesquisa esse grupo. Eu gosto de séries, de ler livros, não saio muito para baladas, mas adoro ir no Xirú depois das reuniões. Ah, eu sou capricorniano, com ascendente em virgem e lua em câncer.”

Como de praxe em todas as recepções de novas pessoas integrantes, o tema astrologia sempre surgia, trazendo descontração nas trocas de opiniões sobre o assunto. Entre descrentes e pessoas que recitavam o mapa inteiro de cabeça durante sua apresentação, o grupo começava a se conhecer nas trocas de informações pessoais e primeiros entrecruzamentos de interesses. Ao final da última apresentação, a fala voltou à Cecília e à Regina, que começam a apresentação do funcionamento do grupo para as novas pessoas integrantes.

3.1 O G8-Generalizando

A primeira informação a ser repassada foi o histórico³⁸ do grupo. Como Regina lembra, o G8-G foi formado para atender as demandas provenientes da criação da Lei Maria da Penha (N.º 11.340) em 2006. Assim, as principais pautas do grupo se centralizavam em casos de violência contra mulheres cisgêneras, assim como demais assuntos decorrentes dessas situações, como separação, pensão alimentícia, guarda de filhos, etc.

³⁸ O processo de descrição do histórico do grupo nunca foi um tema central nas reuniões, muito menos nos outros circuitos de circulação de informações. Contudo, alguns trabalhos realizados sobre o grupo apresentam diferentes versões sobre sua concepção. Nesse sentido, ver Renata Oliveira (2010), Lúcia Dias (2011), Carla Alimena (2011), Luísa Helena Lentz (2013), Rossana Schmidt (2015), Guilherme Ferreira (2015), Victória Wojtysiak (2017) e Simone Schuck da Silva (2018^a, 2018^b).

Contudo, no decorrer dos anos de atuação do grupo, o interesse pelo assunto de gênero e a entrada de pessoas LGBTQs acabaram por expandir os seus lócus de atuação. Assim, entraram como pauta casos de violência contra travestis e mulheres trans³⁹, casos de violência contra LGBTQs (lesbofobia, homofobia, bifobia e transfobia), assim como demandas específicas de pessoas LGBTQs, como união civil, guarda de filhos, herança, etc. Uma das principais pautas do grupo nos últimos anos foi o projeto “Direito à Identidade: Viva o seu nome!” (DI), que ajuizava pedidos de mudança de nome e gênero de travestis e pessoas trans. Atualmente, tem se expandido ainda para casos de pedido de acesso à terapia hormonal pelo SUS.

Cecília ressaltou que a atuação do grupo, contudo, não é só em processos jurídicos. O G8-G participa ativamente da militância LGBTQs da cidade, participando da Parada livre e da Parada de lutas (paradas de orgulho LGBTQ na cidade), assim como sua relação e parceria com ONGs LGBTQ locais, como o Somos/RS, a Igualdade RS e o Nuances, e núcleos de pesquisa, como o NUPSEX. Para além dessa atuação, enquanto um projeto de extensão universitária, o grupo é convidado a rodas de conversa e palestras sobre gênero, sexualidade e direitos das mulheres e pessoas LGBTQs, assim como a fornecer oficinas e especializações para escolas, empresas, universidade, entre outros.

3.2 O funcionamento do G8-Generalizando

O próximo ponto da apresentação foi o funcionamento do grupo. Questão muito debatida durante as reuniões de preparo para a recepção, havia uma necessidade e um pedido latente de uma exposição esmiuçada das práticas cotidianas do G8-G advindas das últimas pessoas a integrar o grupo – de forma geral, sentia-se que se demorava muito tempo para entender as dinâmicas e as formas como se davam as tarefas e as atribuições dos novos integrantes. Como de praxe, a primeira ênfase trazida por Regina e Cecília foram as reuniões presenciais na sextas-feiras, nas quais todos deveriam comparecer – faltas eram permitidas (até

³⁹ Essa questão foi tema de TCC de Marina Silva (2018), que refletiu sobre a aplicabilidade da Lei Maria da Penha a travestis e mulheres transexuais.

porque não há um controle rigoroso da presença), mas deveriam ser avisadas com certa antecedência.

Como era o único encontro do grupo em sua totalidade, a reunião era entendida como o momento de tomada de decisões importantes, assim como comunicação de eventos acontecidos durante a semana. De tal forma, era sempre aberta uma pauta nos dias que antecedia a reunião. Em um e-mail de um dos estudantes do grupo, ela era formada de forma espontânea, tendo alguns pontos já fixos (como informes e discussão de casos em andamento). Durante a semana, pontos podiam ser adicionados através do e-mail ou no próprio dia do encontro, uma vez que a pauta era transcrita para o quadro branco da sala de aula utilizada.

A reunião em si não tinha sala fixa. O SAJU possui uma sala de reuniões com uma grande mesa para que os integrantes possam se reunir, contudo o G8-G divide parte do seu horário com outro grupo, que inicia sua reunião primeiro. Assim, o G8-G acabava por estar sempre de mudança, deslocando-se de sala em sala nas sextas-feiras à tarde. Para saber onde era possível encontrar o grupo, era necessário consultar o aplicativo de troca de mensagens (WhatsApp) no celular. Usualmente, as primeiras pessoas a chegarem na faculdade procuravam salas vazias para começar a reunião e avisavam no aplicativo. Mas isso não significava que o G8-G não tinha as suas preferências. Durante o meu tempo no grupo, três salas foram revezadas durante as sextas-feiras. Em especial a sala 11, localizada no subsolo da Faculdade de Direito – além de não necessitar de elevadores ou das gigantescas escadas do prédio, a sala não tinha o pé alto das demais, sendo muito mais fresca no verão e não tão fria no inverno. Além disso, por ter suas janelas para o lado de dentro da universidade, o barulho da movimentada avenida lateral não era ouvido, diminuindo os desgastes vocais dos integrantes do grupo nas longas horas de reunião. Foi justamente nessa sala que as minhas primeira e última recepções no grupo se deram.

De forma específica, o uso da sala começava por duas ações: a escrita da pauta no quadro da sala, para que todos possam acessá-la sem precisar abrir os e-mails, e a constituição de uma roda de conversa com as cadeiras. Dado o tamanho do grupo – sempre em torno de vinte e cinco pessoa – essa configuração assegurava um melhor diálogo entre todos por possibilitar uma maior visibilidade de

todos por todos, facilitando a determinação da ordem das falas durante a discussão também.

No começo da reunião, decidia-se uma pessoa para ficar responsável pela ata, em geral, e por cuidar da ordem das falas em temas que gerassem muita discussão. Essa relatoria, enviada posteriormente por e-mail para acesso dos não-presentes e memória coletiva, possuía uma rotatividade semanal. Como explicou Regina, entendia-se que a produção da ata é uma tarefa dos estudantes por, principalmente, dois motivos: era uma forma de entender o processo de escrita envolvido em uma relatoria (experiência já aprendida pelos profissionais) e pela possibilidade de compreender a dinâmica de organização e de tomada de decisões do grupo (aqui, em especial para os estudantes que acabaram de entrar no grupo).

Cecília relatou que a reunião, por durar uma média de quatro horas, possuía um intervalo na sua metade. Esse intervalo também condizia com a estrutura organizativa do grupo: os atendimentos das pessoas assistidas, em geral dois a cada sexta-feira, eram realizados após o intervalo. Poderiam ocorrer atendimentos excepcionais em outros horários durante a semana, principalmente quando a pessoa assistida não podia estar presente no horário das reuniões semanais. Assim, antes do intervalo, os pontos com maior importância tinham prioridade para serem discutidos durante a primeira parte da reunião, assim como eram determinados os grupos de atendimento do dia. Após o intervalo, a reunião prosseguia normalmente sem os integrantes que estavam em atendimento.

Após o atendimento, a equipe voltava a sala de reunião. Usualmente, se ainda havia tempo disponível e se havia urgência em alguma tomada de decisão sobre o caso atendido, a equipe apresentava um breve relatado do atendimento, seguido por algum debate sobre as medidas cabíveis. Esse era um dos momentos mais ricos para aprender sobre os processos e as formas que o direito toma dentro do grupo.

Esse momento também era utilizado para comentar insatisfações e impressões sobre o atendimento, funcionando como forma de passagem e troca de experiência entre os integrantes. Mais de uma vez houve discussões sobre os papéis dos profissionais e dos estudantes durante o atendimento, assim como a composição dos relatos. Era comum ocorrerem perguntas específicas sobre a *modus operandi* do acolhimento nesse momento. “Vocês preencheram a ficha da

pessoa assistida?”, “Vocês pediram para assinar a procuração nova?”, “Tiraram cópia dos documentos da pessoa?” eram algumas das questões trazidas. Além disso, era nesse momento que possíveis atualizações de documentos padrões do grupo passam a ser questionados e revisados. O principal deles era a procuração, peça que estabelece a representação da pessoa assistida pelo grupo, que precisava ser atualizada a cada nova entrada de profissionais e estudantes no grupo. Usualmente, essa atualização era feita em conjunto com um novo substabelecimento, peça que atualiza a procuração dentro do processo judicial.

Ao final da reunião, lembra Cecília, era preciso organizar a sala de aula novamente para que ela pudesse ser utilizada pelas turmas do curso de direito noturno. Contudo, o encontro não acabava ali. Como gostava de falar um integrante do grupo, “O Xirú depois da reunião é obrigatório”. A conversa continuava em uma troca de risadas, cerveja e afetos no bar que fica na frente da Faculdade de Direito. O final das recepções de novos integrantes era sempre feito lá.

3.3 A comunicação do G8-Generaliando

Para além da reunião e como ela funciona materialmente, a próxima orientação dada aos novos integrantes por Regina e Cecília versava sobre as relações profissionais fora do contato presencial das sextas-feiras às tardes. Em específico, foram lembrados dois meios de comunicação fortemente usados pelo grupo: o grupo de e-mails e os grupos coletivos num aplicativo de troca de mensagens por celular.

O grupo de e-mails contava com todos os integrantes do G8-G, sendo que a carga de mensagens chegava a ser de mais de dez tópicos diários. Há muitos tópicos com encaminhamentos comuns da rotina do grupo, como abertura de pautas, troca de informações sobre processos e mensagens vindas da secretaria do SAJU sobre contatos feitos por pessoas atendidas através do telefone institucional. Após estes tópicos, era comum a troca de mensagens sobre reuniões específicas, principalmente de atividades que o G8-G iria participar durante a semana, avisos de novos trânsitos dos processos e de eventuais problemas pessoais que impossibilitavam um integrante de participar em uma atividade específica.

Durante a reunião, a checagem dos e-mails era constante, visto que não era incomum imprevistos quando estávamos lidando com um grupo com mais de 20 integrantes. Assim, usualmente eram enviados e-mails com tópicos de pauta ou recados que deviam ser repassados ao grupo durante a reunião, principalmente quando estes demandavam uma decisão coletiva e o integrante responsável pelo ponto não poderia comparecer presencialmente à reunião.

Nesse sentido, Regina e Cecília reforçaram o papel do protagonismo estudantil para o grupo, em especial por duas medidas. A primeira foi a importância da abertura de tópicos no grupo de e-mails – como “puxar” a pauta da semana –, assim como responder as mensagens recebidas quando estas demandarem uma decisão coletiva do grupo. Em segundo lugar, foi reforçado o protagonismo em termos de agência dos estudantes para relatar reuniões, atendimentos etc. como forma de empoderamento e treinamento da expressão dos aprendizes da advocacia. Esse ponto era de extrema importância, principalmente nos dois anos que integrei o grupo, uma vez que eram raros os processos que demandavam audiências, já que, por uma decisão interna do G8-gG determinou-se o fechamento de novos atendimentos durante a maior parte do tempo em que estive presente.⁴⁰

Parte desse protagonismo se reproduzia no outro meio de comunicação do grupo, os grupos de conversa em um aplicativo de celular. Essas conversas são produzidas em dois grupos: um envolvendo integrantes e ex-integrantes do G8-G e um segundo no qual estavam apenas os estudantes ativos do grupo. Como entrei na categoria de profissional da Antropologia no G8-G, nunca tive acesso ao grupo de mensagens de estudantes. O que não significa que nunca tenha sabido de tópicos de discussão produzidos nesse espaço.

Regina explicou que o grupo exclusivo aos estudantes tinha como objetivo a troca de informações, a elucidação de dúvidas, assim como aproximar os estudantes e produzir a troca de experiências entre eles, como forma de fortalecer o protagonismo estudantil. Nesse sentido, um dos tópicos de conversa que

⁴⁰ Isso se deu em parte por questões internas de organização e reformulação da dinâmica do grupo, que decidi priorizar formações específicas após uma renovação de quase 75% dos integrantes e por novos obstáculos não previstos nos processos de retificação do registro civil de travestis e pessoas trans. O fechamento durou cerca de um ano e meio, período no qual as audiências se resumiam a casos já acompanhados pelo grupo ou a processos que “subiram” para a segunda instância, o TJ-RS.

usualmente iniciava no grupo dos estudantes e acabava por ser transferido para o grande grupo durante a reunião era o posicionamento de pessoas profissionais em momentos específicos e que eram entendidos enquanto problemáticos pelos estudantes por acabar dificultando o seu protagonismo estudantil – como interromper falas de estudantes, apressar pontos de pauta por entender que o assunto estava finalizando quando os estudantes ainda estavam processando as informações e/ou com dúvidas, etc.

Não foram poucas vezes que esse assunto surgiu em reunião e seus tensionamentos provocaram revisões sobre o entendimento do grupo acerca do protagonismo estudantil e a forma de trabalho do G8-G com o tema. Esse ponto sempre fora muito caro ao grupo e ao SAJU como um todo, porque entendia-se que o sistema judiciário era altamente hierarquizado e a reprodução dessa hierarquia dentro do projeto de extensão acabaria por impedir o aprofundamento do aprendizado dos estudantes sobre o funcionamento da prática jurídica, assim como repetiria as opressões sofridas em outros locais dessa rede – como audiências, conversas com advogados em audiência de conciliação, tratamento em órgãos públicos, etc.⁴¹

O outro grupo de mensagens, composto por atuais e ex-integrantes do G8-G, era usado diariamente para a troca de informações, notícias e pequenos recados – como notificar a sala da reunião ou informar o não comparecimento nela. Nesse sentido, Cecília lembrou que este grupo não devia ser utilizado para debater questões importantes sobre o atual grupo, assim como não se podia compartilhar informações específicas sobre atendimentos/processos que o grupo estava trabalhando, já que havia ex-integrantes na troca de mensagens. Contudo, não era incomum ver um informe dado através do grupo no aplicativo acabar virando uma discussão maior. Após trocas de mensagens sobre o tópico, algum dos integrantes, de forma geral um estudante, apenas mandava uma mensagem com os dizeres “e-mail”, lembrando a todos que aquele não era um assunto a ser tratado por ali.

Um último tópico lembrado por Cecília referente às comunicações fora das reuniões semanais foram as formas de contato entre estudantes e profissionais.

⁴¹ A hierarquização dentro do direito já foi tema de muitos trabalhos. Ver Pierre Bourdieu (1989).

Uma reclamação comum dos profissionais, principalmente do direito, era a sensação da necessidade de uma disponibilidade de 24 horas, 7 dias por semana, para sanar dúvidas e revisar peças judiciais dos estudantes. Como lembrado por uma ex-advogada do grupo, o trabalho do SAJU era voluntário e todos os profissionais possuíam outras obrigações para além do grupo – como pós-graduação, escritórios próprios, etc. Assim, Cecília recomendou de que os estudantes só entrassem em contato com os profissionais em hora comercial e através do e-mail. O envio de mensagens por aplicativos de comunicação deveria ser resumida a casos urgentes e/ou com muita prioridade – novos fatos no processo, situações de violência, despachos e/ou notas da ação que demandavam uma resposta rápida, por exemplo. Nesse ponto, Regina lembrou novamente do grupo de mensagens dos estudantes como forma de sanar dúvidas e compartilhar informações entre si, descentralizando e desconstruindo o profissional como o único detentor de informações e conhecimento dentro do grupo.

Uma terceira recomendação trazida pelas duas estudantes foi a de levar em conta que os prazos processuais demandam mais do que apenas a escrita da peça jurídica em questão. A mesma ex-advogada lembrou que dentro desses prazos devia-se contar ao menos três outros fatores: a revisão da peça pelo profissional, a sua impressão e sua assinatura pela pessoa advogada responsável pelo caso e o seu protocolo na vara específica. Entre essas três etapas, demanda-se um tempo de no mínimo dois dias, visto que a pessoa advogada não está sempre disponível para a correção das peças ou para assiná-la. Também existem casos nos quais as peças demandam um estudo sobre jurisprudência, legislação ou até mesmo questões da doutrina do direito, que deviam ser levados em conta no prazo de confecção das peças.

3.4 A organização interna do G8-Generalizando

Após apresentarem as formas de funcionamento do grupo em termos de comunicação e reuniões presenciais, Regina e Cecília falaram sobre a organização interna do grupo em comissões. Criadas durante 2017, esse sistema foi produzido como forma de descentralizar o acúmulo de tarefas por apenas alguns estudantes – que acabavam, por ter um maior envolvimento com o grupo, tendo um esgotamento

físico e emocional, se afastando ou se retirando do G8-G de forma brusca e inesperada. As principais comissões eram cinco: a organizativa, a de formações internas, a de formações externas, as mídias e a processual.

a) Comissão organizativa

A comissão com o menor número de integrantes era a organizativa, tendo em geral três estudantes. Não era vetada a participação de profissionais, contudo, por se tratar de tarefas de ordem prática e que eram entendidas como parte da formação e desenvolvimento do protagonismo estudantil, havia um acordo mútuo de delegá-la apenas a estudantes. A principal função dessa comissão era lidar com questões de ordem burocrática da, como o próprio nome diz, organização do grupo. Eram entendidas como pertencentes a esse rol do funcionamento as seguintes tarefas: 1) cuidar do e-mail profissional do G8-G, respondendo dúvidas, repassando informes e casos específicos para o grupo de e-mails maior; 2) entrar em contato com integrantes que tenham se ausentado ou afastado do grupo sem ter dado explicações e/ou sem ter pedido afastamento; e 3) abrir o tópico de pauta da semana quando esse não tiver sido iniciado até próximo da reunião presencial.

Um dos principais pontos discutidos em reunião a respeito dessa comissão eram os afastamentos ou falta de contato de integrantes. Como já apontei no começo do capítulo, havia uma alta rotatividade entre os integrantes do grupo por diversos motivos – principalmente a incompatibilidade do horário das reuniões com um novo estágio ou falta de tempo na coordenação entre estágio, disciplinas e demanda dos processos. De maneira geral, as pessoas que precisavam se desligar do G8-G o faziam em reunião, com ponto de pautas nominais (“Lucas”, por exemplo) – o que gerava um desconforto por parte de todo grupo na expectativa de que o tópico a ser discutido não fosse mais um desligamento –; ou através do e-mail, apresentando as justificativas para a saída do grupo. Também era comum o pedido

de afastamentos temporários em virtudes de questões acadêmicas (como escrita de TCC, estágio específico ou “esgotamento emocional”⁴²).

Contudo, havia momentos em que integrantes do G8-G se afastam do grupo sem dar maiores informações sobre os motivos dessa decisão. Cecília explicou que, após muitas conversas e discussões específicas sobre o tópico em reuniões, decidiu-se que a comissão organizativa ficaria responsável por entrar em contato com essas pessoas e tentaria entender melhor os motivos para o afastamento do grupo. A preocupação aqui era dividida em duas partes: primeiramente com a pessoa, uma vez que o grupo trabalhava com um entendimento de acolhimento e divisão de responsabilidades, sendo importante para os integrantes poder saber se havia a possibilidade de auxílio com as questões que geraram o distanciamento; em segundo lugar, havia a relação entre decisões coletivas e a prática jurídica nos processos do grupo, afetava com o afastamento repentino e não justificado de um assistente jurídico.

A relação entre as práticas jurídicas e decisões individuais será melhor discutida no decorrer da tese a partir de conflitos processuais que pude acompanhar durante meu tempo no grupo. Nesse momento é importante destacar que parte dessa preocupação passava pelo anseio de que certas informações estivessem circulando ativamente com pessoas que possivelmente não tinham mais o mesmo engajamento ético de cuidado para que essas não circulassem para além do G8-G; ou porque, como já foi o caso, pessoas estudantes do direito ou advogadas acabarem por tomar decisões processuais que não correspondiam com as decididas coletivamente.

b) Comissões de formação interna e externa

As comissões de formações internas e externas dividiam um mesmo objetivo em comum: fazer contatos, reunir material e integrantes dispostos a realizar formações ou atividades de extensão em nome do grupo. A grande diferença entre

⁴² A relação entre as pautas do grupo e a sua identificação pessoal com a experiência dos integrantes sempre foi um dos principais motivos apontados para o “esgotamento emocional”: assim como a população atendida, a maior parte do grupo era composta por pessoas LGBTs e mulheres.

elas estava na sua proposta de ação, especificada no nome: a interna produzia e organizava formações com conteúdo que o grupo julgasse que precisavam de um maior cuidado e que eram lidos como pontos insuficientemente trabalhados dentro do G8-G; já a externa respondia às demandas dos integrantes ou de pessoas/instituições que buscavam o grupo para atividades específicas.

As formações internas eram, de maneira geral, acionadas após a entrada de novos integrantes no grupo. Entre as diversas informações apresentadas na reunião de recepção, a frase “nós podíamos chamar uma formação processual e uma de acolhimento, né?” era comumente acionada quando se começa a descrever o trabalho dos estudantes e as demandas jurídicas que eles deveriam atender dentro do grupo. Eu pude acompanhar três formações processuais, quatro de acolhimento e uma de pareceres psicossociais – todas serão discutidas posteriormente no decorrer da tese.

As formações externas eram, após os acolhimentos e as práticas processuais, uma das maiores demandas do grupo. Aqui eram inclusas desde formações específicas, como prestar esclarecimentos jurídicos para grupos, participação em palestras, mesas redondas e rodas de conversa, até formações sobre violência de gênero e direitos LGBT em escolas, universidades e empresas. Durante o tempo que integrei o G8-G, houve uma crescente demanda pelo auxílio externo do grupo a coletivos e instituições específicas.

c) Comissão de mídias

Intrinsicamente relacionada com a organizativa e a de formações externas, a comissão de mídias se colocava no papel de gerenciar a relação do grupo com o seu público alvo através das mídias sociais do G8-G. Naquele momento, elas se configuravam em uma página numa rede de relacionamentos, o Facebook⁴³, e numa plataforma de compartilhamento de imagens e vídeos, o Instagram⁴⁴.

⁴³ Disponível em: <<https://www.facebook.com/G8Generalizando/>>. Acesso em 25 nov 2018.

⁴⁴ Disponível em: <<https://www.instagram.com/g8generalizando/>>. Acesso em 25 nov 2018.

Havia uma alta demanda recebida pelo grupo através da sua página no Facebook, prioritariamente por ser a rede de relacionamentos mais usada no Brasil⁴⁵ e por ser o principal meio de divulgação do G8-G – tanto em termos de notícias e notas públicas, quanto de eventos organizados ou apoiados pelo grupo. Toda essa demanda era recebida pelos integrantes da comissão e colocada em rotas específicas dentro do grupo. De modo geral, eram três os seus circuitos de recebimento e agenciamento: 1) demandas diretas, que era repassada ao grupo como um informe na reunião semanal, especificamente contatos já estabelecidos anteriormente que desejavam passar uma nova informação sobre um evento/caso; 2) demandas maiores, que eram orientadas a encaminhar maiores detalhes diretamente para o e-mail institucional do G8-G; e 3) pedidos de esclarecimento jurídico, muitas vezes encaminhados para o e-mail institucional ou agenciados para um acolhimento durante o horário de atendimento do grupo.

Para além do controle e manutenção da página do grupo, a comissão de mídias era responsável pela confecção da arte e divulgação de eventos organizados ou com participação do grupo. Em especial, a comissão trabalhava com a divulgação das seleções para novos integrantes dos grupos, preparando a arte do evento e programando postagens específicas para aumentar a adesão de pessoas na seleção⁴⁶ de novo integrantes⁴⁷.

d) Comissão processual

⁴⁵ “Facebook chega a 127 milhões de usuários mensais no Brasil”. Folha de São Paulo. 18/07/2018. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/tec/2018/07/facebook-chega-a-127-milhoes-de-usuarios-mensais-no-brasil.shtml>>. Acesso em 25 nov 2018.

⁴⁶ De forma geral, os integrantes do SAJU são voluntários, não possuindo remuneração pela atividade – sendo oferecido um certificado de participação com uma carga de 330 horas/ano. Contudo, o SAJU recebe bolsas para a execução de projetos de extensão universitária, que são distribuídas a partir de uma seleção interna realizada através da submissão de projetos por parte dos integrantes interessados. O número de bolsas varia anualmente.

⁴⁷ O processo seletivo se dava por duas formas: a ordinária, ocorrida duas vezes ao ano e na qual participavam todos os grupos que integram o SAJU, e a extraordinária, aberta por conta de demandas de grupos específicos. A primeira consistia na apresentação dos grupos aos interessados na seleção, sendo realizada, posteriormente, uma dinâmica de sensibilização ao processo de acolhimento e das pautas dos Direitos Humanos, ambas frentes de trabalho do SAJU. Após isso, eram realizadas entrevistas individuais com as pessoas candidatas, sendo feita a escolha final através de uma discussão coletiva a partir das impressões dos entrevistadores. As seleções extraordinárias consistiam apenas nessa última etapa.

Por fim, a comissão processual era a menos ativa. Em parte, isso se devia pela sua própria função: organizar uma tabela com os processos acompanhados pelo grupo, assim como a disponibilização e atualização dos documentos e dos modelos de peças jurídicas necessários no acolhimento de novas demandas, como a procuração, o substabelecimento e a ficha de dados da pessoa assistida e do caso atendido. Assim, a comissão tinha uma função pontual, centrada muito mais em atualizações pontuais do que propriamente um trabalho efetivo de acompanhamento de casos, como seu nome deixaria supor. Esta comissão era unicamente formada por pessoas estudantes do direito e advogadas.

e) Comissões específicas

Para além da organização principal do G8-G, eventualmente eram organizadas algumas comissões específicas, como a do DI e a de produção de um dossiê sobre a despatologização das identidades trans e travestis – ambas trabalhadas em capítulos posteriores. Essas comissões eram formadas através da necessidade sentida pelo grupo de que alguma demanda específica devesse receber maior atenção, usualmente por causa de algum prazo ou de uma necessidade de um maior engajamento de estudo sobre um tópico em específico.

3.5 O relacionamento do G8-Generalizando com o SAJU

O próximo tópico trazido por Regina e Cecília foi a relação do G8-G com o SAJU de uma forma mais ampliada – em especial a relação com outros grupos e com a coordenação. Este assunto era iniciado usualmente por uma estudante de direito que já havia participado ativamente da coordenação do projeto de extensão. Neste dia, foi Regina.

Regina explicou que, em termos burocráticos acadêmicos, o SAJU compunha o terceiro pilar da universidade, a extensão. Assim, apresentado enquanto um projeto guarda-chuva de extensão universitária da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), o SAJU possuía um professor coordenador, seu responsável perante a universidade. Em termos práticos, contudo, o coordenador do projeto funcionava como meio termo burocrático entre as decisões do SAJU e as

suas possibilidades de atuação dentro da universidade. Isso se dava porque, além do professor responsável, o projeto era coordenado por uma comissão e por um conselho deliberativo, regidos por um estatuto próprio.

A coordenação, com mandato de um ano, era composta por três estudantes: um coordenador, um vice coordenador e um tesoureiro. Os dois primeiros tinham como principal função fazer a ponte com o professor responsável pelo projeto, auxiliar demandas dos diversos grupos que compunham o SAJU assim como questões burocráticas que envolviam o projeto, como seleção de secretários, manutenção e organização do espaço dedicado ao SAJU, solicitação de material para a universidade. O tesoureiro tinha como função controlar o dinheiro em caixa do projeto, que é agenciado por decisões majoritárias no conselho deliberativo. A coordenação era eleita por voto secreto e individual de todos os integrantes dos diversos grupos do SAJU em chapas fechadas. Tanto estudantes quanto profissionais tinham direito a voto nas eleições, sendo que eram votados conjuntamente a chapa de coordenação e vice-coordenação e, individualmente, o cargo de tesouraria.

O conselho deliberativo do SAJU, conforme explicou Regina, era organizado e convocado pelo seu presidente, escolhido por votação direta e aberta durante uma das reuniões, onde cada grupo tem direito a um voto coletivo em um dos candidatos. O mandato do presidente era de um ano. O conselho era, usualmente, convocado a cada duas semanas a partir de um e-mail que era enviado para um grupo de e-mails específico, onde circulam as informações sobre o conselho do SAJU. De modo geral, os novos integrantes estudantes do G8-G são adicionados a esse grupo de e-mails a partir de pedidos individuais, uma vez que as informações compartilhadas nesse espaço eram encaminhadas para o grupo de e-mails coletivo a fim de ser debatidas, presencialmente ou virtualmente.

A reunião do conselho possuía pauta formulada através do grupo de e-mails específico. Segundo o estatuto do SAJU, somente estudantes poderiam votar durante o conselho, mas profissionais poderiam participar e expressar suas opiniões desde que não fossem conflitantes com o protagonismo estudantil. De modo geral, o conselho deliberava sobre usos do dinheiro em caixa do SAJU, assim como demandas específicas dos grupos que necessitem de uma decisão coletiva dos integrantes do projeto guarda-chuva. É importante ressaltar que os grupos tinham

autonomia para deliberar e decidir seus modos de ação e organização desde que não afetassem ou fossem contra o estatuto do SAJU.

De maneira específica, o G8-G se articulava com o conselho a partir de discussões e deliberações coletivas nas reuniões presenciais, realizadas após o relato das demandas trazidas no último conselho. Como o G8-G não atuava em processos nos quais há o recebimento de honorários, uma das principais atividades do grupo dentro do conselho era o pedido de auxílio para a compra de material permanente de uso coletivo pelo SAJU – como a aquisição de um gazebo para ser utilizado durante eventos ao ar livre, na Parada Livre LGBT por exemplo.

A demanda de que novos estudantes acessassem e participassem das discussões do conselho vinha de encontro com o possível empoderamento trazido nessa prática. Segundo Regina, se entende muito melhor o SAJU e o G8-G como um todo quando são discutidas questões burocráticas e pontuais dentro do conselho. Além disso, para ela, a produção de um relato e a participação na reunião eram passos importante na produção de um protagonismo dos novos integrantes estudantes.

3.6 A aprendizagem dentro do G8-Generalizando

Já ao final da reunião de recepção e após o bombardeamento de informações sobre o G8-G e o SAJU, foi aberto um espaço para que as pessoas novas pudessem fazer perguntas e/ou pedir maiores informações sobre pontos que elas não tinham entendido. Isso significava, na prática, responder a um questionamento: “Mas e o que fazem os estudantes? E o que fazem os profissionais? “. A pergunta foi respondida em partes, pelos representantes de cada área.

Cecília explicou que o papel dos estudantes de psicologia era auxiliar nos atendimentos, assim como produzir peças e documentos específicos sobre a área. Outro papel importante era o encaminhamento das pessoas atendidas para outros serviços de saúde da rede municipal e estadual se assim fosse necessário. O profissional de psicologia, complementou Cecília com ajuda de Beatriz, psicóloga do grupo, era fazer o acompanhamento dos estudantes, prestando auxílio e sanando as suas dúvidas, além de realizar as atividades do estudante quando estes não

estivessem disponíveis. De maneira geral, as outras áreas que compunham o grupo (Serviço Social e Ciências Sociais), seguiam o mesmo modelo da Psicologia, nas suas respectivas áreas.

Regina, seguindo Cecília, explicitou que o papel do estudante de direito era acompanhar os processos que estivessem sob sua custódia, preparando peças quando necessário, protocolando-as no Fórum Central e estando em contato direto com os seus assistidos. Para isso, era necessário ter um acompanhamento diários das ações no site do TJ-RS, verificando as movimentações no Foro Central II e estar a par dos seus prazos processuais. O papel do advogado, complementa Regina com a ajuda de Nicole, advogada do grupo, era fazer o acompanhamento do trabalho dos estudantes cujos processos estejam sob sua responsabilidade. Isso implicava na correção e assinatura de peças, na resolução de dúvidas e na sustentação oral dos seus processos quando cabível.

Ao final da explanação, Regina fez a “famosa” observação final da recepção: “Podíamos chamar uma nova formação processual e de acolhimento, né?”. Justamente com o objetivo de apresentar os modelos de peças e as formas de adentrar ao universo jurídico e ao grupo, as duas formações eram como rituais secundários de recepção no G8-G. Elas funcionavam como modo de preparo dos novos estudantes aos processos judiciais que eles receberiam nos próximos meses. A pergunta, contudo, sempre era deixada para ser respondida na próxima reunião, quando todos teriam suas agendas abertas para pensarem coletivamente em datas para as formações – sempre seguidas de uma atividade coletiva de descontração, na qual as pessoas podiam, novamente, se conhecer melhor e criar laços de amizade.

Entretanto, foi a própria Regina que voltou a fazer o usual último pedido da recepção: “Mas o subs já podia ser atualizado, né? Quem pode fazer isso?”. A peça referida era o substabelecimento, ou “subs”, um artefato jurídico que serve para dar poderes a pessoas específicas dentro de um processo. De modo geral, e particularmente dentro dos processos objeto dessa tese, essa peça permite o seu acesso dentro da Vara de Registros Públicos de Porto Alegre. Esse poder é transmutado e multiplicado a cada nova entrada de pessoas no G8-G. Como os processos de retificação de registro civil de travestis e pessoas trans corriam em

segredo de justiça, era somente a partir do protocolo do substabelecimento que o acesso ao trâmite do processo judicial podia ser realizado.

A pergunta de Regina foi respondida com uma confirmação por algum dos estudantes mais antigos do grupo e oficializava, para os mais velhos, o final da reunião de recepção. Rapidamente as pessoas se levantaram e começaram a arrumar as cadeiras da sala enquanto avisavam aos mais novos de que a recepção se deslocaria para o Xirú, bar localizado na frente da Faculdade de Direito.

3.7 Recepcionando pessoas, construindo limites: por onde começam os segredos?

Ao longo dessa narrativa, descrevi a estrutura de funcionamento do G8-G a partir de um foco principal: os circuitos de compartilhamento de informações dentro do grupo. Parte dessa rede dentro do G8-G e do SAJU tem acesso restrito, principalmente se a pessoa tentando acessá-la integra-a enquanto um profissional. Essa interrupção no circuito é feita através do protagonismo estudantil e do entendimento de que há uma necessidade de aprendizado em como lidar com informações por parte do coletivo, aqui entendido como estudantes. Assim, o bloqueio está relacionado a uma experiência prévia dos profissionais, que poderiam interromper o aprendizado dos mais novos. Outra dessas circulações interrompidas tem relação com as pesquisas dentro do G8-G. Entende-se, coletivamente, que o grupo não pode ser objeto de pesquisa por alguém externo a ele, justamente por não haver o entendimento de que uma pessoa externa lidaria com as informações do grupo do mesmo modo como um integrante lida.

Essa maneira de lidar com o segredo se justapõe a um dos aspectos centrais dos processos de retificação do registro civil de travestis e pessoas trans: o Segredo de justiça. Garantido pelo artigo 189 do Código de Processo Civil (Lei Nº 13.105, de 16 de março de 2015), ele é entendido como:

Art. 189. Os atos processuais são públicos, todavia tramitam em segredo de justiça os processos:

I - em que o exija o interesse público ou social;

II - que versem sobre casamento, separação de corpos, divórcio, separação, união estável, filiação, alimentos e guarda de crianças e adolescentes;

III - em que constem dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade;

IV - que versem sobre arbitragem, inclusive sobre cumprimento de carta arbitral, desde que a confidencialidade estipulada na arbitragem seja comprovada perante o juízo.

§ 1º **O direito de consultar os autos de processo que tramite em segredo de justiça e de pedir certidões de seus atos é restrito às partes e aos seus procuradores.** (BRASIL, 2015, grifos meus)

Aqui é necessária uma cautela quanto ao entendimento desse mecanismo jurídico. Como lido acima, um dos aspectos mais utilizados para a aplicação do segredo de justiça são os casos de interesse público ou social, como a tragédia da Boate Kiss (Ana Paula AROSI, 2017). Nesse sentido, o segredo de justiça funciona como uma maneira de interromper a circulação de certas informações para um público maior justamente porque ele age sobre a capacidade de acesso ao processo judicial em si, diminuindo a circulação dentro das redes que compõe o judiciário e a sociedade de modo geral. Em termos práticos, o segredo, contido em seu nome, parece dizer muito mais sobre um fechamento nesses circuitos de circulação do que a propriamente informações sigilosas a serem reveladas.

Contudo, no caso das travestis e pessoas trans, o segredo também está relacionado com a sua intimidade, já que, como veremos mais adiante, são referidas histórias de cunho pessoal de violência física e psicológica, para além de históricos médico e informações confidenciais entre profissionais da saúde e paciente. Estas são entendidas como dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade e, por isso, também passíveis de serem protegidos pelo segredo de justiça. E é sobre esse ponto que eu gostaria de me ater ao final desse capítulo.

Essas práticas de compartilhamento de informações estão entendidas, a meu ver, em uma “questão de cuidado”, como apresentado por Maria Puig de la Bellacasa (2010). Segundo a autora, é necessário introduzir o cuidado nas “questões de interesse” (Bruno LATOUR, 2012), ou seja, “we must take care of things in order to remain responsible for their becomings” (Maria PUIG DE LA BELLACASA, 2010, p. 90). Nessa intrincada missão de trazer para o centro a “questão de interesse”, de reabrir as discussões já pacificadas e entender como práticas sociotécnicas estabilizam e mantêm juntos objetos-humanos, Bellacasa nos chama atenção para como o cuidado (*to care*) pode trazer outras camadas para essa relação. Segundo a autora,

The notion of 'matters of care' is a proposition to think with. Rather than indicating a method to unveil what matters of fact are, it suggests that we make of them what is needed to generate more caring relationships. It is thus not so much a notion that explains the construction of things than a suggestion on how those who study things can participate in their possible becomings. (Idem, p. 100)

Nesse sentido, proponho começar uma discussão sobre as práticas jurídicas dentro do G8-G como “questões de cuidado”, como forma de responsabilização e compartilhamento de escolhas – tomando o cuidado (*to care*) em seu duplo sentido: ter cuidado e importar-se. É assim que entendo que um dos primeiros passos a se aprender quando se entra no G8-G é saber lidar com o segredo. Segredo, aqui, como estipulado por Ann Stoler (2002), ou seja, como confidências compartilhadas, onde a restrição de seu acesso nos conta muita mais sobre as redes em que as informações estão postas do que sobre algo que deva ser escondido/revelado por sua própria natureza. São essas confidências compartilhadas que serão o alvo de discussão no G8-G durante o processo de retificação do registro civil de travestis e pessoas trans que pude acompanhar e participar durante essa tese. E é a partir desse olhar sobre esses circuitos de informação que podemos melhor compreender como pensar a racionalidade política ali colocada. É o cuidado/o importar-se com as informações compartilhadas que começam a estabelecer redes de confiança e que acabam por produzir uma racionalidade política específica no trato com os processos jurídicos em questão.

Assim, esse primeiro capítulo etnográfico é um aperitivo e convite a leitura dos próximos que vem a seguir, nos quais os compartilhamentos são abertos. Mas também funciona como um aviso, já que nem todos eles serão disponibilizados. Há, também nessa escrita, um importar-se que implica em uma contenção de informações, já que estas não foram feitas ou pensadas para o público que esta tese se destina. Logo, essa tese também faz parte de uma rede de compartilhamento de confidências que tece seus próprios segredos.

Peça Jurídica 1 – Substabelecimento

SUBSTABELECIMENTO

(Advogado principal do processo), brasileira, advogada, inscrita na OAB-RS sob o nº (número da OAB), residente e domiciliada na cidade de Porto Alegre, com endereço profissional na [REDACTED], substabelece, **sem reservas**, nas pessoas de (nome do advogado novo), brasileira, advogada, inscrita na OAB-RS sob o número (número da OAB), residente e domiciliada em Porto Alegre/RS e com endereço profissional na [REDACTED], os poderes que lhe foram outorgados por (nome da pessoa assistida) nos autos do processo nº (número do processo), em trâmite nesta Vara de Registros Públicos do Foro Central II da Comarca de Porto Alegre. Autoriza, ainda, os assistentes jurídicos (nome do estudante novo) (CPF número do CPF), (nome do estudante novo) (CPF número do CPF), e (nome do estudante novo) CPF (número do CPF) a compulsarem os autos deste processo, bem como a procederem a eventuais cópias de documentos presentes nos autos.

Porto Alegre, ___ de _____ de 201__.

(Advogado principal do processo)

OAB/RS (número da OAB)

4 "Alguém faz os kits do mutirão?": acolhendo pessoas, requisitando documentos ou como se produz um processo de retificação de registro civil

Este capítulo tem como objetivo apresentar o DI a partir de duas das suas práticas coletivas: o “mutirão”, realizado dois meses antes da abertura dos processos de retificação do registro civil; e a mesa “Transvisibilidades”, antecedente ao protocolamento coletivo das ações da nona edição do projeto. No primeiro momento, enfoca-se a construção dos primeiros circuitos de compartilhamentos de informações entre o G8-G e as pessoas atendidas. Já no segundo, a sua expansão para o sistema judiciário em um ato público. Por fim, discuto como que, para além da constituição dos primeiros segredos, a relação entre o público e o privado pode ser potencializada quando justapomos essas duas cenas etnográficas.

* * *

Porto Alegre, sexta-feira, dia 27 de janeiro de 2017. Foro Central II.

Cheguei no auditório do Foro Central II logo no início da tarde, por volta das 13h30. Conforme havíamos combinado, chegaríamos meia hora antes da mesa que oficializaria a nona edição do projeto “Direito à Identidade: Viva o seu nome!” (DI). Entre as tarefas, distribuídas durante as reuniões de janeiro numa calorosa Porto Alegre, tínhamos que preparar o espaço para os convidados no palco do auditório, organizar as listas de presença e, prioritariamente, conferir os documentos dos processos que seriam protocolados mais tarde.

Quando finalmente localizei o auditório, encontrei quase todo os geoitanos andando de um lado para o outro, cada um terminando de lidar com as suas tarefas, já pré-determinadas. Nas mesas postas junto às entradas do auditório, alguns estudantes reviam as listas de presença e já faziam a recepção de alguns convidados e de algumas pessoas assistidas, que haviam chegado antes do horário para revisar com as pessoas estudantes e as advogadas os seus processos.

Dentro do auditório, encontrei Camila, uma das principais responsáveis pelo DI daquele ano. Estudante do penúltimo ano em direito, sua energia contagiante e seu workaholicismo fizeram-na responsável por puxar os trabalhos de organização do DI durante os últimos meses. Para tanto, fora criada uma comissão especial dentro do G8-G, contando com a participação de três estudantes veteranos do direito, duas estudantes

calouras do direito, uma estudante veterana de ciências sociais, duas advogas e eu. Denominada “DI para além”, a principal função da comissão era pensar a organização do evento desde o acolhimento das pessoas assistidas até o evento público de protocolamento das novas ações. Nesse sentido, por sua experiência no último DI, Camila acabou se tornando a pessoa central na agilização das pautas e mobilização das reuniões da comissão.

Era justamente Camila que eu procurava quando entrei no auditório. A minha primeira e mais importante tarefa naquela tarde era revisar os pareceres que tinham ficado sob a minha responsabilidade. Encontrei ela num dos lados do auditório conversando com a mãe de um dos acolhidos. Aproximei-me cumprimentando as duas. Camila, que ficara responsável por imprimir e levar os pareceres, prontamente começou a mexer nos diferentes sacos plásticos para me alcançar os documentos que precisavam ser revisados. Eram quatro pareceres, que contabilizavam oito cópias ao total, já que uma das duplicatas era entregue para a pessoa assistida. Com os documentos em mãos, me dirigi à Irene, assistente social do grupo, e que ficara responsável por assinar conjuntamente comigo os pareceres sociais⁴⁸.

O clima do auditório era sentido no tom das vozes e na animação dos geitanos e dos assistidos em buscar uma caneta para a assinatura dos papéis. Entenda-se: não havia falta de canetas, já que todos haviam se preparado para o protocolamento das ações e, ainda por cima, estarmos numa instituição pública que lida com assinaturas como principal mecânica de outorga dos papéis que circulam naquele espaço. Contudo, ao me aproximar de Irene, ela me perguntou se eu tinha uma caneta à mão, já que a sua estava perdida dentro de sua bolsa. Num instante, todas as pessoas em nossa volta começaram a procurar por uma em suas mochilas. O movimento foi parado quando, segundos depois, eu ofereci a caneta que estava no meu bolso para Irene, fazendo com que todos ao redor se entreolhassemos e começassemos a rir.

A intenção, ali, era de fácil entendimento por todos que estavam presentes. Havia uma combinação de ansiedade, que os últimos meses de dedicação acumulavam nos documentos e nas assinaturas que compunham os processos, e de importância do trabalho ali colado. A atmosfera era muito próxima àquela do mutirão, realizado no início de dezembro do ano anterior. Nos últimos dois meses, ela se intensificava na troca de e-mails e nas reuniões, quando eram discutidos os últimos detalhes das peças judiciais e do evento público de abertura da nona edição do DI.

⁴⁸ Aqui tratava-se, ao mesmo tempo, de uma estratégia e de uma insegurança jurídica. Como ainda não haviam sido produzidos pareceres sociais apenas por um antropólogo, optamos por emití-los conjuntamente com a assistente social, uma vez que já havia presente jurídico na aceitação desses pareceres. Esse ponto será melhor discutido no capítulo 6.

4.1 Iniciando o DI: o Mutirão de acolhimento de novas pessoas assistidas

Dia nove de dezembro de 2016.

A sala estava cheia quando entrei. Ao contrário da usual roda de conversa, as cadeiras permaneciam em suas posições escolásticas, apontadas para o quadro branco. Na frente da sala, os geitanos se reuniam em volta da mesa do professor, suas mochilas e bolsas encostadas na parede oposta. Além dos cumprimentos iniciais, eu me lembro fortemente do barulho das conversas animadas que enchiam a sala e deixam transparecer nas vozes e nos gestos das pessoas ali presentes o quão importante era aquele dia. Nas faces, expressões de alegria, preocupação e ansiedade davam expressão física aos burburinhos que enchiam o espaço sonoro da sala.

Após cumprimentar o pessoal do grupo, fui dar as boas-vindas aos nossos convidados ilustres do dia, Eric (representante da ONG HTA, Homens Trans em Ação) e Marcele (presidenta da ONG Igualdade RS). Ambos pareciam tão empolgados quanto o resto dos geitanos. Falamos rapidamente e informamos-lhes que, após a explicação do G8-G sobre o processo em si, cada uma das ONGs parceiras teria um momento de fala livre.

Na sala, eram quase trinta pessoas esperando pela sua vez de serem atendidas. Das trinta vagas abertas, dez se destinavam à ONG Igualdade RS e dez à ONG HTA, sendo as demais disponibilizadas em uma lista aberta pelo próprio G8-G através do telefone institucional do SAJU. Ao todo, eram cinco equipes de acolhimento, formadas de uma pessoa advogada, uma pessoa estudante veterana de Direito, uma pessoa parecerista (da área da Psicologia, Serviço Social ou Ciências Sociais) e uma pessoa estudante caloura de Direito. O processo de montagem das equipes e formatação do acolhimento levou semanas, desde os meados de novembro. Discussões calorosas e difíceis decisões foram tomadas naquela mesma sala até que essas pessoas pudessem se reunir para formar o que seria conhecido, no futuro, como o último mutirão do SI.

No meio do barulho, vi Camila se aproximar e dizer, com um tom de decisão implacável, que estava na hora de começar. Nós, geitanos, concordamos e nos

dispusemos em um semicírculo na frente da sala. Sentia-se no ar o nervosismo e a excitação que tornavam aquele momento único para os que ali se encontravam. Camila começou dando as boas-vindas às pessoas ali presentes. Como de praxe, um dos primeiros rituais foi uma apresentação individual dos geitanos. Cada um dos integrantes falou seu nome, área de atuação e qual era o seu papel no processo judicial. Após isso, Camila começou a explanação sobre o DI. “O projeto, que hoje se encontra na sua nona edição, começou em 2013, através de uma ação conjunta da ONG SOMOS e da ONG IgualdadeRS, aqui presente”, disse Camila, sorridente e apontando para a Marcele. “Desde então, o projeto passou por muitas mudanças e acabou por se tornar uma colaboração entre a ONG IgualdadeRS, a ONG HTA, o NUPSEX e o G8-Generalizando”.⁴⁹

O ritual começava e, nesse momento, entre nervosismos e expectativas, cada palavra era ouvida com atenção dobrada. Como havíamos combinado, era o momento de passar todas as informações importantes sobre o processo, aproveitando o foco das pessoas presentes. Os pontos principais eram dois: explicar como se dava a abertura da ação e como que ela transcorria durante seu trâmite judicial. “O processo de vocês começa hoje com o acolhimento. Vamos chamar vocês individualmente para serem atendidos em uma sala aqui no prédio do Faculdade de Direito. Lá, nós vamos passar as informações dos documentos necessários para iniciarmos o processo. A abertura do processo é feita num ato político público desde a sua primeira edição, com uma caminhada até o Foro Central II de Porto Alegre. A edição desse ano será um pouco diferente. Vamos fazer uma mesa de discussões sobre a visibilidade trans e travesti no auditório do Foro Central II de Porto Alegre, no dia 27 de janeiro⁵⁰. Nesse dia, nós convidamos a todas e todos para irem conosco até o Foro Central II prestigiar a mesa e, após isso, protocolarem vocês mesmos os seus próprios processos.”

Sobre o processo judicial em si, Camila seguiu a preocupação geitana de explicitar como funcionava o procedimento de sua pré-abertura e, posteriormente, de

⁴⁹ Para saber mais sobre a constituição histórica do DI, ver Simone Schuck da Silva (2018).

⁵⁰ Comumente, a marcha de abertura do DI é feita no dia 29 de janeiro. Naquele ano, contudo, o dia cairia em um domingo. Como o Foro Central II não abre nos finais de semana, a marcha foi agendada para a sexta-feira anterior.

sua tramitação dentro do judiciário. “Tudo começa com o acolhimento. Nós vamos conversar com vocês e mostrar quais são os documentos necessários para a abertura do processo. Além dos documentos, vocês precisaram de algumas provas testemunhais, mas que são de fácil obtenção. Tendo os documentos em mãos, o estudante responsável pelo processo de vocês vai fazer a peça inicial e preparar tudo para abrir a ação no dia do DI. Além disso, vocês terão um parecer psicossocial feito pela nossa equipe e que, depois, será disponibilizado para vocês no dia do DI também.”

Sobre o parecer, Glória, uma estudante de Ciências Sociais, explicou sua função. “O juiz costuma pedir uma prova técnica sobre a transexualidade da pessoa que está pedindo a mudança de nome e/ou de gênero. Nós do G8-Generalizando, como entendemos que a transexualidade não é uma doença, optamos por produzir uma prova própria, o parecer psicossocial. Nele, nós dizemos para o juiz que, por causa do não reconhecimento do nome social, a pessoa acaba sofrendo diversas violências da sociedade, tanto físicas quanto psicológicas. E, por causa disso, é necessário que o Estado reconheça a troca de nome e de gênero da pessoa, para evitar mais sofrimentos e situações de violência.”

Após as explicações sobre a etapa pré-processual, Regina tomou a fala para explicar o trâmite do processo no judiciário. “Depois de protocolado o processo, ele corre pela Vara de Registros Públicos de Porto Alegre. Como o processo não tem disputa entre as partes envolvidas, é o Ministério Público (MP) que lê e dá pareceres sobre o que está sendo pedindo, além de poder pedir outros documentos e provas. De maneira geral, eles aceitam a troca de nome tanto de homens trans quanto de mulheres trans e travestis. Mas eles implicam com a mudança de gênero de mulheres trans e travestis que não tenham passado por cirurgia redesignação sexual. Então, o que acaba acontecendo é que os processos de homens trans têm sentença procedente tanto para mudança de nome quanto para gênero e logo já sai o mandado judicial para alterar a certidão de nascimento no cartório de registro. Já as mulheres trans e travestis tem que esperar mais, porque o juiz dá a mudança de nome e de gênero, mas o MP recorre da decisão sobre a mudança de sexo. Assim, o processo vai para o TJ-RS, onde os desembargadores acabam concordando com a decisão do juiz. Só depois disso é que o processo volta para a Vara de Registro Público para que o mandado judicial seja expedido e as mulheres trans e travestis

possam ir ao cartório de registro modificar a certidão de nascimento e, depois, os outros documentos de identificação. Esse é o caminho padrão do trâmite dos processos.”

Contudo, Regina ainda tem mais alguns pontos a explicar, acrescentados após a reunião com a ONG Igualdade RS, quando fomos questionados sobre as diferenças no tempo de trâmite dos processos. “Mas mesmo os processos não têm o mesmo tempo de duração – independentemente de serem de homens trans, mulheres trans e travestis. Alguns são rápidos, porque a pessoa traz todos os documentos certos e o MP não faz nenhum apontamento no processo. Outros demoram porque falta um documento ou porque temos que pedir documentos pelo próprio processo, quando a pessoa não pode pagar por alguma certidão, por exemplo. Já outros ficam perdidos na pilha de processos da Vara de Registro e temos que ir lá perguntar por que ele não está andando. Enfim, tem muitas questões por de trás do andamento do processo, então fiquem calmos caso o processo de vocês não saia na mesma velocidade de outra pessoa. São vários fatores que estão por de trás”, acalmou Regina. “Uma coisa é certa: vocês terão os contatos da equipe que cuidará do processo de vocês. Não fiquem com preocupações, mandem mensagem e conversem com a equipe para tirar todas as dúvidas de vocês e poderem se tranquilizar sobre o processo. Prestar informações sobre o andamento do processo de vocês faz parte do nosso trabalho”, finalizou.

Por fim, Camila tomou a palavra de volta e pediu para que Marcele e Eric tivessem a vez para falarem sobre o trabalho das ONGs parceiras. Marcele foi a primeira a falar, a pedido de Eric. Sua fala foi forte e entusiasmada, como já é de costume para aqueles que conhecem a pessoa que é um símbolo do movimento travesti de Porto Alegre por mais de três décadas. “Esse momento é nosso”, ela disse, chamando a atenção de todos sobre a importância histórica, política e social do projeto DI. “São mais de 200 pessoas atendidas nessas oito edições do projeto⁵¹. Desde a marcha no Fórum Social Mundial em 2013, quando fomos a primeira vez para o Foro Central II, um bando de travestis e mulheres trans em um espaço que

⁵¹ Contudo, Simone Schuck da Silva (2018a) conseguiu encontrar 179 processos. A autora realizou uma busca profunda e sistemática dos processos ajuizados pelo G8-G desde o recebimento das primeiras demandas de retificação de nome civil em 2010 até a última edição do DI.

não era para nós estarmos ocupando, não era para estarmos lá. Foi um grande momento. Em uma semana, todos os processos foram julgados e nós tínhamos conquistado a mudança de nome. Agora, estamos aqui para mais uma edição. Agora é a vez do direito de vocês ser conquistado e vocês terem o nome de vocês reconhecido. Por isso, venham com a gente no dia do DI para abriremos juntas os processos e mostrar para o Estado que nós existimos e estamos aqui lutando pelo que é nosso.”

A fala foi acompanhada por aplausos entusiasmados, sorrisos que preenchem os rostos e fazem os olhos de todos brilharem. Alguns minutos pareceram passar nessa atmosfera de exaltação do trabalho coletivo ali realizado, do ato político que se iniciou há mais de três anos e que se estende através daquelas pessoas que ali se encontravam, unidas por diversas razões e motivações. Eric, acanhado por ter que seguir a fala de Marcele, começou dizendo que não tem o que complementar sobre as fortes palavras da ativista, apenas que quer explicar um pouco mais sobre a ONG HTA, movimento do qual é um dos representantes no Estado. “Nós somos um coletivo de homens trans de todas as partes do estado. Para quem não nos conhece e se identifica como homem trans, é muito interessante fazer parte do grupo porque temos um grupo de troca de mensagens com pessoas de todo o estado, para compartilharmos informações, trocarmos experiência e conhecermos outras pessoas que passam por experiências próximas às nossas. Então, eu vou estar aqui na sala enquanto ocorrem os atendimentos, quem quiser é só chegar para conversarmos, trocarmos contatos.”, ele resumiu, rapidamente.

A fala de Eric também foi seguida por aplausos, um pouco mais tímidos. Enquanto aplaudíamos, os geitanos se entreolhavam buscando uma concordância geral de que era chegada a hora. Meu coração acelerou o batimento, minha mente se encheu de dúvidas, mas foi Camila quem deu a largada: “Bom, nós vamos para as salas individuais agora. Daqui a pouco, voltamos para chamarmos cada um de vocês individualmente para o acolhimento. Fiquem à vontade e um bom DI a todos!”

4.2 Como se produz um processo: o acolhimento em prática

A fala de Camila foi acompanhada de burburinhos que brotavam novamente vindo de diferentes direções e preenchendo o espaço. Cada equipe se entreolhava enquanto começávamos a sair da sala e ir em rumo ao SAJU. A porta dupla, localizada próxima à entrada principal do prédio da Faculdade de Direito, já estava aberta quando Camila, Glória, Ana (advogada) e eu adentramos ao pequeno espaço de recepção do SAJU. Na única escrivaninha se encontrava a secretária daquele turno. Não paramos para conversar, já que as instruções haviam sido dadas numa conversa informal no começo da tarde, antes que as pessoas comessem a chegar para o mutirão.

Camila é a primeira a entrar na pequena sala de reuniões que seria nosso espaço de acolhimento – uma das três que formam o espaço físico do SAJU. Sentamo-nos todos ao redor da mesa circular que ocupava o centro da sala, deixando duas cadeiras disponíveis perto da porta de entrada. Na agitação que tomava conta da ansiedade do nosso primeiro atendimento, Camila separou os papéis que trazia consigo por cima da mesa. Eram os famosos Kits do DI: uma série de documentos essenciais para que o acolhimento pudesse ser feito sem maiores problemas. Enquanto abríamos as agendas e cadernos, preparando o material para anotar as informações necessárias, Camila conferia na sua lista mental os documentos que tinham que estar disponíveis: “Procuração, Declaração de Hipossuficiência, Ficha de Atendimento e Folder com os documentos necessários para a abertura do processo. Tudo aqui. Posso chamar a primeira pessoa?”.

Não precisamos emitir mais do que um sim com a cabeça para Camila sair da sala, deixando-nos sozinhos. Ana, que também realizava o seu primeiro acolhimento no G8-G, quebrou o silêncio pedindo para abirmos uma das janelas. O verão ainda não estava oficialmente iniciado, mas o prédio já começava a se aproximar da sensação de se estar em um forno pré-aquecido. No meio tempo de abrir o vidro da janela, Camila voltou com a nossa primeira assistida.

“Bom, vamos nos apresentar. Eu sou a Camila, sou estudante do direito, vou ser a responsável por acompanhar o teu caso.”

“Eu me chamo Glória, sou estudante de Ciências Sociais e vou fazer o parecer social junto com o Lucas.”

“Eu sou o Lucas”, digo rindo da repetição da informação, “sou antropólogo e vou auxiliar na produção do parecer social”.

“Eu sou a Ana, sou advogada e vou acompanhar com a Camila o teu processo.”

“Eu me chamo Ângela.”, ela nos respondeu, demonstrando um pouco de nervosismo com a situação.

“Bom, Ângela, eu vou te explicar melhor o processo. Enquanto isso, tu podias preencher essa ficha aqui? Tu já trouxeste algum documento?”, perguntou Camila, entregando-lhe a Procuração, a Declaração de Hipossuficiência e a Ficha de atendimento, mostrando quais eram os espaços que ela precisava assinar ou completar com os seus dados. Em contrapartida, Ângela entregou alguns dos documentos que trazia separados dentro de uma pasta de plástico.

Enquanto ela preenchia e assinava as diversas folhas, eu repassava mentalmente o que tinha aprendido sobre elas. A procuração era o principal papel dentro daquele conjunto, tinha a função de outorgar a representação da pessoa assistida pelos integrantes do G8-G. Era um dos documentos que fora atualizado na última semana, para que pudesse incluir o nome de todos os integrantes ativos do grupo e que haviam se comprometido em participar daquela edição do DI. O modelo único facilitava a possibilidade de acesso ao processo judicial posteriormente, já que não era incomum que os estudantes de direito ajudassem uns aos outros no acompanhamento das movimentações judiciais – afinal, cada novo despacho significava uma nova ida ao Foro Central II para dar vistas ao processo na Vara de Registros Públicos. Assim, era comum recebermos a frase “Estou no/indo para Foro. Alguém quer alguma coisa?” no grupo de mensagens coletivo, na qual um dos integrantes se disponibilizava para olhar as movimentações de processos de outros estudantes. Em caso de necessidade, o estudante que solicitava a ajuda respondia com um “Mandeí as informações no privado”, sinalizando que havia encaminhado o número do processo por uma mensagem individual.

O segundo documento, a Declaração de Hipossuficiência, era o que melhor representava a rede da qual o G8-G fazia parte, o SAJU. Enquanto um serviço de assessoria jurídica universitária, um dos pré-requisitos do seu trabalho era a comprovação de que o assistido ganhava menos de dois salários mínimos *per*

capita. Essa taxa tinha sido estipulada e aprovada pelo Conselho deliberativo do SAJU durante uma discussão de meses entre idas e vindas de opiniões dos mais de vinte grupos que compõe o projeto de extensão. Em termos objetivos, era a expressão matemática que contabilizava o que poderia ser oferecido como Assistência Judiciária Gratuita (AJG). Definida pela Lei nº 1.060/50, posteriormente alterada pelo Código do Processo Civil (CPC), Lei N.º 13.105/2015, a AJG é entendida a partir do art. 98.

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. (BRASIL, 2015)

O último documento era representativo da organização interna do próprio G8-G. Uma simples folha que funcionava como o centro de informações sobre o processo que estava sendo atendido, assim como os principais dados necessários para a abertura da ação. A lista a ser preenchida era grande, constava treze itens (Nome Social, Nome de Registro, Data de Nascimento, Nacionalidade, Estado Civil, Profissão, CPF, RG, Endereço, Bairro, Cidade, Telefones, E-mail). Todos esses dados, posteriormente, seriam transformados em texto, apresentando a parte representada pelo G8-G ao Juiz da Vara de Registros Públicos e a todos aqueles que recebessem o processo no seu trajeto dentro do judiciário. A folha preenchida, posteriormente, era arquivada em uma pasta própria na gaveta do G8-G. Localizado em uma enorme parede de gavetas no SAJU, o arquivo processual do projeto de extensão era dividido pelos grupos, cada um com um número de gavetas relacionado ao tamanho da demanda respectivamente atendida. O G8-G possuía duas gavetas na época do DI – uma para as pastas dos processos e uma para materiais em geral do grupo, como cartolinas, canetas e tintas.

Preenchidos os documentos, Camila explicou novamente os procedimentos de abertura do processo judicial de retificação de nome e de gênero civis, assim como seu trâmite dentro do judiciário. Contudo, agora, com o auxílio de um folder específico sobre o DI, Camila apresentava o rol de documentos pedidos pelo Juiz e pelo procurador do MP, assim como aqueles que seriam apresentados como prova pelo G8-G.

“O MP cobra os seguintes documentos: Certidão de nascimento atualizada (tirada no máximo até 60 dias antes da abertura do processo); Comprovante de residência (endereço em Porto Alegre); Certidões negativas dos três cartórios de protestos de Porto Alegre; Certidões negativas (cível e criminal) da Justiça Estadual; Certidões negativas (cível e criminal) da Justiça Federal; Certidão de quitação eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral (TSE); Documento de Identidade (cópia simples); e Título Eleitoral (cópia simples).” Camila enunciava os documentos enquanto ia lendo-os no folder que Ângela e ela compartilhavam. No papel, havia informações de onde tirar cada um dos documentos, assim como o preço de cada um deles. De todos os documentos, apenas quatro não eram gratuitos e demandavam idas a cartórios da cidade de Porto Alegre e do local de registro da pessoa assistida⁵².

“Para além dessas certidões, o restante dos documentos que tu podes conseguir são provas que podemos juntar no processo. A principal delas são as declarações, com firma registrada em cartório, de testemunhas afirmando a publicidade da sua identidade de gênero. Tu tens que conseguir pelo menos duas”, Camila completava lendo o folder e anotando as informações extras nas margens da folha. “Elas devem seguir esse exemplo, do outro lado da página. Por exemplo, Camila, brasileira, estudante, portadora do CPF tal e do RG nº tal, residente e domiciliado(a) na rua tal, declaro, para os devidos fins, que conheço *teu nome de registro* por este nome, tendo sempre se apresentado publicamente como Ângela. Data do dia que foi no cartório e assinatura da pessoa.”

Ângela acompanhava tudo com olhos atentos, fazendo algumas perguntas pontuais. O acolhimento continuou com Camila citando os outros tipos de documentos que ela poderia apresentar para comporem as provas adicionais do processo, mas foi enfática ao afirmar que eles não são necessários, principalmente se ela considerar eles muito invasivos da sua privacidade. “Tu podes colocar fotos, impressão de perfis em redes sociais (como Facebook), a cópia da carteira de

⁵² Em termos específicos, há uma questão de territorialidade na hora de abertura do processo judicial que diz respeito à competência territorial da Vara acionada. Para a retificação do registro civil, são duas as possibilidades: local de registro e local de residência da pessoa autora do processo. Esse ponto será melhor discutido no próximo capítulo.

identidade social (se tu tiveres), assim como correspondências que tenham o teu nome social.”

Ângela comentou, então, quais eram os documentos que ela se sentia à vontade em apresentar para fazer parte do processo judicial. “A escolha é sempre da pessoa assistida”, comenta Ana, enquanto anota quais os documentos que Ângela pretende apresentar. “O processo não precisa deles, já ganhamos várias vezes sem eles. Mas, como há um entendimento da transexualidade relacionada a passabilidade⁵³, há muitas pessoas que optam por colocar provas que expressem esse entendimento, como fotos.” Ângela confirmou a afirmação de Ana e comentou que já tinha comentado sobre a necessidade desses documentos com outras amigas que já haviam retificado os documentos.

Antes de irmos para a última parte do acolhimento, Camila se lembrou de uma informação importante que ainda não tínhamos perguntado. “Tu vais querer modificar só o nome ou nome e gênero?”⁵⁴. A pergunta remete-se a uma das primeiras informações que são indagadas no acolhimento: “como tu te identificas?”⁵⁵. As respostas variavam, dependendo da vivência de cada pessoa assistida, já que não havia a obrigatoriedade de retificação do nome e do gênero simultaneamente. Pelo contrário, isto estava diretamente relacionado com o próprio processo de conquistas que o movimento conseguiu junto ao DI. Quando em seu início, ações judiciais buscavam apenas a retificação de nome das pessoas assistidas. Através das edições, com a ajuda de pareceres psicológicos e laudos médicos, as travestis e pessoas trans que fizeram a cirurgia de redesignação sexual

⁵³ Categoria êmica que trata da experiência, intencional ou não, de uma pessoa trans ou travesti conseguir “se passar por” uma pessoa cisgênero em algumas situações (Lucas FREIRE, 2016).

⁵⁴ Aqui é importante uma ressalva: durante o campo, não foi trazido com maiores detalhes as motivações para o uso da categoria “gênero” quando se referia ao instituto civil “sexo” (presente nas ações jurídicas). Contudo, segundo Simone Schuck da Silva (2018a, 2018b), esta demarcação reflete o entendimento, dentro do Judiciário e das obras jurídicas, de uma separação entre o sexo biológico e o psicossocial. Mesmo que essa divisão do instituto civil produz a possibilidade de sua mutabilidade, ela reproduz a bifurcação teórica entre sexo (biológico) e gênero (social) e acaba por negar que “o sexo civil (...) não envolvesse processos identitários sociais e intersubjetivos” (Simone SHUCK DA SILVA, 2018b, p. 8). Autoras feministas têm focado o quanto esta separação tem como efeito a naturalização de processos sociais e não são críticas as formas de produção do dualismo do sexo como uma das principais formas de inteligibilidade da sociedade ocidental – como vimos no segundo capítulo com Fabíola Rohden (2017) e Myra Hird (2004).

⁵⁵ Este ponto será melhor trabalhado no capítulo 6 quando discutirmos a produção dos pareceres psicossociais e a luta pela despatologização das identidades trans e travestis.

conseguiram retificar também o seu gênero. Somente no início de 2016, a partir de um processo no escritório particular de Luiza Stern, é que foi julgado procedente a retificação de gênero de uma mulher trans que não havia passado pela cirurgia de redesignação sexual. Assim, foi a partir da quinta edição do projeto que a possibilidade de retificação de nome e gênero passou a ser oferecida de modo amplo e sem restrições, como a necessidade da cirurgia de redesignação sexual para mulheres trans e travestis.

O último tópico de conversa foi guiado por Glória e por mim. “Nós vamos te fazer algumas perguntas agora, que tu podes responder ou não, para que possamos fazer o parecer social depois, tá? Tu podias nos contar sobre alguma situação onde tu tiveste o teu nome social reconhecido e o que isso significou para ti?”, perguntou Glória. Ângela se surpreendeu com a pergunta. Ela nos contou, depois, que achava que as perguntas girariam em torno da sua descoberta enquanto uma mulher trans. “Nós entendemos que a transexualidade não é uma patologia, uma doença, mas sim a identidade de gênero do indivíduo e que deve ser respeitada pelo Estado. Ninguém, além de ti, pode falar sobre o que tu és e como tu te identifica no mundo. Por isso, no G8-G, o parecer psicossocial é composto a partir de dois pontos: o sofrimento, físico e/ou psicológico, que tu possas ter passado por não ter tua identidade de gênero reconhecida; e o reconhecimento da tua identidade de gênero pelas pessoas da tua vida como uma prova social da necessidade de retificação dos teus documentos.”, falamos Glória e eu, revezando as falas entre uma pessoa assistida e outra.

O final do acolhimento foi feito perguntando se havia restado alguma dúvida sobre o processo em si, desde os documentos ou informações de um modo geral sobre o G8-G. De forma geral, essa parte era feita concomitantemente com o preenchimento do folder de informações que era dado à pessoa assistida ao final do acolhimento. Nele, havia uma parte específica sobre a equipe de acolhimento, na qual escrevemos nossos nomes, profissão, telefone e e-mail para contato. Sanadas as dúvidas momentâneas, Camila finalizou o acolhimento perguntando qual a melhor forma de contato com Ângela, se e-mail, telefonema ou mensagem de texto. Por fim, Camila se levantou enquanto nos despedimos de Ângela e a acompanhou-a até a saída, indo buscar a próxima pessoa a ser acolhida. O processo se repetiu mais três

vezes, quando Camila voltou para nos avisar que não havia mais pessoas a serem acolhidas e que podemos voltar para a sala de aula.

4.3 Entre o relato e o lugar de fala: os eventos de abertura do DI

Após a assinatura dos pareceres sociais, acompanhei Camila na entrega dos mesmos para as pessoas assistidas. Com exceção de uma, que não podia comparecer no dia, todas as pessoas acolhidas pela nossa equipe no mutirão tinham conseguido juntar a série de documentos para que Camila produzisse e organizasse os processos a serem protocolados. Assim, o DI daquela tarde era composto por dois eventos em um: primeiramente, a mesa “Transvisibilidades: Educação, Direito, Cultura & Saúde”, que havia sido construída após muito debate pelo grupo, e, em seguida, o protocolamento público das ações da nona edição do projeto. Eu acompanhei o DI em sua parte pública desde o começo de 2015, enquanto começava meu campo exploratório para tese, quando assisti a sua apresentação no auditório principal da Faculdade de Direito da UFRGS. Naquela ocasião, havia um tom de informalidade que dominava o ar, sendo uma conversa curta e aberta de apresentação do projeto e um convite público para o acompanhamento da caminhada em direção ao Foro Central II para assistir o protocolamento dos processos da quinta edição do projeto.

Retomando o diário pré-campo da época, é instigante pensar em como o cenário parece ter mudado nesses dois anos. A fala informal, feita em um dos auditórios mais simbolicamente expressivo e impositivo do qual tive a chance de entrar, tinha um tom militante que versava sobre a historicidade e importância político-social do DI, desde enquanto um projeto jurídico pioneiro até a sua consolidação enquanto um marco nos direitos civis das travestis e pessoas trans. O que começara como uma caminhada da Usina do Gasômetro até o antigo Foro Central II de Porto Alegre para a protocolamento de dez processos acabava por se tornar um projeto público, numa união entre diferentes ONGs (Igualdade RS, Somos e IBRAT), núcleos de pesquisa (NUPSEX e CRDH/UFRGS) e um serviço de assessoria jurídica gratuita de uma universidade federal. O modelo já servia de exemplo para outras instituições e movimentos sociais do país. À época, contavam-se quase cem casos atendidos e ganhos na justiça porto-alegrense.

A atmosfera que o diário de 26 de junho de 2015 traz é de uma conversa aberta sobre transfobia, sofrimentos e humilhações que travestis e pessoas trans passam diariamente por conta do não reconhecimento do seu nome social. O evento perdia pouco tempo prestando informações sobre o processo jurídico em si – a explicação dada é muito próxima àquela ofertada no acolhimento do mutirão anteriormente descrito. A maior parte do evento se dava em falas das travestis e pessoas trans sobre as mudanças que o reconhecimento e alteração do seu nome e gênero acarretaram as suas vidas cotidianas. Nas páginas do diário de campo, são relatados cinco longos depoimentos sobre os seus processos judiciais, os constrangimentos e violências vividas antes da alteração dos documentos.

Entre viagens à Tailândia para realizar a cirurgia de redesignação sexual, buscas por profissionais de confiança da Psicologia e da Psiquiatria que oferecessem laudos comprovando a sua transexualidade, e situações cotidianas de violência e práticas vexatórias de policiais, a palavra “aplausos” se destaca nas páginas do diário pré-campo. Ela não intercala a troca de sujeito nas falas. Pelo contrário, ela demarca o reconhecimento coletivo dessas vidas que ali tinham espaço para serem compartilhadas e ouvidas, ao mesmo tempo em que prestavam, através justamente de seus relatos, um agradecimento público ao trabalho oferecido por aquela coletividade que compunha o DI. Ao final das falas, essa atmosfera foi transferida para o pátio da faculdade, onde cartazes foram pintados para serem utilizados na caminhada que se daria a seguir.

Contundo, o clima no auditório de 2017 era outro. A fala sobre o projeto, ainda marcada pelo seu histórico e pioneirismo dentro do campo judiciário, foi breve. Tinha-se por obviedade que o que importava naquele momento não era o histórico já constituído durante suas nove edições. Agora, ocupando um local de destaque dentro de um dos prédios mais importantes do judiciário gaúcho, era o momento de novamente ouvir as travestis e pessoas trans sobre suas experiências. Mas o seu local de fala era outro.

Um dos acordos firmados quando começávamos a confabular sobre o que seria o evento de abertura do DI foi de que não queríamos o trabalho do G8-G como

ponto central. A emergente discussão sobre o local de fala e o apagamento do protagonismo de travestis e pessoas trans pela academia estava no seu auge⁵⁶. Havia uma atmosfera de emergência para que que ouvíssemos essas vozes. A escolha, assim, foi de montar uma mesa com travestis e pessoas trans que ocupasse um dos prédios que fazem parte do circuito da sua conquista de direitos civis. O auditório do Foro Central II, prédio no qual se localiza a Vara de Registros Públicos de Porto Alegre, foi o local escolhido com rapidez e unanimidade. Se, desde 2013, as travestis e pessoas trans se dirigiam ao prédio para mostrar sua visibilidade ao adentrar as portas com seus processos em mãos, neste ano essas pessoas estariam falando nesse mesmo prédio, não mais como local de passagem, mas como palco central do evento.

Nesse sentido, o segundo movimento escolhido pelo G8-G, ressoando com as críticas feitas pelos movimentos trans e travesti, era quebrar com a expectativa de que essas pessoas só eram chamadas para ocupar o lugar passivo de objeto de estudo, só servindo para relatarem suas vidas, como exemplos a serem escrutinados pela academia. Dessa forma, o trabalho principal da comissão do DI foi buscar travestis e pessoas trans para falar sobre suas formações profissionais e seus campos de trabalho enquanto especialistas que, na congruência entre vivência e expertise, pudessem deslocar os olhares da audiência. Surgiu, assim, a mesa “Transvisibilidades: Educação, Direito, Cultura & Saúde”, formada por Atena Beauvoir Roveda, educadora; Júlio Bittencourt, advogado; Carla Gabriela Vargas, designer e programadora de jogos; e Eric Seger, educador físico.

Dadas as circunstâncias descritas, as falas da mesa tiveram um tom produtor combinado com um questionamento e uma provocação direcionada à plateia e, principalmente, aos aliados cisgêneros. Júlio, o primeiro a falar, compôs sua fala a partir do histórico jurídico de conquista e garantia de direitos das travestis e pessoas trans dentro do escopo regional e nacional. Passando desde a constituição do DI até as decisões do TJ-RS sobre a não obrigatoriedade da realização de cirurgia de redesignação sexual, Júlio foi enfático sobre o papel de

⁵⁶ A discussão se dava principalmente sobre a centralidade de travestis e pessoas trans produzirem saberes sobre si acadêmica e artisticamente. Sobre esse ponto, ver Vivane Vergueiro (2016), Jaqueline Jesus (2014), Maria Clara Passos (2014; 2015; 2016) e Daniela Andrade (2014).

vanguarda conquistado pelo movimento social no que tange a retificação de nome e de gênero de travestis e pessoas trans. Contudo, a sua fala terminou com um questionamento direcionado às pessoas cisgêneras da plateia: “Quantas travestis e pessoas trans vocês convivem diariamente? Que espaço elas ocupam na sociedade e nas vidas de vocês?”. A mensagem era direta: não adianta o reconhecimento das identidades trans e travesti pelos tribunais e cartórios se o estigma e o preconceito continuarem a levar essas mesmas pessoas para as margens da sociedade.

Eric, o segundo a falar, estendeu o comentário de Júlio no que diz respeito às pesquisas na área da saúde da população trans e travesti. Segundo ele, há uma falta de conhecimento sobre essa população na rede de serviços públicos de assistência e saúde, causada justamente pelo desinteresse acadêmico em pesquisar sobre os efeitos das práticas de construção de um corpo trans e travesti. Ele usou o *binder* como exemplo. Enquanto uma faixa utilizada por homens trans para comprimir o seu peitoral, ela causa a compressão da caixa torácica, podendo trazer diversos malefícios para a pessoa dependendo do tempo e regularidade do seu uso. Contudo, à época, a mamoplastia masculinizadora não era disponibilizada pelo SUS, já que se tratava de uma cirurgia entendida como experimental, não havendo protocolo para seu uso. Outro exemplo é a falta de pesquisa sobre redução de danos do uso de silicone industrial por mulheres trans e travestis.

Carla contou sobre a expansão do mercado de jogos virtuais e o aumento na inclusão de personagens LGBTs pelas grandes empresas da área. Contudo, ressaltou que ainda não há um mercado de trabalho que contrate travestis e pessoas trans para colocá-las no processo de construção dessa chamada visibilidade LGBT, tão aplaudida, mas que, no final do dia, aparenta ser mais uma ação de atração de uma parcela do mercado através de uma postura politicamente correta. Sem a presença de travestis e pessoas trans enquanto produtoras do conteúdo, continuar-se-ia a reproduzir os estereótipos sociais sobre essas pessoas.

A fala final da mesa foi de Atena. Através de uma apresentação dos argumentos filosóficos de Bacon e Hegel, a educadora enfatizou a importância da entrada de pessoas trans e travesti em locais onde o conhecimento é produzido. Se, para Bacon, o conhecimento é poder e, para Hegel, a realidade é um processo histórico, Atena convocou as travestis e pessoas trans a participar do processo de

construção da humanidade tomando para si a produção do conhecimento, ocupando esse espaço através de suas vivências e saberes singulares. É esse o caminho por ela tomado em seu livro “Contos Transantropológicos” (2017), no qual ela busca oferecer novos olhares para a existência do ser fenomenologicamente humano. Segundo ela,

Não está em suas mãos um livro para ser lido com os olhos ou com o cérebro, pois nem um ou outro somos nós, enquanto seres existentes. Para alcançar a profundidade de si mesmo, da obra que se apresenta esparsa em vários capítulos, você deve se permitir ler através da sua própria existência. (Idem, p. 5)

Como ponto final de sua fala, Atena foi direta e dirigiu-se a todas as travestis e pessoas trans da plateia: “Não procurem a experiência de outras travestis e pessoas trans como ponto de referência. A transição de gênero é uma vivência única, pessoal e transformadora. Quem gosta de caixinhas são as pessoas cisgêneras. As nossas experiências não cabem nas caixinhas deles.”

Após as falas, um breve debate se sucedeu, girando principalmente sobre o local de fala e representatividade – pontos amplamente já tratados pelos componentes da mesa. A cerimônia foi encerrada, como no mutirão, por falas de Marcele e Eric, representando as ONGS parceiras do G8-G no projeto. Ambos foram enfáticos ao sinalizar a importância daquele momento na luta dos direitos civis de travestis e pessoas trans, do quanto ocupar um auditório dentro do Foro Central II de Porto Alegre era uma impossibilidade alguns anos. Estar ali, naquele momento, deixava apenas de ser um ato político de ocupação de um espaço público e se tornava ser ouvido, fazer-se ouvir e demonstrar que as experiências trans e travestis tinham muito a ensinar ao judiciário. As falas, novamente, foram encerradas aos aplausos, fortes e longos. Após os aplausos, foi lançado o convite para todos se dirigirem ao saguão, de onde iríamos levar os processos para serem protocolados.

4.4 Entre o público e o privado: o segredo enquanto um ato político

A ideia para esse capítulo surgiu em uma conversa informal com uma das advogadas do G8-G, Nicole. Durante um encontro após a finalização do campo, discutíamos sobre a dissertação dela e o meu processo de escrita desta tese,

ambos versando sobre o DI, quando Nicole sugeriu o ponto aqui destacado. “Tu vais conseguir fazer algo que eu, por dar um enfoque nos processos e nas entrevistas, não consegui. Tu vais poder falar sobre essa relação entre o público e o privado que está sempre presente no DI”, ela me disse, entre uma colherada de sobremesa e outra. “Os processos de retificação correm em segredo em justiça e isso é um aspecto muito importante para as pessoas assistidas. Mas, em compensação, o DI é aberto em um momento público, um ato político. Então, de um lado, tu tens o segredo do privado, daquilo que só as pessoas envolvidas vão saber, e, de outro, o público, o DI como um movimento político, de ocupação desses espaços jurídicos.”

O tensionamento de Nicole foi esmiuçado nesse capítulo através de dois momentos etnográficos. Em uma primeira cena, o mutirão e o acolhimento, enquanto o processo fechado de preparado do processo, se configuraram como a parte privada do DI. Contudo, a sua realização ocorre dentro de um circuito restrito de participações da rede maior na qual o processo irá circular posteriormente: para a sua realização, as ONGs parceiras divulgam, conjuntamente com o G8-G, a abertura das listas cadastrais que dão a porta de acesso primária para o futuro DI. Nessa divulgação, é estabelecido o primeiro circuito de interações que acabam por resultar nas primeiras escolhas das informações que terão sua circulação restringidas. Criase, assim, os primeiros segredos a serem mantidos e guardados por essa rede – os dados de identificação, produzidos na ficha de atendimento, os pareceres psicossociais e os documentos requisitados conformam parte dessas informações compartilhadas. A rede, aqui, se restringe aos integrantes do G8-G na figura dos grupos de acolhimento, assim como as ONGs parceiras (a Igualdade RS também possuía uma ficha de atendimento própria, por exemplo) e, em alguma medida, o SAJU, já que parte desses documentos estavam nas gavetas físicas do espaço institucional do projeto de extensão universitária.

No segundo momento, temos a cena de abertura do DI em espaços que compõem a rede de circulação dos processos de retificação. Aqui, duas experiências diferentes são justapostas. Uma delas centrada em uma conversa informal de apresentação do DI, na qual as pessoas que já foram assistidas pelo G8-G se sentiram à vontade para relatar as suas experiências e frisar a importância político-social do projeto. Na outra, temos uma mesa de debate no auditório do Foro Central II, um dos prédios mais importantes no circuito de tramitação dos processos

de retificação. Mais do que isso, temos uma atividade composta por pessoas trans e travestis que, para além do seu relato individual, são reconhecidas como profissionais capacitadas a compartilhar o conhecimento produzido por elas próprias em diferentes áreas do saber. Há, aqui, uma centralidade no local de fala dessas pessoas enquanto complexificadoras da produção acadêmica sobre o tema.

Esse jogo de posições, entre a experiência e o seu lugar na construção do conhecimento, foi problematizado por Joan Scott (1999) em um dos textos que se tornou referência para o campo de estudos sobre a diferença. A autora, partindo de uma cena da autobiografia de Samuel Delany, *The Motion of Light in Water* (1988), problematiza o uso da experiência como uma verdade incontestável na pesquisa histórica. A cena se passa na sua primeira visita a uma sauna gay, 1963. Ao entrar no espaço, Samuel o encontrou repleto de homens nus, visão que o marcou enquanto sujeito. Isso se deu, segundo ele, porque os corpos em massa contradiziam a representação dominante na época sobre os homossexuais enquanto sujeitos desviados, pervertidos e marginalizados. A multidão, quando visibilizada, provocou um senso de coletividade no autor: “[A] primeira noção direta de poder político vem da visão dos corpos em massa.” (Joan SCOTT, 1999, p. 23).

Scott, contudo, acredita que se deve ir além dessa constatação: é preciso historicizar essa experiência. Justapondo Spivak, Hall e Foucault, é necessário “tomar visível a atribuição de posições de sujeito” (Idem, p. 40), compreender a complexidade e mutabilidade dos processos discursivos em suas operações nas quais as identidades são atribuídas, resistidas ou abraçadas. Nessas relações, buscar os processos que são ignorados justamente porque seus efeitos não são percebidos. É necessário investir na qualidade produtiva do discurso, nos conflitos e nas contradições inerentes ao mesmo.

Assim, Scott relê na autobiografia de Samuel a emergência de categorias que não conseguiam se relacionar naquele momento histórico: o negro e o gay⁵⁷. O próprio autor não as produz conjuntamente, ao contrário, cria espaços específicos

⁵⁷ Sobre este ponto, Tiago Rodrigues (2018^a, 2018b) vem produzindo interessantes discussões sobre a interseccionalidade sobre a homossexualidade e a negritude, principalmente no que tange a objetificação e a exotificação do corpo gay negro.

de relato, em colunas justapostas, mutuamente constitutivas, mas separadas por um espaço vazio. A materialidade corpórea e o desejo sexual são separados, mas unidos em sua inescapabilidade histórica. Ao rastreamos a lacuna, as formas como a linguagem a apropria em ambas as direções, que podemos historicizar a experiência em si.

A digressão sobre o argumento de Joan Scott reverbera nesse final de capítulo quando paramos para pensar o segredo como um dos efeitos de produção do espaço público e do espaço privado no contexto etnográfico descrito anteriormente. Em termos específicos, todos os espaços utilizados para a construção do DI (seja no mutirão, no acolhimento ou nas suas cerimônias de abertura) são considerados enquanto públicos, uma vez que sob a tutela do governo, seja federal, estadual ou municipal. O seu acesso é controlado pela identificação civil nas suas respectivas portarias – a apresentação da carteira de identidade é a carta de passagem e acesso ao seu interior. Apesar disso, em um dado momento, uma parte dele pode ser entendido como privado, ou como parte de uma rede de compartilhamento privilegiado de informações, expandindo a proposição de Ann Stoler (2002).

Aqui, proponho extrapolar a ideia da autora para além do circuito documental do segredo, ou das confidências compartilhadas. Stoler (2002), por tratar dos arquivos imperiais da colônia britânica na Índia, restringe sua análise para a relação de circulação de informações entre os documentos que pode acessar. Contudo, na etnografia aqui realizada, foi possível expandir essa relação para o plano da produção dos documentos, rastreando a confecção do segredo enquanto uma das práticas constitutivas dos processos de retificação do registro civil de travestis e pessoas trans.

Assim, proponho pensar que, ao contrário do que presumiríamos de começo, os espaços também podem e, acredito, devem ser pensados como integrantes da rede de circulação das confidências compartilhadas. Nesse sentido, os aplausos são parte importante na construção dos espaços enquanto privados ou públicos. Estes, ao encherem ambos os auditórios, mesmo que a plateia não completasse metade das cadeiras disponíveis, reverberam sonoramente a relação mútua de compartilhamento de sensações, emoções e pontos de vistas das pessoas

presentes com o evento ali produzido. A produção espontânea do som, rompendo as falas dos convidados quando o sentimento coletivo precisava ser expulso dos corpos estáticos da plateia, reproduz, nos auditórios do circuito jurídico, uma relação de pertencimento que é reafirmada na caminhada ao Foro Central II, nos cartazes com palavras de ordem, nas peças judiciais que conformam os processos e nos relatos das experiências pessoais de ex-assistidas do grupo.

O mutirão se conforma na parte privada do DI por conseguir justapor, em si, uma relação de obviedade das confidências compartilhadas pelas pessoas ali presentes. Obviedade alocada na obrigação ética de confidência e sigilo dos profissionais e estudantes das diversas áreas ali presentes; na unificação das pessoas pelas falas de Marcele e Eric ao começo do processo, convocando a um senso de coletividade; e, por fim, no segredo de justiça justaposto ao final da peça inicial dos processos de retificação. Esse circuito de circulação das confidências compartilhadas tem como efeito produzir o entendimento de restrição/privatização do próprio acontecimento, reduzindo parte do aparelho do estado a uma rede de colaboradores com um interesse em comum. O DI funciona como um catalizador para essas diferentes intencionalidades colocadas nos processos de retificação.

Em justaposição, é essa obviedade e sustentação da rede fechada de compartilhamento de confidências que produz a possibilidade de um ato público. Aqui, o público é entendido como confronto da própria rede com aquilo que está fora dela, como forma política de fazer-se visível. Se, para Samuel, o ato de ver uma multidão foi um despertar político, a exposição dessa rede em um espaço onde ela mesma não se sente como incluída ou representada possibilita o mesmo despertar. A surpresa, aqui, é demonstrar etnograficamente que parte dessa rede não é oposição ao estado, mas o integra em termos institucionais. O G8-G faz parte de uma rede produzida por uma universidade federal e que condiz com um circuito no qual o próprio Estado pode ser rastreado.

Aqui, seria insuficiente pensar a relação entre público e privado apenas pela sua localização geográfica ou por um ordenamento já dados de hierarquias e acessibilidade dos espaços sob a tutela do aparato estatal, em suas diferentes ramificações. É justamente a mudança dos temas de entendimento do evento de abertura do DI que complexifica esse ponto. Como Scott, há um entendimento, tanto

do movimento social como da própria rede do DI, de que não é suficiente o relato ou o encontro dos corpos em multidão. Nesse sentido, a caminha é transformada em uma mesa sobre transvisibilidade, na qual diferentes especialistas justapõem a experiência com a expertise, deslocando o local presumido para a pessoa autora do processo de retificação do registro civil. Nessa transmutação, a visibilidade dos corpos se faz na inclusão dessa multidão dentro do sistema de produção de conhecimento e ordenamento do mundo do próprio estado, como a saúde, o direito, a educação e a cultura – subtítulo da mesa.

Como pensar, então, o público e o privado? Rastreando as próprias redes de circulação de confidências compartilhadas sem fechá-las de antemão. O público e o privado, assim, acabam por complexificar a própria noção de segredo. Complexificação no conceito de Annemarie Mol e John Law (2002). O segredo, ou compartilhamento de confidências, é complexo porque suas redes de circulação são sempre pontuais e, como propõe Annemarie Mol (2002), mudando o sítio movem-se as questões de interesse. Ouvir os relatos das travestis e pessoas trans era uma prioridade em 2015, mas não é o suficiente em 2017. É preciso ocupar o espaço daquele que produz o conhecimento e as próprias políticas sociais, espaço ativo de mudança. Ocupar o auditório era uma resposta espacial para uma mudança na questão de interesse – modificação que repercute na rede e nas próprias performatização dos espaços.

A transmutação do público ao privado e vice-e-versa nos permite compreender mais sobre as práticas de performance do segredo do que produzir uma separação definitiva e categórica entre os espaços. Ao contrário, estes é que são performados enquanto privados ou públicos a partir da própria construção do DI e dos circuitos de compartilhamento de informações – e sua restrição enquanto segredos. Aprendemos, assim, mais sobre a racionalidade política ali emergente, chave que nos possibilitará abrir o processo de retificação e adentrar a sua feitura no próximo capítulo.

Peça Jurídica 2 – Documentos necessários para ação de retificação do registro civil

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Comprovante de residência (endereço em Porto Alegre)

Certidão de nascimento atualizada

Onde obter: no cartório em que você foi registrado

Custo: aproximadamente R\$ [REDACTED]

Certidões negativas dos três cartórios de protestos de Porto Alegre

Onde obter: Rua General Câmara, nº 404 ([REDACTED])

Custo: R\$ [REDACTED]

Certidões negativas (cível e criminal) da Justiça Estadual

Onde obter: online, no site do TJ/RS, no link “Serviços” e “Alvará de Folha Corrida e/ou Certidão de 2º Grau”

Custo: gratuitas

Certidões negativas (cível e criminal) da Justiça Federal

Onde obter: online, no site do da Justiça Federal do Rio Grande do Sul, no link “Serviços Judiciais” e “Certidão online”

Custo: gratuitas

Certidão de quitação eleitoral do TSE

Onde obter: online, no site do Tribunal Superior Eleitoral, em “Serviços ao eleitor” e “Certidões de Quitação eleitoral”

Custo: gratuita

Documento de Identidade (cópia simples)

Título Eleitoral (cópia simples)

DOCUMENTOS OPCIONAIS (tudo que demonstrar a publicidade da identidade de gênero)

Cópia da carteira de identidade social (se tiver)

Cópia de correspondências (cartas, convites etc.) recebidas com o nome social

Impressão de perfis em redes sociais (Facebook, Orkut, Twitter etc.) que evidenciem a identidade de gênero

Declarações, com firma registrada em cartório, de testemunhas afirmando a publicidade da sua identidade de gênero (exemplo no verso)

Fotografias pessoais

EQUIPE DE ATENDIMENTO

1.

2.

3.

4.

MODELO DE DECLARAÇÃO (com firma reconhecida em cartório)

DECLARAÇÃO

___(nome)___, ___(nacionalidade)___, ___(profissão)___, portador(a) do CPF nº ___(número)___ e do RG nº ___(número)___, residente e domiciliado(a) na ___(endereço)___, declaro, para os devidos fins, que conheço ___(nome)___ por este nome, tendo sempre se apresentado publicamente como (identidade de gênero).

___(cidade)___, ___(data)___.

___(assinatura)___

ROL DE DOCUMENTOS

1. Procuração
2. Declaração de Hipossuficiência
3. Parecer Psicológico
4. Certidão de Nascimento Atualizada
5. Declarações de reconhecimento da identidade do Autor
6. Certidão de Quitação Eleitoral
7. Certidão Negativa Cível da Justiça Federal
8. Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal
9. Certidão Negativa de Protestos – Rua dos Andradas, 1001
10. Certidão Negativa de Protestos – Rua dos Andradas, 1234
11. Certidão Negativa de Protestos – Rua Marquês do Pombal, 20
12. Certidão Negativa Criminal da Comarca de Porto Alegre
13. Certidão Negativa Cível da Comarca de Porto Alegre
14. Comprovante de residência

5 “Vamos fazer uma formação processual?": ensinando práticas jurídicas ou como começar um processo judicial na prática

Tomando como cena central a formação processual, este capítulo tem como objetivo demonstrar como a petição inicial, peça mais importante do processo, é produzida pelo G8-G nos casos de retificação do registro civil de travestis e pessoas trans. No detalhamento dos elementos que compõem esse documento, busco apresentar como o grupo inicia as pessoas nele ingressantes em suas práticas jurídicas. Para tanto, justaponho a formação processual com outros momentos em que a petição inicial é discutida e engajada pelo G8-G. Contudo, através dessa peciografia do circuito de compartilhamento de informações e suas restrições, é possível também delinear a racionalidade política justaposta nos processos do DI.

* * *

Porto Alegre, sexta-feira, dia 27 de janeiro de 2017. Foro Central II.

A mesa de abertura da nona edição do DI foi finalizada com muitos aplausos. Na plateia, as pessoas levantavam-se e se dirigiam ao saguão de entrada enquanto o G8-G se reunia com os integrantes da mesa para parabenizá-los pelas suas falas e agradecer pelo produtivo debate realizado naquela tarde ensolarada. Entre agradecimentos e conversas informais, surgiu o pedido de foto. A proposta vinha de Camila, que entregava uma câmera para sua namorada enquanto pedia a todas as pessoas para se prepararem para a fotografia. O registro, um ano mais tarde, seria marcado como o da última edição do projeto.

Finalizada a foto, era hora de nos retirarmos do auditório e, finalmente, realizarmos a última etapa programada para aquela tarde: protocolarmos os processos do DI. Na plateia, algumas das pessoas assistidas esperavam o final da fotografia para pegarem seus processos com os estudantes responsáveis pelo seu caso. Acompanhei Camila até sua mochila, que ficara com a namorada, para pegarmos os processos. Junto a nós somaram-se dois dos nossos assistidos, que esperavam ansiosamente pelas instruções sobre a próxima etapa.

Da mochila, Camila tirou três sacos plásticos, cada um contendo um dos processos a serem protocolados. “O da Ângela vai ter que esperar”, ela me avisou, quando notara que eu estava procurando a assistida na plateia. “Ela teve problema em tirar uma das cópias e vamos entrar com o processo no começo de fevereiro.” Enquanto conversávamos, Camila revisava uma última vez cada conjunto de folhas, verificando se

todos os documentos necessários estavam ali e se a ordem estava correta. “Preparados para protocolarem o processo de vocês?”, perguntou ela aos dois assistidos que estão próximos de nós. A resposta foi dada com enfáticos e sorridentes balançares de cabeça.

Após a revisão, Camila pegou um dos processos e separou um dos documentos do restante dos papéis. “Essa é a cópia do parecer social que fica contigo”, ela explicou, entregando um conjunto de folhas a um dos assistidos. “É um documento que tu pode usar caso precise comprovar a tua identidade de gênero enquanto não sai a retificação. Ele não é patologizante como um laudo, então é bom ter em mãos.” O parecer foi folheado rapidamente, sendo logo guardado na mochila do assistido, que agradece pela cópia. “Esses são os processos de vocês. Fiquem com eles a mão porque vamos para o protocolo daqui a pouco”, disse Camila sorridente, entregando um saco plástico com um amontoado de folhas a cada um dos assistidos. “Preparados?”

Saímos em grupo do local, sendo um dos últimos a deixar o auditório. Caminhamos pelo saguão até chegarmos ao final do corredor, onde fica a central de protocolo e distribuição de processos. No local, já há uma fila com as demais pessoas assistidas naquele DI e os integrantes do G8-G. O espaço foi preenchido por algumas perguntas pontuais, enquanto os olhos se direcionam para a primeira pessoa da fila, que protocolava o primeiro processo da edição. O ato do protocolo em si é muito rápido. O amontoado de papéis foi entregue ao atendente do balcão que, rapidamente, conferiu as peças e, em seguida, aplicou um adesivo na primeira folha: um código de barras que é escaneado por um computador. O amontoado de papéis, grampeado anteriormente, era colocado de lado e apenas uma das folhas, que se encontrava solta, foi retornada. Era uma cópia da primeira página da petição inicial. No papel branco, as informações de identificação da pessoa autora do processo estavam destacadas. Ao lado, o mesmo código de barras com o número do processo, agora a única forma de rastrear o amontoado de folhas até que ele seja levado para a Vara de Registros Públicos, alguns andares acima.

A fila andou rapidamente e, em alguns minutos, todos os processos foram protocolados. Do ato, ficaram apenas as cópias da primeira folha de cada petição inicial, devidamente guardadas pelas pessoas estudantes do direito responsáveis por cada respectivo processo.

5.1 Formação Processual: os primeiros passos dentro do circuito jurídico

Cheguei na casa de Regina alguns minutos antes do combinado. Estava ansioso, já que, finalmente, presenciaria a tão famosa formação processual. Já se

passavam mais de seis meses que se tentava, em vão, uma articulação para que fosse feita a reunião com as pessoas estudantes do direito com a finalidade de apresentar as informações necessárias de como trabalhar com um processo na prática.

Como de praxe, no final da recepção das novas pessoas integrantes do G8-G, foi Regina quem lembrou que já havia uma formação processual para ser marcada desde o começo da organização do DI. Contudo, por causa das semanas de provas finais durante dezembro e dos feriados de ano-novo no começo de janeiro, não havia sido realizada nenhuma formação coletiva sobre o tema. A solução, à época do DI, foi dada através de ajudas pontuais, como uma pequena reunião oferecida por Camila para duas estudantes novas, e a formação de duplas de estudantes do direito nos grupos de acolhimento do DI (um novo e um antigo no G8-G). Agora, contudo, com a entrada e saída de integrantes ocorrida no começo do ano, fazia-se mais do que necessário uma formação processual.

Para além das questões postas pela troca de experiências entre as pessoas estudantes e a criação de vínculos efetivos entre as mesmas, a formação era concebida como de extrema importância pelo grupo uma vez que a maior parte das pessoas estudantes de direito que ingressam no G8-G, e no SAJU de modo geral, estão no seu primeiro ou segundo semestre de aulas. Assim, disciplinas obrigatórias sobre teoria geral do processo, ou até mesmo processo civil (no caso das retificações de nome e gênero), não seriam vistas nos próximos meses. A formação, assim, tinha um caráter essencial de produzir um conhecimento inicial de como se movimentar dentro do circuito jurídico e apre(e)nder o trabalho a ser desenvolvido enquanto uma pessoa estudante de direito dentro do G8-G.

No dia marcado, Regina me recebeu no portão de sua casa avisando-me que eu era a primeira pessoa a chegar. “Como sempre, né, Lucas. Acho que tu tem mais interesse nessa formação do que os outros”, ela me diz, sorrindo e brincando sobre a troca de posições aqui colocada. Já dentro da casa, esperamos as demais pessoas chegarem enquanto ela fazia as últimas alterações na apresentação de slides que continham as informações a serem passadas. Entre um comentário e outro, chegavam as pessoas estudantes novas, ingressantes há um pouco mais de

um mês no grupo, e motivo principal para a formação ter sido novamente ponto de pauta nas últimas reuniões.

Ao todo, além de mim, antropólogo, éramos dez estudantes do direito (sendo dois antigos no grupo e responsáveis pela formação), uma estudante e uma profissional da psicologia. Na reunião anterior à formação, nós três esboçáramos nosso interesse em participar do encontro, anteriormente discutido como voltado apenas para as pessoas estudantes do direito, sendo vetada a participação de pessoas advogadas. Entendia-se que a presença de profissionais do direito poderia atrapalhar o protagonismo estudantil e que, caso fosse necessário, se entraria em contato para sanar alguma dúvida que surgisse durante a formação. “Mas pessoas de fora do direito podem ir? No caso, profissionais”, perguntou uma das psicólogas, enquanto acertávamos os últimos detalhes e reforçava-se a importância da presença das pessoas estudantes na formação. “Pode”, respondeu a Regina. “Que bom, porque eu gostaria de entender melhor a parte jurídica dos processos que eu acompanho como psicóloga”. Nesse momento, Cecília e eu expressamos o mesmo sentimento, um pouco aliviados da angústia que antecederia o pedido.

Entre lembranças e conversas, eu preparava o meu pequeno caderno para começar minhas anotações de campo quando Regina perguntou a todos os presentes se podíamos iniciar a formação. Como de costume, antes de começarmos, checamos os grupos de mensagem e os e-mails para ver se não tinha nenhuma pessoa avisando que estava atrasada ou a caminho. Como não havia nenhum contato dos não presentes, Regina abriu a apresentação no seu laptop, posicionado em seu colo, projetando-a na grande televisão à qual o nosso semicírculo se direcionava. “Primeiro, e antes de tudo, perguntem qualquer dúvida. Perguntas não são idiotas. Se nós, estudantes mais antigos, não soubermos a resposta, procuramos e descobrimos juntos. Certo? Vamos começar.”

5.2 O circuito jurídico: por onde os processos circulam

O primeiro ponto abordado foi a estrutura do Judiciário. Através da figura de um organograma, Regina explicou a hierarquia do sistema jurídico no Brasil. “Nós temos três instâncias: o Primeiro grau, que é o Foro local, no nosso caso o Foro

Central II de Porto Alegre; o Segundo grau, que são os tribunais de justiça, no nosso caso o TJ-RS; e a instância superior, no nosso caso são importantes o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ)”, explicou enquanto apontava com a seta do mouse no organograma. “O importante aqui é vocês entenderem que o processo sempre começa na instância mais inferior, conhecida como primeiro grau. Cada tipo de processo tem uma comarca específica para qual ele deve ser encaminhado. No nosso caso, é a Vara de Registros Públicos de Porto Alegre. Dependendo da demanda que vocês vão encontrar nos atendimentos, pode ser outra.”

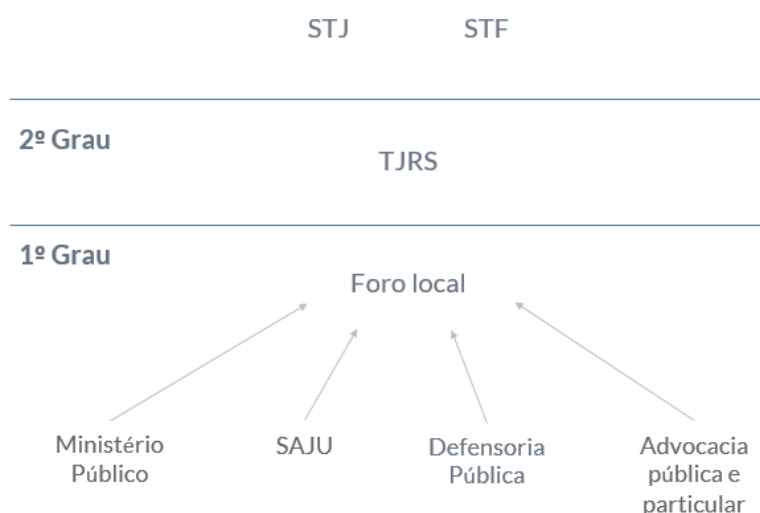


FIGURA 1 Organograma do Sistema Judiciário

A comarca designa, explicou Regina, o território que uma Vara ou Tribunal atua como autoridade legal nos processos, ou seja, a sua jurisdição. No caso das ações do DI, é somente a Vara de Registros Públicos, localizada no Foro Central II, que atende à toda demanda da comarca de Porto Alegre. Isso difere, por exemplo, de processos de direito de família, que possui varas específicas espalhadas nos diferentes foros de Porto Alegre. Nesse caso, a comarca tem sua demanda dividida entre as diversas varas que compõem o seu sistema judiciário. Isso se dá, a princípio, pela demanda jurídica de cada comarca. Por exemplo, não é comum a existência de varas de Registros Públicos em comarcas menores, principalmente no interior do estado. Nesses casos, os processos costumam tramitar nas varas de família, por questão de competência de matéria.

A hierarquia entre as instâncias funciona caso uma das partes do processo não concorde com a decisão tomada por uma instância inferior. Neste caso, recorre-se da decisão na instância diretamente superior àquela em que transita o processo. “Quando isto acontece, dizemos que ‘o processo subiu’. Quando ‘sobe’, o processo começa a tramitar na instância superior a ela. O máximo que o processo pode ‘subir’ é o STJ e o STF. A grande diferença entre eles é que o STJ primeiro lida com um caso concreto, enquanto o STF lida com questões de inconstitucionalidade, abstratas, de leitura dos códigos legais através da Constituição. Os processos do DI podem ‘subir’ para os dois, dependendo da questão que está sendo recorrida após a decisão do segundo grau.”

Em seguida, Regina começou a explicar a parte de baixo do organograma. “O processo existe quando as advocacias particular e pública vão ao Foro local para resolver questões legais dos seus representados. Para nós, é importante três desses grupos: a Defensoria Pública (DP), que garante o direito constitucional de acesso à justiça de cidadãos que não têm condições para pagar um advogado particular; o MP, que tem o papel de acusação em crimes cometidos contra a ordem pública; e os serviços de assistência jurídica gratuita (como o SAJU), que acabam por auxiliar a DP na enorme e crescente demanda por acesso à justiça.”

O SAJU, nesse entendimento, funciona em relação direta com a DP⁵⁸. Isso se faz possível em função de que as pessoas assistidas do SAJU são beneficiárias da Assistência Judiciária Gratuita (AJG). Como mencionado no capítulo anterior, a AJG possibilita duas demarcações jurídicas essenciais no processo: o prazo duplicado e o não pagamento dos custos da ação. A relação do SAJU com a DP é constante, seja em eventos, encaminhamento de casos ou como forma de espelhamento nas respostas a serem interpostas a decisões jurídicas no decorrer do processo, como veremos mais adiante.

De maneira inversa, o MP é tomado como a contraparte do G8-G nos processos de retificação de nome e de gênero. “Para entender o papel do MP, vocês precisam saber que existem dois tipos de jurisdição: a contenciosa e a voluntária. Na primeira, tem um conflito de interesse (litígio) entre as partes, que é demonstrado

⁵⁸ Sobre o papel da DP e sua relação com a perícia médica previdenciária, ver Liziane Matos (2016).

através de uma acusação. Por isso se usa os termos réu e autor para demarcar o conflito que vai ser resolvido na justiça. Já a jurisdição voluntária é a que trabalhamos nos nossos processos do DI. Aqui não tem conflito de interesse entre as partes, ou seja, se entende que não tem litígio. O que se tem é o entendimento de que o direito da pessoa autora não está sendo cumprido pelo Estado”, explicou a Regina. “O MP atua, então, como a outra parte nos nossos processos, porque, entre as funções dele, está: ‘a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis’. Ele é o ‘fiscal da ordem jurídica nos processos que envolvam interesse público ou social, interesse de incapaz e litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana’,” ela complementou, lendo do slide projetado na televisão.

Dessa forma, o MP participa dos processos de jurisdição voluntária como fiscal representante do interesse público e social, de forma a dar legitimidade ao andamento e à sua decisão. Esse trabalho de fiscalização é realizado através de sua intimação, pelo magistrado competente, em todos os atos do processo. Caso ela não seja feita, entende-se que o processo não tem validade legal, sendo considerado nulo juridicamente. Cada intimação deve ser respondida através de um parecer do MP, que, por ser um órgão público, também goza de prazo dobrado⁵⁹. Contudo, caso o prazo seja finalizado sem a apresentação de um parecer, o magistrado compreende que não há nada a ser acrescentado pelo MP e dá andamento ao processo. Enquanto fiscal da ordem jurídica, o MP tem vista dos autos depois das partes, sendo que ele pode pedir a produção de provas, requerer as medidas processuais e recorrer de decisões do juiz. “O processo ocorre todo numa conversa entre nós e o MP, como a Nicole gosta de dizer”, complementou Regina. “Nós entramos com a petição inicial e as provas. O juiz olha o processo e intima o MP. Após o parecer dele, nós sabemos se temos que juntar mais alguma prova/documento ou se o processo já pode ser julgado.”

⁵⁹ A contagem dos prazos processuais será melhor abordada no sétimo capítulo. Por enquanto, basta dizer que o direito ao prazo dobrado significa a duplicação do tempo hábil de resposta. Ou seja, se o prazo estipulado pelo CPC é de 15 dias, o G8-G e o MP têm 30 dias para protocolar a nova peça no processo.

5.3 A Petição Inicial: como se demanda algo do sistema judiciário

Após a explanação sobre o funcionamento do organograma básico do judiciário, Regina passou para a próxima seção da apresentação de slides: a petição inicial. Como visto na parte anterior, o processo se inicia na primeira instância, ou primeiro grau, através do seu protocolo no Foro local. Contudo, antes dessa ação, é necessária a composição da peça jurídica que dá o seu início. Sendo o principal documento para o bom andamento do processo, a petição inicial deve ser composta por alguns elementos obrigatórios, informados no artigo 319 do CPC e expostos em lista na tela da televisão. São eles: I) o juízo a que é dirigida; II) os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu; III) o fato e os fundamentos jurídicos do pedido; IV) o pedido com as suas especificações; V) o valor da causa; e VI) as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados. Além disso, é obrigatório a apresentação, nos autos, do endereço residencial ou profissional dos procuradores. “Esses são os principais pontos que nós vamos ver a partir de agora, um por um”, explicou Regina.

5.3.1 Competência

“A primeira coisa que aparece na folha é a competência, ou seja, a informação de para quem deve ser encaminhado o processo. Ela é definida pelo CPC, no caso dos processos de retificação de nome e de gênero, em legislação especial – a Lei de Registros Públicos (LRP), artigo 57”, explicou Regina. A competência pode ser entendida como o critério de distribuição dos processos dentro do sistema jurídico a partir do desempenho da jurisdição. Como nos processos de retificação não há uma competência especial, entende-se que se trata de competência comum a correrem no foro do autor, pelo juiz sob a jurisdição do qual estiver o cartório do Registro Civil. No caso do DI, o foro do autor pode ser determinado por duas hipóteses de competência territorial possíveis: o foro local de residência ou o de registro de nascimento. Em Porto Alegre, o cartório do Registro Civil está sobre jurisdição do juiz da Vara de Registros Públicos. “É por isso que a

primeira frase da petição inicial é ‘*SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE – RS*’”, complementou Regina. “Na petição inicial de outros tipos de processos, como de separação por exemplo, vocês terão que ver no código qual a comarca a ação deve ser encaminhada. Dependendo da matéria, pode ser que exista mais de uma vara competente. Nesses casos, depois do protocolo, é sorteada a vara em que o processo irá tramitar. Isso significa que tem que deixar um espaço em branco na frente do nome da comarca porque, na hora da distribuição do processo, o escrivão vai preencher com o número da vara sorteada. Além disso, nesses casos, é importante usar linguagem não-binária para se referir à autoridade competente, já não sabemos a identidade de gênero da pessoa que ocupará esta posição. Por exemplo, vocês podem usar ‘Autoridade Competente’ ao invés de ‘Juiz/Juíza’.”

A relação entre competência e o DI, contudo, vai muito além das normativas e legislações que regulamentam a distribuição dos processos no Foro Central II de Porto Alegre. Durante as reuniões de construção do mutirão da nona edição do projeto, um dos pontos debatidos era a ênfase necessária no local de residência e de registro da pessoa a ser acolhida pela equipe. “Não podemos aceitar pessoas que não moram ou não são registradas em Porto Alegre”, salientou Camila, em uma das reuniões. “Tivemos um caso que teve que ser realocado para outra cidade porque a pessoa assistida não sabia desse ponto e não foi informado no acolhimento. Não é só uma questão de competência, pura e simples, mas também porque envolve outros tempos para nós mesmos – de não conseguir documentos no prazo, de acabar por ter que deixar o processo porque não podemos atender em outro Foro. É o mesmo ponto debatido pelo SAJU quanto a atender ou não casos no Foro Regional da Restinga. Há todo um deslocamento para ver a movimentação no processo e protocolo de novas peças que, às vezes, não é possível de ser realizado por um estudante.”

A questão foi discutida com o grupo maior logo após a deliberação de que seria obrigatório que a pessoa a ser acolhida tivesse a residência ou o registro em Porto Alegre. Além dos argumentos de competência e medo da perda do processo pela sua transferência para outra comarca por questão de competência territorial, também se elencou a importância de se incentivar que novas iniciativas como a do DI fossem feitas em outras comarcas do estado. “Como nós já fizemos em outros

casos, nós podemos indicar como são feitos processos aqui em Porto Alegre e ajudar as pessoas de outras regiões a retificar o seu nome e gênero na própria cidade. Multiplicar o DI seria também possibilitar a mudança de entendimento jurídico em outras varas, não apenas na de Porto Alegre”, arguiu Camila na época. Após a sua aprovação, levou-se essa mudança para as ONGs parceiras do projeto em reuniões específicas, nas quais foram explicadas as razões do reforço do critério de competência territorial das ações.

5.3.2 Qualificação

“A segunda informação da petição inicial é a qualificação. Ela fica recuada, logo após a competência, e deve apresentar todos os dados da pessoa. Por isso que é importante preencher a ficha de cadastro da pessoa assistida durante o acolhimento”, continuou Regina. Na tela do televisor, uma imagem da primeira folha da petição inicial estava projetada. Logo após o cabeçalho, onde fica o logo do G8-G e suas devidas credenciais, em um parágrafo recuado são destacados os principais dados a serem modificados na peça inicial. Ao todo, são oito campos a serem preenchidos: nome social, nome de registro, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, número de Registro Geral (RG) e de CPF.

NOME SOCIAL, registrado sob o nome **nome de registro, nacionalidade, estado civil**, maior, civilmente capaz, **profissão**, portador do RG nº **00000000**, inscrito no CPF sob nº **00000000**, residente e domiciliado na **Rua, Bairro, Cidade**, por suas procuradoras signatárias (vide procuração anexa), vem, perante Vossa Excelência, propor a presente **AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO** pelos fundamentos de fato e de direito que segue:

Além dessas informações da pessoa autora do processo, é necessário dispor e sinalizar, nesse parágrafo inicial, a qualificação da ação proposta. “Nesse caso, é uma ação de retificação de registro público. Cada processo é diferente. Vocês podem perguntar para a pessoa advogada que está trabalhando com vocês, para as outras pessoas estudantes no grupo de mensagem ou podem jogar no Google”, explica Regina. “Depois disso, é importante e obrigatório sinalizar os dados do procurador, no caso, nós. Como é comum de se fazer, nós colocamos o nome do grupo no cabeçalho e o endereço no rodapé de TODAS as páginas. Isso em si é o suficiente para identificar ao juiz que nós somos os procuradores do processo. É

importante conferir sempre se está tudo certo, porque é a partir do endereço e telefone que estão na petição que irão mandar intimações para nós, caso haja alguma, durante o processo.”

“Antes da qualificação, é sempre bom colocar em destaque ‘AJG’. Assim, o juiz e o MP já podem reconhecer que se trata de uma assistência jurídica gratuita e, sempre que tiverem vista aos autos, é a primeira informação que eles vão ler e, se tiverem que contar o prazo de resposta de uma intimação, já contarão dobrado”, respondeu Regina a uma pergunta sobre a sigla perdida no começo da página. “É importante porque, como vocês vão sentir depois que já tiverem acumulando processos, o prazo em dobro ajuda muito. Vai ter semanas que nada acontece. Fica tudo parado durante um mês. De repente, do nada, todos os processos têm movimentação. Nessas horas é o prazo em dobro que salva.”

5.3.3 Apresentação

Para além dos elementos obrigatórios de identificação que compõem o início de uma peça jurídica, Regina explicou que uma petição inicial pode ter muitas formas de organização. “Vocês vão encontrar muitas peças diferentes, cada escritório e advogado tem uma forma específica de apresentar os seus argumentos. O G8-G, de modo geral, organiza as petições iniciais em três partes: os fatos, o direito e os pedidos. Nós entendemos que essa é a maneira mais fácil para as pessoas estudantes novas aprenderem a produzir as peças e, também, para entenderem as petições que estão lendo.”

A petição inicial do DI, contudo, apresenta uma primeira parte anterior às expostas por Regina. Intitulada “Apresentação”⁶⁰, a seção traz uma breve descrição do projeto “Direito à Identidade”. Regina não se deteve muito a esse ponto, fazendo apenas um curto relato sobre a história do DI. Na tela da televisão, a parte introdutória da petição inicial estava sendo exibida. Eram apenas dois curtos

⁶⁰ Durante a execução do projeto, o G8-G foi consultado por diversas ONGs e outras assessorias jurídicas universitárias sobre as suas práticas e peças jurídicas referentes aos pedidos de retificação do registro civil de travestis e pessoas trans. De tal modo, não era incomum encaminharem o modelo de petição inicial aqui referido como resposta a essas consultas. Contudo, é interessante notar que essa seção era suprimida. A petição enviada começava diretamente na segunda seção apresentada na formação processual.

parágrafos, explicitando, em seu conteúdo, a rede que compõe o DI, sua data de formação (29 de janeiro de 2013), o número da edição do qual o processo em questão faz parte e, de forma tênue, algo que marcará as discussões que se farão parte da rotina do grupo alguns meses depois. Em uma linha simples, lê-se que a finalidade do projeto é “chamar a atenção principalmente do Poder Legislativo e Judiciário para esta demanda de suma importância para Travestis e Transexuais”.

Assim, logo em seu início, a petição inicial traz em si a rede de atores que sustenta o argumento trazido nas páginas seguintes - são citadas as ONGs e os núcleos de pesquisa que ajudaram e ajudam na conformação do argumento central ali apresentado, assim como na produção das provas que serão trazidas em seguida. Traz-se, também, a rede dos outros processos já abertos naquela mesma vara, muitos dos quais já finalizados. Na data de abertura da nona edição, eram comemorados quatro anos do projeto e mais de duzentos processos abertos, sua maioria com sentença procedente.

5.3.4 Dos Fatos

O segundo bloco da petição é intitulado “Dos fatos”. “Nessa parte vocês tem que expor todos os acontecimentos que justificam o pedido jurídico da ação. Nos processos do DI, significa falar sobre a identidade de gênero da pessoa assistida”, explicou Regina. A seção é dividida em dois tópicos específicos, sendo que o primeiro tem como foco narrativo a identificação da pessoa assistida com o gênero diferente daquele atribuído no seu nascimento e registro. “Vocês têm que fazer uma breve apresentação da trajetória da pessoa assistida e a sua não identificação com o gênero de registro. Como vocês vão ver depois quando lerem a peça com calma, aqui vocês têm que ‘bater na tecla’ da transexualidade da pessoa assistida, para justificar o que será pedido no fim da petição.”

Regina, contudo, pontuou que não tem a necessidade de que o texto da petição seja completamente autoral. “Vocês precisam entender que é comum, para quem está começando, trabalhar com os modelos já prontos das peças do processo. O G8-G tem um drive online que tem todos esses modelos que eu estou mostrando para vocês. Metade do trabalho de vocês vai ser pegar coisas prontas e apenas modificar as partes que não condizem com a trajetória da pessoa assistida,

adicionando as informações que não estão no modelo e vocês consideram relevantes para o processo.” Na tela da televisão, na qual a petição estava sendo exibida, certas palavras eram notavelmente destacadas no decorrer do texto. Em negrito e em caixa alta, o termo “**NOME**” é realçado como um lembrete das alterações a serem feitas pela pessoa estudante responsável. Essa prática acaba por tornar-se um hábito nas peças que são recebidas por e-mail do grupo, principalmente quando se refere a uma peça nova que deve ser anexada em diversos processos.

O outro componente desse segundo bloco discorre sobre a necessidade da retificação do registro civil de travestis e pessoas trans. Na primeira seção, o enfoque narrativo centra-se na questão de que a identidade de gênero da pessoa assistida não condiz com aquela que ela foi registrada ao nascer, assim como o fato de que ela se reconhece e é reconhecida socialmente por um outro nome e gênero. Já essa segunda seção tem como enfoque a insuficiência do reconhecimento do nome social na vida da pessoa assistida quando esta tem que lidar com questões cotidianas nas quais os documentos solicitados não correspondem com a sua identidade de gênero. “Aqui, vocês precisam dar foco na questão de que o uso de um documento que não condiz com a identidade de gênero da pessoa causa várias situações vexatórias,” finalizou Regina.

5.3.5 Do Direito

Este argumento é usado como conexão com o terceiro bloco da petição inicial, intitulado “Do direito”. “Nessa parte, vocês têm que relacionar todo conhecimento legal que sustenta a demanda jurídica que está sendo pedida no processo. Isso pode ser: lei, legislação, acordos assinados pelo Brasil, jurisprudência (decisões de segunda instância que versem sobre a causa).” No caso das petições iniciais do DI, como foi exposto em um slide anterior, a principal legislação usada como argumento central é o parágrafo único do artigo 55 da Lei dos Registros Públicos (Nº 6.015/73), que diz que “[o]s oficiais do registro civil não registrarão prenomes suscetíveis de expor ao ridículo os seus portadores”. Este argumento é aliado a outros artefatos jurídicos, como a defesa da dignidade da pessoa humana (Constituição Federal) e a sua não restrição ao seu material

genético (Declaração Universal sobre o Genoma Humano e os Direitos Humanos), a permissão da utilização do nome social em órgãos públicos (portarias ministeriais), e decisões favoráveis à retificação de nome e de gênero sem a necessidade de cirurgia de “transgenitalização” (jurisprudência da segunda instância do Rio Grande do Sul).

“No caso específico do DI, essa parte de citação do direito já está feita, então não há muito a ser adicionado ou modificado. Mas, no caso de outras petições iniciais, vocês vão utilizar o que vocês aprenderam na faculdade para saber em qual parte da legislação vocês devem procurar o que vocês vão usar aqui. Porque não tem como saber de cabeça todas as legislações e artigos que vocês vão precisar citar. O que nós aprendemos é onde procurar o que se relaciona com a demanda que estamos defendendo naquele caso em específico. E, aqui, vocês vão ter que procurar em todas as fontes possíveis: no Google, perguntar para as pessoas advogadas do grupo, pegar outras ações sobre a mesma demanda para estudar e aprender com ela, procurar jurisprudências para saber como que o judiciário está decidindo sobre aquela matéria. Enfim, vocês vão ter que estudar e, principalmente, aprender perguntando para as pessoas no grupo e na faculdade para ver se aquela jurisprudência ou legislação ajuda o argumento de vocês ou não. Perguntar é importante e todo mundo espera isso de vocês. Não precisa ter vergonha.”

Para além do argumento jurídico sobre a demanda específica da retificação de nome e de gênero, Regina salientou que é necessário um subtópico sobre a AJG, com base na Lei n.º 1.060/50. “Esse aqui é um dos pontos que vocês podem salvar para ter sempre à mão, porque ele tem que estar presente em qualquer petição inicial que vocês forem fazer enquanto integrantes do SAJU. Não tem muito o que criar aqui, porque é só uma explicação direta da AJG que vocês usarão para pedir a gratuidade dos custos do processo e, caso seja necessário, para solicitar documentos obrigatórios sem ter custo para a pessoa assistida.”

5.3.6 Dos Pedidos

Por fim, a petição inicial termina com a seção intitulada “Dos pedidos”. “Nessa parte, vocês têm que expor, com base no que já foi dito até agora na petição, quais são as demandas jurídicas que a pessoa autora requer com o processo.

Independentemente do tipo da ação, vocês têm que pedir os dois primeiros itens”, explicou Regina, apontando para a televisão. A lista de pedidos é composta por seis itens. Os dois primeiros versam sobre os trâmites legais do processo: a concessão de AJG (gratuidade dos custos do processo) e de prazo em dobro. “O artigo 186 do CPC fala sobre o direito ao prazo dobrado para as manifestações processuais dada a DP. Além disso, no parágrafo terceiro, determina que os escritórios de prática jurídica das faculdades também gozam desse direito. Como o SAJU é considerado como a prática jurídica da Faculdade de Direito da UFRGS, nós podemos pedir o prazo em dobro.”

Os pedidos seguintes referem-se ao modelo de petição inicial dos processos de retificação de nome e gênero, sendo que o terceiro remete ao começo da formação processual. “Como eu expliquei antes, o MP atua enquanto defensor da ordem jurídica em casos de jurisdição voluntária. Assim, é nossa obrigação pedir que o juiz intime o MP para que ele acompanhe o processo”, lembrou Regina. “Assim como o quinto pedido, que pede que o juiz reconheça as provas anexadas ao processo enquanto verdadeiras.”

O quarto item da lista também faz referência aos primeiros aprendizados dentro do G8-G, uma vez que pede que a ação seja processada em segredo de justiça. Aqui, contudo, faz-se referência a outro artigo da LRP (e não ao CPC, que é costumeiramente citado para falar sobre o tema). “No artigo cinquenta e sete, parágrafo sexto, da Lei 6.015/73”, leu Regina, “expõe-se o direito ao processamento da ação em segredo de justiça em processos de modificação do nome de registro. Como é um parágrafo específico, nós fazemos um pedido explícito sobre o tema para que o juiz possa atender o mais rápido possível. Caso vocês não peçam, o juiz pode não se lembrar que, nesse caso em específico, deve-se proceder em segredo de justiça. Aliás, vocês já estão na procuração e no subs novo?”, perguntou Regina para as pessoas estudantes na sala, enquanto adianta alguns slides. “Como vocês podem ver [na tela], o artigo 104 do CPC estipula que não é permitido a atuação de advogados que não tenham procuração protocolada junto ao processo. Isso, no caso de segredo de justiça, significa que vocês não vão ter acesso aos autos do processo se não tiverem na procuração ou em um substabelecimento. Quando vocês forem pedir vistas do processo, o estagiário da vara vai olhar nos autos do

processo se vocês são citados ou não. Por isso é importante que os modelos de procuração e de subs estejam sempre atualizados.”

Regina, então, retornou ao slide anterior para finalizar sua explicação sobre os pedidos da petição inicial. "A última coisa é listar as demandas específicas do processo que vocês estão atuando. Nesse caso, é o pedido de que seja 'julgada **TOTALMENTE PROCEDENTE** a ação, determinando a retificação de registro de nascimento, passando a constar o prenome (**NOME SOCIAL da pessoa assistida**), de forma que o nome reste da seguinte forma: **NOME SOCIAL COMPLETO**”", Regina leu o último item enquanto explicitava as modificações necessárias.

Contudo, ao finalizar essa seção, ela se lembrou de uma questão importante. “Então, nesse processo em específico só tem o pedido de retificação do nome da pessoa, né? Isso porque deve ser o caso de uma mulher trans ou travesti.” Nesse sentido, Regina contou que há, ao menos, dois modelos das petições iniciais do DI, um para mulheres trans e travestis e outro para homens trans. “Além de facilitar na hora de colocar os dados da pessoa assistida e não precisar se preocupar com concordar o gênero gramatical com o da pessoa assistida, há algumas mudanças na legislação e, principalmente, na questão do status da cirurgia de redesignação sexual no SUS para mulheres e homens trans que faz com que nós tenhamos que ter duas petições iniciais diferentes no caso do DI”, explicou Regina. Aqui, ela fez referência ao status de “experimentação” da cirurgia de redesignação sexual no caso dos homens trans. “Por ser experimental, o MP nunca nos cobrou que os homens trans tivessem feito a cirurgia para conseguir a mudança de gênero no documento. Já para mulheres trans e travestis, mesmo que o juiz nos dê sentença procedente tanto de nome quanto de gênero, o MP sempre recorre da de gênero caso a assistida não tenha feito a cirurgia de redesignação sexual. O que faz com que o processo ‘suba’. Só que as duas câmaras do TJ também concordam com o juiz. Então, na prática, só aumenta o tempo de espera para que a pessoa assistida consiga o mandato para retificar o seu registro.”

Nesse ponto, Regina enfocou outra mudança que decorre desse *modus operanti* do MP. “Para evitar que a pessoa fique esperando tanto tempo, nós entramos com dois processos no caso de mulheres trans e travestis. Um deles para o nome e outro para o gênero. Nesses casos, nós pedimos ‘conexão’ dos

processos.” Regina voltou para um dos slides que tinha passado rapidamente, no qual era explicitado o termo jurídico que ela se refere. “A conexão é definida pelo artigo 55 do CPC e pode ser solicitada quando dois processos diferentes falam sobre o mesmo pedido ou causa. Nesse caso, nós podemos pedir ‘conexão’ das petições iniciais para que elas sejam julgadas conjuntamente.”

Em termos específicos, a conexão entre dois processos tem dois efeitos. O primeiro deles é o compartilhamento de provas. Assim, não é preciso protocolar duas cópias de todos os documentos necessários para a abertura da ação, por exemplo. Isso facilita e possibilita a estratégia jurídica de ter ações diferentes para a retificação de nome e de gênero de mulheres trans e travestis. “Porque, caso o MP recorra em um dos processos em conexão, nós ainda podemos pedir a emissão de mandato do outro, já que as sentenças têm efeito em separado. Mesmo estando relacionadas, essa ligação é em termos de compartilhamento das provas, não em efeito da sentença. Nesse caso, as mulheres trans e travestis que quiserem, podem alterar o nome enquanto o processo de gênero continua esperando o julgamento na segunda instância”, complementou Regina.

5.4 Qualquer petição inicial é válida? Recebimento e indeferimento do processo e o rol de documentos necessários

Os últimos pontos apresentados na formação versavam sobre a validade da petição inicial. Como Regina explicitou, antes de o processo começar a tramitar, é necessário que ele seja aceito pelo magistrado da comarca responsável. Isso significa dizer que não há uma certeza de que a petição inicial seja aceita pelo juiz, já que isso depende da própria construção da peça e do argumento ali produzido. Na televisão, um dos últimos slides apresentava a escrita do artigo 330 do CPC, no qual as quatro possibilidades de uma petição inicial ser considerada inepta e, assim, ser indeferida eram apresentadas: I) a falta de pedido ou causa de pedir; II) o pedido for indeterminado; III) a narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão; IV) ela contiver pedidos incompatíveis entre si.

“Como vocês podem ver, a inicial pode ser indeferida se nós não relacionarmos bem os fatos e os direitos”, complementou Regina. “Vocês têm que deixar óbvio

para quem lê a peça que há uma relação entre a narração dos fatos, do argumento jurídico apresentado e dos pedidos feitos ao final da petição.” Esta é uma das razões que é comum, para as pessoas neófitas do grupo, utilizarem os modelos das peças judiciais já aceitos em processos anteriores, já que se entende que elas são reconhecidas dentro da comarca em que se está entrando com a ação. Não é uma questão apenas de ganho de tempo na escrita da petição, mas também de um aprendizado de como o argumento jurídico é construído para ser aceito pelas outras partes integrantes do circuito judiciário.

“Contudo, a inicial que contenha erros não está perdida”, acalmou Regina. “Quando o juiz recebe a ação, ele vai verificar se ela preenche os requisitos básicos para ser aceita. Ele vai ler e ver se há um pedido coerente com os fatos apresentados e com o argumento jurídico produzido na peça. Caso um dos requisitos não esteja suficiente bem argumentado, o juiz pode determinar que o autor corrija ou complemente a petição inicial.” Regina volta para o slide anterior, onde o artigo 321 do CPC é apresentado. “Nesse caso, nós produzimos uma peça que emende a inicial com aquilo que o juiz entendeu que faltou ou que precise de maior complemento. Isso também é feito quando surge um novo pedido e que pode ser atendido no mesmo processo que está tramitando.”

Regina, então, voltou aos slides que falavam sobre os documentos obrigatórios para os processos de retificação de nome e gênero de travestis e pessoas trans. “Conforme o artigo 320 do CPC, junto à peça inicial, é obrigatório a apresentação dos documentos que são indispensáveis para a propositura da ação. Isso significa apresentar as principais provas para o pedido que está sendo feito naquela inicial. No caso do DI, nós já temos uma lista de documentos que são obrigatórios,” explicou Regina. A lista estava redigida em tópicos no slide que era exibido no televisor da sala. Os documentos eram os mesmos listados no folder distribuído durante os acolhimentos do mutirão.

Os documentos obrigatórios se dividem em três grandes categorias. A primeira delas são os documentos necessários para qualquer ação realizada pelo SAJU, porque se remetem ou a obrigatoriedade de elementos que compõe a inicial ou ao contexto de produção da ação. No rol de documentos que se relacionam com os requisitos da petição estão: a procuração, o comprovante de residência

(competência), cópia da carteira de identidade (qualificação das partes). A Declaração de Hipossuficiência é o único documento específico sobre o contexto de produção da ação, ou seja, justifica em si o pedido de AJG possível pelo status de assessoria jurídica universitária feita pelo SAJU.

Para além do rol dos documentos demandados pelo CPC e pelo contexto do SAJU, uma segunda categoria se destaca: os obrigatórios pela demanda da ação. Esses se subdividem em dois grupos. O primeiro reflete o pedido principal da petição inicial, ou seja, a Certidão de Nascimento. Dado que se pede a alteração do prenome e do gênero da pessoa, a demanda pelo documento original de assentamento da categoria de pessoa física no Brasil deve ser anexada. Contudo, esse documento deve ser em sua versão atualizada, emitida em até 60 dias anteriores ao protocolo da ação por pedido do MP. O segundo grupo referencia-se justamente a esse Órgão, que tem como função ser fiscal da ordem jurídica em processos que não possuem litigância.

Construídos durante as novas edições do DI, o rol de documentos pedidos pelo MP é uma série de certidões, a saber: a de Quitação Eleitoral; as Negativas Cível e Criminal da Justiça Federal; as Negativas dos três Cartórios de Protestos da Comarca de Porto Alegre; as Negativas Cível e Criminal da Comarca de Porto Alegre. As certidões negativas têm como característica, tautológica ao seu próprio nome, de negar a presença de algum trâmite jurídico em outros locais que fazem parte do circuito jurídico acionado pelo pedido realizado na inicial. Isso se dá em dois níveis⁶¹: a Comarca de Porto Alegre e a Justiça Federal. Como o entendimento do MP parte do argumento de que a pessoa autora não pode requisitar a mudança de nome e de gênero como forma de fugir de responsabilidades políticas, jurídicas e/ou criminais, os pedidos de certidões respondem a esse critério de impugnabilidade do intento da pessoa autora. Entende-se que estes documentos poderiam deflagrar as reais intenções do pedido: a criação de uma outra pessoa física com um histórico político, jurídico e criminal zerados. É importante ressaltar

⁶¹ Este ponto é interessante se pensarmos que a pessoa autora da ação pode ser registrada em outra Comarca, mas não são realizados pedidos de Certidões Negativas para além de Porto Alegre. Seria um entendimento de que o local de residência está relacionado com a própria produção judicial da pessoa autora?

que esses documentos são requisitados tanto nos processos de travestis e pessoas trans quanto no de cisgêneras.

Por fim, o terceiro grupo de documentos condizem com a produção de provas dela parte autora com a finalidade de comprovar os pedidos realizados na petição inicial, ou seja, são obrigatórios por força do autor. Nesse sentido, o G8-G opta por dois tipos de prova, a pericial e a testemunhal. No primeiro caso, os fatos a serem provados que dependem de parecer técnico. Ele é representado pelo parecer psicológico ou social, produzido pelos estudantes e profissionais das áreas Psicologia, das Ciências Sociais e do Serviço Social. O foco desse documento é demonstrar o sofrimento que a parte autora vivencia cotidianamente pelo não reconhecimento do seu nome social nos seus documentos oficiais, comprovando a necessidade de sua alteração - como veremos no próximo capítulo. O segundo caso é quando os fatos são demonstráveis por testemunhas. Isto é feito através de declarações, com firma registrada em cartório, de pessoas próximas afirmando a publicidade da identidade de gênero da pessoa autora. Por exemplo: “Eu, (nome da testemunha), CPF n. XXX, RG n. XXX, reconheço, desde (data), a autora deste processo como (nome social da pessoa autora), do gênero (feminino/masculino). (Data e assinatura).”

Ambos os documentos produzidos neste terceiro grupo tem como intenção provar o pedido principal da petição inicial, ou seja, a retificação de registro de nascimento. Como vimos, a base argumentativa dos processos do DI se baseia na junção do fato da pessoa autora sofrer violências e constrangimentos cotidianos por se reconhecer por uma identidade de gênero diferente daquela registrada ao nascimento, e do reconhecimento jurídico da retificação de prenome quando a) este for vexatório para a pessoa autora (art. 55 da LRP) e b) ela é conhecida por um apelido público notório (nome social; art. 57 da LRP). Assim, a prova testemunhal tem com intuito demonstrar o reconhecimento público do nome social da pessoa autora, enquanto a pericial comprova a necessidade de retificação pelas violências e constrangimentos por ela vividos cotidianamente.

Para além dessas duas opções, são elencados outros documentos opcionais que podem servir como prova no processo. São elas: a cópia da carteira de identidade social; as cópias de correspondências (cartas, convites etc.) recebidas com o nome

social; a impressão de perfis em redes sociais (Facebook, Twitter etc.) que evidenciem o uso do nome social e a identidade de gênero; e fotos pessoais. Dentro desse rol, a última possibilidade foi descartada pelo G8-G durante o período de organização do DI.

Conforme foi discutido no grupo, as fotos pessoais acabavam por ter quatro efeitos principais que não condiziam com a postura do grupo naquele momento. Em primeiro lugar, as fotos reforçavam a noção de passabilidade como forma de acesso à retificação do nome e do gênero, situação que não condizia, necessariamente, com a totalidade das pessoas assistidas pelo grupo. Como não havia o critério de estar em transição ou fazer parte de um dos programas que disponibilizam o processo transexualizador pelo SUS, entendia-se que não havia a obrigatoriedade de a pessoa corresponder a uma expectativa performática do gênero com o qual ela se identificava. Em segundo lugar, houve ocasiões em que estudantes e profissionais do direito teriam presenciado situações de chacota com as fotos das pessoas assistidas, expondo-as a uma nova situação de humilhação e violência. Em terceiro lugar, entendia-se que o argumento central do processo passava pela comprovação de situações vexatórias vivenciadas pela parte autora por causa do uso de seu nome de registro. Assim, durante os DIs anteriores, havia-se disputado com o MP sobre a não necessidade de comprovar a passabilidade física da pessoa assistida como parte do processo, argumento que foi vencido pelo grupo. Por fim, como as fotos pessoais serviriam como provas, elas ficariam arquivadas juntamente com o processo, ampliando a possibilidade de circulação delas a posteriori quando ele fosse consultado a título de pesquisa, expondo novamente as pessoas assistidas a situações de violência. Assim, durante o acolhimento, mesmo deixando-se aberta a possibilidade da utilização de fotos pessoais como provas, as pessoas estudantes eram instruídas a construir os processos sem o seu uso.

Desta forma, o rol de documentos obrigatórios era constituído majoritariamente por documentos pedidos pelo MP, em uma profusão de Certidões a serem obtidas nos diferentes cartórios da cidade, assim como virtualmente através dos sites oficiais do Foro Central II de Porto Alegre, da Justiça Federal e do TSE. Para além desses, a única prova produzida pelo grupo, o parecer psicológico ou social, era tomado como base para o processo em conjunto com as provas testemunhais do reconhecimento do apelido público notório (nome social da pessoa assistida). Sem

esses documentos, a petição inicial não era protocolada. Contudo, assim que todas as provas foram recolhidas, era dada a entrada do processo.

“Isso finaliza a nossa formação. Alguma dúvida?”, finalizou Regina com o tom de voz alegre. Na sala, as pessoas estudantes se entre olhavam questionando se havia uma expectativa de questionamentos por sua parte. “Não se preocupem em perguntar agora. O importante é ter isso na cabeça e, sempre que alguma dúvida surgir, perguntar para as pessoas estudantes mais antigas no grupo ou para as advogadas. É comum que as perguntas só apareçam quando vocês começarem a produzir peças.” Em um fundo azul no televisor, via-se o último slide, no qual se lia: “Obri! 😊 Dúvidas? 🗣️”.

5.5 Recusando provas: a não circulação de informações como racionalidade política

Este capítulo teve como ponto principal demonstrar, por meio da formação processual, como: a) a petição inicial é composta e produzida pelo G8-G nos casos de retificação de nome e de gênero de travestis e pessoas trans; e b) apresentar como se ensina a prática jurídica às pessoas neófitas do grupo. Contudo, através dessas páginas, um efeito em específico começou a se delinear mais nitidamente sobre o argumento central desta tese: as linhas que compõem a rede de circulação e compartilhamento de informações acessíveis pelo G8-G acabam dando indícios sobre a racionalidade política justaposta nos processos do DI. Para deixar essas fronteiras mais límpidas, gostaria de fazer uma comparação com a etnografia feita por Lucas Freire (2015).

Em sua dissertação de mestrado, Freire acompanhou o trabalho do Núcleo de Defesa da Diversidade Sexual e Direitos Homoafetivos (NUDIVERSIS) da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro (DPGE-RJ), que tem como função o acolhimento gratuito da população LGBT acerca de assistências e demandas jurídicas. O núcleo foca-se na etapa “pré-processual” desse atendimento, sendo responsável pela produção das petições iniciais, assim como das provas necessárias para o deferimento dos pedidos jurídicos ali realizados. Durante sua

etnografia, realizada em 2014, Freire focou-se nos processos de “requalificação civil” de pessoas transexuais.

Um dos principais argumentos de Freire é de que a ação de “requalificação civil” ancora seu pedido no processo de produção, organização e apresentação das “provas” de que a pessoa autora é uma “verdadeira transexual”⁶², ou seja, “um sujeito idôneo que, por ser portador de um transtorno [psiquiátrico, a disforia de gênero], configura-se como uma vítima que precisa e merece ter seu sofrimento aliviado” (Lucas FREIRE, 2015, p. 101)⁶³. Isso se produz a partir do entendimento de que os documentos requisitados funcionam como provas que acabam por afastar a suspeita constante de que as pessoas solicitariam a “requalificação civil” como meio de fugir de obrigações jurídicas, econômicas ou criminais. Significa dizer, em termos práticos, que a “requalificação civil” só poderia ser reclamada enquanto um direito pelas pessoas transexuais que passaram pelo Processo Transexualizador⁶⁴, formulado de acordo com as regras definidas pelo Conselho Federal de Medicina.

Um dos efeitos desse argumento jurídico produzido pelas petições iniciais do NUDIVERSIS é a inserção das pessoas assistidas em uma economia de provas que, grosso modo, pode ser compreendida como “quanto mais melhor”. Segundo Freire,

Dentre os diversos tipos de documentos que figuram como “provas” nestes processos, encontram-se laudos de psicólogos, psiquiatras, endocrinologistas e assistentes sociais atestando a transexualidade do sujeito; certidões de “nada consta” emitidas por Ofícios de Registro de Distribuição (ORD) comprovando que não existe nenhum tipo de pendência judicial, tributária, criminal etc. associada àquela pessoa; Estudos Sociais elaborados por psicólogos e assistentes sociais vinculados à Defensoria Pública avaliando a procedência do pedido de requalificação civil; fotos da assistida ou assistido “vivendo sua identidade de gênero”; e uma lista com, ao menos, três pessoas “dispostas a testemunhar em juízo que tal pessoa se trata de uma ou um transexual”. (Idem, p. 22)

Esses documentos atestariam verdades sobre diferentes aspectos da vida das pessoas autoras da ação. O autor argumenta, assim, que podemos pensar os

⁶² Esse conceito vem de Berenice Bento (2006).

⁶³ O tema também foi abordado por Daniela Murta (2013).

⁶⁴ Regulamentado pela Portaria Nº 1.707/GM/MS, de 18 de agosto de 2008, e pela Portaria Nº 457/SAS/MS, de 19 de agosto de 2008.

sujeitos dos quais esses papéis falavam enquanto um mosaico, ou seja, são diferentes peças que, ao serem reunidas, acabam por tornar evidente a figura ali formada, então podendo ser percebida em sua totalidade. Contudo, assim como o mosaico, há a necessidade de uma coerência entre os diferentes pedaços, para que a imagem final não tenha distorções ou ambiguidades. Ela precisa ser coerente e clara para não deixar dúvidas sobre a sua compreensão, já que há sempre a possibilidade de se enxergar coisas diferentes daquelas pretendidas por quem a montou. Na justaposição dessas diversas provas, os documentos são “como peças na fabricação da idoneidade e do sofrimento da pessoa e da verdade sobre a transexualidade” (Idem, p.101).

Assim, as profissionais do NUDIVERSIS poderiam ser lidas como “mediadoras especialistas”, sendo que elas fariam o trabalho de uma “metatradução” e conformação desse mosaico. Isso se daria pela capacidade dos psiquiatras e dos psicólogos em transformar o sofrimento em “direitos” por meio da produção de uma patologia codificada (“disforia de gênero”, F64.0) que acompanha seu respectivo tratamento, “a terapia de mudança de sexo” – incluindo uma série de intervenções corporais, culminando na cirurgia de transgenitalização. Como síntese do processo transexualizador, o laudo psiquiátrico possibilitaria que as operadoras do direito transformem as prescrições médicas em demanda jurídica e, por consequência, as pessoas transexuais em “sujeitos de direitos específicos”.

Os argumentos jurídicos das petições analisadas por Freire se baseiam no ferimento da defesa da dignidade da pessoa humana por uma falta com o seu direito à autodeclaração e à saúde plena. Argui-se, assim, de que, por portar uma patologia (disforia de gênero) e buscar seu tratamento (o Processo Transexualizador), a pessoa autora estaria sendo colocada numa posição de violência pelo Estado caso este não a “requalificasse” civilmente. Nesse sentido, o argumento principal constrói-se a partir de uma via patologizante para instituir a produção de sua vítima para o Estado quando os seus direitos estão sendo negados, já que a mesma não é responsável por sua condição (patologia) e por já ter procurado ajuda (terapia de mudança de sexo). Assim, a demonstração da idoneidade da pessoa autora pela superabundância de documentos reproduz, tautologicamente, a sua idoneidade enquanto vítima – uma pessoa portadora de uma patologia, mas que está em

processo de tratamento. Faltaria, nesse sentido, apenas que o Estado “requalificasse” a pessoa nos seus registros civis.

Quando comparamos os dados etnográficos e as conclusões de Freire com a peciografia trazida durante esta segunda parte da tese, torna-se mais nítido como que, ao darmos enfoque na circulação de informações (ou a sua recusa), conseguimos melhor compreender as diferentes racionalidades políticas colocadas em ação nos processos de retificação (ou requalificação) de registro civil de travestis e pessoas trans. Principalmente se consideramos que, ao justapormos os argumentos jurídicos apresentados na petição inicial, os mesmos dispositivos legais são acionados em ambos os campos etnográficos. Gostaria, então, de propor que pensemos como o próprio nome dado às ações nas duas redes acaba por diferenciar e explicitar as racionalidades políticas ali colocadas.

No caso de Freire, o termo utilizado é o da “requalificação”. Como ele bem demonstra, o processo sustenta-se na comprovação legal de uma “transexualidade verdadeira”, passível de tratamento, transformada em acesso a direitos (modificação de nome e sexo no registro civil). Isso dá-se, tautologicamente, pela requalificação da pessoa em termos médico-psicológicos – transposição que deve ser refeita nos documentos. Nesse ponto, a “economia de suspeição” colocada sobre as pessoas requerentes é justificada tanto pelo processo médico-psicológico (consagrado na categoria CID-F64.0) quanto na própria prática processual. Explico: a multiplicação de provas de toda ordem justificada pelo escrutínio da suspeita de má fé do pedido jurídico, escondido num “fim ilícito” ainda não aparente, performatiza e materializa o “transexual verdadeiro” como o único possível de ser “requalificado”. O compartilhamento de todas informações da pessoa autora, não relevando nenhuma delas à esfera pessoal, produz o efeito de verdade da transexualidade, assim como justifica (re)ordenar as categorias de pensamento do estado. A racionalidade política latente produz-se na irrestrição de informações, que performatiza o bom cidadão que merece ter seu tratamento reconhecido como justificativa para a procedência do seu pedido – baseado nos princípios constitucionais de defesa da dignidade da pessoa humana, de promoção de sua saúde e de autodeclaração.

Essa questão performa outros efeitos de realidade na peciografia aqui produzida, engendrada através do termo “retificação”. Mesmo que o MP peça os

mesmos tipos de documentos jurídicos para desfazer a suspeição sobre as “reais” intenções da pessoa autora, a prática jurídica do G8-G não reproduz a racionalidade política da abertura total de informações como forma de acesso à mudança no registro civil. Pelo contrário, como demonstrado, há uma recusa ativa de potenciais provas que facilitariam o andamento da ação por um entendimento de que tal estratégia jurídica acabaria por limitar as vivências da transexualidade e da travestilidade passíveis de conseguirem a alteração do seu registro. Assim, a racionalidade política acionada pelo grupo é pautada pela restrição do compartilhamento de informações sobre a pessoa autora, apenas produzindo provas do que se entende como necessário para comprovar o argumento jurídico exposto – a notoriedade pública do nome social e o constrangimento com o uso do nome de registro.

Nesse sentido, durante as nove edições do projeto DI, em diversas ocasiões o grupo contestou pedido de provas vindos do MP, como fotos e laudos psiquiátricos. Conforme veremos a seguir, há o entendimento que o parecer psicológico, baseado na despatologização das identidades trans e travestis, servia como prova suficiente da transexualidade ou travestilidade da pessoa autora. Esta questão é produzida quase em seu oposto no campo etnográfico de Freire. Como ele mesmo aponta, as fotografias, mesmo que servissem para atestar o sofrimento das pessoas autoras, possuíam um papel importante na performatização da sua idoneidade. Nesse contexto de uma “economia de suspeição”, as fotos serviam para comprovar que os indivíduos que demandavam a requalificação civil eram “verdadeiramente transexuais” (Berenice BENTO, 2006), e não estavam tentando se aproveitar de uma exceção da regra de “imutabilidade do prenome” para “fins ilícitos”. Isso era possível porque as fotos deveriam retratar a pessoa autora vivenciando “publicamente o gênero pleiteado”.

Logo, há duas racionalidades políticas colocadas quando paramos para pensar o regime de circulação de informações. Na etnografia de Freire, o escrutínio ou exposição máxima do cidadão tem como efeito o reconhecimento de sua legitimidade no pedido processual, sendo a sua transexualidade provada como verdadeira através do mosaico de documentos que subscrevem o argumento jurídico de defesa da dignidade humana (ferida por não se respeitar seu direito à plena saúde). Na minha peciografia, a recusa da produção de provas tem como

efeito centrar o processo em um argumento jurídico entendido como genérico (ou seja, que também poderia ser reproduzido por uma pessoa cisgênera, alterando-se, então, os fatos acerca do constrangimento do uso do nome de registro). Há um entendimento latente, na racionalidade política da prática jurídica do G8-G, de que as provas processuais podem, posteriormente, possibilitar o acesso de terceiros a informações consideradas então sigilosas – quando pela futura consulta do processo por pesquisadores/estudantes, por exemplo –, permitindo que novas violências venham a acontecer. A total abertura da vida da pessoa autora, assim, é considerada uma violência e produz cotidianamente a recusa de provas quando não entendidas dentro do argumento jurídico processual.

Contudo, mesmo que, durante oito edições, a racionalidade política subjacente às práticas jurídicas cotidianas do G8-G tenha surtido o efeito de produzir sentenças procedentes na maioria absoluta dos processos do DI, ela tornou-se o centro da disputa jurídica durante a nona edição do projeto. Como vemos na terceira parte da tese, um despacho, reproduzido em todas as ações de retificação de registro civil em aberto, acabou por deslocar a questão de interesse dos processos, gerando um reordenamento do grupo e das suas práticas jurídicas como um todo.

Peça Jurídica 3 – Ação de Retificação de Registro Civil

SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA
COMARCA DE PORTO ALEGRE – RS

NOME SOCIAL, registrado sob o nome **nome de registro, nacionalidade, estado civil**, maior, civilmente capaz, **profissão**, portador do RG nº **000000000**, inscrito no CPF sob nº **00000000**, residente e domiciliado na **Rua, Bairro, Cidade**, por suas procuradoras signatárias (vide procuração anexa), vem, perante Vossa Excelência, propor a presente

ACÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO

pelos fundamentos de fato e de direito que expõe a seguir:

1. DOS FATOS:

1.1 Das dificuldades de um nome que não representa a identidade do autor

Algumas situações levaram **NOME SOCIAL** a desejar pedido de retificação de gênero e de nome em seu registro civil. O autor relata que tem seu nome social respeitado por colegas de trabalho, e que a sua família também busca, aos poucos, chamá-lo de **NOME SOCIAL**. Entretanto, existem espaços que não demonstram este mesmo tipo de respeito.

O acesso ao SUS, segundo o autor, produz situações vexatórias, já que **NOME SOCIAL** não tem seu nome social respeitado no momento em que é chamado para o atendimento médico.

Em relação ao gênero, sabe-se que documentos como o passaporte e a carteira do SUS trazem consigo o gênero da pessoa usuária. Havendo a necessidade de usar tais documentos, **NOME SOCIAL** passa por claras situações

de constrangimento. O acesso à saúde, por exemplo, se tornou restrito para o autor que, a fim de evitar constrangimentos para si, evita frequentar o médico.

Ademais, **NOME SOCIAL** relata que deixou de frequentar a escola ainda jovem, pois, além de sofrer constrangimento por ser uma pessoa trans, precisou começar a trabalhar. O autor diz que tem vontade de retomar os estudos atualmente. Entretanto, por temer o não reconhecimento do seu nome social, vem postergando tal iniciativa.

A necessidade do autor de ver seu nome real, **NOME SOCIAL**, ser reconhecido como seu nome registral é enorme. Infelizmente, a certeza individual que o demandante possui acerca de sua identidade de gênero não é suficiente para que seja assim identificado em quaisquer situações, pois, em sua carteira de identidade, o nome que consta é feminino, absolutamente contraditório com a sua personalidade.

Para **NOME SOCIAL**, o acesso ao nome é muito mais do que um direito: é uma forma de viver a sua vida com mais liberdade. Com a retificação de gênero em seu registro civil, **NOME SOCIAL** espera poder realizar suas ações cotidianas sem precisar se preocupar com os possíveis constrangimentos que um documento que não representa sua verdadeira identidade possa gerar.

Por isso, o autor espera que, com seu nome e gênero retificados, possa realizar suas ações cotidianas sem precisar se preocupar com os possíveis constrangimentos que um documento que não representa sua verdadeira identidade possa gerar.

1.2 Do gênero e do cabimento da retificação de registro civil

O autor apresenta uma clareza de pensamento em relação ao seu gênero. Entretanto, não basta a certeza de **NOME SOCIAL** para que o mesmo seja sempre devidamente identificado frente a todas as situações. A identidade de gênero do autor não é compatível com o nome e o gênero feminino que constam nos documentos de identificação.

Cabe mencionar, em relação a esta questão de gênero, que as características que determinam o gênero de um ser humano não são as características sexuais

biológicas, mas, sim, a forma como se entendem essas características dentro do contexto de uma determinada sociedade, isto é, em sintonia com as simbologias que representam o binarismo de gênero (feminino e masculino). ***A Teoria Queer, que tem como um dos seus nomes mais marcantes Judith Butler, assume-se como emancipatória na questão de gênero, ao defender que as identidades são criadas pela repetição de certos atos culturalmente inscritos no corpo.*** A interpretação do gênero atribuído às pessoas é feita, então, a partir desta construção social, onde se identifica cada ser frente o binarismo de gênero – binarismo este que representa uma maior problematização, tendo em vista que gera rótulos atribuídos aos seres humanos.

A cultura do binarismo de gênero supramencionado é questionada na obra “Dualismos em Duelo” da autora nova iorquina Anne Fausto-Sterling, no que diz respeito às pessoas que não se enquadram na lógica binária, como as pessoas intersexuais. Os mesmos questionamentos podem ser feitos em relação às pessoas transexuais – principalmente àquelas que não realizaram cirurgia de transgenitalização: *Mas por que deveríamos nos importar se uma “mulher” (definida como tendo seios, vagina, útero, ovários e menstruação) tiver um “clitóris” suficientemente grande para penetrar a vagina de outra mulher? Por que importarmos se existirem indivíduos cujo “equipamento biológico natural” lhes permita fazer sexo “naturalmente” tanto com homens quanto com mulheres? Por que amputar ou esconder cirurgicamente aquela “ofensiva haste” encontrada num clitóris particularmente grande? A resposta: a fim de manter as divisões de gênero, precisamos controlar aqueles corpos que são tão refratários que chegam a apagar as fronteiras. Como os intersexuais literalmente corporificam os dois sexos, contribuem para enfraquecer as afirmações sobre diferenças sexuais.*

No âmbito jurídico, concorda-se que tanto a interação entre as características biológicas e as psicossociais são fatores que interagem com a constituição do sexo do indivíduo, ao qual é atribuído um gênero. Assim como o ser humano, o sexo e o gênero são contextuais, de modo que seus conceitos não devem ser isolados de seus meios sociais e discursivos. Fica visível, deste modo, que a sexualidade dos sujeitos é uma matéria complexa, sendo extremamente inadequado tratá-la como mera associação de características biológicas.

Para **NOME SOCIAL**, a retificação do seu registro civil trará não só um grande alívio no seu cotidiano – tendo em vista os constrangimentos que envolvem a situação de identidade -, mas, também, novas oportunidades. O autor define-se como portador do gênero masculino. Assim, é superficial levar em consideração apenas a realidade biológica de **NOME SOCIAL** como argumento do seu gênero. Afinal, ignorar sua condição social, cultural e familiar em prol da presença de órgãos femininos seria negar os sentimentos que o próprio autor tem em relação a si e a seu gênero: o masculino.

A retificação do registro civil trará, então, para **NOME SOCIAL**, uma harmonia entre o documento de identificação e a sua identidade social. A cultura ofensiva aos gêneros contra hegemônicos ainda é vigente em nossa sociedade, o que faz com que o sexo registrado no documento de identificação receba ainda uma maior importância, já que é também através dele que as pessoas transexuais, quando do registro retificado, podem se defender e evitar exposições que podem levar ao desrespeito ou à coação.

Em suma, se sob uma perspectiva a falta de documentos pode implicar dificuldades de acesso a serviços e lugares públicos a um indivíduo, a existência de um documento que não reflita, tampouco contemple o gênero do sujeito portador deste documento também implica obstáculos em diversas situações, em especial aquelas que expõem o portador do documento a constrangimentos e violências.

2. DO DIREITO

2.1. Retificação do registro civil

A Constituição Federal de 1988 teve a preocupação de valorizar a pessoa humana e salvaguardar sua dignidade, colocando o indivíduo como protagonista da ordem jurídica.

O artigo 1º da Constituição Federal diz:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...)

III - a dignidade da pessoa humana; (...)

Em seu artigo 3º, a Constituição estabelece como objetivo da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos sem preconceito de sexo, a saber:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: (...)

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

As bases jurídicas para superar esta interpretação são abundantes, encontrando-se também na **Declaração Universal sobre o Genoma Humano e os Direitos Humanos**, adotada pela Conferência Geral da UNESCO em sua 29ª sessão, em 1997:

Artigo 2

a) Toda pessoa tem o direito de respeito a sua dignidade e seus direitos, independentemente de suas características genéticas.

b) Essa dignidade torna imperativo que nenhuma pessoa seja reduzida a suas características genéticas e que sua singularidade e diversidade sejam respeitadas.

É imprescindível que o direito, enquanto ciência não somente jurídica, mas também social, atente aos fenômenos sociais que ocorrem na sociedade como um todo, capacitando-se, sempre, para que possa solucionar os anseios presentes na atualidade.

O direito é uma ciência social, considerado como um conjunto de regras e preceitos que seguem a atividade humana, devendo estar sempre em marcha, **acompanhando as transformações sociais** e aí incluindo o progresso da Medicina. Assim, o legislador e o aplicador da lei não podem ignorar as informações fornecidas pelos estudos médicos, sociológicos e antropológicos. Os elementos provindos dessas áreas enriquecem o raciocínio do jurista. (VIEIRA, 2008, p. 223)

A Lei dos Registros Públicos (6.015/73) permite a alteração do prenome quando diz:

Art. 57. A alteração posterior de nome, somente por exceção e motivadamente, após audiência do Ministério Público, será permitida por sentença do juiz a que estiver sujeito o registro, arquivando-se o mandado e publicando-se a alteração pela imprensa, ressalvada a hipótese do art. 110 desta Lei

O parágrafo único do artigo 55 da mesma Lei 6.015/73 atua no mesmo sentido, ao vedar o registro de nomes que exponham seu portador ao ridículo – a pessoa trans cujo nome não condiz com sua aparência e identidade de gênero está constantemente exposta a situações vexatórias.

Art. 55. Quando o declarante não indicar o nome completo, o oficial lançará adiante do prenome escolhido o nome do pai, e na falta, o da mãe, se forem conhecidos e não o impedir a condição de ilegitimidade, salvo reconhecimento no ato.

Parágrafo único. Os oficiais do registro civil não registrarão prenomes suscetíveis de expor ao ridículo os seus portadores. Quando os pais não se conformarem com a recusa do oficial, este submeterá por escrito o caso, independente da cobrança de quaisquer emolumentos, à decisão do Juiz competente.

Observa-se que os constrangimentos cotidianos e o estigma atribuído às pessoas transexuais em função da discordância entre sua aparência e comportamento e os registros civis que possuem consistem em “exceção motivada” permissivos de tutela pretendida.

O Código Civil de 2002 coloca o nome, por ser atributo essencial dos direitos da personalidade, como pressuposto para sua inserção e atuação na ordem jurídica, isto é, condição preliminar de todos os direitos e deveres.

Art. 11. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.

Também mister destacar as importantes transformações que têm ocorrido nos últimos anos, que objetivam legitimar direitos de transexuais e travestis. É exemplo notável destes avanços a Portaria Ministerial nº 233, de 18 de maio de 2010, emitida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe:

Art. 1º Fica assegurado aos servidores públicos, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, **o uso do nome social adotado por travestis e transexuais.**

Parágrafo único. Entende-se por nome social aquele pelo qual essas pessoas se identificam e são identificadas pela sociedade.

Art. 2º Fica assegurada a utilização do nome social, mediante requerimento da pessoa interessada, nas seguintes situações:

- I - cadastro de dados e informações de uso social;
- II - comunicações internas de uso social;
- III - endereço de correio eletrônico;

- IV - identificação funcional de uso interno do órgão (crachá);
- V - lista de ramais do órgão; e
- VI - nome de usuário em sistemas de informática.

Mesmo que ainda não garantidos de maneira ampla os direitos reivindicados pela comunidade de travestis e transexuais, Tribunais brasileiros manifestaram-se a favor da parte autora:

APELAÇÃO. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL. TRANSEXUALISMO. TRAVESTISMO. **ALTERAÇÃO DE PRENOME INDEPENDENTEMENTE DA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE TRANSGENITALIZAÇÃO**. DIREITO À IDENTIDADE PESSOAL E À DIGNIDADE. A demonstração de que as características físicas e psíquicas do indivíduo, que se apresenta como mulher, não estão em conformidade com as características que o seu nome masculino representa coletiva e individualmente são suficientes para determinar a sua alteração. A distinção entre transexualidade e travestismo não é requisito para a efetivação do direito à dignidade. Tais fatos autorizam, mesmo sem a realização da cirurgia de transgenitalização, a retificação do nome da requerente para conformá-lo com a sua identidade social. DERAM PROVIMENTO. (Apelação Cível Nº 70030504070, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, Julgado em 29/10/2009)

APELAÇÃO CÍVEL. ALTERAÇÃO DO NOME E AVERBAÇÃO NO REGISTRO CIVIL. TRANSEXUALIDADE. CIRURGIA DE TRANSGENITALIZAÇÃO. **O fato de o apelante ainda não ter se submetido à cirurgia para a alteração de sexo não pode constituir óbice ao deferimento do pedido de alteração do nome**. Enquanto fator determinante da identificação e da vinculação de alguém a um determinado grupo familiar, o nome assume fundamental importância individual e social. Paralelamente a essa conotação pública, não se pode olvidar que o nome encerra fatores outros, de ordem eminentemente pessoal, na qualidade de direito personalíssimo que constitui atributo da personalidade. Os direitos fundamentais visam à concretização do princípio da dignidade da pessoa humana, o qual, atua como uma qualidade inerente, indissociável, de todo e qualquer ser humano, relacionando-se intrinsecamente com a autonomia, razão e autodeterminação de cada indivíduo. Fechar os olhos a esta realidade, que é reconhecida pela própria medicina, implicaria infração ao princípio da dignidade da pessoa humana, norma esculpida no inciso III do art. 1º da Constituição Federal, que deve prevalecer à regra da imutabilidade do prenome. Por maioria, proveram em parte. (SEGREDO DE JUSTIÇA) (Apelação Cível Nº 70013909874, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Maria Berenice Dias, Julgado em 05/04/2006)

APELAÇÃO CÍVEL. REGISTRO CIVIL. **ALTERAÇÃO DO REGISTRO DE NASCIMENTO RELATIVAMENTE AO SEXO**. TRANSEXUALISMO. **POSSIBILIDADE, EMBORA NÃO TENHA HAVIDO A REALIZAÇÃO DE TODAS AS ETAPAS CIRÚRGICAS**, TENDO EM VISTA O CASO CONCRETO. RECURSO PROVIDO. (Apelação Cível Nº 70011691185, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Alfredo Guilherme Englert, Julgado em 15/09/2005).

Portanto, levando-se em consideração as características da transexualidade como “exceção motivada” para a mudança do registro civil, justifica-se o pedido de

retificação de registro civil, independentemente de quaisquer intervenções cirúrgicas, conforme preconizam, aliás, dois dos enunciados aprovados na I Jornada de Direito da Saúde, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça no corrente mês:

ENUNCIADO Nº 42. Quando comprovado o desejo de viver e ser aceito como pessoa do sexo oposto, resultando em uma incongruência entre a identidade determinada pela anatomia de nascimento e a identidade sentida, a cirurgia de transgenitalização é dispensável para a retificação de nome no registro civil.

ENUNCIADO Nº 43. É possível a retificação do sexo jurídico sem a realização da cirurgia de transgenitalização.

A **Portaria nº 2.803**, de 19 de novembro de 2013 que redefine e amplia o Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS):

Art. 15. O SUS realizará, em caráter experimental, os procedimentos de vaginectomia e neofaloplastia com implante de próteses penianas e testiculares, clitoroplastia e cirurgia de cordas vocais em pacientes em readequação para o fenótipo masculino, nos termos da Resolução nº 1.955, de 3 de setembro de 2010, do Conselho Federal de Medicina (CFM), que dispõe sobre a cirurgia de transgenitalismo e revoga a Resolução CFM nº 1.652 de 2002.

É importante observar que a **II Jornada de Direito da Saúde** defende a impossibilidade de serem deferidas medidas judiciais a procedimentos experimentais:

Enunciado 50: Saúde Pública – Salvo prova da evidência científica e necessidade premente, não devem ser deferidas medidas judiciais de acesso a medicamentos e materiais não registrados pela ANVISA ou para uso off label.

Não podem ser deferidas medidas judiciais que assegurem o acesso a produtos ou procedimentos experimentais.

Desta forma, **os procedimentos cirúrgicos para homens transexuais são classificados como caráter experimental.**

Mesmo que ainda não garantidos de maneira ampla os direitos reivindicados pela comunidade de travestis e transexuais, Tribunais brasileiros manifestaram-se a favor da parte autora:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO. **MUDANÇA DE SEXO. AUSÊNCIA DE CIRURGIA DE TRANSGENITALIZAÇÃO.** Constada e comprovada a condição de transgênero, inclusive já com alteração do nome deferida e efetivada, mostra-se viável deferir a alteração do sexo, mesmo sem a realização da cirurgia de transgenitalização.

Enunciados n.º 42 e 43 da 1ª Jornada de Direito da Saúde promovida pelo CNJ. Precedentes. DERAM PROVIMENTO. (Agravo de Instrumento Nº 70060459930, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, Julgado em **21/08/2014**)

APELAÇÃO CÍVEL. REGISTRO CIVIL. ALTERAÇÃO DO ASSENTO DE NASCIMENTO. **TROCA DE NOME E SEXO**. À equação do presente pertinente a averbação no assento de nascimento do (a) recorrente sua condição de transexual. Aplicação dos princípios da publicidade e da veracidade dos registros públicos, pois estes devem corresponder à realidade fenomênica do mundo, sobretudo para resguardo de direitos e interesses de terceiros. POR MAIORIA, DERAM PROVIMENTO EM PARTE, VENCIDO O RELATOR, DES. RUI PORTANOVA. (SEGREGO DE JUSTIÇA) (Apelação Cível Nº 70041776642, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, Julgado em **30/06/2011**)

O Conselho Nacional do Ministério Público também apresentou posicionamento favorável à matéria de retificação de registro de pessoas trans, conforme documento de Pedido de Providência ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em anexo.

Pelo exposto, denota-se que a legislação e a jurisprudência amparam a pretensão do autor, que tem justo motivo para requerer a alteração de sua documentação.

3. DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, o autor requer:

a) a concessão do benefício da gratuidade da justiça, nos termos da Lei 1.060/50, por não ter condições de arcar com as despesas judiciais sem o prejuízo de seu próprio sustento e de sua família;

b) a intimação do representante do Ministério Público para acompanhar o feito;

c) o processamento da presente ação e segredo de justiça (Lei nº 6.015/73, art. 57, § 6º);

d) o deferimento da produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente os documentos que instruem esta inicial, bem como, entendendo necessário por Vossa Excelência, o depoimento pessoal da autora e a prova testemunhal, cujo rol será apresentado oportunamente;

e) a aplicação dos prazos em dobro, conforme art. 186, §3º do Código de Processo Civil;

f) seja, ao final, julgada TOTALMENTE PROCEDENTE a ação, determinando a retificação de registro de nascimento **(Matrícula nº 000000 do Serviço Registral e Notarial da comarca de XXXX – XXXX)**, passando a constar o **GÊNERO MASCULINO** e o prenome **NOME SOCIAL**, de forma que o nome reste da seguinte forma: **NOME SOCIAL COMPLETO**.

O Registro Civil das Pessoas Naturais de Porto Alegre deverá zelar pelo sigilo da retificação do assento da parte, ficando vedado fornecimento de qualquer certidão para terceiros acerca da situação pretérita, sem prévia autorização judicial.

Nestes termos, pede deferimento.

Dá-se à causa o valor de alçada.

Porto Alegre, __ de _____ de 201__.

Nome Advogado(a) Nome Estudante
OAB/RS nº 000.000 Assistente Jurídico

**PARTE 3: (Re)ordenando argumentos, (re)pensando peças
jurídicas *Ou como produzir a despatologização dentro do
sistema jurídico***

Interlúdio II ou Como produzir corpos trans*

Porto Alegre, segunda-feira, dia 27 de fevereiro de 2017

Era uma segunda-feira normal. Eu estava em meu apartamento em Porto Alegre me preparando para mais uma semana de descanso, já que, como de costume, o G8-G havia feito uma pausa de férias após a correria do protocolamento dos processos do último DI. Ao final da tarde, ao ver meus e-mails, encontro uma nova mensagem de Camila respondendo ao tópico “Provável exigência de apresentação de laudo nos processos de retificação de registro”. No corpo da mensagem, ela explicava sobre um despacho do juiz em um de seus processos, no caso já constava como julgado procedente. No teor do despacho, a suspensão da sentença e o pedido de apresentação de um laudo pericial médico de comprovação do diagnóstico de transexualismo (CID-10 F640). Dentro de alguns dias, o despacho seria reproduzido em todos os processos de retificação civil do grupo. Era o final das férias e o começo de um longo caminho de discussões jurídicas e psicológicas sobre o DI.

Vistos. Suspendo, por hora, os efeitos da sentença de fls. xx/xx. Ante aos recentes julgados da Superior Instância, a apresentação de laudo médico é documento imprescindível para a comprovação do transexualismo. Assim, a fim de evitar-se nulidade, intime-se a parte autora para apresentar laudo médico psiquiátrico comprovando o diagnóstico de transexualismo (CID-10 F640), requisito indispensável para a alteração de prenome e gênero, junto ao seu assento de nascimento. Prazo: 15 dias. Ainda, sendo a parte autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, poderá requerer a remessa do presente feito ao DMJ, a fim de que seja realizada a perícia médica necessária para a elucidação do caso em questão. Dil. Legais.

6 "Despato-o-quê?": as Ciências Psi e Sociais dentro do serviço de assistência jurídica gratuita ou como se dialoga com o direito na prática

Neste capítulo, através da peciografia da formação sobre pareceres psicológicos e sociais e da construção de um dossiê sobre a despatologização das identidades trans e travestis, busco demonstrar como a racionalidade política subjacente à petição inicial se relaciona com o trabalho realizados pelos integrantes do G8-G que não são oriundos do direito. Nesse sentido, o despacho do juiz funcionou como um modificador das formas como a despatologização é performada em diferentes locais que compõe o circuito do processo judicial de retificação do registro civil, assim como no próprio entendimento do grupo sobre os pareceres.

* * *

Porto Alegre, sexta-feira, dia 3 de março de 2017. Prédio da Engenharia.

A última semana de fevereiro e primeira semana de março foram marcadas por discussões online sobre o despacho do juiz nas ações de retificação civil representadas pelo G8-G. O estopim da discussão foi o e-mail de Camila, apresentando o inteiro teor do despacho e pedindo do grupo algum posicionamento. Na época, ela estava afastada do grupo temporariamente. As discussões aconteciam concomitantemente no tópico aberto pelo e-mail e nos grupos de mensagens em um aplicativo para celular. Nesse misto de emoções, discutia-se sobre algumas das possibilidades, lembrando-se de outras movimentações já feitas pelo G8-G em outras decisões enquanto se discutia algumas modificações trazidas pelo novo Código do Processo de Civil, revisto em 2015. Ao final de uma intensiva troca de e-mails, decidiu-se por fazer uma rápida reunião na faculdade de direito para pensarmos coletivamente as implicações do despacho e saídas jurídicas.

Assim, entre mensagens de “estou a caminho” e “me esperem”, nos encontramos às 16h horas do dia 3 de março, uma sexta-feira chuvosa, na área coberta do novo prédio de engenharia civil. O local é localizado ao lado da Faculdade de Direito e foi escolhido por sabermos que poucas pessoas poderiam comparecer ao encontro – éramos menos de dez pessoas presentes. Além disso, o clima tenso era reproduzido nas angústias das movimentações das pessoas, como o consumo de cigarro após cigarro e não conseguirmos nos sentar tranquilamente.

A mistura de desânimo e indignação deram o tom do começo da conversa, expressando, principalmente, o não entendimento da mudança do ponto de vista jurídico do juiz. Entre as falas de descontentamento com a situação, Nicole, única advogada presente, propôs algumas saídas jurídicas para a situação. Sua preocupação se fazia ainda mais latente já que, alguns meses antes, ela pedira ao grupo para utilizar a experiência do G8-G e dos processos do DI como tema de sua dissertação de mestrado em direito. A confiança, assim, depositada no seu entendimento jurídico sobre o caso era fortalecida com a própria situação de pesquisa – que vinha sendo construída e reproduzida durante as discussões e os preparos da nona edição do projeto nos meses anteriores.

Junto com Nicole, Rita, uma ex-integrante do grupo e estudante de direito, mostrava forte preocupação com a situação. Como ela ainda tinha alguns processos da edição passada e havia pedido para permanecer cuidando dos mesmos até as suas conclusões (previstas para alguns meses após sua saída), ela havia se reiterado das discussões através dos e-mails e do grupo de mensagens, pedindo para participar da reunião.

Entre as diversas opções mencionadas para reverter o quadro estabelecido com o pedido do juiz de um laudo médico psiquiátrico de comprovação de “transexualismo”, uma das opções foi a produção de um documento por parte dos pareceristas que reafirmasse a discussão acadêmica sobre a despatologização das identidades trans e travestis, já discutida anteriormente nas reuniões de preparo da nona edição do DI. Isto se fazia mais latente pelo próprio juiz citar a Classificação Internacional de Doenças (CID), referindo-se ao código F640. Nesse sentido, entendia-se, coletivamente, de que um documento poderia reaver a posição do juiz como forma de torna mais nítido o debate e a desatualização do pedido referenciado.

Nas semanas seguintes, os pareceristas transformariam, após uma decisão coletiva em reunião, o documento em um dossiê. Reunindo informações das diversas áreas de saber representadas no G8-G, o compilado tinha como função informar ao juiz e magistrados as discussões que subjaziam o não uso da CID nos pareceres do grupo e na argumentação jurídica (“Do direito”).

6.1 Formação de pareceristas: como se produz um documento despatologizante

Durante o mês de novembro de 2017, enquanto ocorriam as reuniões do GT de organização da nona edição do DI, estudantes e profissionais das áreas de Psicologia, Serviço Social e Ciências Sociais começaram a organizar uma formação específica. O tema central eram os pareceres psicológicos e sociais que seriam feitos

durante o mutirão para servirem de prova nos processos. Como a data limite era nove de dezembro, dia no qual se realizaria o acolhimento das pessoas a serem assistidas, e novas estudantes da área da Psicologia ingressariam no grupo no dia dezoito de novembro (cumprindo uma demanda interna por mais pareceristas para auxiliarem no mutirão), houve muita discussão sobre a possível data para a formação. No final, em uma troca rápida de e-mails durante a semana anterior ao acolhimento do DI, combinou-se que a formação aconteceria no final da tarde de seis de dezembro, no prédio do Instituto de Psicologia (IP). A justificativa para o local foi o fortalecimento da ocupação⁶⁵ no IP, que estava enfraquecida nos últimos dias.

Na tarde do dia seis, então, me desloquei para o IP. Durante o caminho, a troca de mensagens para comunicarmos a confirmação de nossas presenças na formação davam o tom de ânimo refletido no tempo ensolarado avistado da janela do ônibus. Ao chegar no IP, encontrei com as demais integrantes do G8-G, esperando as pessoas ainda faltantes no pátio à frente do prédio. Entre conversas de atualização sobre nossas vidas, procurávamos algum lugar para realizar a formação. No dia, havia uma roda de conversa sendo realizada no saguão e poderíamos acabar por atrapalhar o evento. Foi uma das estudantes de Serviço Social que sugeriu, então, que fôssemos para o bar do Anexo I da Saúde, localizado no outro lado da rua e local onde tinha aula depois. Avisamos no grupo de mensagens a mudança e nos dirigimos ao novo ambiente. O bar, um grande salão aberto com janelas de vidro que deixavam os últimos raios de sol entrar, serviu de espaço para a conversa. Ao longo de duas mesas, as dez pessoas que compunham a formação sentaram e dispuseram seus materiais de anotação. Foi Beatriz, única profissional presente a já ter acompanhado um mutirão, que começou a formação. Formada em Psicologia, Beatriz transmite calma na sua fala serena e pontual, muitas vezes sendo a pessoa conciliadora nas grandes discussões do grupo.

⁶⁵ Na época, devido à votação da PEC 55/2016 (Senado) e da PEC 241/2016 (Congresso Nacional), a UFRGS tinha parte de seus prédios ocupados por estudantes de diversos cursos de graduação contrários à medida. Conhecida como a PEC do Teto, a proposta de emenda constitucional tinha como objetivo criar um Novo Regime Fiscal para o Brasil, tendo como justificativa a necessidade de reequilibrar os gastos públicos e o orçamento do Governo Federal. Em termos práticos, a PEC faz com que os Poderes da União tenham o mesmo orçamento do ano anterior, sendo apenas atualizado de acordo com a inflação. O efeito seria o congelamento dos investimentos públicos na saúde e na educação.

Não havia ali o rigor de uma apresentação de slides nem a disposição voltada para uma tela de televisão. Pelo contrário, as pessoas sentaram-se em uma roda sem nenhum material prévio a ser disposto. “Não sei se vocês viram o e-mail que eu encaminhei mais cedo”, começou Beatriz, “eu enviei um parecer psicológico que usamos de modelo. Ele foi feito antes mesmo de eu entrar no grupo e foi o que eu usei de base no mutirão anterior. Como vocês vão ver, ele não é nada complexo, apenas segue algumas questões que nós, do G8-G, consideramos importantes.”

Esses apontamos eram três: (1) produzir um parecer com a menor exposição possível da pessoa assistida; (2) não ser patologizante; e (3) não reproduzir a dualização do sexo, através dos estereótipos binários de gênero. Os três pontos estavam intrinsecamente relacionados com o argumento jurídico apresentado nos processos. “O principal ponto da visão que o G8-G argumenta nos processos é que as travestis e pessoas trans não possuem o direito de mudança de nome e de gênero porque são trans/travestis, mas porque elas sofrem violência, opressões e discriminações no dia-a-dia por causa que o nome e o gênero delas não estão retificados nos seus documentos”, explicou Beatriz. “Por isso que o parecer é construído numa linha não patologizante, já que não precisamos comprovar um distúrbio da pessoa assistida e, sim, comprovar que essa pessoa passa por violências e discriminações por não ter o seu nome reconhecido.”

Nesse sentido, o direito à autodeterminação da identidade de gênero da pessoa é uma das bases da psicologia que é utilizada durante o parecer. “É importante ressaltar na escrita que como a pessoa assistida se identifica e que a sua identidade de gênero deve ser reconhecida, principalmente de acordo com tratados internacionais assinados pelo Brasil, como a Declaração de Jacarta”, explicou Beatriz. Um dos pontos principais da escrita, a autodeterminação tem um valor especial na desconstrução da dualidade de gênero - sendo esta muitas vezes referida para não garantir a retificação do registro civil de travestis e pessoas trans. “Por isso que é importante nós não colocarmos uma referência forte a marcadores patologizantes como a identificação, desde criança, com símbolos socialmente pensados como masculinos/femininos, dependendo do caso. Como colocar ‘a fulana sempre preferiu a cor rosa à azul’ ou ‘sempre preferiu usar saia’. Porque isso reforça o estereótipo binário de gênero e de que somente travestis e pessoas trans que tem

passabilidade podem retificar os seus documentos. É o mesmo motivo pelo qual nós não usamos fotos no processo”, exemplificou Beatriz.

Nesse ponto, conversamos um pouco sobre o termo passabilidade, já que algumas pessoas não o conheciam. De forma geral, é um termo êmico utilizado para referir-se a travestis e pessoas trans que são identificadas como pessoas cisgêneras por terem uma performance físicossocial próxima ao esperado pelos padrões binários de gênero. Assim, além de atitudes femininas/masculinas, contam também aspectos físicos, como narizes finos, traços delicados, voz aguda, seios, etc. no caso de mulheres cisgêneras, e presença de barba, voz grossa, cabelo curto, etc. em homens cisgêneros.

Como dito, o parecer deve responder a uma pergunta diretamente relacionada ao argumento jurídico principal. Logo, focar em situações de reconhecimento do nome social da pessoa assistida, assim como o processo de garantias de direitos pelas travestis e pessoas trans tinha um papel fundamental dentro do parecer. “Como vocês vão ver no documento que eu encaminhei, tem toda uma parte falando sobre a importância do reconhecimento do nome social da pessoa, como a carteira de identidade social. Mas também falando sobre o quanto ela não é o suficiente porque não é conhecida pela população em geral – ela é de outra cor, só funciona no Rio Grande do Sul, boa parte das pessoas não conhece nem sabe que ela existe,” explicou Beatriz. Nesse sentido, como conduzir um bom acolhimento era essencial para conseguir produzir um bom parecer. “Vocês têm que ter em mente duas questões: como a pessoa se identifica, e quais as experiências positivas que ela vivenciou ao ter o nome social reconhecido. Isso porque nós não queremos que a experiência do mutirão seja negativa para a pessoa acolhida, por isso tentamos não falar sobre experiências negativas, como ofensas/discriminações, mas em momentos que ter a identidade dela reconhecida”, explicou Beatriz.

Sobre o acolhimento, Beatriz enfocou no fato de produzir uma conversa dinâmica e orgânica, facilitando o atendimento da pessoa e promovendo um espaço calmo e receptivo. “Durante a conversa, é importante conseguir dialogar sem separar o lado pessoal das questões do direito. Por exemplo, não chegar com perguntas prontas que deixem a entender que estamos falando da parte da Psicologia ou da parte do Direito.” Assim, a única pergunta direta seria como a

pessoa se identifica e, dependendo da resposta, produzir o parecer a partir dessa autodeterminação da identidade de gênero. “O resto vocês vão usando da própria conversa produzida pelas pessoas estudantes do direito para colocar perguntas que remetam a experiências positivas que elas tiveram com o reconhecimento do nome social delas.” A não preocupação com as experiências de violência se deva não por um desinteresse, mas pela experiência anterior de Beatriz de que as pessoas já traziam esses relatos espontaneamente durante o acolhimento.

Por fim, conversamos sobre o próprio modelo de escrita. “Bom, o parecer responde uma pergunta específica. Nesse caso, se a pessoa passa por situações de constrangimento, violência, discriminação por causa do uso nome de registro. O parecer responde essa questão e fortalece ela falando sobre situações positivas em que o nome social foi reconhecido, justificando ainda mais a mudança”, explicou Beatriz. Em termos específicos, contudo, o processo de escrita era bastante aberto e fluído, tanto por se tratar de tantas áreas diferentes quanto porque as situações descritas variavam muito. “Qualquer dúvida nós podemos conversar entre nós e, também, vocês têm o parecer modelo que eu mandei. Vocês podem usar ele e só ir acrescentando as informações específicas da pessoa assistida ou podem usar ele como base e fazer um próprio.”

Sobre esse ponto, discutimos a possibilidade de abertura de um tópico de e-mails para que fossem compartilhados textos, decretos, e outras referências que pudessem ser usadas no parecer. Uma das estudantes de Serviço Social, Bibiana, sugeriu que fossem procurados textos de autores latino americanos, já que os países vizinhos aos Brasil possuem leis específicas para retificação de registro civil, mas o suporte teórico utilizado continuava sendo o euramericano. A sugestão foi apoiada, sendo ampliada também para autores trans e travestis, lembrando da produção trazida pelos palestrantes do 1º Curso de Saúde da População Trans e Travesti, promovido pelo NUPSEX/UFRGS na metade daquele mesmo ano.

6.1.1 Parecer psicossocial ou parecer psicológico e parecer social? Entre campos do saber e provas jurídicas

Durante a formação de pareceristas, também foram discutidas questões pontuais trazidas pelo GT de organização da nona edição do DI. Em especial,

destacou-se a pergunta feita por Camila em um e-mail no tópico que tratava sobre a formação. Ela reproduzia um questionamento ocorrido durante uma das reuniões do GT e que, posteriormente, foi colocada nos encontros semanais do G8-G: o grupo continuaria com o uso de um parecer específico de cada área (Psicologia, Serviço Social e Ciências Sociais) ou por um parecer em conjunto, psicossocial? Segundo Camila, a discussão jurídica produzida até então com o MP parecia girar na necessidade de que um profissional da Psicologia assinasse conjuntamente o parecer como forma de apaziguar uma eventual invalidade do mesmo. Nesse sentido, produzir um documento em conjunto acabaria por evitar futuros problemas com o MP e com o trâmite do processo, de um lado, mas não continuaria a engajar o judiciário em termos do reconhecimento dos saberes do Serviço Social e das Ciências Sociais, desmerecendo o trabalho das pessoas dessas áreas.

Durante a formação, esse ponto foi discutido e apaziguado rapidamente, já que todos concordavam com a argumentação trazida por Bibiana em seu e-mail de resposta. Segundo ela, utilizar-se do “carimbo das psicólogas” no parecer feito por pessoas estudantes de Serviço Social, junto aos das assistentes sociais, poderia ser lido também como um “contorno/conformismo” com a visão patologizante reproduzida pelo MP - já que reforçaria uma carga de que o sofrimento das travestis e pessoas trans passaria apenas por uma questão psicológica/psiquiátrica, e não teria nenhum aspecto social. Nesse sentido, mesmo que pese que os pareceres das pessoas estudantes das duas áreas tenham a mesma base teórica, não se estaria deslegitimando o papel do Serviço Social dentro do G8-G? Desta forma, a questão ética colocada pelo GT e reproduzida no e-mail da Camila deveria ser repensada porque acabaria por corroborar com essa lógica da obrigação de uma assinatura de pessoas psicólogas só para ter o processo aprovado pelo MP, o que seria contrário a outras práticas realizadas e disputadas judicialmente pelo próprio grupo, como a obrigatoriedade de anexar fotos e o perfil no Facebook da pessoa assistida, a fim de não reproduzir com padrões de gênero binários.

Desta forma, optou-se por duas ações: 1) o uso de pareceres específicos da área de saber da pessoa responsável pelo acolhimento; e em contrapartida, 2) organizar as equipes do mutirão para que fossem formadas por uma pessoa profissional e uma pessoa estudante da mesma área. Assim, por causa do número

de integrantes, das cinco equipes organizadas, duas continham pessoas da Psicologia, duas do Serviço Social e uma das Ciências Sociais.

Como forma de apaziguar esta questão juridicamente, Camila lembrou-se do documento produzido por um dos ex-integrantes do G8-G, Guilherme. Em uma resposta ao MP sobre a necessidade de um parecer psicológico e a negativa do seu parecer social em um dos seus processos do DI, ele arguiu sobre a validade da avaliação técnica do assistente social em processos de retificação de registro civil para travestis e pessoas trans. Para tanto, ele compara o parecer social e o psicológico a partir dos códigos de ética dos respectivos campos. Segundo Guilherme, ambos pareceres possuem características em comum quando se trata de oferecer uma avaliação especializada no campo dos estudos de gênero e sexualidade e, mais especificamente, sobre a transgeneridade. Isso se dá porque esta não envolve apenas a subjetividade do indivíduo, como também questões sociais, de ordem objetiva, concreta e material, uma vez que as pessoas transexuais e travestis estão inseridas em sociedade através de relações sociais específicas, mediadas por violências das mais diversas ordens. Questão ampliada quando se refere à necessidade de retificação do registro civil dessa população, uma vez que essas pessoas têm diversos direitos negados em decorrência de que o nome de registro não corresponde com a sua autodeterminação.

Este documento, através de um pedido formal ao Guilherme, foi reproduzido e anexado aos processos que continham pareceres produzidos por pessoas do Serviço Social. Em contrapartida, como integrante do GT e único profissional da área das Ciências Sociais, eu me responsabilizei em produzir um documento com o mesmo teor do de Guilherme mas voltado para a minha área caso fosse necessário justificar os pareceres feitos pela minha equipe de acolhimento.

6.2 A falha dos pareceres? (Re)pensando estratégias jurídicas

Após a rápida reunião no dia 3 de março, muitas discussões se sucederam sobre as medidas jurídicas cabíveis dentro dos processos de retificação do registro civil. Contudo, antes que a discussão pudesse ter o tempo necessário para o seu amadurecimento e para a produção das novas peças judiciais necessárias, o grupo

discutiu estratégias jurídicas que expandissem o prazo legal para resposta do despacho do juiz.

Como medida para protelar o prazo legal do grupo para responder o pedido de laudo médico psiquiátrico, o G8-G acabou por optar em embargar o despacho do juiz. Em termos práticos, o embargo de declaração pode ser utilizado para pedir esclarecimentos sobre uma decisão interlocutória do magistrado por dúvida, omissão, contradição ou obscuridade – ou seja, de decisões realizadas pelo juiz no decorrer do processo antes do julgamento, concretizado na sentença. Como veremos no próximo capítulo, a decisão jurídica tomada pelo grupo foi a de agravar o despacho do juiz, contestando na segunda instância se ele teria o poder de pedir uma prova sendo que a demanda atendida por esta já havia sido respondida com o parecer psicológico. Contudo, o agravo possui um prazo legal de protocolamento menor do que as respostas processuais usuais o prazo começara a ser contado no momento de publicação do despacho do juiz. Assim, o tempo de espera legal entre a entrada do embargo e sua resposta pelo juiz acabaram por dar ao grupo uma extensão de mais de um mês para discutir e preparar a peça jurídica de pedido de agravo. O prazo para o protocolamento do embargo de declaração é cinco dias, com prazo dobrado para o G8-G. Os agravos de instrumentos têm o prazo de 15 dias, começando a correr após a publicação da nota de expediente.

A contagem de prazos foi um dos pontos da formação processual. “Vocês não precisam se preocupar agora em aprender a contar prazo. Isso vocês vão aprendendo com o tempo. Se vocês são souberem, perguntem no grupo, perguntem para mim, perguntem para a pessoa advogada. Eu importunava as advogadas direto no começo, até eu aprender. O importante é vocês lembrarem que esse prazo conta pra tudo: para escrever a peça, para mandar para pessoa advogada corrigir, assinar e para protocolar no Foro. Só essa última parte leva uns três dias, porque tem que levar em conta que a pessoa tem outros compromissos fora do G8-G”, explicou Regina na ocasião. Cecília reforçou a ideia de que, independente de tudo, só se deve contatar as pessoas profissionais em horário comercial. “Além disso, se eu pudesse dizer algo que vocês tenham que sair daqui sabendo sobre os prazos, é o seguinte: uma nota de expediente segue três etapas. Primeiro ela é expedida, depois disponibilizada e, no final, publicada. No dia seguinte a sua publicação é que

vocês começam a contar o início do prazo, que varia de acordo com ao tipo de resposta que vocês terão que dar”, explicou Regina.

Além de estender o prazo de resposta, o embargo foi realizado porque, no despacho, o juiz citava “aos recentes julgados da Superior Instância” sem referir-se, de forma direta, quais eram as mudanças jurídicas realizadas e por qual instância superior. Entendia-se, assim, que havia uma obscuridade no argumento apresentado pelo juiz e que seria necessário esclarecer para que fosse passível de ser discutido processualmente pelo G8-G.

Enquanto esperava-se a resposta do embargo, discutíamos o status jurídico do parecer psicológico. Como forma de fortalecer o valor jurídico do documento, Camila propôs que fosse contatado o Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Sul (CRP-RS) questionando se seria possível a emissão de uma nota de apoio ao posicionamento dos profissionais do G8-G. O ponto, a despatologização das identidades trans e travestis, já havia sido motivo de discussão durante o primeiro curso “População Trans e Saúde, ocorrido em 27, 28 e 29 de julho de 2016. Durante o evento, foi formada uma comissão para formular uma nota conjunta das instituições e ONGs que compuseram o evento contra a patologização das identidades trans e travestis. A nota foi lançada na metade do ano seguinte, na segunda edição do curso, agora intitulado “Saúde da População Trans e Travesti”.

Em conjunto com esse documento do CRP, também foi sugerido uma nota técnica dos parecerista em conjunto com a rede local de pesquisadores. Em especial, a assinatura do CRDH/UFRGS e do NUPSEX/UFRGS. Uma reunião foi marcada e a possibilidade foi discutida com a professora Paula Sandrine Machado, que prontamente recebeu a demanda e disponibilizou o espaço do segundo curso para a exposição do ocorrido e da discussão coletiva sobre o caso.

Contudo, uma das principais mudanças ocorridas dentro do entendimento do G8-G acerca dos pareceres foi sobre a legitimação do conhecimento do Serviço Social e das Ciências Sociais. A partir da obrigatoriedade do laudo médico com a apresentação de um código CID específico, o grupo optou por não adentrar na discussão sobre os pareceres sociais, que já vinha sendo contestados pelo MP nas últimas edições do projeto. Nesse sentido, optamos por expandir e transformar a

nota específica que eu estava produzindo em um dossiê sobre o processo de despatologização.

O Dossiê, como foi referido durante o ano de 2017, tinha como intuito ser apresentado para o juiz e ser anexado aos agravos com a finalidade de tornar mais nítido o argumento jurídico e psicológico que sustentava os pareceres apresentados nos processos de retificação do registro civil. A ideia surgiu em uma das reuniões quando discutíamos sobre o status legal de um parecer e de um laudo dentro do ordenamento jurídico e quais eram as expectativas de um magistrado ao pedir e ler essa prova. Essa questão foi abordada mais pontualmente na reunião semanal do grupo no dia vinte e quatro de março de 2017. Nesta data, conversávamos sobre as possíveis contribuições que as pessoas pareceristas poderiam auxiliar na nova demanda exigida pelo despacho do juiz.

Beatriz questionou, durante essa reunião, qual seria o papel de um laudo pericial dentro do processo judicial. Nicole explicou que ele, de forma geral, serve para responder a uma série de perguntas específicas (quesitos), apresentados pelas partes, e que demandam um conhecimento específico fora do campo do direito. Nas investigações criminais, por exemplo, eles são propostos pelos investigadores, mas também podem ser formulados pelo réu ou pela acusação⁶⁶. Nesse sentido, o laudo responde a perguntas diretas. Beatriz, então, ponderou sobre os pareceres apresentados pelo G8-G nos processos e como eles não tinham uma pergunta clara na sua estrutura narrativa, apenas um desenvolvimento e sustentação do argumento jurídico defendido pelo grupo. Seria necessário, então, deixar mais nítida a pergunta respondida pelo parecer, “a pessoa autora sofre por situações de vexame por causa do seu nome de registro?”, e, a partir deste ponto, desenvolver a argumentação do direito à autodeterminação da identidade de gênero e das violências cotidianas sofridas pela pessoa autora. Como apontado por Cecília, o parecer psicológico, por não escrever uma pergunta de partida explícita, poderia ser entendido a partir do suposto quesito subjacente ao despacho do juiz – “a pessoa autora é portadora de transexualismo (CID-10 F640)?”.

⁶⁶ Sobre a produção de laudos técnicos, ver Lucas Besen (2014).

Sobre a escolha do G8-G pelo parecer e o não uso de laudos, Beatriz lembrou que o primeiro seria o meio mais adequado para responder uma consulta específica, enquanto o segundo demanda a produção de um diagnóstico, após um período de acompanhamento do sujeito. Conforme apresentado por Guilherme em sua resposta ao MP, o Manual de Elaboração de Documentos Decorrentes de Avaliações Psicológicas instituído pela Resolução n. 00712013 do Conselho Federal de Psicologia (CFP), o parecer psicológico é uma das modalidades de documentos privativas do psicólogo, tendo por característica uma fundamentação teórica e um resumo a respeito de uma questão focal do campo psicológico cujo resultado pode ser indicativo ou conclusivo. Tem, portanto, como finalidade apresentar uma resposta, no campo do conhecimento psicológico e através de uma avaliação especializada, de uma "questão-problema". Já o laudo psicológico é um instrumento de avaliação do sujeito, que utiliza para tanto de testes psicológicos e a psicoterapia para elaborar uma documentação que, focada no indivíduo, faz um panorama de diagnóstico e prognóstico. Nesse sentido, o parecer aparece como a melhor resposta para o quesito apresentado pelo G8-G, por efetivar a resposta de uma "questão-problema" e apresentá-la ao judiciário. Já o laudo apresentaria um diagnóstico e um prognóstico que acabaria por não solucionar a questão judicial, apenas a questão psicológica nos termos do grupo.

Foi a partir dessa discussão, baseada na noção de um desentendimento do juiz sobre as diferenças entre laudo e parecer na área da Psicologia e dos possíveis quesitos a serem respondidos pelo mesmo, que foi sugerido a ampliação das notas de resposta ao MP sobre os pareceres sociais – formuladas por Guilherme (Serviço Social) e por mim (Ciências Sociais) – e sua transformação em um dossiê que as agregasse às discussões do campo da Psicologia. Parte desse entendimento surgiu de uma conversa com a assessora do juiz quando da publicação do despacho. Nesta, Nicole e Rita apontaram que havia um interesse por parte do gabinete de maiores informações sobre a despatologização. Beatriz, em confluência com as discussões realizadas, sugeriu a ideia de produzir um documento a ser entregue ao juiz. Ideia estendida para os agravos, como forma de contribuir para com o entendimento dos desembargadores.

6.3 Dossiê de Despatologização das Identidades Trans

O Dossiê foi entregue para o G8-G no dia 17 de abril de 2017, uma segunda-feira. Após sua finalização, foi anexado aos agravos de instrumento, produzidos pelo grupo como recurso nos processos que não ainda tinham sentença e que sofreram o despacho do juiz, como veremos no capítulo seguinte. Composto por vinte e uma páginas, o documento foi feito por cinco mãos: Beatriz, Cecília, Regina, Sandra (estudante de Psicologia) e eu. Ele era composto por três questões centrais: I) a fundamentação científica sobre a Despatologização, tanto na Psicologia quanto na Medicina; II) o sistema judiciário em outros países que trabalham a partir de uma perspectiva despatologizante; e III) relação entre Psicologia e o sistema judiciário, a partir da fundamentação sobre a Psicologia Jurídica e da igualdade de valores do Parecer Psicológico e do Laudo Psicológico. Para além dos três tópicos, o Dossiê apresenta uma breve introdução.

Para escrever o Dossiê, dividimos os tópicos centrais entre as pessoas que queriam participar de sua confecção. Como mencionado anteriormente, foram cinco integrantes do grupo envolvidos. Cada parte foi escrita individualmente e, posteriormente, foram reunidas por Beatriz que, em conjunto com Cecília, revisaram e finalizaram o dossiê.

6.3.1 Introdução: argumento jurídico e psicológico dos processos de retificação do registro civil

A breve introdução do Dossiê é pontual. Além de apresentar o G8-G, o espaço é usado para apresentar o DI, a sua rede de parceiros (ONG Igualdade RS, IBRAT e NUSEX/UFRGS), assim como o pertencimento do grupo a um projeto maior de extensão universitária. Resume-se também o objetivo principal do texto como “colaborar com a compreensão das atuais ideias acerca das Identidades Trans as quais o G8-G se fundamenta para produzir suas peças jurídicas e documentos do pedido de litigância voluntária para a retificação de nome e gênero para a Vara de Registros de Porto Alegre RS” (G8-GENERALIZANDO, 2017, p.1).

Nesse sentido, reitera-se o entendimento jurídico repetido continuamente nos meses anteriores durante as reuniões semanais do grupo, vinculando-o ao

argumento psicológico trazido nos pareceres. Ou seja, de que, a partir de uma visão de despatologização das identidades trans e travestis, o G8-G defende o direito da retificação do registro civil através da autodeterminação da identidade de gênero das pessoas. Logo, entende-se que a parte autora deve provas de que passou por situações de constrangimento e situação vexatória como consequência do uso do prenome e gênero de registro designado por outros ao nascer – fato realizado através do parecer psicológico, por exemplo. Parte-se da noção de que o nome social melhor representa a “construção identitária de gênero” da pessoa autora. Por fim, reitera-se a noção de que a retificação do registro civil auxilia na promoção da saúde mental dos assistidos, assegurando seus direitos, diminuindo sua vulnerabilidade social a partir da redução de constrangimentos provenientes da discordância entre o nome e o gênero de registro serem diferentes daqueles pelos quais a pessoa autora se reconhece e se produz pública e socialmente.

6.3.2 Atual panorama das ciências médicas acerca da despatologização das identidades trans

Abrangendo sete páginas, o primeiro item do Dossiê foi escrito por Beatriz e por mim. Ele é composto por duas seções: Código Internacional de Doenças; e Despatologização da Transexualidade. Na primeira, apoiados no trabalho de Ruy Laurenti et al (2013), reconstituímos a formulação da Classificação Internacional de Doenças (CID). Partindo da definição de nosologia – enquanto a classificação de pessoas doentes segundo grupos específicos a partir de um determinado critério –, mostramos que a expansão das relações políticas entre países e o aumento da utilização das estatísticas para melhor controle populacional findou na constituição de um código internacional de doenças que pudesse facilitar o diálogo e troca de informações numa escala mundial. Assim, referimos à criação, em 1881, do “Instituto Internacional de Estatística”, em Viena, tendo Jacques Bertillon (1852–1922) como

diretor, o qual constituiu uma comissão que preparou a “Classificação das Causas de Morte de Bertillon”⁶⁷ (1893) – a primeira classificação internacional de doenças.

Posteriormente, mostrando a mudança ocorrida na sexta revisão da classificação, renomeada para “Código Internacional de Doenças”, a qual teve sua utilização estendida para o seu uso em morbidade – ou seja, a utilização de suas categorias para classificar doenças em pessoas enquanto ainda vivas. Arguimos, então, que este passo gerou um problema, uma vez que, antes do diagnóstico de uma doença, pacientes acabam apresentando uma série de manifestações e complicações que não estavam referidas no manual de classificações. Assim, acabou-se por adotar a criação de adaptações da CID para especialidades médicas, como a CID-OE, para a odontologia e estomatologia. Contudo, desde sua sexta versão, a CID é utilizada na perspectiva médica para classificar sintomas, complicações e manifestações em pessoas doentes.

Em seguida, apresentamos a realocação da CID para Organização Mundial da Saúde (OMS) e o então atual processo de sua atualização para a décima primeira edição – lançada posteriormente ao dossiê, em 18 de junho de 2018⁶⁸. Nesse sentido, explicamos que, para organizar o trabalho de revisão, o trabalho foi dividido por especialidades, em grupos denominados TAG (*Topic Advisory Group*) e em grupos de trabalhos (*Working Groups*) coordenados por um comitê (*Steering Committee*). Como exemplos finais desses processos de atualização, citamos o trabalho de Nicole Pelegrin e Cristine Bard (1999), que reconstituiu a despatologização da homossexualidade, e do Centro Latino-Americano em Sexualidade e Direitos Humanos (CLAM, 2014), que versa sobre a eliminação de quaisquer vínculos entre orientações sexuais e doenças para a nova edição da CID.

A segunda subseção versa sobre o processo de despatologização das identidades trans e travestis nos últimos anos. Primeiramente, localizamos a transexualidade no capítulo 6 (*Transtornos mentais e comportamentais*) da CID-10

⁶⁷ Bertillon também foi produtor de uma série de tecnologias de identificação, cuja função era o reconhecimento de pessoas procuradas pela polícia. Para mais informações, ver Jane Caplan e John Torpey (2001), Simon Cole (2001), Vitor Richter (2016).

⁶⁸ A CID-11 será apresentada para adoção dos Estados Membros da OMS em maio de 2019, durante a Assembleia Mundial da Saúde. A 11ª edição entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

(aprovada 1989), dentro a categoria F64 (*Transtornos da identidade sexual*), definida como Transexualismo (CID-10 F64.0). Então caracterizado como:

“Trata-se de um desejo de viver e ser aceito enquanto pessoa do sexo oposto. Este desejo se acompanha em geral de um sentimento de mal-estar ou de inadaptação por referência a seu próprio sexo anatômico e do desejo de submeter-se a uma intervenção cirúrgica ou a um tratamento hormonal a fim de tornar seu corpo tão conforme quanto possível ao sexo desejado” (OMS, 2002, on-line).

Após, apresentamos as mobilizações sociais responsáveis pelo começo da discussão de despatologização das identidades trans e travestis, em especial a Campanha Internacional Stop Trans Pathologization. Lançada em 2009, os seus objetivos principais são a retirada da classificação dos processos de transição entre gêneros como transtorno mental nos catálogos diagnósticos (o DSM, da Associação Americana de Psiquiatria, e a CID, da Organização Mundial de Saúde), o acesso a uma atenção sanitária trans-específica que seja pública e gratuita, a mudança do paradigma de atenção sanitária trans-específica de um modelo de avaliação a um enfoque de consentimento informado, o reconhecimento legal de gênero sem requisitos médicos, a despatologização da diversidade de gênero na infância, assim como a proteção contra a transfobia. O movimento foi um dos responsáveis pela saída da transexualidade da quinta edição do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-V), da Associação Americana de Psiquiatria (APA). Naquele momento, o foco do movimento era a despatologização da transexualidade na 11ª edição da CID. Enquanto reflexo desse movimento, mostramos estudos que defendem a não patologização da transexualidade, em especial o de Geoffrey Reed (2016) e Rebeca Robles (2016), este sendo um dos primeiros a referir-se no seu título a retirada da identidade trans da classificação dos transtornos mentais da CID.

Aproximamos esse movimento internacional com o cenário brasileiro, referenciando a forte e positiva discussão pela despatologização e o reconhecimento jurídico das identidades trans produzida por autores como Berenice Bento (2012), Rossana Schmidt (2014), Geala Ferrari (2014) e Maria Luiza Cidade (2016). Em

específico do Rio Grande do sul, citamos a nota técnica⁶⁹ do CRP-RS, sendo emitida em 16 de setembro de 2016, a partir do seminário “Saúde da População Trans”, organizado por NUPSEX/UFRGS, IBRAT, ONG Igualdade RS e CRDH/UFRGS. A nota contou com a participação de acadêmicos dos mais diversos meios, como a Psicologia, as Ciências Sociais, as Ciências Jurídicas, a Antropologia, o Serviço Social, entre outras.

Finalizando a subseção, apresentamos as mudanças trazidas nos dois manuais médicos: a CID-11 e o DSM-V. Ressaltamos que a despatologização das identidades de gênero trans e travesti não foi realizada pelo processo de remoção das categorias, mas pela modificação no entendimento médico psiquiátrico sobre o tema, transformando de um distúrbio em um caso de acesso à saúde e bem-estar físico-mental – como pautado por Geoffrey Reed (2016) e Rebeca Robles (2016).

Assim, discutimos a atualização da CID, na qual a transexualidade passou a integrar o capítulo 17 (Condições relacionadas à saúde sexual), sob o código HA60 e a nomenclatura “*Incongruência de Gênero*”. Essas modificações já estavam sendo utilizadas em artigos científicos médicos (BEEK, 2016; Reubs WALSH, 2017). Na CID-11, a incongruência de gênero é definida como:

“Caracterizada por uma marcada e persistente incongruência entre o gênero vivenciado pelo indivíduo e o seu sexo designado, o que muitas vezes leva a um desejo de ‘transição’, para viver e ser aceito como uma pessoa do sexo vivenciado, através do tratamento hormonal, cirurgia ou outros serviços de saúde para tornar o corpo do indivíduo alinhado, tanto quanto desejado e, na medida do possível, com o gênero vivenciado. O diagnóstico não pode ser atribuído antes do início da puberdade. Variações de comportamento e de preferências de gênero por si só não são uma base para atribuir o diagnóstico”. (Reubs WALSH ET AL, 2017)

Em relação ao DSM, utilizamos do artigo de Pierre-Henri Castel (2001) para contextualizar o surgimento e consolidação de um campo de estudos sobre a identidade de gênero e sua relação com o manual produzido pela APA. Segundo o autor, somente em 1980 o “transexualismo” foi oficialmente introduzido à

⁶⁹ Nota Técnica do CRP-RS acerca da produção de documentos psicológicos em situações de alteração/adequação de nome no registro civil e de procedimentos de modificação corporal de pessoas transexuais e travestis. Disponível em: <<http://www.crprs.org.br/upload/others/file/6c19186c57ef302582397d32f69db5f4.pdf>>

classificação psiquiátrica, como parte do DSM-III, sendo nomeado de “disforia de gênero”. Na versão atual, o DSM-V, a categoria refere-se à incongruência entre o gênero de nascimento com aquele que é percebido e manifestado pelo comportamento do indivíduo e como isso vem acompanhado por angústias (APA, 2014). Esta incongruência, embora não cause desconforto em todos os indivíduos, afeta alguns que podem sentir-se deslocados e sofrer caso as intervenções corporais desejadas não estiverem disponíveis, como a hormonioterapia e a cirurgia de redesignação sexual. A APA já emitiu uma nota dizendo que disforia de gênero não é pode ser usada para definir a identidade de gênero, sendo uma categoria psiquiátrica para definir o sofrimento clinicamente significativo que pode ser causado pelas experiências relativas às travestilidades e à transexualidade.

6.3.3 Adentrando a novos espaços: o registro de nome civil em outros países

Composta por cinco páginas e escrita por Regina e por mim, esta seção tinha como intuito apresentar cenários jurídicos de outros países e como a questão da retificação civil era tratada. Parte do argumento que trouxemos veio da minha qualificação de doutorado. Nesse sentido, é importante focar nesse momento apresentamos o argumento de Mariza Peirano (2009) para demonstrar como os documentos de identificação são parte de modelos diferentes de produção de pessoas em diferentes cenários nacionais. A partir do contraste da presença e da ausência de fotografias nos documentos de identificação no Brasil e nos Estados Unidos respectivamente, a autora propõe que o sistema brasileiro se dá no processo de “identificação”, onde se compara a descrição de traços individuais presentes nos documentos e a pessoa em questão⁷⁰, enquanto os EUA e a Inglaterra adotariam um modelo de “autoidentificação”, sendo que a certidão de nascimento é o documento gerador de outros – o que possibilita que as fraudes não sejam

⁷⁰ Este ponto vem sendo discutido por diferentes antropólogos a partir da instauração do Banco Nacional de Perfis Genéticos no Brasil. Sobre o tema, ver Claudia Fonseca (2013), Janaina Bujes e Lucas Besen (2013), Vitor Richter (2016).

produzidas pela multiplicação dos documentos, mas dos próprios sujeitos e seus duplos⁷¹.

Esse argumento serviu de base para expormos os casos de retificação civil em seis países, três anglófonos (Estados Unidos, Inglaterra e Canadá) e três hispanófonos (Uruguai, Bolívia e Argentina)⁷². Em termos específicos, demonstramos que nos casos anglófonos o processo de retificação civil acontece por vias burocráticas, sem a necessidade de uma legislação específica ou uma disputa jurídica, na maioria dos casos. A situação extrema é produzida no contexto britânico, onde a alteração é feita por uma “*Deed Poll*”: um documento legal que interliga uma ou mais pessoas numa ação conjunta para expressar uma intenção ativa, desde que não haja relação sanguínea entre as partes. Por não ser reconhecido no sentido estrito como um contrato, a “*Deed Poll*” pode ser feita em casa, utilizando-se um dos exemplos disponíveis no próprio site do governo do Reino Unido. O documento serve como comprovação da sua identidade para empresas, serviços e organizações. Não é necessário qualquer tipo de laudo ou processo judicial. Sendo o requerente maior de 16 anos, só há apenas algumas restrições: não pode estar fugindo de dívidas ou outras razões fraudulentas, não ser um nome ofensivo, e não pode alterar seu status legal (Rainha, Lorde, Lady, etc.).

Em contrapartida, os países hispanófonos são marcados pela necessidade de ajuizamentos judiciais, sendo que este caminho só pode ser facilitado a uma via burocrática através de leis específicas sobre a identidade de gênero. Assim, os três países referidos possuem legislações próprias que especificam os requerimentos necessários para a alteração do registro civil. Por exemplo, a lei uruguaia, a mais antiga, de 25 de outubro de 2009, requer que a) a pessoa requerente tenha passado pela cirurgia de redesignação sexual ou b) tenha permanecido com a mesma identidade de gênero pelo período mínimo de dois anos (URUGUAY, 2009). Cumprido os requisitos, a pessoa deve abrir um processo nos *Juzgados Letrados de*

⁷¹ Sobre a constituição da carteira de identidade e as tecnologias de identificação no Brasil, ver Sérgio Carrara (1990).

⁷² Durante a escrita do Dossiê, estes eram os únicos países da América Latina com legislação específica sobre identidade de gênero. Em 2018, a partir da alta repercussão da indicação de uma atriz trans chilena ao Oscar, o Chile aprovou uma lei de identidade de gênero específica.

Familia. Após julgado, o juiz deve avisar à *Dirección General del Registro de Estado Civil*, à *Intendencia Departamental* respectiva, à *Dirección Nacional de Identificación Civil del Ministerio del Interior*, ao *Registro Cívico Nacional de la Corte Electoral* e à *Dirección General de Registros* para que os documentos sejam retificados, mantendo o mesmo número de passaporte, credencial cívica e documento de identidade anterior à mudança.

As legislações da Argentina⁷³ e da Bolívia seguem os mesmos princípios legais: o requerente deve ter mais de 18 anos e se dirigir ao sistema burocrático local. No caso argentino, ao *Registro Nacional de las Personas* ou seus escritórios seccionais para pedir a modificação da Certidão de Nascimento e do documento de identidade nacional, preservando o número anterior. É dever do *Registro Nacional de las Personas* informar ao *Registro Civil* específico que possui o registro original do requerente para efetuar a modificação (ARGENTINA, 2012). Na Bolívia, o trâmite é feito em 15 dias pelo sistema de cartórios, sendo que este processo já informará a alterações para o *Servicio General de Identificación de Personal*, a *Dirección General de Migraciones* e o *Servicio de Impuestos Nacionales*. Além disso, a lei garante os mesmos direitos de maternidade de mulheres cis às mulheres trans, assim como proíbe o uso dos documentos antigos do requerente após a mudança de nome (BOLÍVIA, 2016).

Por fim, apontamos sobre a influência da Lei de Identidade de Gênero argentina sobre o sistema jurídico brasileiro na proposição do Projeto de Lei 5.002/2013⁷⁴, do Deputado Federal Jean Wyllys e a Deputada Federal Érika Kokay. Dispondo sobre o direito à identidade de gênero e alterando o artigo 58 da Lei 6.015 de 1973, a proposta, caso aprovada, chamar-se-á Lei João W Nery (em justa homenagem ao primeiro trans homem do Brasil, falecido este ano, durante a escrita desta tese). O projeto propõe estabelecer a garantia do direito às pessoas ao reconhecimento de sua identidade de gênero, ao livre desenvolvimento de sua pessoa conforme sua identidade de gênero, a serem tratadas de acordo com sua

⁷³ Sobre o debate da lei argentina e os seus impactos para a população trans, ver Mauro Cabral (2012a, 2012b), Anahí Neer (2013, 2014), Martin Rucovsky (2015).

⁷⁴ Para uma análise mais detalhada sobre a proposta da Lei João W Nery, ver Lucas Besen e Glaucia Moreto (2015).

identidade de gênero e, em particular, a ser identificada dessa maneira nos instrumentos que acreditem sua identidade pessoal a respeito do/s prenome/s, da imagem e do sexo com que é registrada neles.

Destacamos, ainda, que o projeto confere outras proposições acerca da possibilidade da realização de intervenções cirúrgicas totais ou parciais de transexualização e/ou tratamentos hormonais integrais, a fim de adequar seu corpo à sua identidade de gênero autopercebida. Nesses casos, a nova Lei iria alterar os trâmites atuais, requerendo apenas o consentimento informado da pessoa adulta, ou criança e adolescente com autorização do responsável legal, não sendo necessário, em nenhum caso, qualquer tipo de diagnóstico ou tratamento psicológico ou psiquiátrico, ou autorização judicial ou administrativa, situação completamente diferente das atuais intervenções na qual é compulsório o acompanhamento de psicólogo e equipe médica para a realização dos procedimentos. Esses tratamentos seriam gratuitos e ofertados pelos Sistema Único de Saúde.

6.3.4 Outros saberes: a Psicologia e sua relação com o poder judiciário

A última seção do dossiê é composta por quatro páginas e foi escrita por Cecília e Samanta. Versando sobre a Psicologia jurídica e a sua relação com o judiciário, ela foi dividida em duas subseções: I) A Psicologia no Judiciário; e II) Despatologização das Identidades Trans na Perspectiva da Psicologia.

Na primeira subseção, elas relatam o surgimento da relação entre a psicologia e as instituições jurídicas, iniciada ainda nos anos 60 quando da regulamentação da profissão. Utilizando-se dos estudos de Ana Maria Jacó-Vilela (1999), elas indiciam que, inicialmente, os psicólogos se baseavam em um modelo binário da dualidade norma e anormal, tendo como seu papel “investigar a personalidade de criminosos, o papel da punição, a influência do sistema penal na recuperação do preso, e os efeitos da lei” (G8-GENERALIZANDO, 2017, p. 15). Nesse sentido, apontam que o seu trabalho era muito semelhante à perícia médica.

Esta área de atuação acabou sendo denominada “a psicologia na interface com a Justiça” (Leila BRITO, 2012) e acabou por problematizar o fenômeno da

judicialização da vida. Baseadas no trabalho de Camila Oliveira e Leila Brito (2013), elas entendem que este fenômeno se refere à

“tendência da atualidade em reduzir questões político-sociais a concepções individualizantes, a fim de determinar desvios da individualidade e produzir controle, julgamento e punição de condutas onde a intervenção jurídica é justificada como de melhor interesse para o bem-estar de algumas vidas” (G8-GENERALIZANDO, 2017, p. 15).

A segunda subseção versa sobre a despatologização das identidades trans na perspectiva da Psicologia. Citando a nota do CRP-RS já referenciada anteriormente no início do Dossiê, elas contextualizam a posição a ser tomada pelos psicólogos no que tange a produção de documentos psicológicos em situação de alteração do nome de registro civil e procedimentos de modificação corporal de pessoas travestis e transexuais. Segundo a nota, o papel do psicólogo deve ser pela promoção da despatologização e da não estigmatização das identidades transexuais e travestis (CRP-RS, 2016), sustentando sua posição ética, técnica e política enquanto classe profissional, formalizada depois de debates sobre a judicialização dessas vidas.

As estudantes enfatizam o deslocamento de um posicionamento que toma o sofrimento da pessoa transexual enquanto causado por “transexualismo” com conotação mental, para uma defesa que o entende enquanto uma responsabilidade do contexto social transfóbico no qual ela está inserida. Segundo Jaqueline Jesus (2015), classificar a identidade trans como doença gera sofrimento e negação de direitos. Na mesma consonância, elas apresentam a campanha pela despatologização criada pelo CFP em 2014. Através de um site, o CFP disponibiliza diversos arquivos, textos, experiências e legislações, tanto brasileiras quanto de outros países, para alimentar o debate sobre a despatologização.

Ao final do documento, elas discutem a diferenciação entre o uso do Parecer Psicológico e do Laudo Psicológico. Para tanto, listam uma série de princípios em vigência são citados na nota técnica do CRP-RS e que sustentam a defesa do uso do Parecer Psicológico. Entre elas, o CRP-RS destaca:

Princípios de Yogyakarta, que refletem a aplicação da legislação de direitos humanos internacionais à vida e à experiência das pessoas de orientações sexuais e identidades de gênero não normativas, firmados em 2006 por 25 Estados e lançados no Brasil em 27 de agosto de 2007;

Portaria nº 457/2008 do Ministério da Saúde, que atesta a participação da Psicologia no processo transexualizador, e a Portaria nº 2.803/2013 do Ministério da Saúde, que redefine e amplia o processo transsexualizador no SUS;

Normativas que demarcam a utilização do nome social em órgãos públicos, a exemplo dos Ministérios da Saúde (Portaria nº 1.820/2009), do Planejamento, Orçamento e Gestão (Portaria nº 233/2010) e da Educação (Portaria nº 1.612/2011);

Leis estaduais que asseguram o direito à escolha do nome social por travestis e transexuais, independentemente de registro civil, em procedimentos e atos dos Órgãos da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, a exemplo do Decreto 48.118, DE 27 DE JUNHO DE 2011, do Rio Grande do Sul;

Resolução do CFP nº 14/2011 que assegura às pessoas transexuais e travestis o direito à escolha de tratamento nominal a ser inserido na Carteira de Identidade Profissional da/o Psicóloga/;

Resolução do CFESS nº 615/2011 que delibera sobre a inclusão do nome social nos documentos de identidade profissional das/os assistentes sociais.

A Resolução nº 12, de Janeiro de 2015, que orienta quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero emitida pelo Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CRP-RS, 2016, p.2)

Justapondo a consonância entre o CRP-RS e o CFP, elas afirmam que o Laudo ou Relatório Psicológico é o modelo de documento mais adequado para responder às demandas do sistema de Justiça e outros órgãos, relativas à retificação de nome e/ou gênero no registro civil, ou de outros profissionais da saúde, relativas à possibilidade de realização de procedimentos cirúrgicos, hormonais ou afins associados à transição corporal. A recomendação do CRP-RS é a elaboração de um Parecer Psicológico, dentro da perspectiva de despatologização, prezando pela autonomia dos sujeitos considerando as experiências do mesmo legítimas e válidas, possibilitando traçar uma trajetória singular dessas experiências.

Referem-se, também, à Resolução do CFP nº 07/2003, que postula as diretrizes sobre o Laudo e o Parecer Psicológico, mostrando sua similaridade e igual validade de Avaliação Psicológica/Psicodiagnóstico. Contudo, há uma diferença essencial, como a presença de diagnósticos, como a CID-10 ou DSM-V. Segundo o CFP, o Relatório ou Laudo Psicológico é “uma apresentação descritiva acerca de situações e/ou condições psicológicas e suas determinações históricas, sociais, políticas e culturais, pesquisadas no processo de avaliação psicológica” (G8-

GENERALIZANDO, 2017, p. 18). Assim, sua finalidade é apresentar os procedimentos e conclusões gerados pelo processo da avaliação psicológica, relatando os procedimentos psicológicos a serem tomados assim como a solicitação de acompanhamento psicológico.

Já o Parecer, segundo o CFP, é “um documento fundamentado e resumido sobre uma questão focal do campo psicológico cujo resultado pode ser indicativo ou conclusivo” (Ibidem). Logo, sua finalidade é apresentar uma resposta de uma “questão-problema” a partir do conhecimento psicológico e de uma avaliação especializada. O Parecer tem como objetivo diminuir as dúvidas que possam estar interferindo em uma decisão, sendo entendido como uma resposta direta a uma consulta que exige uma competência específica.

Como último ponto, as estudantes levantam a seguinte questão: Qual a importância da escolha pelo Parecer? Segundo elas, é “como forma de resistência e se posiciona a favor de novas políticas públicas que facilitem o acesso da população transexual a seus direitos básicos” (Ibidem). Desta forma, apoiadas em Rodrigo Borba (2016), apontam que seria importante problematizar a noção de “transexual verdadeiro” dentro dos discursos biomédicos e jurídicos, rejeitando a noção de um controle por um poder-saber que venha a tornar essas vidas em corpos dóceis.

6.4 Entre Despacho, Dossiê e Pareceres: (Re)colocando informações para circular

Este capítulo teve como intento demonstrar, a partir das modificações feitas na discussão sobre os pareceres psicológicos, como a racionalidade política subjacente à petição inicial se relaciona com o trabalho realizado por integrantes do G8-G não oriundos do direito. Nesse sentido, o foco peçiagráfico perseguiu a rede de produção do parecer psicológico e social a fim de melhor entender como a despatologização é performada em diferentes locais que compõem os percursos realizados pelo grupo.

Num primeiro momento, a despatologização era uma peça essencial na construção do parecer psicológico, sendo centrada a sua ação enquanto possibilidade de reconhecimento de outras vivências da transexualidade e da

travestilidade. O enfoque na autodeterminação da identidade de gênero e nas situações do seu reconhecimento social são dois marcadores da formação de pareceristas, nos quais a despatologização produz a possibilidade de um documento descentrado da busca de um “transexual verdadeiro” (Berenice BENTO, 2006).

Este entendimento é deslocado e sofre modificações quando o despacho judicial é emitido e recebido pelo grupo. Assim como o cachorro de Serres (Amade M'CHAREK, 2014), o despacho, em seu constante retorno às discussões do grupo, reconfigura as perguntas de interesse a serem colocadas para o parecer psicológico. Nesse processo, novas dobraduras são realizadas e a expectativa sobre o próprio documento é modificada. Como demonstrado, se a possível complicação jurídica, num primeiro momento, era a não aceitação e o não reconhecimento dos pareceres oriundos do Serviço Social e das Ciências Sociais, essa questão deixa de ter centralidade na discussão quando a “segurança jurídica” do parecer psicológico é contestada. Nesse momento, a despatologização deixa de ser uma questão central para o argumento da prova técnica, sendo esta deslocada para uma discussão jurídica – representada na noção de um quesito a ser respondido.

Esta mudança (dobradura) é performada também no trabalho de conclusão de curso de Victória Wojtysiak (2017). Trabalhando com os pareceres psicológicos da nona edição do projeto, ela propõe analisar em que medida o DI pode ser constituído enquanto uma ferramenta ético-política na luta contra a patologização e judicialização de identidades travestis e transexuais. Em termos específicos, referindo-se ao CFP, ela descreve como o parecer psicológico acabou sendo entendido enquanto o documento mais adequado para atender as necessidades do processo de retificação do registro civil, justamente por servir ao propósito de responder a uma pergunta específica – “a pessoa solicitante sofre vexame provocado por seu nome?” (WOJTYSIAK, 2017, p. 14).

Como apresentado no decorrer do capítulo, a “pergunta”/“quesito” tornou-se uma questão central a partir do despacho do juiz. Desde então, levantou-se a hipótese de que a sua não explicitação nos pareceres psicológicos acabou por possibilitar uma leitura dos mesmos enquanto atestados de comprovação de um “travestismo”, conforme pedido pelo juiz – e a recusa dos pareceres sociais é melhor compreendida, já que eles serviriam para comprovar o argumento central dos

processos do DI a partir do argumento jurídico do G8-G, mas não para atestar um CID. Contudo, por não fazer o uso dos manuais médicos nos quais a categoria é classificada, como a CID-10 F64.0, os pareceres não poderiam resolver a questão jurídica subjacente ao pedido expressado no despacho do juiz, sendo esse um dos motivos para a composição, ao final, de um dossiê que explicitava as bases teórico-político-sociais dos pareceres psicológicos.

Isso se torna mais nítido no final do TCC de Wojtysiak (2017). Ao discutir as conclusões dos pareceres, a autora aponta que elas parecem estar em contradição com o viés despatologizante e político ali sustentados, pensados enquanto uma “ferramenta ético-política contra a patologização de identidades travestis e transexuais” (Idem, p. 22). Segundo ela, há a repetição de um mesmo trecho na conclusão dos pareceres, na qual lê-se “Sendo assim, somos favoráveis a retificação do registro civil de nome e gênero de [nome], **claramente pessoa pertencente ao gênero [masculino ou feminino]**” (Ibidem, grifo da autora). Para Wojtysiak, então, haveria um paradoxo da autonomia colocado pelos pareceres psicológicos, uma vez que, por um lado, ele possibilita a retificação do registro civil das travestis e pessoas trans, mas, por outro, ele retira a autonomia da autodeterminação da sua identidade de gênero.

Entendo, também, que esse paradoxo está relacionado com as questões trazidas na peciografia deste capítulo. A produção da mudança do entendimento sobre o papel do parecer dentro do processo, a alteração da pergunta para o quesito, desloca a forma como o próprio documento é performado dentro do G8-G. Como demonstrei no começo do capítulo, a questão principal dos pareceres quando da sua produção no mutirão era sobre a autodeterminação das identidades de gênero. O deslocamento desta para o entendimento que o parecer deveria responder um quesito – há sofrimento decorrente de violência sofrida pelo uso do nome de registro – altera a própria forma como esse documento performa a despatologização. Wojtysiak captura esse momento e o entende como um paradoxo da autonomia, outra leitura possível e sincrônica é de que as dobraduras produzidas pela mudança de interesse sobre o próprio parecer aproximaram pontos que tornaram esse paradoxo possível de ser performado.

As críticas produzidas após o despacho do juiz tiveram efeitos de deslocamento da possibilidade de leitura dos pareceres – como a performada no trabalho de Wojtysiak –, contudo, como veremos nos capítulos seguintes, elas não foram efetivas na produção de uma outra peça, já que o projeto foi paralizado e, posteriormente, finalizado. Entretanto, as discussões tiveram como efeito a produção do Dôssie e a tentativa de reordenar as possibilidades de leitura dos pareceres.

Desta forma, a despatologização volta a ser uma questão para o G8-G. Na transfiguração de notas de resposta ao MP para um Dossiê, esmiúça-se as redes colaborativas que sustentam este argumento a partir de sua extensão a modos de classificação de doenças, práticas jurídico-burocratas e diversos campos político-sociais, seja em entidades locais, como NUPSEX/UFRGS, ONG Igualdade RS, IBRAT e CRP-RS, ou a nível internacional, no movimento *Stop Trans Pathologization*. A despatologização é performatizada enquanto uma complexa rede de disputas pelo reconhecimento da autodeterminação das identidades de gênero e, justamente por isso, da invalidade jurídica de um pedido expresso do juiz por um CID – como solicitar a uma pessoa psicóloga algo que ela, pelas normativas da própria categoria profissional, era recomendada a fazer o contrário?

Nesse sentido, a partir do despacho do juiz, o G8-G começa a repensar o seu próprio circuito de compartilhamento de confidências (Ann STOLER, 2002). Os descaminhos judiciais são rapidamente rearticulados como possíveis “erros” nos documentos produzidos pelo grupo – como veremos a seguir, a mesma lógica foi aplicada à petição inicial. Através de longas discussões, há o reordenamento de informações e sua reconsideração. A necessidade de explicitação do argumento jurídico dos processos de retificação do registro civil nos pareceres psicológicos é um desses reordenamentos, e que incidi no próprio entendimento do mesmo posteriormente, como no trabalho de Victória Wojtysiak (2017). A suposta “má leitura” do parecer psicológico pelo juiz é realocada justamente porque, antes do pedido de laudo psiquiátrico, sempre era discutido no G8-G que as sentenças proferidas nas edições anteriores do DI mencionavam como justificativa da procedência do pedido de retificação o fato da pessoa autora ter recebido “diagnóstico de transexualismo” – o que não constava em nenhum dos documentos produzidos e anexados nos processos pelo grupo.

Dessa forma, o Dossiê surge como uma das formas de produzir o compartilhamento dessas informações, que podemos pensar enquanto confidências compartilhadas pela rede ao qual o G8-G integra, mas entendida como não acessada pela Vara de Registros Públicos. Como forma de ampliar a circulação desses saberes, o Dossiê reativa discussões e tenta produzir uma nova performatização da despatologização no judiciário.

Contudo, nesses deslocamentos, não há a mudança no entendimento da utilização da despatologização como base da racionalidade política que subjaz às escolhas de recusas de produção de certas provas, como o laudo pericial médico psiquiátrico. Pelo contrário, é importa frisar que essas diferentes performatizações engajadas pelos pareceres não se contradizem, porque referem-se a uma mesma racionalidade política. Contudo, acabam por performar diferentes efeitos quando o seu sítio de produção é deslocado (Annemarie MOL, 2008) e diferentes tempos e lugares acabam sendo aproximados ou afastados através de novas dobraduras (Amade M'CHAREK, 2014).

Peça Jurídica 4 – Parecer Psicológico

Parecerista: Nome da Pessoa Profissional

Solicitante: *Fulana de Tal*

Objetivo: Retificação do nome e gênero no registro civil

Este documento é elaborado pela equipe do G8-Generalizando (G8-G), um dos grupos de extensão do Serviço de Assessoria Jurídica da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (SAJU UFRGS). O G8-G SAJU/UFRGS trabalha com a temática dos direitos das mulheres, dos direitos sexuais e de gênero. O público-alvo do grupo é composto por mulheres que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, especialmente aquelas que são vítimas de violência, e também pela população LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais), que sofrem com a lesbofobia, a homofobia, a biofobia, a transfobia e com diversas violências cotidianas. Desde 2012, um dos principais projetos do grupo é o "Direito à Identidade: Viva seu nome!", que hoje se encontra em sua oitava edição e consiste em mutirões de ações de retificação do registro civil para travestis e transexuais, buscando a garantia de seus direitos civis, com a colaboração dos parceiros ONG Igualdade, IBRAT e NUPSEX-UFRGS. *Fulana de Tal* acessa o G8-G na expectativa de ter o seu registro civil modificado através desse projeto que é realizado pelo SAJU-UFRGS, uma vez que é de respeito à pessoa humana ser reconhecida legalmente conforme a sua identificação.

Fulana de Tal se identifica como travesti, identidade de gênero diferente daquele designado para ela ao nascer. Seu registro civil apresenta nome masculino e gênero masculino, identificação que não a representa. Em acolhimento no G8-G, *Fulana de Tal* relata ter sentimentos e impressões acerca da sua identidade de gênero desde criança, ao passar o tempo se identificou como travesti, assumindo assim essa identidade.

Travestis é o termo utilizado para designar pessoas que sustentam em sua identidade de gênero a referência tanto à masculinidade quanto à feminilidade, tendo como característica marcante a reivindicação da androginia (mistura das características femininas e masculinas), e não apenas o reconhecimento social no gênero feminino, distinto daquele atribuído no nascimento. As travestis se

relacionam com o mundo e os outros como mulher, no que diz respeito às formas assumidas por meio do uso de hormônios feminilizantes e/ou aplicações de silicone⁷⁵. Constroem para si uma imagem feminina (inserindo em seus corpos símbolos do que é socialmente tido como femininos), além de construir um corpo feminino sem, no entanto, extirpar sua genitália. Para além do binarismo de gênero, essas pessoas falam de uma identidade fora dessas fronteiras com apenas duas possibilidades⁷⁶. Extrapolando para um espaço de ambiguidade e diversidade, já que travestis se identificam como travestis e reivindicam a legitimidade de sua identidade para além dos parâmetros binários do masculino ou do feminino⁷⁷.

Esse binarismo de gênero que a identidade travesti busca romper se baseia em uma visão restrita do que é gênero. No grupo G8-G UFRGS, ao pensarmos os estudos de gênero e sexualidade, a forma como entendemos os gêneros, feminino e masculino, são construções sociais, e os papéis relativos aos gêneros, muitas vezes estereotipados, são frutos de tais construções sócio-históricas. Portanto, o gênero é delimitado socialmente, são através das práticas, das relações, dos modos de viver, e de se colocar no mundo que as pessoas se constituem, e não pelas características sexuais de nascença e pelos papéis designados correspondentes a elas. A identidade de gênero é elemento constitutivo das relações sociais entre os sujeitos, sendo uma construção social, histórica, política e econômica. Assim, pessoas que buscam romper com uma visão social de um binarismo de gênero homem/mulher quebram a norma e precisam passar por inúmeras barreiras para serem respeitadas em quem são⁷⁸. *Fulana de Tal* busca quebrar um desses obstáculos ao fazer a retificação do registro civil, porque ela se identifica como mulher. Na sua construção de identidade travesti, *Fulana de Tal* transcendem seu corpo biológico em busca de

⁷⁵ BRASIL. Política Nacional da Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT. Brasília: Ministério da Saúde, 2013. Disponível: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_saude_lesbicas_gays.pdf> Acesso em: 18 Jul 2016.

⁷⁶ SOUZA, M. H. T.; SIGNORELLI, M.C.; COVIELLO, D.M.; PEREIRA, P.P.G.;. Itinerários terapêuticos de travestis da região central do Rio Grande do Sul, Brasil. *Ciência & Saúde Coletiva*, v.19, n.7, pp. 2277-2286, 2014.

⁷⁷ FREIRE, E. C.; ARAÚJO, F. C. A.; SOUZA, A. C.; MARQUES, D. A clínica em movimento na saúde de TTTs: caminho para materialização do SUS entre travestis, transsexuais e transgêneros. *Saúde em Debate*, v. 37, n. 98, p. 477-484, 2013.

⁷⁸ PRÓCHNO, C. C. S. C.; ROCHA, R. M. G. O jogo do nome nas subjetividades travestis. *Psicologia & Sociedade*, 23(2), 254-261, 2011.

uma construção identitária que esteja conforme com o modo que ela se identifica, congruente com a sua subjetividade, querendo assim ser designada pelo gênero feminino no seu nome e no seu pronomes de referência (ela/dela).

Infelizmente, vivemos em uma sociedade que postula objetos e artefatos como de uso exclusivo de um dos ditos dois gêneros: masculino e feminino. Nossa sociedade opera sob uma lógica binária de sexo e gênero, onde há somente duas existências possíveis: ser considerado biologicamente “homem” e identificar-se com o masculino *ou* ser considerado biologicamente “mulher” e identificar-se como feminino, nossa produção de tais concepções tem o intuito de apresentar que tal lógica está atrelada a um saber médico e biológico que define o sexo a partir de um conjunto de determinados elementos (genitália, gônadas, hormônios, cromossomos)⁷⁹. É promovida, assim, a marginalização dos sujeitos que subvertem essa possibilidade esperada aumentando suas vulnerabilidades à medida que são vistos como pessoas em condição de patologia, estigmatizados, o que acarreta um imenso prejuízo na saúde e social.

Na trajetória de *Fulana de Tal* houve espaços de discriminação e espaços de acolhimento. Para sua família de origem pai e mãe aceitaram sua identidade, além disso irmãs e sobrinhos a aceitam e a acolhem. Como ela fez sua transição em casa, sua mãe foi a primeira a descobrir e assim recebeu apoio, até mesmo de seu avô de 90 anos que já morou com *Fulana de Tal* para ser cuidado, e tinha orgulho e respeito pela neta. Ela tem uma relação harmoniosa com todos, e a veem como pessoa pertencente do gênero feminino, usando o nome que ela escolheu e a chamando de ela.

Fulana de Tal recebe essa visão de respeito também do trabalho de militância que realiza, atua no movimento social LGBT. Nessa sua atuação de militante, todos a chamam pelo nome social. O qual *Fulana de Tal* destaca a importância de existir a carteira do nome social. Para ela o estabelecimento do Nome Social para Travestis e Transexuais produz o caminho para conquista de espaço e legitimidade dessas identidades. Nome social é o nome da pessoa trans que está de acordo com sua construção identitária de gênero, mas ainda não consta no registro civil. Esse é o

⁷⁹ LOURO, G. L. Um corpo estranho: ensaios sobre sexualidade e teoria queer. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.

nome que passa a ser utilizado nas relações sociais da pessoa trans, em detrimento do nome de registro civil, que já não representa mais a identidade daquela pessoa⁸⁰. O uso do nome social em uma carteira visa a inserção no mundo social de acordo com a maneira que desejava se expressar. O documento do nome social deve ser reconhecido em diversas esferas, municipais, estaduais e federais.

Fulana de Tal considera o seu uso como uma conquista para toda a população trans, sabe que ele abriu portas e quebra barreiras, vê o nome social como uma ferramenta para o processo de aceitação de si da população trans, um caminho de empoderamento. Entretanto, mesmo com essas considerações sabe da dificuldade de não ter seu registro reificado para nome e gênero feminino pra questões jurídicas e legais, como se um dia quiser comprar imóveis, viagens, se inscrever na faculdade/ continuação dos estudos. Um dos principais objetivos da retificação de gênero é para voltar aos estudos se assim desejar e adquirir um imóvel para si, mas esses são os motivos práticos, seu desejo é ser reconhecida plenamente na sua identidade pelo Estado e por todos, sem receios que possa ser aceito seus documentos ou não. Já que mesmo que exista a Carteira do Nome Social, grande parte da sociedade civil a desconhece e não a reconhece como documento válido.

O mundo do trabalho também é um espaço de discriminação, visto que se precisa mostrar a carteira de identidade, a carteira de trabalho e há uma questão discriminatória se a imagem da pessoa não condiz com o que está atestado em seus documentos, o RH implica com isso, e dá desculpas para não fazer a contratação mas sabe-se que é por preconceito. Também aconteceu em espaços escolares no qual ela se colocou para estudar, mas não foi respeitada o uso do seu nome social. Ela já fez várias denúncias contra essas situações de transfobia. Constitui-se em transfobia o ato do preconceito pautado pela discriminação que não ocorre isoladamente de outras formas de discriminação social. É o preconceito ou a discriminação (e demais violências daí decorrentes) contra pessoas em função de

⁸⁰ GUARANHA, C.; MORAES, G. C.; CAMARGO, E. S.; et al. A experiência do Centro de Referência em Direitos Humanos, Relações de Gênero, Diversidade Sexual e Raça na elaboração de pareceres psicológicos para a retificação do nome de registro civil de transexuais e travestis no Rio Grande do Sul. In: NARDI, H.C.; MACHADO, S. P.; SILVEIRA, S. R.; [orgs.] Diversidade sexual e relações de gênero nas políticas públicas: o que a laicidade tem a ver com isso? Porto Alegre: Deriva/ Abrapso, 2015.

sua identidade de gênero presumidas. O preconceito perante a diversidade sexual e de identidade de gênero no nosso país é estrutural, e operando de forma a desumanizar as expressões de sexualidade divergentes da heterossexual, atingindo a população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais em todos os níveis, e pode ser vista nos mais diversos espaços cotidianos⁸¹.

No nosso país, qualquer pessoa que é elencada como o desviante da norma, sendo a norma uma sociedade machista heterossexual e com binarismo de gênero (masculino e feminino), vive uma vida com consequências graves para a violação dos Direitos Humanos. As pessoas que explicitam o diferente, arriscando polemizar as normas hegemônicas, culturais e científicas sobre sexualidade/gênero sofrem violências de todas as formas. Nessa sociedade, o cotidiano das pessoas travestis e transexuais, que se atrevem a polemizar, que são a expressão concreta de outras possibilidades, que apresentam no seu corpo o diferente da suposta regra há vivências marcadas por preconceito, atos discriminatórios e violências.

Garantir o nome e o gênero que a pessoa se identifica é assegurar um direito, é andar na contramão da violência. O registro civil além de ser o modo de como os outros, em sociedade, nos identificam, reconhecem como sujeitos e como nós acabamos nos constituindo a partir disso, é, segundo o referencial jurídico, pertencente a uma categoria classificatória significativa em nossa sociedade. Através dele é referendada a existência do indivíduo perante o Estado e as instituições públicas, sendo a certidão de nascimento e o documento de identidade meios que conferem a legitimidade para o exercício da cidadania. Para *Fulana de Tal* o reconhecimento pelo Estado do seu nome e gênero feminino significa o estabelecimento do caminho necessário para consolidar mais ainda seu papel de neta, filha, irmã, tia, militante, Conselheira e trabalhadora.

O G8-G SAJU/UFRGS entende o registro civil como representante do modo como o sujeito se apresenta para a sociedade, sendo um signo de fundamental importância tanto individual quanto social. O nome é um aspecto da personalidade de um sujeito e constitui a tônica da relação deste sujeito com o ambiente em que

⁸¹ BRASIL. Relatório sobre violência homofóbica no Brasil: ano de 2011. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2012.

vive, sendo fator preponderante para a construção da identidade e da personalidade, portanto o registro civil, meio pelo qual as pessoas se apresentam para as outras e as instituições deve estar de acordo com o que a pessoa deseja. Sendo assim, somos favoráveis a retificação do registro civil de nome e gênero de *Fulana de Tal*, claramente pessoa pertencente ao gênero feminino, como promoção da sua saúde, afim de assegurar os seus direitos, buscar a proteção de sua família, diminuir sua vulnerabilidade, evitar o constrangimento violento em decorrência da discordância entre seu nome de registro e o nome pelo qual se apresenta, assegurando, assim, que possa circular livremente nos espaços que deseja.

Cidade, data

Nome da Pessoaal Profissiona – Assinatura e Carimbo com Número do Registro
Profissiona

7 "Vamos pedir perícia? Ou vamos agravar?": repensando o processo, (re)produzindo argumentos jurídicos ou o que fazer quando o judiciário muda seu entendimento

Neste capítulo intento apresentar as repercussões do pedido de laudo médico psiquiátrico no que concerne as estratégias jurídicas do G8-G. Tomando a peciografia dos agravos de instrumento, busco demonstrar como a negativa de produção de uma prova técnica foi transformada em um argumento jurídico e justaposta aos conhecimentos trazidos pelas outras áreas que compõem o grupo, a Psicologia, o Serviço Social e as Ciências Sociais. Nesse sentido, ao final, faço uma discussão a partir da lógica do cuidado de Annemarie Mol para melhor entender como podemos pensar as práticas engajadas pelo G8-G.

* * *

Porto Alegre, segunda-feira, dia 6 de março de 2017. Meu apartamento.

O encontro no final da tarde do dia 3 de março repercutiu as frustrações do grupo com o pedido de laudo. Entre demonstrações de descontentamento com a situação e muitas trocas de ideias, foram apontadas duas possíveis saídas para a situação. Uma delas seria endossar a posição do G8-G pela não patologização das identidades trans, baseada na não necessidade de um laudo médico psiquiátrico com apresentação de uma categoria da CID, caso que deveria ser produzido a partir da interposição de um agravo na segunda instância. Ponderamos que, nesta situação, não sabíamos se haveria apoio por parte das Sétima e Oitava Câmaras do TJ-RS.

A segunda opção, decidida como a melhor saída no momento, veio de Nicole. Ela sugeriu que fizéssemos uma reunião com a assessora do juiz para perguntarmos os motivos para o despacho. Isso se dava por conta de duas questões:

1) *O despacho não teria nenhuma validade processual, uma vez que já havia sido proferida sentença e finalizada a fase de instrução. Ou seja, o juiz não poderia pedir nova prova após a publicação da sentença.*

2) *No processo já constava um parecer social, que poderia ter sido a razão do despacho, explicitando o entendimento do juiz de que apenas pareceres psicológicos seriam aceitos. Isso significaria que o juiz passou a concordar com o posicionamento do MP e, nesse sentido, seria necessário arguir a favor dos pareceres sociais ou incluir um*

parecer psicológico. Rita lembrou da peça produzida por Guilherme em defesa dos pareceres sociais vindos do Serviço Social e eu comentei que estava produzindo uma nos mesmos termos para as Ciências Sociais, conforme havia combinado com Camila durante o mutirão.

De qualquer forma, Nicole nos aconselhou a termos calma porque o despacho produzido não havia validade alguma, por já ter sido julgado. Ela chamou atenção, ainda, para a necessidade de tomarmos mais cuidado com prazos e regras processuais em geral, visto que poderíamos vir a trabalhar com peças jurídicas novas.

Até aquele momento, apenas um processo de Camila havia sofrido com o despacho, fato que seria modificado nas próximas semanas. Após a conversa com a assessora não resultar em uma modificação no posicionamento da Vara, como havia alertado Nicole, a multiplicação dos despachos se estendeu aos processos ainda sem sentença, sendo primordial novas discussões com o grupo para repensar as estratégias jurídicas a serem adotadas.

7.1 Reabrindo a formação processual: aprendendo sobre práticas jurídicas na segunda instância

Os meses de março e abril de 2017 foram marcados por uma intensa discussão acerca dos caminhos a serem tomados a partir do pedido de laudo médico psiquiátrico. Mesmo sendo referida a possibilidade de uma perícia gratuita pelo Departamento Médico Judiciário (DMJ), a prática era contrária ao interesse político-jurídico do G8-G, principalmente por se apoiar no argumento da constituição da transexualidade enquanto uma patologia. Como na etnografia de Lucas Freire (2015), reproduzia-se a noção de que a pessoa autora só seria passível de ser reconhecida enquanto portadora do direito à retificação do seu registro civil quando provasse ser uma “transexual verdadeira” (Berenice BENTO, 2006).

Outro agravante da discussão foi o fato de que o despacho foi protocolado em processos com e sem sentenças publicadas. Assim, além das conversas já realizadas durante o início de março, haveria que discutir-se estratégias jurídicas sobre o pedido em si e não apenas sua invalidade por questões processuais – uma vez que o pedido ocorreria também em casos nos quais a publicação da sentença ainda não havia sido realizada.

Desta forma, até o protocolo dos agravos – medida jurídica tomada pelo G8-G em ambos os casos referidos –, o grupo passou por dois meses concebendo e produzindo a peça jurídica que poderia desfazer o pedido de laudo médico psiquiátrico. Nesse sentido, as reuniões semanais passaram a ter como ponto de pauta fixo o agravo, sempre separado em dois tópicos: processos com sentença publicada e processos sem sentença publicada.

É importante explicitar, contudo, que o agravo de instrumento é um dos recursos cabíveis às decisões interlocutórias proferidas pelo juiz no decorrer dos atos procedimentais do processo. Ou seja, a apelação recorre à decisão estabelecida sentença, entendida como a finalização do processo na primeira instância. Já o agravo contesta uma decisão específica emitida pelo juiz no decorrer dos atos processuais, não pondo fim à ação em si. O agravo é protocolado na segunda instância, sendo votado pelos desembargadores da Câmara competente pela matéria em questão – no caso, a Sétima e a Oitava. Assim, para recorrer os pedidos realizados pelo despacho, foram interpostos agravos de instrumento em ambos os casos (pré e pós-sentença), contudo, apresentando razões diferentes como motivação do pedido de revisão da decisão interlocutória, como veremos a seguir.

O agravo de instrumento possui uma estrutura muito próxima à da petição inicial, apresentando, contudo, duas partes. Na primeira, são apresentados quatro novos tópicos, que não aparecem na petição. São eles: Do Preparo (no qual se demonstra o valor do agravo e seu devido pagamento); Da Tempestividade (no qual se apresenta a data da decisão recorrida e o cumprimento do prazo legal para a interposição do recurso); e Das peças juntadas (na qual se especificam quais cópias de documentos dos autos foram anexados ao agravo). Por fim, é listado um tópico específico, nomeado a partir da hipótese defendida para o cabimento do recurso. De tal forma, esta seção foi o foco das conversas que centralizaram o G8-G nos dois meses após o despacho.

Na segunda parte da peça recursal, denominada “Razões de agravo”, reproduz-se a ordem apresentada na petição inicial, excluindo-se apenas a qualificação, já apresentada na parte anterior da peça. Em termos específicos, o grande foco do G8-G foi a seção “Dos Fatos”, na qual se deve apresentar e

comprovar o argumento principal do agravo interposto – uma vez que as seções “Dos Fatos” e “Do Pedido” centravam-se na narrativa do despacho do juiz, do embargo de declaração e da resposta do juiz; e pedia o conhecimento e provimento do agravo, respectivamente.

Em termos prático, após protocolado o agravo, é necessária a produção de uma petição simples informando o primeiro grau sobre a sua interposição. Junto a ela, deve-se anexar uma cópia integral do agravo interposto. O processo, até a decisão da peça recursal, tem seu trâmite suspenso.

7.1.1 Agravo pós-sentença: discutindo a nulidade de atos processuais

Dado que no primeiro processo a ter a decisão interlocutória de apresentação de laudo médico pericial já havia sentença publicada, as discussões iniciais versavam sobre a nulidade do ato procedimental tomado pelo juiz. Nesse sentido, após buscas por entendimentos favoráveis à tese a ser apresentada pelo grupo, Camila encontrou alguns textos de Eduardo Scarparo, professor adjunto da UFRGS e especialista na área de Direito Processual Civil. Desta forma, Regina, então sua aluna em uma das cadeiras obrigatórias do curso, disponibilizou-se a lhe apresentar a situação que o grupo estava passando e indagar sobre a jurisprudência cabível.

Na metade do mês de março, Regina nos encaminhou o e-mail de resposta do professor. Em especial, ela havia feito duas questões: “1) O fato de o processo ser jurisdição voluntária altera os atos procedimentais? Ou seja, é possível neste caso que o próprio juiz peça revisão da sentença? 2) É correto o juiz solicitar um laudo quando já da publicação da sentença? Isso não deveria ter sido pedido na fase de instrução?”. As perguntas, assim, remetiam aos questionamentos trazidos em reunião por Camila, Regina, Rita e Nicole, entre outras pessoas integrantes. Dado que o processo termina na publicação da sentença, é possível ao próprio juiz revisá-la e pedir novas provas sem que as partes tenham se pronunciado contrárias à decisão?

A resposta de Scarparo tornou mais nítido um possível conflito acionado pelo despacho do juiz ocasionado por mudanças produzidas na revisão do CPC em 2015. Segundo o professor, a suspensão dos efeitos da sentença e o referido pedido

de laudo estavam baseados no entendimento contido no artigo 1.111 do CPC de 1973, que explicitava que a sentença poderia ser modificada se ocorressem circunstâncias supervenientes. Esta concepção seria um problema pragmático oriundo da Teoria Geral do Direito, que tradicionalmente entente que a jurisdição voluntária não seria verdadeira jurisdição e, por isso, não faria coisa em julgada. Assim, a sentença poderia ser revista, como permitido pelo mencionado artigo. Contudo, este entendimento não foi reproduzido no novo CPC de 2015, não tendo nenhum correspondente na nova lei. Logo, segundo Scarparo, tende-se a reconhecer a jurisdicionalidade da jurisdição voluntária, também havendo uma coisa julgada.

Scarparo, entretanto, apontou outro problema: conforme questionado por Regina, o juiz não pode revisar suas sentenças de ofício, justamente porque ele não poderia iniciar procedimento de revisão. Quando profere a sentença, ele tem esgotado o seu poder de fazer atuar a jurisdição. Isso se daria por conta do princípio dispositivo em sentido material. Em outros termos, o juiz não poderia repropor a demanda ou fazer atuar de ofício ações anulatórias ou ações rescisórias não intentadas, por iniciativa de ofício. Se a decisão foi errada, depende de iniciativa de parte legítima (autores e/ou MP, nesse caso) a respectiva desconstituição judicial (reposição de demanda).

Nesse sentido, Scarparo atenta que devem ser vistos qual o momento em que foram proferidas essas decisões. O primeiro caso (coisa julgada dentro da jurisdição voluntária) é aplicável nas posteriores ao novo CPC/2015. Já no caso de serem anteriores, a melhor tese é a preclusão, ou seja, a perda do direito de manifestar-se no processo quando o direito à prática daquele ato já houver sido exercido anteriormente (proferimento da sentença).

Seguindo as teses lançadas por Scarparo, Camila redigiu um modelo de agravo de instrumento pós-sentença, sendo o mesmo revisto por Nicole e Bárbara, advogada do grupo. Baseada no fato de não haver previsão no ordenamento jurídico pátrio, o despacho foi descrito como “uma verdadeira aberração jurídica”, ferindo os princípios de seguridade jurídica e o direito fundamental a um justo processo. Optou-se, na sua argumentação jurídica (Do Direito), apresentar as duas teses propostas por Scarparo em um modelo único. Assim, foram elencados três argumentos

principais: 1) os limites da flexibilização do princípio da legalidade estrita; 2) a sentença e a preclusão consumativa do poder decisório; e 3) a atividade probatória na jurisdição voluntária.

O primeiro ponto apresentava a tese proposta pelo professor, ressaltando a mudança de entendimento sobre a jurisdicionalidade da jurisdição voluntária e, desta forma, de que a flexibilização do princípio da legalidade estrita caberia aos atos decisórios e não aos atos procedimentais. Ou seja, o juiz não precisaria se basear apenas nas normas legais pertinentes, permitindo decidir de acordo com critérios de conveniência e oportunidade. Contudo, esse princípio não se aplicaria aos procedimentos judiciais, apenas às decisões. Nesse mesmo sentido, o segundo ponto reafirma o entendimento da preclusão consumativa do poder decisório do juiz a partir do proferimento da sentença (segunda tese de Scarparo). Em outros termos, é dizer que é vedado ao juiz alterar uma decisão cujos efeitos já foram esgotados por ato anterior por ele mesmo praticado (o proferimento da sentença). O despacho, assim, configuraria em um condicionamento revisional, poder inerente às partes e não ao juiz.

Por fim, o terceiro ponto argumenta que o pedido de produção de provas após o julgamento do mérito (sentença) sem pedido de revisão pelas partes acaba por gerar grande insegurança jurídica. Em termos específicos, o ato desrespeita a pessoa autora do processo ao ir contra o direito a um processo justo, ou seja, neste caso, pela não adoção de técnicas processuais determinadas no CPC.

Logo, o aprova pós-sentença apoiou-se no argumento jurídico de que, mesmo que o juiz tenha maior liberdade para o julgamento de processos na jurisdição voluntária, ela é transponível para os atos processuais. Seguindo as modificações trazidas pelo novo CPC, o magistrado não pode alterar a forma como o processo se dá, ou seja, ela não pode, após o proferimento da sentença, revisá-la, uma vez que a sua participação é finalizada com ela (o seu poder decisório é esgotado). Assim, ao emitir o despacho, o juiz estaria abrindo um ato revisional de sua própria decisão, ação que, segundo o CPC, só pode ser realizada pelas partes do processo, ou seja, o MP e a pessoa autora.

Contudo, esta questão não poderia ser reproduzida nos processos nos quais a sentença ainda não havia sido emitida. Os agravos pré-sentença tinham, em si,

um argumento processual que não ocorrera nas demais ações e, assim, era preciso ainda construir uma tese para pedir a revisão da decisão do magistrado, como veremos a seguir.

7.1.2 Agravo pré-sentença: como fazer uma mudança de entendimento no judiciário

Apaziguada a questão do agravo pós-sentença e a segurança do grupo no argumento apresentado para desfazer a decisão tomada pelo juiz em seu despacho, um problema ainda foi colocado. Alguns dias após a conversa com a assessora do juiz, os processos em andamento também receberam o pedido de laudo médico psiquiátrico. Contudo, neste caso, não havia um erro de ato processual a ser contestado através de uma peça recursal, como no caso anterior. Seria preciso levar à segunda instância a disputa jurídica travada nas últimas edições com o MP, posição agora assumida também pelo juiz.

Como dito no capítulo anterior, o primeiro movimento, já discutido durante a reunião do dia 3 de março, foi a de entrar com embargos de declaração. O recurso foi tomado como forma de interpelar o juiz sobre quais eram as decisões das Instâncias Superiores que tinham feito-o mudar seu entendimento jurídico. Até então, mesmo quando o MP era contrário os pareceres psicológicos, estes eram aceitos pelo magistrado de primeiro grau. Assim, os embargos serviam, primariamente, como forma de buscar uma justificativa jurídica para esta mudança. A partir da resposta do juiz, o G8-G poderia melhor arguir, em um agravo de instrumento, o seu entendimento jurídico e tentar reverter a decisão na segunda instância.

Ao mesmo tempo, como já descrevi no capítulo anterior, foi marcada uma reunião com o CRDH-UFRGS e o NUPSEX a fim de discutir a emissão de uma nota pública sobre o caso. Além desta, foi-se discutido a possibilidade da produção de uma nota de resposta ao juiz como forma de posicionar o entendimento da Psicologia e a discussão sobre a despatologização das identidades trans. A conversa foi realizada com a professora Paula Sandrine Machado, Nicole, Beatriz e eu – visto que nenhum estudante tinha disponibilidade no dia agendado.

Concomitante a essa reunião, nos encontramos com o Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos (NUDDH) da Defensoria Pública do Estado (DPE), que também ajuíza ações de retificação do registro civil de travestis e pessoas trans. Conforme notícias trazidas por um integrante do grupo e então estagiário do núcleo, os processos representados pela Defensora Pública também receberam o despacho de juiz com pedido de apresentação de laudo médico psiquiátrico. Assim, formou-se uma reunião para a discussão de estratégias conjuntas de como atuar judicialmente nos processos.

Na reunião, na qual estavam presentes a Defensora Pública, a psicóloga responsável pelos processos na DPE, Nicole, Regina, Beatriz e eu, discutimos a entrada do agravo de instrumento para processos já com sentença, assim como a produção do Dossiê e os embargos de declaração para os processos sem sentença. Durante a reunião, entregamos impressos os modelos de agravo e de embargo que estávamos protocolando, assim como nos comprometemos a enviar os agravos de instrumento pré-sentença que ainda esperavam a resposta do embargo para serem produzidos.

Como opção extraprocessual, combinou-se marcar uma conversa com o juiz da Vara de Registros Públicos como meio de melhor entender a situação. A ideia, então, era reaver a decisão através da apresentação, em reunião, dos argumentos defendidos pela DPE e pelo G8-G, não necessitando a entrada das peças recursais e diminuindo o tempo de espera das pessoas assistidas. Nesse sentido, além da presença da Defensora Pública, dos integrantes do G8-G, também faria parte da reunião um representante do CRDH-UFRGS e do NUPSEX, para melhor explicitar os argumentos despatologizantes usados nos pareceres psicológicos e sociais. Contudo, este encontro nunca se efetivou.

Ao final de março, os embargos de declaração foram respondidos. No despacho, a obscuridade argumentada pelo G8-G não foi esclarecida. Em nota, o juiz arguiu que cabe a ele aferir a necessidade ou não de realização de provas, uma vez que seria o seu destinatário. Ademais, apontou que o STJ se posicionou favorável ao julgamento antecipado da lide, com base em suficientes elementos de prova e objetiva fundamentação, não havendo cerceamento de defesa.

A manutenção do posicionamento do juiz não foi recebida com surpresa, já que era esperada após a conversa com a assessora. Contudo, o seu efeito foi a abertura de uma longa discussão sobre as estratégias jurídicas cabíveis para invalidar o pedido de laudo médico pericial através do agravo de instrumento. Nesse sentido, as reuniões focaram-se em dois pontos específicos: por um lado, questionava-se o recebimento do agravo em decorrência das modificações causadas pelo novo CPC; por outro, estudava-se os argumentos jurídicos que sustentassem a opção pela refusa do laudo em favor do parecer.

7.1.2.1 “É rol taxativo ou exemplificativo?”: entre mudanças e incertezas do novo CPC

O primeiro questionamento quanto ao agravo pré-sentença era a sua receptividade pelos desembargadores da Sétima e da Oitava Câmaras do TJ-RS – nas quais os processos do G8-G são julgados. Isto porque, após seu protocolamento, o agravo deve ser recebido pelo desembargador responsável, ou seja, antes de julgar o seu mérito, é decidido o cabimento do recurso a partir da lei específica – no caso, o CPC. Contudo, existiam dúvidas por conta de uma alteração ocorrida no novo código, no qual a peça recursal ganhou maiores especificações.

No CPC de 1973, o agravo era apenas definido como sendo cabível enquanto um recurso às decisões interlocutórias do magistrado de primeira instância, sendo sua interposição por instrumento admitida quando a decisão for suscetível de causar à parte lesão leve e de difícil reparação. Conforme explicado por Nicole em reunião, isto significava dizer que o cabimento ou o não do agravo era julgado pelo seu mérito, não havendo uma lista restrita de possibilidades para a sua utilização.

Contudo, a partir da justificativa de que a medida recursal era utilizada em demasia como forma de protelar o processo (uma vez que este é paralisado até que o recurso seja julgado pela segunda instância), o novo CPC buscou diminuir a admissibilidade do agravo de instrumento, através de um rol. Ou seja, há, no artigo

1.015 da nova lei⁸², uma numeração um tanto minuciosa das possibilidades de cabimento do recurso às decisões interlocutórias.

Dentro do entendimento jurídico, haveria duas possibilidades de rol: o taxativo e o exemplificativo. O primeiro, também denominado de exaustivo, enumera uma lista determinada, não dando margem a interpretações extensivas, ou seja, a listagem encerra em si as possibilidades da aplicação daquele artigo. Em contrapartida, o rol exemplificativo enuncia apenas alguns dos itens de uma lista, deixando-a em aberto para que outros casos possam ser inseridos a partir de uma interpretação extensiva.

A listagem apresentada no artigo 1.015 do novo CPC, desta forma, era compreendida como taxativa, uma vez que, no seu texto, não há abertura para outros casos, a não ser aqueles “expressamente referidos em lei”. Entretanto, nenhum dos itens apresentados ali era cabível ao caso em questão, assim como não era enunciada a hipótese trabalhada pelo G8-G, a saber, a nulidade do despacho por se tratar de uma decisão carente de fundamentação. Assim, antes que o mérito do agravo fosse discutido pelas Câmaras, era necessário o convencimento da sua admissibilidade recursal. Em termos práticos, o G8-G precisava sustentar o entendimento de que era possível ler o rol taxativo do referido artigo em uma interpretação extensiva.

Desta forma, foi-se arguida a tese de possibilidade de interpretação extensiva do inciso II do artigo 1.015 do CPC, a saber, o mérito do processo. A hipótese tinha amparo jurisprudencial pelo STJ e pelo TJ-RS e era baseada na noção de que a interpretação extensiva apenas expandiria o entendimento literal da letra da lei para um olhar do sistema normativo como um todo. Ou seja, seria possível a aplicação de uma interpretação analógica ao mérito da causa uma vez que este se relacionava diretamente com a solicitação de prova específica sem amparo legal (não

⁸² São estas: “I - tutelas provisórias; II - mérito do processo; III - rejeição da alegação de convenção de arbitragem; IV - incidente de desconsideração da personalidade jurídica; V - rejeição do pedido de gratuidade da justiça ou acolhimento do pedido de sua revogação; VI - exibição ou posse de documento ou coisa; VII - exclusão de litisconsorte; VIII - rejeição do pedido de limitação do litisconsórcio; IX - admissão ou inadmissão de intervenção de terceiros; X - concessão, modificação ou revogação do efeito suspensivo aos embargos à execução; XI - redistribuição do ônus da prova nos termos do art. 373, § 1º; XII - (VETADO); XIII - outros casos expressamente referidos em lei.” (BRASIL, 2015).

necessidade de apresentação de laudo no processo de retificação de registro civil de pessoas cisgêneras) e o indeferimento de provas já juntadas (parecer psicológico).

Dentro do argumento apresentado no agravo, o não recebimento da peça constituiria na quebra dos princípios do contraditório e da ampla defesa (contestação das decisões tomadas pelo magistrado). Utilizando o trabalho de Daniel Amorim Assumpção Neves (2016), o G8-G argumentou que, ao protelar a revisão sobre as decisões interlocutórias apenas no momento da apelação, acabava-se por anular todos os atos praticados posteriormente à decisão impugnada. Ou seja, seria contrário aos princípios da celeridade (“razoável duração do processo”) e da economia processual, provocando desnecessariamente grande parte da máquina judiciária para a resolução de uma questão de mérito apenas na apelação (pós-sentença) – a qual deveria ser analisada em sede recursal no agravo de instrumento.

Aqui, o problema principal era demonstrar, ao desembargador que recebia o agravo, o seu cabimento através da interpretação expansiva do inciso dois, ou seja, que o recurso era possível visto que o pedido de prova não era cabível no mérito do processo. Em outras palavras, segundo o argumento jurídico arrolado no processo de retificação civil, não há necessidade de comprovação de uma patologia (o “transexualismo”). Ao contrário, o mérito do processo versava sobre o constrangimento sofrido pelo uso de nome vexatório, sendo provado através dos relatos testemunhais e do parecer psicológico e social. Para além disso, não julgar essa questão enquanto um agravo demandaria um maior tempo de processo, uma vez que o mesmo seria reaberto após a apelação, causando mais sofrimento à parte autora e mais custos ao judiciário.

7.1.2.2 Cisgeneridade entra em jogo: a isonomia no pedido de produção de provas

Arguida a hipótese de interpretação extensiva do rol taxativo do artigo 1.015 do novo CPC, restava ainda compor o argumento central para refutar o pedido de laudo médico psiquiátrico do juiz. Ou seja, a questão anterior remetia-se somente ao reconhecimento ou não do agravo de instrumento enquanto passível de ser julgado, não sobre o seu teor em si (“Razões de Agravo”). Assim, durante o mês que restava

para a formulação da peça recursal, o G8-G levantou argumentos que pudessem defender sua tese de nulidade do despacho por ausência de fundamentação na decisão recorrida (artigo 489, parágrafo primeiro, incisos I e V, do CPC⁸³). Em uma série de trocas de e-mails e discussões de pontos de pauta específicos sobre o tema, foram elencados quatro argumentos reproduzidos na seção “Do Direito” das “Razões do Agravo”.

O primeiro subtópico da seção reportava, em especificidade, o argumento central das petições iniciais do DI, ou seja, de que a retificação do registro civil deve ocorrer em casos em que a pessoa sofra por ter um nome de registro que possa a expor ao ridículo (artigo 55, parágrafo único, da LRP), assim como o seu reconhecimento por um apelido público notório (artigo 57 da LRP). Citava-se, assim, os documentos que comprovam tanto as situações vexatórias quanto o reconhecimento do nome social da pessoa agravante já anexados ao processo (provas testemunhais, pareceres psicológicos, cópia da carteira de nome social, etc.). A esse pressuposto jurídico eram relacionados o princípio da dignidade da pessoa humana e ao objetivo fundamental de promover o bem de todos, sem discriminação (artigo 1º, inciso III e o artigo 3º, inciso IV, da Constituição Federal).

Por fim, a subseção era finalizada relatando o fato de que, nos processos de retificação de nome de pessoas cisgêneras, não era requisitado laudo de qualquer espécie, sendo somente necessária a comprovação da existência de constrangimento, normalmente por prova testemunhal. Apontava-se, assim, uma contradição do Judiciário ao condicionar somente a tutela da retificação de pessoas transexuais e travestis à apresentação do laudo médico diagnosticando “transexualismo”, sendo que os fundamentos legais são os mesmos em ambos os casos. Isto acarretaria um tratamento processual desigual sem qualquer fundamentação jurídica e que violaria diretamente o princípio constitucional de igualdade (artigo 5º, caput, da Constituição Federal). Reiterava-se, assim, o fato de que a prova necessária do referido processo não era a comprovação da condição de

⁸³ “§ 1º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que: I - se limitar à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com a causa ou a questão decidida; [...] V - se limitar a invocar precedente ou enunciado de súmula, sem identificar seus fundamentos determinantes nem demonstrar que o caso sob julgamento se ajusta àqueles fundamentos” (BRASIL, 2015).

transexualidade da pessoa autora, mas sim do seu constrangimento e das situações vexatórias por que passa em decorrência de seu nome de registro – mérito da ação em análise.

A segunda subseção trazia parte da discussão apresentada no capítulo anterior, a saber, de que o parecer psicológico era um documento hábil para instruir ações judiciais. Reordenando os dados compilados na última seção do Dossiê, o argumento central se baseava em três fatores: a) a apresentação do projeto DI e a jurisprudência consolidada durante os seus quatro anos de execução, na qual nunca fora apresentado um laudo médico, apenas pareceres psicológicos e sociais; b) a interdisciplinaridade do G8-G, com a participação de profissionais e estudantes da Psicologia e Serviço Social – sendo que estes compõem os parâmetros da Resolução N.º 1955/2010 do Conselho Federal de Medicina, que disciplina a atuação das equipes responsáveis pelo procedimento de intervenção cirúrgica⁸⁴; e c) a desconsideração das normativas superiores, como a referida resolução, que instituem a participação legítima dos profissionais da Psicologia e do Serviço Social enquanto capacitados para acolher a população de travestis e pessoas trans, assim como instruir sobre as situações vexatórias vivenciadas por elas.

De tal forma, arguiu-se a produção de uma insegurança jurídica pela alteração do entendimento sobre a matéria sem uma justificação delineada e precisa pelo magistrado de primeiro grau. Além disso, o grupo apontou que somente apresentou pareceres psicológicos e sociais nos processos do projeto “DI” – somando mais de quatro anos de jurisprudência favorável a tal prática –, nunca sendo questionado em relação à sua validade na prova das condições constrangedoras pelas quais essa população passa diariamente. Por fim, esta mudança deslegitimaria os saberes do campo da Psicologia e do Serviço Social enquanto habilitados a discorrer sobre a vida dessa população, em contradição com as normativas existentes no âmbito da saúde que regularizam seu atendimento.

⁸⁴ Segundo o artigo 4º da Resolução nº 1955/2010 do Conselho Federal de Medicina: “Que a seleção dos pacientes para cirurgia de transgenitalismo obedecerá a avaliação de equipe multidisciplinar constituída por médico psiquiatra, cirurgião, endocrinologista, psicólogo e assistente social, obedecendo os critérios a seguir definidos, após, no mínimo, dois anos de acompanhamento conjunto: 1) Diagnóstico médico de transgenitalismo; 2) Maior de 21 (vinte e um) anos; 3) Ausência de características físicas inapropriadas para a cirurgia.” (grifo nosso).

A terceira subseção esmiuçava ainda mais o ponto anterior ao apresentar o debate sobre a despatologização da transexualidade, a partir do campo da Psicologia. Fortemente inspirado no e citando o Dossiê (anexado ao agravo), o argumento central apresentava a então discussão sobre a reformulação da CID e as modificações na categoria F64.0 (“transexualismo”). Como apresentado no capítulo anterior, houve uma alteração em sua nomenclatura (“incongruência de gênero”), assim como o seu deslocamento para o capítulo 17 (“Condições relacionadas à saúde sexual”), deixando de ser considerada um transtorno mental. Assim, o argumento apresentado reforçava que havia uma modificação acontecendo sobre o entendimento psicológico e médico acerca da transexualidade (despatologização) e que o referido pedido de laudo médico (patologizante) pelo juiz iria contra o posicionamento majoritário e mais recente das ciências da saúde.

Ressaltava-se, ainda, a posição pública do CRP-RS sobre o tema, citando-se a já referida nota técnica acerca da produção de documentos psicológicos em situações de alteração/adequação de nome no registro civil e de procedimentos de modificação corporal de pessoas transexuais e travestis. Como dito anteriormente, esta nota refere-se ao parecer psicológico como o melhor documento para responder demandas do sistema de Justiça e outros órgãos, devendo ser feito a partir de uma perspectiva despatologizante, prezando pela autodeterminação dos sujeitos. Nesse sentido, o pedido do Judiciário imporia arbitrariamente um requisito que ignora a discussão especializada exposta.

Por fim, a partir da Resolução nº 1.819/2007 do Conselho Federal de Medicina, sobre a proibição de colocação de diagnóstico codificado (CID) em guias da TISS, ponderava-se que uma categoria da CID era uma informação oriunda da relação médico-paciente que pertence ao paciente, sendo o médico apenas o seu fiel depositário. Assim, tais informações dizem respeito apenas a pessoa autora e ao seu médico por força do sigilo inerente a tal relação. Conforme a referida resolução, tal quebra só pode ser causada em casos previstos em lei. Como já arguido anteriormente pelo grupo, não haveria qualquer previsão legal que obrigasse a presença do diagnóstico da doença contendo a CID-10 uma vez que inexistiria previsão legal de apresentação de laudo médico psiquiátrico para qualquer tipo de processo de retificação de registro civil (como de pessoas cisgêneras).

A quarta e última subseção, contudo, trazia em si uma discussão nova, discutida em justaposição aos argumentos utilizados na primeira parte dos agravos de instrumentos tanto pré quanto pós-sentença. Com efeito, delineava-se a problemática exposta no desacolhimento dos embargos de declaração pelo juiz da Vara de Registros Públicos. No entendimento do G8-G, havia uma afirmação errada acerca do destinatário final das provas no processo. Segundo o juiz, em seu despacho, esta posição seria ocupada por ele próprio, por isso caberia a si mesmo aferir a necessidade ou não da sua realização. O G8-G, entretanto, redireciona esse posicionamento ao antigo CPC, de 1973, no qual havia uma maior liberdade sobre o princípio do livre convencimento, utilizado pelos juízes para “julga[r] de acordo com a sua consciência, decid[indo] como querem, porque querem” (Luisa PENTEADO, 2016, on-line).

O grupo, nesse sentido, reiterava que a referida demanda tramitava na vigência do novo CPC, de 2015, no qual foi introduzido um entendimento de “valoração democrática da prova” (Ibidem). Baseada no artigo sexto do CPC, entende-se que todos os sujeitos do processo devam cooperar entre si para que se obtenha a decisão de mérito justa e efetiva. Assim, trazendo os posicionamentos de Luisa Penteado (2016) e Fredie Didier et al (2016), o grupo arguia que, na nova lei, é necessária

fundamentação que demonstre, discursivamente, como o juiz chegou às suas conclusões acerca da apreciação da prova, a fim de se demonstrar que a decisão proferida é a decisão correta para o caso concreto em exame, sem que isso resulte de discricionariedade ou voluntarismo judicial. (Luisa PENTEADO, 2016, on-line)

Logo, a prova não tem mais como finalidade última convencer apenas ao juiz, mas também as partes. Dessa forma, o artigo 489, parágrafo primeiro, do novo CPC, estipula quais os limites para que uma decisão judicial seja considerada fundamentada. Segundo o G8-G, o despacho e a resposta do juiz se enquadrariam no seu inciso V, ou seja, se a mesma “se limitar a invocar precedente ou enunciado de súmula, sem identificar seus fundamentos determinantes nem demonstrar que o caso sob julgamento se ajusta àqueles fundamentos” (BRASIL, 2015). Assim, seria inegável a falta de fundamentação da decisão interlocutória ocorrida.

Para além da problemática do destinatário da prova, restava ainda a hipótese levantada pelo magistrado de primeira instância sobre o julgamento antecipado da lide. Contudo, segundo o G8-G, o mesmo não se aplicaria porque, conforme o artigo 355 do CPC, o mesmo só pode ocorrer caso a) não houver necessidade de produção de outras provas, e b) o réu for revel. Como demonstra o próprio despacho e o agravo em questão, não haveria revelia por parte da pessoa autora nem a falta de necessidade de provas, uma vez que o próprio despacho demanda a sua produção. Assim, a ausência de fundamentação, no despacho e na decisão de desacolhimento dos embargos, demandaria a necessidade de reforma da decisão objeto do agravo de instrumento interposto.

Logo, a segunda parte dos agravos de instrumentos pré-sentença traziam em si um reordenamento dos argumentos já apresentados na petição inicial. Parte disso era realizado a partir da justaposição das práticas jurídicas do juiz nos processos de travestis e pessoas trans com àqueles de pessoas cis. Assim como no primeiro capítulo desta tese, a cisgeneridade entrou como forma de simetrização das decisões tomadas tanto pelo magistrado de primeira quanto dos desembargadores de segunda instância. Isto é realizada pela comparação da forma de comprovação do mérito do processo (nome vexatório), no qual às pessoas cis não é cobrada a produção de uma prova técnica (laudo psiquiátrico), mas sim a de provas testemunhais. A explicitação desse argumento, já trazido durante a formação processual, nas provas processuais (agravo) tinha como intuito deslocar a atenção dos desembargadores da transexualidade enquanto justificadora da ação (necessitando um laudo) para ser entendida enquanto uma das questões subjacentes às situações de constrangimento e vexame pelo qual a pessoa autora passava (comprovada pelo parecer psicológico e social).

7.2 Vindo à público: Repensando o DI

Os meses de junho e julho foram marcados pela recepção das respostas aos agravos de instrumento. Como esperado, nos processos pós-sentença, todos foram recebidos e providos em sua unanimidade. Como eram baseados em questões da ordem dos atos procedimentais do processo, entendia-se que não haveria qualquer tipo de problema com esses recursos. Estas ações mantiveram suas sentenças

favoráveis e passaram, então, a esperar pela expedição do mandado para a retificação da certidão de nascimento.

Os agravos de instrumento de processos pré-sentença não tiveram a mesma sorte. Mesmo havendo jurisprudência do próprio TJ-RS sobre a extensão interpretativa do rol taxativo do artigo 1.015 do novo CPC, os recursos não foram, em sua maioria, nem recebidos. Assim, não foi discutido o mérito dos agravos, parte que poderia vir a reverter a decisão interlocutória do magistrado de primeira instância.

Restava ainda uma opção: o agravo interno. Enquanto uma peça recursal, o agravo de instrumento, após seu protocolo, é sorteado para uma das Câmaras da segunda instância que sejam responsáveis pela matéria – no caso referido, direito da família (Sétima e Oitava), já que a Vara de Registros Públicos não tem correspondência direta. Junto ao sorteio da Câmara, também é decidido o desembargador que seria o relator do recurso, responsável por decidir o seu provimento ou não. O agravo de instrumento, assim, é uma decisão monocrática.

Em contrapartida, caso entenda-se que há divergência entre os desembargadores da Câmara sobre o tema, é possível entrar com um agravo interno. Ao contrário do de instrumento, esse conta com o voto de três dos quatro desembargadores da Câmara (para que não haja empate ao final). Como o G8-G entendia que havia precedente no TJ-RS sobre o tema, como citado na própria peça recursal, decidiu-se coletivamente por entrar com agravos internos nos processos pré-sentença como uma última opção para reverter a decisão de apresentação de laudo médico psiquiátrico e, enquanto isso, decidir coletivamente os próximos rumos a serem tomados.

Não demorou muito até os agravos internos começarem a serem respondidos pelas Sétima e Oitava Câmaras. Novamente o mesmo resultado: entendia-se o artigo 1.015 do novo CPC como um rol taxativo não passível de extensão interpretativa por se tratar de pedido de produção de prova. Como Nicole pontuou durante a reunião que discutiu as respostas dos agravos, ainda não havíamos tido um posicionamento do TJ-RS sobre o seu mérito, uma vez que o seu não recebimento vetou a possibilidade de discussão dos argumentos apresentados pelo G8-G. Contudo, restava ao grupo reaver as possibilidades remanescentes dentro

dos processos, uma vez que, agora, esgotavam-se as alternativas jurídicas de contestação da decisão interlocutória do juiz.

Durante a reunião do dia sete de julho, foram pensadas três rotas possíveis. A primeira seria continuar com o caminho recursal e levar a questão até o STJ, mas foi entendida como uma via ariscada, já que a questão a ser recorrida agora seria justamente o cabimento do agravo de instrumento e não o seu mérito em si – já que este não havia sido discutido pelos desembargadores. Logo, poder-se-ia demandar um grande tempo para continuar a ouvir a mesma resposta por parte do STJ. A segunda opção foi a juntada do laudo médico psiquiátrico particular ou a solicitação de perícia pelo DMJ, sendo as pessoas assistidas consultadas sobre o procedimento. A terceira, por fim, seria a recusa do pedido de laudo, que acarretaria uma sentença improcedente. Restaria, então, apelar da decisão e, através dessa via, finalmente fazer as Câmeras de segunda instância se posicionarem sobre o mérito do agravo, agora na apelação. Contudo, havia ainda o risco de os desembargadores concordarem com o juiz, fazendo com que passasse a ser reconhecida a jurisprudência do pedido de laudo – afetando todo o ordenamento jurídico definitivamente. Parte dessa insegurança também vinha do fato de que, caso fosse perdida a apelação, o processo só poderia ser reaberto a partir da apresentação de fatos novos. Nesse sentido, não se tinha certeza de que o laudo médico psiquiátrico serviria por se tratar de uma prova técnica e ter sido recusado anteriormente, ou se somente a realização da cirurgia de redesignação sexual seria entendido como novidade por se tratar de um fato material.

Entretanto, uma quarta via foi estabelecida por Nicole e Gustavo, advogado que havia ingressado no grupo em maio de 2017, no meio das discussões sobre agravos internos. Considerada como arriscada e demandando um tempo considerável, a opção seria encontrar uma pessoa ex-assistida do G8-G que já tivesse retificado seu nome, sem o uso de laudo, mas que não tivesse pedido a alteração do seu gênero nos documentos. Abrir-se-ia, então, uma ação de retificação do gênero civil, na qual se negaria o pedido de laudo pericial, apenas sendo juntado o parecer psicológico. Neste caso, se perderia em primeiro grau e se levaria a discussão para a segunda instância, agora de forma mais constrangedora, por se tratar de retificação de gênero na qual o nome já fora alterado pela mesma Vara sem a necessidade de apresentação de laudo pericial. Assim, acreditava-se

que o processo acarretaria uma decisão favorável ao grupo, revertendo, enquanto efeito jurisprudencial, os pedidos de laudos. Contudo, a pessoa autora deveria ter vontade de realizar a cirurgia de redesignação sexual, visto que, caso o processo fosse perdido, ainda seria possível reabri-lo após a operação, já que contaria como fato novo.

Contudo, Nicole alertou que esta opção deveria ser feita com muita parcimônia e cuidado, já que não poderia apresentar erros jurídicos que pudessem encaminhar a discussão para outros polos. Nesse ponto, Regina lembrou-se de um dos questionamentos trazidos paralelamente a discussão sobre os agravos. Durante a reunião sobre os motivos para o pedido de laudo, Regina questionou um dos tópicos trazido na seção “Dos Fatos” da petição inicial – assunto, aliás, que não era apresentado durante a formação processual. Ela referia-se a uma discussão sobre o conceito de gênero por Judith Butler (2016) e a problematização dos estereótipos constitutivos de um dualismo de gênero no qual certas vivências trans e travestis não se enquadram, como aponta Anne Fausto-Sterling (2002). Assim como no Dossiê, a subseção tinha como intento colaborar com a compreensão das atuais ideias acerca das Identidades Trans, auxiliando no entendimento do judiciário sobre o tema. Contudo, conforme Regina, mesmo que o argumento jurídico articulado na peça fosse sobre ser vexatório o nome de registro, ao apresentar essa discussão nessa parte, toma-se a transexualidade enquanto um fato do processo, fazendo com que fosse passível de ser pedida prova sobre o tema, assim como a tornava uma questão para o próprio processo, não apenas uma problemática subjacentes às situações violentas e vexatórias passadas pela pessoa autora. Havia-se, para Regina, que retirar tal proposição e deixá-la em seu respectivo campo de ação, os pareceres psicológicos e sociais.

Nesse sentido, Luana, uma das estudantes do direito, reativou a discussão trazida quando da publicação do primeiro despacho do juiz. Na época, uma das preocupações do grupo foi a justaposição entre uma militância pela despatologização versus a necessidade da alteração do registro civil pelas pessoas assistidas. Na época, o grupo decidiu por conversar com as pessoas autoras dos processos para, coletivamente com elas, decidir qual opção seria tomada no seu processo – a submissão de um laudo pericial particular, a solicitação de perícia pelo DMJ, ou a entrada com o pedido de agravo. Assim, nem todas as ações foram

agravadas, visto que algumas pessoas assistidas optaram pelas outras vias. Esta conversa, entretanto, foi feita apenas com as pessoas cujos processos não tinham sentença expedida, uma vez que o G8-G não tinha dúvidas sobre o conhecimento e provimento dos agravos pós-sentença.

O grupo entendeu que as duas considerações deviam ser levadas adiante. No tocante da questão trazida por Regina, Nicole apontou da essencialidade em ter o cuidado para não colocar a transexualidade como um fato a ser provado. Já a ponderação de Luana era entendida de extrema importância uma vez que a quarta via levaria tempo e não havia qualquer garantia de sua eficácia, dependendo da posição dos desembargadores, ainda um mistério em potencial para o grupo. Assim, seriam necessárias conversas longas e abertas sobre a estratégia jurídica adotada e as incertezas inerentes ao próprio processo.

Formou-se, assim, uma comissão específica para pensar a nova estratégia e procurar possíveis pessoas ex-assistidas que estivessem dispostas a entregar o novo projeto. Esta opção, contudo, não resolvia os processos correntes do grupo, uma vez que sua resolução demoraria um período esperado de mais de um ano. Assim, como o grupo não gostaria de abrir uma nova edição do DI tendo como requisito a apresentação do laudo e os processos em andamento não apresentavam sinais de serem finalizados num futuro próximo, optou-se pela paralização temporária do projeto. O anúncio foi feito através de uma nota pública, publicada no perfil do G8-G no Facebook em 21 de julho de 2017.

NOTA PÚBLICA

Após anúncio público no 2º Curso de Saúde da População Trans e Travesti do CRDH/NUPSEX, em 28 de junho de 2017, o G8-Generalizando anuncia por meio dessa NOTA PÚBLICA a suspensão temporária de uma nova edição do Projeto "Direito à Identidade: Viva seu nome!", pelo qual realizamos a retificação de nome e gênero de travestis e pessoas trans.

Geralmente, organizamos dois mutirões anuais de acolhimento. Em janeiro de 2017, realizamos a 9ª edição do projeto, cujas decisões judiciais têm caracterizado enorme retrocesso do Judiciário, representado pelo Juiz da Vara de Registros Públicos do Foro Central II de Porto Alegre. Nestes processos, está sendo exigida como prova imprescindível a juntada de laudo médico psiquiátrico, com explícita referência à CID 10, código F64.0, que patologiza a travestilidade e a transexualidade.

O pedido desse documento é incoerente com a trajetória de decisões e de sentenças proferidas pelo mesmo juiz, desde o começo do projeto em 2012.

Há cinco anos o grupo construiu e consolidou o parecer psicossocial como prova suficiente para o processo de retificação de nome e de gênero de travestis e transexuais.

O G8- Generalizando sempre optou por instruir suas peças, para além dos documentos essenciais, com uso de Pareceres elaborados pelas áreas do Serviço Social, Psicologia e Ciências Sociais. Nossos Pareceres eram recepcionados pelo Judiciário, tanto na Vara de Registros Públicos como no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, sem quaisquer questionamentos ou indagações, constituindo jurisprudência consolidada e reconhecida em todo o Brasil. O novo entendimento sem fundamento em normas do direito causa insegurança jurídica, o que torna arriscado o protocolo de novos processos de retificação sem o laudo psiquiátrico.

Requerer laudo médico que cite as vivências trans e travestis como patologia é ato contrário à posição do nosso grupo, que as entende como plurais, multifacetadas e diversas. Restringir a travestilidade e transexualidade à comprovação de uma patologia é ato discriminatório do Judiciário. Estamos recorrendo as decisões atuais e buscando novas alternativas institucionais que se baseiem na despatologização das identidades trans e travestis.

Sendo assim, no momento optamos por não realizar novos mutirões e não protocolar novos processos de retificação de nome e gênero. O grupo irá se reunir com as entidades parceiras, como deliberado no último Curso de Saúde da População Trans e Travesti do CRDH/NUPSEX, com o fim de encontrar soluções e, assim que possível, continuar o realizando o "Projeto Direito à Identidade: Viva seu nome!".

*G8-Generalizando
21 de julho de 2017*

7.3 Efeitos de realidade: Pensando as mudanças nas práticas e peças do G8-G

Neste capítulo tive como intenção apresentar as repercussões do pedido de laudo médico psiquiátrico no que concerne as estratégias jurídicas do G8-G, de tal forma que delineasse ainda mais a racionalidade política subjacente às práticas de compartilhamento (ou negação) de informações. Por conseguinte, foquei nas discussões sobre os agravos de instrumento e interno como maneira de melhor demonstrar como a negativa de produção do laudo foi transformada em um

argumento jurídico e justaposta aos conhecimentos trazidos pelas outras áreas que compõem o grupo, a Psicologia, o Serviço Social e as Ciências Sociais.

Á vista disto, descrevi como os agravos envolviam mais uma discussão da ordem dos atos processuais do processo do que uma novidade no argumento exposto nas petições iniciais do DI. Pelo contrário, a parte mais engajadora para o grupo foi arguir sobre as mudanças no CPC trazidas por sua renovação em 2015 e que colocavam novos entendimentos para o processo civil. Neste ponto, as inovações processuais acabaram por, de um lado, favorecer o G8-G quando, nas ações que já tinham sentença julgada, pôde-se arguir o novo entendimento de que o processo civil produzia jurisprudência, havendo coisa julgada, sendo que o juiz perdia seu poder decisório a partir da sentença, não podendo abrir procedimento de revisão. Entretanto, por outro lado, isso impossibilitou a revisão da decisão interlocutória do juiz nos processos sem sentença publicada por esta não contar no rol taxativo da normativa sobre o cabimento dos agravos de instrumento.

Em contrapartida à discussão dos atos processuais, os argumentos apresentados no capítulo anterior e compilados no Dossiê acabaram por fomentar a discussão sobre o mérito do despacho do magistrado de primeira instância. Tanto no agravo de instrumento quanto no interno, a costura entre os argumentos jurídicos com os das outras áreas nunca fora tão bem executada e, nesse sentido, entendido pelas pessoas integrantes do G8-G. Essa justaposição entre, de um lado, as discussões dos atos procedimentais do processo jurídico e, de outro, dos argumentos para a nulidade do pedido de laudo médico psiquiátrico pelo juiz acabou por produzir deslocamentos e novas performatizações dos próprios processos dentro do G8-G.

Uma das principais marcas dessa relação já fora apresentada no capítulo anterior, tendo sido materializada no trabalho de Wojtysiak (2017), a saber, a transformação da pergunta psicológica sobre a autodeterminação das identidades trans e travesti em um quesito jurídico sobre se a pessoa solicitante sofre vexame provocado por seu nome. Essas alterações indicam, também, uma modificação sobre o local de atuação do próprio G8-G. Conforme conversado durante os cafés no intervalo das reuniões semanais, a mudança brusca do entendimento do juiz desfez o local confortável que o grupo se encontrava perante o judiciário. Não

apenas isso como o fato de que as discussões levadas à segunda instância também eram entendidas como já apaziguadas – as apelações do MP eram centralizadas nas ações cuja pessoa autora se tratava de uma mulher trans ou travesti que não havia realizado a cirurgia de redesignação sexual.

Essa mudança do local, através da novidade da explicitação do entendimento do juiz pela patologização das identidades trans e travestis, acarretou desdobramentos e novas performatizações do entendimento jurídico colocado nas peças judiciais e nas próprias práticas jurídicas e de outras áreas do grupo. Neste capítulo, atentei para o reordenamento e costura dos saberes do direito com os das demais áreas, em especial da Psicologia, os quais apareciam quase em instâncias separadas nas formações específicas, como a processual e a de pareceristas.

Não obstante, gostaria de enfatizar que entendo essas mudanças enquanto efeitos de realidade produzido pelas interferências de diferentes racionalidades políticas em disputa, como apontado por Annemarie Mol (2008). O despacho do juiz, assim, deslocou a pergunta de interesse à qual o processo deveria performar enquanto resposta plausível para o seu julgamento enquanto precedente. Logo, as práticas e os argumentos jurídicos contidos nas peças e documentos processuais produzidas pelo grupo tinham que ser reordenados para que pudesse ou responder à pergunta do magistrado ou alterá-la, deslocando novamente o sítio de interesse (da transexualidade para o nome vexatório). Nesse sentido, a racionalidade política subjacente às escolhas pelo compartilhamento ou não de informações, ou aquilo que deveria ser considerado como segredo/da esfera particular, não foi alterado. Pelo contrário, tornou-se cada vez mais nítida a centralidade da despatologização e da autodeterminação da identidade de gênero enquanto pautas das práticas do G8-G – principalmente nas “Razões de agravo” trazidas nas peças recursais de processos sem sentença proferida.

Como consequência da inconciliabilidade dessas diferentes racionalidades políticas, o novo projeto do G8-G foi proposto e um processo de revisão das peças jurídicas foi realizado. Nessa nova performatização da ação judicial, uma prática mais processualista foi tomada, retirando partes ou seções que outrora tinham a intenção de colaborar no entendimento do judiciário sobre a despatologização das identidades trans e travestis. Aqui, como propõe Amade M’Charek (2014), tratava-se

de retirar da petição inicial elementos que remetiam à própria história de formação do projeto e das suas intenções iniciais, numa tentativa de controlar as possíveis dobras imprevistas do mesmo – como a eleição da transexualidade enquanto motivo central para o pedido de retificação do registro civil.

Contudo, as respostas judiciais ao despacho do juiz não foram decisões apenas do grupo. Como demonstrado, mesmo que a racionalidade política do G8-G fosse entendida como compatível com a do pedido do magistrado, o grupo optou por compartilhar a tomada de decisões sobre qual rumo tomar nos processos com as pessoas assistidas. Além disso, como pautado no terceiro capítulo, entendo que havia uma prática do cuidado colocada nessa racionalidade política que pautava o compartilhamento de informações que se estendia aos processos do DI e ao modo como as estratégias jurídicas foram engajadas: no esgotamento das possibilidades recursais, o pedido de comprovação de “transexualismo” acarretou na paralização temporária do DI após nove edições e mais de quatro anos de atividade, sendo deslocado para uma outra tentativa de alteração do entendimento jurídico do magistrado de primeira instância. Mas essa prática de cuidado não se resumia aos processos. Como demonstrado, o G8-G engajou-se em tentativas outras que pudessem alterar o entendimento do juiz e dos desembargadores sobre o tema: a discussão sobre o caso na segunda edição do curso sobre saúde da população trans e travesti; a conversa com a assessora do juiz; a reunião com a DPE e com o magistrado de primeira instância; e a produção de uma nota de apoio da rede que compunha o DI.

Assim, gostaria agora de adentrar ainda mais na discussão sobre as práticas de cuidado do G8-G fazendo um arriscado paralelo com a teoria do cuidado proposta por Annemarie Mol. O meu intento aqui é pensar na relação entre essa lógica do cuidado quando produzida num grupo de assistência jurídica, no qual a continuidade de um acolhimento depende da sua transformação em uma demanda judicial.

7.3.1 Lidando com imprevistos: é possível pensar em práticas de cuidado no direito?

Em seu livro *“The Logic of care”* (2008), Annemarie Mol apresenta uma rica contribuição para as pesquisas que se intercalam com o campo da saúde. A partir de um exemplo etnográfico dos pacientes de uma doença crônica – a diabetes –, a autora discute sobre duas lógicas empregadas na medicina para o tratamento de doenças: a lógica da escolha (*“choice”*), que domina o discurso público e administrativo sobre a saúde, e a lógica do cuidado (*“care”*), que acaba por fundir algumas das melhores práticas médicas.

Segundo Mol, a primeira lógica leva a escolha individual como um ideal – ainda que esta não leve sempre aos melhores resultados. Contudo, a autora é enfática ao dizer que não é contra a ideia de escolha: “Eu não questiono a escolha no geral, mas sim a generalização da escolha” (Idem, p. 1, tradução minha).⁸⁵ Assim, essa lógica de escolha, calcada no capitalismo de mercado⁸⁶, envolve a apresentação das práticas de saúde como uma opção para o consumidor; prática essa que envolve não apenas um dispêndio excessivo de tempo, mas como condiciona as pessoas à necessidade de escolher – é uma técnica de disciplinamento. Não se trata de saber se as pessoas podem escolher, argumenta a autora, mas sim sobre as situações de escolha, em que um determinado modo de organizar e interpretar podem ser aplicadas – remetendo a sua noção de políticas

⁸⁵ No original “I do not question choice in general, but rather the generalisation of choice”.

⁸⁶ A descrição de Mol da lógica da escolha em muito se assemelha ao cidadão racional apresentado por Nikolas Rose (2007). Segundo o autor, quando o Estado de Bem-Estar Social deixa de colocar como suas uma série de serviços e passa a terceirizá-los, temos a modificação de um cidadão trabalhador para um cidadão empreendedor, dotado da capacidade de autogerenciamento e autogestão. Agora, é papel do indivíduo empreendedor saber onde, como e quando as suas ações terão melhores proveitos, melhores rendimentos e melhores lucros. Em muito essa lógica baseia o atual Estado Neoliberal, segundo o autor, no qual, a partir dessas transformações dadas e da visão do trabalhador como um empreendedor, o cidadão passa a ser colocado como um calculador de riscos. O risco, que passa a ser presente no dia-a-dia dos cidadãos, deve ser sempre combatido a partir de estratégias de seguridade. Faz necessário a domesticação da insegurança e a criação de novas formas de controle da ansiedade e da diminuição dos riscos. Segundo Rose, “estas disposiciones, dentro de las cuales el individuo es re-responsabilizado por la gestión de su próprio riesgo, producen un campo caracterizado por la incertidumbre, la pluralidade y la ansiedad, esto es, un campo continuamente abierto a la construcción de problemas nuevos y al mercadeo de nuevas soluciones” (2007, p. 132). Isto gera uma série de consequências sobre a figura do cidadão ideal: “bajo las racionalidades del bienestar, las tecnologías sociales civilizarían a los individuos, transformándolos en ciudadanos con la obligación de conducirse a sí mismos con prudencia, a cambio de ciertas garantías ante la incertidumbre” (Idem, p.133).

ontológicas. Nesse sentido, ela coloca em questão se essa lógica da escolha é realmente a melhor forma de se pensar a saúde. Para autora, isso está em aberto.

Adentramos, então, a segunda lógica: a do cuidado. Mol é enfática ao dizer que tal lógica não constrói aos pacientes como passivos, uma vez que não foca nas decisões ou vontades, mas nas coisas que nós fazemos. Através do estudo de práticas, a questão principal é articular uma alternativa à dicotomia hierárquica muito discutida entre um cuidador ativo e uma pessoa passiva sendo cuidada. Quando Mol analisa o cuidado enquanto um trabalho compartilhado entre diferentes atores humanos e não humanos, torna-se visível que “atividades de cuidado se deslocam entre médicos, enfermeiras, máquinas, remédios, agulhas e assim por diante, enquanto pacientes também precisam fazer muito” (Idem, p. 32, tradução minha).⁸⁷ Nas práticas de cuidado, pacientes e tecnologias estão ativamente envolvidos. Para explicitar essa ideia, a autora foca-se num ponto de encontro de ambas: os anúncios. Na lógica da escolha, o mercado exige um produto e uma oferta. Mas o mesmo não acontece no outro caso: “O cuidado é um processo: não possui limites claros. É aberto. [...] o cuidado não é um produto (pequeno ou grande) que muda de mãos, mas uma questão de várias mãos trabalhando juntas (ao longo do tempo) em direção a um resultado” (Idem, p.18).⁸⁸ Assim, o cuidado não é uma operação, mas uma interação. Portanto, a lógica da escolha produz produtos que as pessoas possam delinear e, ao final, comprar em forma de soluções; a lógica do cuidado, por outro lado, vê esses produtos como embutidos em evolução das práticas que envolvem uma harmonização constante, compensações e resultados contínuos. E sobre esses resultados: na lógica da escolha, se alguém rejeita um produto, eles não são mais considerados como parte do mercado-alvo; na lógica do cuidado, o cuidador continua tentando.

Para exemplificar o que a autora está esboçando pensemos no seguinte exemplo: suponhamos que um paciente está tentando manter seus níveis de açúcar

⁸⁷ No original, “care activities move between doctors, nurses, machines, drugs, needles and so on, while patients have to do a lot as well”.

⁸⁸ No original, “Care is a process: it does not have clear boundaries. It is open-ended. [...] care is not a (small or large) product that changes hands, but a matter of various hands working together (over time) toward a result”.

no sangue abaixo de 10 mmol/l. Na lógica da escolha, os pacientes tentam alcançar esse fato normativo, mantendo seus níveis em torno de 10 mmol/l e muitas vezes sentindo que falharam quando não conseguem. Mas, ao contrário,

dentro da lógica do cuidado, identificar um valor-alvo adequado não é uma condição para, mas parte do tratamento. Em vez de estabelecê-lo antes de você entrar em ação, você continua procurando enquanto age. [Assim,] [...] o que se segue é que, para a lógica do cuidado, coletar conhecimento não é uma questão de fornecer melhores mapas da realidade, mas de criar formas mais suportáveis de viver com ou na realidade. (Idem, p.46, tradução minha)⁸⁹

Outra diferença está na forma como as duas lógicas lidam com coletivos. A lógica da escolha entende coletivos como mercados ou como votações, os quais envolvem a agregação das escolhas individuais em um produto/pessoa. Mas a lógica do cuidado começa com um coletivo, reconhecendo que não podemos separar o paciente de seus coletivos – família, amigos, outros sistemas de apoio, os quais têm de conformar um pouco a fim de fazer o trabalho de cuidado.

De tal forma, a lógica do cuidado pode ser resumida em alguns principais. Em primeiro lugar, ela começa com os coletivos, em vez de indivíduos. Em segundo, pacientes não são clientes, mas pessoas ativas que compartilham a gestão da doença, uma vez que atenção e nutrição são melhores do que controle e domesticação. Em terceiro lugar, a prática do cuidado é baseada no respeito à experiência e aos valores. Por fim, o cuidado é tomado enquanto um processo (não uma mercadoria): é continuado, específico e adaptável, ou seja, leva a um plano de cuidados flexível e ajustável.

Parece-me que, ao justapor a teoria apresentada pela autora com a prática jurídica do G8-G, há algo próximo ao cuidado na forma como as pessoas integrantes lidam com os processos justamente quando se faz uma junção, por exemplo, do conhecimento da Antropologia, da Psicologia e do Serviço Social com o Direito na constituição tanto do argumento quanto das estratégias jurídicas adotadas. Há um compartilhamento de expertises que ultrapassa uma noção de escolha, mas se

⁸⁹ No original, “within the logic of care, identifying a suitable target value is not a condition for, but a part of, treatment. Instead of establishing it before you engage in action, you keep on searching for it while you act. [Thus,] [...] what follows is that for the logic of care gathering knowledge is not a matter of providing better maps of reality, but of crafting more bearable ways of living with, or in reality.”

exprime no respeito à autodeterminação e aos valores da pessoa assistida. Nesse sentido, tem-se uma preocupação latente em um diálogo constante com elas para ponderar a relação entre escolhas jurídicas do grupo e as suas próprias intenções e vontades, sobre o que elas pensam sobre essas estratégias possíveis discutidas no grande grupo. Havia, dessa forma, uma intencionalidade de conversar com as pessoas autoras do processo e explicar o que estava acontecendo, as possíveis opções jurídicas e as suas consequências, assim como quais eram os caminhos que poderiam ser revertidos (como o agravo de instrumento, que poderia ser revisto com a apresentação de um laudo privado ou até mesmo da espera pelo DMJ).

Entretanto, por mais que essa preocupação latente com uma partilha da responsabilidade de escolha sobre o rumo do processo tenha aparecido e sido colocado como uma opção para as pessoas assistidas, este não foi o principal foco e motor do grupo. Como demonstrado no decorrer dos últimos dois capítulos, a luta pela manutenção de uma visão despatologizante das identidades trans e travestis foi o que moveu o grupo durante o período de impasse com o pedido de laudo médico psiquiátrico. Ou seja, a racionalidade política que estava colocada nos processos era muito mais pulsante e mobilizadora dos interesses do grupo do que a necessidade de ter uma sentença procedente nos processos no menor tempo possível.

Esta questão apareceu como ponto de discussão trazida, principalmente, pelas profissionais e estudantes da Psicologia, em uma ponderação sobre uma militância política intrínseca ao DI desde seu início e a urgência de demanda da retificação do registro civil das pessoas assistidas. Quando colada em questão, contudo, foi um ponto pacífico de entendimento que o projeto político do DI não poderia ser sobreposto às vontades e urgências das pessoas assistidas, principalmente pela potencialidade de prolongar o sofrimento por elas vivenciado cotidianamente.

Isto era demonstrado, também, na própria forma de inserção dos novos integrantes no G8-G. A primeira formação a ser oferecida era sobre acolhimento – prática provinda da área da saúde, sendo levada ao espaço jurídico pela experiência dos estudantes e dos profissionais da Psicologia (Rossana SCHMIDT, 2014). A formação apresentava o acolhimento enquanto uma técnica que “implica na construção de ferramentas que contribuam para a escuta e análise identificando

entre as soluções possíveis de serem ofertadas, as mais adequadas às demandas apresentadas” (José SOLLA, 2006). Nesse sentido, o acolher está pressuposto em uma garantia de acesso a todas as pessoas, na humanização do atendimento. Através de uma escuta qualificada, busca-se uma resposta positiva a partir do compartilhamento do problema da pessoa atendida. Segundo Rossana SCHMIDT (2014), a justaposição do acolhimento, pensado a partir das políticas públicas como um atendimento integral, com a prática jurídica do G8-G consegue contribuir para a construção de um espaço de promoção dos direitos humanos.

Nesse sentido, o acolhimento implica uma atitude receptiva dos profissionais ao receber, escutar e tratar as demandas do usuário, implicando a construção de uma relação de interesse mútuo, confiança e apoio. Para além disso, no ato de acolher está imbricado uma partilha de conhecimentos entre os profissionais e a pessoa atendida, na forma de conseguir produzir uma demanda a ser respondida pontualmente ou encaminhada a um acompanhamento de um período mais longo. No G8-G isto significava a sua transformação em demanda jurídica (processo judicial) ou no encaminhamento da pessoa atendida a um serviço específico da rede maior que o grupo fazia parte (como acompanhamento psicológico, ONGs ou aos próprios Centro de Atenção Psicossocial – CAPS).

Nesse sentido, há uma diferença forte com a lógica do cuidado apresentada por Annemarie Mol (2008), uma vez que nesta a resolução dos problemas não é colocada enquanto o centro da atenção. Pelo contrário, a autora fala sobre uma gestão do fazer cotidiano na qual as soluções são sempre processuais, dependendo de uma continuidade e de uma adaptação constante.

Há, obviamente, aproximações com a lógica do cuidado, como já apontado. Há um cuidado e um importar-se subjacente à tomada de decisões, compartilhamento de informações e implicações político-jurídico-sociais dos processos na vida da população trans e travesti como um todo. Contudo, ao aproximarmos essa lógica ao campo do direito, é necessário pensar as alterações nas perguntas realizadas. Se estamos pensando a lógica do cuidado a partir da gestão de doenças, em geral de longa duração, o campo jurídico, por outro lado, está condicionado a própria finalização e resolução do processo. Há, dessa maneira, uma mudança no sítio de interesse que acaba por deslocar as formas possíveis de

relações por ele colocadas (Annemarie MOL, 2008). O SAJU possui uma conjunto específico de ordenamento e performatização do mundo, compartilhando com uma política ontológica do sistema judiciário, que parece gera em práticas de cuidado diferentes daquelas demonstradas por Annemarie Mol, justamente porque as questões trazidas e produzidas no G8-G precisam ser transformadas em demandas pontuais no acolhimento ou serem deslocadas para outros serviços da rede de assistência à população assistida, para que esta possa dar o devido encaminhamento.

Essa questão é potencializada pelas ponderações apontadas por Helena Fietz (2017; 2018). Segundo a autora, é preciso ter cautela ao utilizar a teoria do cuidado, uma vez que esta deve ser pensada em conjunto com toda a trajetória dos estudos feministas que buscam reconhecer o cuidado enquanto trabalho. Esta importância se dá pela contínua desvalorização dessa prática entendida enquanto um dos papéis sociais imposto às mulheres, em “uma visão simplista que conect[a] o cuidado ao amor, ao afeto e à feminilidade” (Helena FIETZ, 2019, no prelo). Nesse sentido, é necessário pensá-lo a partir de práticas aprendidas, ensinadas e que dependem de uma expertise para serem realizadas para poder adentrar às múltiplas camadas que essa prática compõe.

Da mesma maneira, o fato de o SAJU ser um serviço voluntário tem um peso na carga de demandas e nas agendas dos grupos. Há que ter-se uma medida entre o importa-se e as práticas de cuidado colocadas em questão no acolhimento. A aproximação deste com um olhar voltado ao cuidado está relacionado diretamente ao seu sítio de origem, a área da saúde, como referido por Moema Schmidt e Ana Cristina Figueiredo (2009), base para a formação do grupo sobre o tema. A transformação do acolhimento, contudo, em um acompanhamento sempre foi uma das questões principais discutidas pelo grupo, uma vez que estes só eram realizados em demandas jurídicas, conforme as possibilidades do serviço disponibilizado pelo SAJU e pelo próprio G8-G.

Da mesma forma, não se busca aqui fazer uma ponderação teórica sobre cuidado, nem uma crítica ou apontamentos de suas potenciais falhas. Pelo contrário, essa aproximação com a teoria de Annemarie Mol chama-me atenção para uma série de diferenciações trazidas justamente por estar lidando com o campo jurídico,

no qual a Psicologia, as Ciências Sociais e o Serviço Social participam, mas não compartilham da sua política ontológica – há uma série de interferências que eram trazidas e resolvidas durante as reuniões. E, nesse tensionamento do direito com outras áreas de saber, é possível melhor entender a racionalidade política subjacente aos processos do G8-G, justamente nas discussões sobre os locais de pertencimento das questões de interesse colocadas pelo argumento jurídico defendido. Entender em que momento a pergunta psicológica se torna um quesito jurídico ou os saberes de outras áreas são colocados em suspensão por um fim prioritário nos ajuda a melhor compreender os processos de ordenamento performados através das práticas cotidianas do grupo. Este ponto será melhor esmiuçado no próximo capítulo ao tratarmos sobre a finalização do projeto a partir do estabelecimento de uma leitura de repercussão geral do artigo 55 da LRP.

Peça Jurídica 5 – Agrado de Instrumento (Processos com sentença)

DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOME, registrada sob o nome, brasileira, solteira, civilmente capaz, profissão, portadora do RG nº X, inscrita no CPF sob nº X, residente e domiciliada na Rua X, nº X, bairro X, em Porto Alegre/RS, vem, por suas procuradoras signatárias, as quais atendem no G8-Generalizando, grupo de direitos sexuais e de gênero do Serviço de Assessoria Jurídica Universitária da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com endereço na Avenida João Pessoa, nº 80, CEP nº 90040-000, no bairro Centro, em Porto Alegre/RS, com fulcro no artigo 1.015 e seguintes do Código de Processo Civil, interpor o presente **AGRAVO DE INSTRUMENTO** contra a decisão interlocutória de fl. X, que suspendeu os efeitos da sentença e condicionou a tutela pretendida pela autora, ora agravante, à apresentação de documento após publicação da sentença.

I. DO PREPARO

A agravante deixa de efetuar o preparo, vez que concedido o benefício da Justiça Gratuita pelo juízo de primeiro grau, conforme cópias em anexo.

II. DA TEMPESTIVIDADE

O presente agravo de instrumento é tempestivo, visto que a publicação de intimação ocorreu no dia X de X de 2017. Assim, o prazo de 30 (trinta) dias úteis para interposição do recurso termina em X de X de 2017.

Merece destaque indicação de tempestividade da presente petição, haja vista que a autora, ora agravante, é acolhida pelo G8-Generalizando, um dos grupos do Serviço de Assessoria Jurídica Universitária da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (SAJU/UFRGS), tendo como direito, por força do parágrafo terceiro do artigo 186 do Código de Processo Civil, prazo em dobro para todas suas manifestações processuais por ser entidade que presta serviço de assessoria jurídica gratuita vinculada a uma faculdade de Direito.

III. DA JUNTADA DAS PEÇAS OBRIGATÓRIAS E FACULTATIVAS

A agravante junta as seguintes cópias dos autos, declarada autênticas pelas signatárias nos termos do artigo 425, IV, do Código de Processo Civil:

- Doc. 01 – Decisão agravada, processo de origem nº 001/1.16.0011789-0, fls. X;
- Doc. 02 – Certidão da respectiva intimação, fls. X;
- Doc. 03 – Procuração outorgada à advogada da agravante, fls. X;
- Doc. 04 – Cópia da Petição Inicial, fls. X;
- Doc. 05 – Cópia da declaração de hipossuficiência firmada pela agravante, fls. X;
- Doc. 06 – Cópia da decisão que deferiu o benefício da Assistência Judiciária Gratuita, fls. X.

IV. DA CONSIDERAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE PELA AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL RECURSAL

Faz-se necessário elucidar que o objeto do presente agravo é ver declarada como absolutamente inválida a decisão interlocutória proferida após a decisão final

que suspendeu os efeitos de sentença anteriormente já publicada, condicionando a tutela pretendida pela **autora**, ora agravante, à apresentação de documento comprobatório específico já juntado aos autos. É ato processual que não encontra previsão no ordenamento jurídico pátrio, verdadeira aberração jurídica, que fere princípios como a segurança jurídica e o direito fundamental a um justo processo.

Portanto, dado (a) os fundamentos recursais serem de matéria preponderantemente processual contra uma decisão interlocutória após a publicação da sentença, (b) havendo dúvida objetiva quanto à natureza jurídica da decisão recorrida, (c) inexistindo previsão expressa do recurso cabível e (d) respeitando-se o prazo recursal, requer, subsidiariamente, o recebimento do presente recurso de agravo de instrumento como recurso de apelação, caso seja o entendimento, com base no princípio da fungibilidade, corolário do princípio da instrumentalidade das formas ou da finalidade (artigo 277 do Código de Processo Civil) e do princípio do aproveitamento dos atos processuais (artigo 283 do Código de Processo Civil).

Nestes termos, pede o recebimento do presente agravo e seu provimento conforme as razões anexas.

Porto Alegre, __ de _____ de 2018.

Nome Advogado(a) Nome Estudante
OAB/RS nº 000.000 Assistente Jurídico

**EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COLENDIA CÂMARA
EMÉRITOS JULGADORES**

Processo de origem nº X

RAZÕES DE AGRAVO

A decisão interlocutória agravada merece ser declarada inválida por ter condicionado os efeitos da sentença anteriormente proferida (DATA, fl. X) e publicada (em DATA, fl. X) à apresentação de documento já apresentado nos autos (fls. X). Trata-se de notável aberração jurídica processual, que não encontra amparo legal ou jurisprudencial, inclusive não tendo sido motivada pela parte, conforme se verá nos fundamentos que seguem.

Em síntese, (1) a autorização legal existente para julgamento por equidade nos processos de jurisdição voluntária não autoriza a suspensão de ofício dos efeitos da sentença prolatada pelo juízo de primeira instância por se tratar de ofensa a ato procedimental e, ainda, por atingir o direito à tutela jurisdicional da demandante, ora agravante, e, em última análise, a própria função jurisdicional. Ocorre ainda que, (2) na vigência do mais recente Código de Processo Civil (Lei 13.105 de 16/03/2015), não foi reproduzido artigo que autorizava expressamente a modificação da sentença na presença de fatos supervenientes (artigo 1.111 do Código de Processo Civil de 1973). Outrossim, (3) ao realizar análise *lato sensu* do conceito de sentença e, principalmente, dos poderes e atribuições de juízes, considerando os princípios processuais como o inquisitório e o dispositivo, não há que se autorizar qualquer revisão da sentença após sua publicação senão aquela motivada pelas partes, ou seja, quando atos revisionais são prolatados de ofício, pelo magistrado. Há certeza de evidente aberração jurídica, posto que o juiz é proibido, em regra, de iniciar revisão de sua decisão na ausência de motivação das partes (preclusão consumativa). Por fim, (4) na prova documental juntada aos autos já consta documento específico que corrobora a transexualidade da recorrente e que foi novamente solicitado na decisão interlocutória recorrida.

Nos termos em que foi proferida a recorrida decisão interlocutória, sem qualquer base jurídica processual, acarretará para a agravante uma situação de

flagrante e inaceitáveis ilegalidade e inconstitucionalidade caso não for objeto de imediata declaração de invalidade pelo egrégio tribunal.

I. DOS FATOS

A demandante, ora agravante, propôs ação de retificação de registro civil com o intuito de alterar seu prenome do registro de nascimento, face à sua **identidade de gênero feminina**. Foi devidamente provada nos autos sua identidade de gênero após juntada de parecer (fls. X), declarações (fls. X) de pessoas conhecidas que afirmam conhecer a autora, ora agravante, como Autora, além de, inclusive, fotos pessoais da recorrente (fls. X). Em suma, conforme indicado na peça exordial, **Autora** sofre com incontáveis constrangimentos cotidianos que resultam da não correspondência de seu prenome de registro, reconhecido socialmente como masculino, e sua existência, vivências, experiências, enfim, seu ser enquanto mulher.

A manifestação do Ministério Público (fl. X) foi totalmente favorável ao pedido de retificação do registro de **Autora**, julgado procedente pelo juízo da Vara de Registros Públicos de Porto Alegre em **31 de janeiro de 2017**. Em **10 de fevereiro de 2017**, a sentença foi disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico, sendo considerada publicada no dia útil seguinte, **13 de fevereiro de 2017** (fl. X). A parte autora peticionou, então, solicitando vistas do processo ao Ministério Público para ciência da decisão e manifestação sobre expedição imediata do mandado judicial, considerando desinteresse da demandante, ora agravante, em recurso de apelação. Embora tenha despachado no sentido de acatar o pedido (fl. X), poucos dias depois, para total surpresa da recorrente, foi proferida a decisão interlocutória que fundamenta o presente agravo, reproduzida abaixo, *in verbis*:

Vistos, Suspendo, por hora, os efeitos da sentença de fls. 72/76. Ante aos recentes julgados da Superior Instância, a apresentação de laudo médico é documento imprescindível para a comprovação do transexualismo. Assim, a fim de evitar-se nulidade, intime-se a parte autora para apresentar laudo médico psiquiátrico comprovando o diagnóstico de transexualismo (CID-10 F640), requisito indispensável para a alteração de prenome e gênero, junto ao seu assento de nascimento. Prazo: 15 dias. Ainda, sendo a parte autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, poderá requerer a remessa do presente feito ao DMJ, a fim de que seja realizada a perícia médica

necessária para a elucidação do caso em questão. Dil. Legais. (NE nº 50/2017).

Contra essa decisão, insurge-se a agravante com o presente recurso, fundamentando sua inconformidade no que dispõe a legislação processual certamente ofendida com o despacho em análise.

II. DO DIREITO

a) A decisão fundamentada em equidade na jurisdição voluntária: os limites da flexibilização do princípio da legalidade estrita

Primeiramente, cabe explicitar a grande indignação que nos causa a necessidade do presente agravo, tendo em vista que, para além da aberração jurídica de uma decisão interlocutória exigindo documento probatório posterior à publicação da sentença, após dez anos de trabalho do grupo e avanços nas ações de retificação de registro civil para a população transexual e travesti, fomos surpreendidos por um “novo entendimento” proferido após a sentença no presente processo.

Para melhor exposição das razões para refutar a decisão recorrida, é necessário expor algumas considerações sobre jurisdição voluntária e, sobretudo, sobre a hipótese de flexibilização do julgamento de ações de jurisdição voluntária fundamentado na equidade, afastando-se do princípio da legalidade estrita.

O artigo 723 e seu parágrafo único, que consta no capítulo XV nomeado “Dos Procedimentos de Jurisdição Voluntária”, no Código de Processo Civil, indica a possibilidade de o juiz não restar obrigado a decidir com base na legalidade estrita nos processos de jurisdição voluntária, podendo optar por decisões diversas com base em conveniência e oportunidade, adequando-as ao caso concreto:

Artigo 723 do Código de Processo Civil. O juiz decidirá o pedido no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. O juiz não é obrigado a observar critério de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente ou oportuna.

Embora o anterior Código de Processo Civil de 1973 autorizasse taxativamente a modificação de sentenças de jurisdição voluntária quando na presença de fatos supervenientes (artigo 1.111 do CPC de 1973) – o que, de

qualquer forma, não é o caso dos autos –, este dispositivo não foi recepcionado pela nova norma processual, o que indica uma tendência do legislador à recepcionar a jurisdicionalidade da jurisdição voluntária (característica discutível pela doutrina, negada principalmente por teorias mais antigas, como a de Chiovenda⁹⁰, que a caracterizam como administrativa e não jurisdicional). Ademais, jurisprudência e doutrina, mesmo na vigência do código processual prévio, apresentavam entendimento pacífico sobre tal flexibilização, ambas defendendo uma delimitação quanto ao seu conteúdo: a decisão com base na equidade e adequação ao caso concreto garantidas pela legislação processual não poderiam atingir atos procedimentais, a não ser nos casos relacionados à defesa da parte interessada.

Ressalta-se ainda outro limite para uso da decisão com base na equidade (justiça do caso concreto): a lei processual autoriza o afastamento da legalidade estrita para melhor **JULGAMENTO (ATO DE DECISÃO)** de uma ação, ou seja, para compor a decisão final prolatada, quando em juízo de primeira instância, no ato da sentença.

Marinoni, Arenhart e Mitidiero, na edição mais recente de sua obra de comentários ao Código de Processo Civil, corroboram os argumentos acima citados, em especial sobre a existência das limitações indicadas, como resta verificado no trecho seguinte:

Equidade. A equidade só alcança a conformação do formalismo processual se observado o módulo processual mínimo representado pelo contraditório e se existirem elementos nos autos que denotem a concordância de todos os interessados com a adequação processual proposta pelo órgão jurisdicional. **Assim, já se decidiu, de um lado, que “o art. 1.109 do CPC [1973] abre a possibilidade de não se obrigar o juiz, nos procedimentos de jurisdição voluntária, à observância de critério de legalidade estrita, abertura essa, contudo, limitada ao ato de decidir, por exemplo, com base na equidade e na adoção da solução mais conveniente e oportuna à situação concreta. Isso não quer dizer que a liberdade ofertada pela lei processual se aplique à prática de atos procedimentais, máxime quando se tratar daquele que representa o direito de defesa do interditando. Recurso especial provido”** (STJ, 3ª

⁹⁰ Chiovenda conceitua jurisdição voluntária como “uma forma especial de atividade do Estado, exercitada em parte pelos órgãos judiciários, em parte pelos administrativos, e pertencente à função administrativa, embora distinta da massa dos atos administrativos, por certos caracteres particulares” (CHIOVENDA, Giuseppe. Instituições de direito processual civil. v. II. Campinas: Bookseller, 1998, p. 23-24).

Turma, REsp 623.047/RJ, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 14/12/2004, DJ 07/03/2005, p. 250)⁹¹.

Importante indicar outras partes específicas do julgado acima citado nos comentários de Marinoni, Arenhart e Mitidiero pela Ministra relatora Nancy Andrighi do Superior Tribunal de Justiça:

Não se hesita em aplicar o art. 1109 do CPC nas ações de jurisdição voluntária típicas quando se reputar mais conveniente ou oportuna. **Todavia, intangíveis são as regras processuais que cuidam do direito de defesa da parte requerida**, especialmente quando se trata de ação de interdição, de caráter indisponível e que privará o interditando da administração da sua vida.

Ademais, **o disposto no referido artigo é direcionado a modificação das regras para decidir o processo, isto é, permite, por exemplo, ao juiz julgar com base na equidade, que nada mais é do que a solução mais adequada à situação concreta**, mesmo que haja regra legal aplicável à situação. Este é o limite da afirmação legal de que o juiz não está vinculado à legalidade estrita.

Assim, **não se extrai do art. 1.109 do CPC autorização para que o juiz deixe de praticar os atos processuais inerentes ao procedimento**, máxime quando se tratar daquele que representa o direito de defesa da parte requerida⁹².

Também o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul compartilha de mesmo entendimento, como se verifica em recente acórdão da 8ª Câmara Cível:

Conquanto o Juízo não esteja obrigado a observar critério de legalidade estrita nos procedimentos especiais de jurisdição voluntária, na dicção do art. 1.109 do Código de Processo Civil, tem-se **que tal dispositivo não autoriza que sejam suprimidos os atos procedimentais inerentes ao processo** de interdição, mormente aqueles que representam um meio de defesa da parte requerida⁹³.

A decisão ora recorrida não possui amparo legal por ter eminente caráter de decisão interlocutória que suspende uma sentença após a sua publicação e sem qualquer provocação das partes. É evidente que o uso da flexibilização ultrapassou o limite citado de proibição de alcance aos atos procedimentais. A condicionante de apresentação de documento já juntado aos autos para concessão da tutela

⁹¹ MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. Novo Código de Processo Civil comentado. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 801, grifos nossos.

⁹² Superior Tribunal de Justiça, Recurso Especial nº 623.047/RJ, 3ª Turma, relatora Ministra Nancy Andrighi, julgado em 14/12/2004, grifos nossos.

⁹³ Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Apelação Cível nº 70067185736, 8ª Câmara Cível, relator Desembargador Luiz Felipe Brasil Santos, redator Rui Portanova, julgado em 18/02/2016, grifos nossos.

pretendida exigida, com fulcro na flexibilização do princípio da legalidade estrita, também ultrapassa os limites legais, já que não é feita tendo por finalidade o interesse de defesa da parte interessada, a agravante. Sequer há fundamento de fato novo superveniente após a promulgação da decisão final que enseje o requerimento do juízo *a quo*. A agravante também já estava ciente da decisão judicial, inclusive da publicação da sentença, quando sobreveio despacho condicionando os seus efeitos à apresentação de documento, frise-se, já presente nos autos. Há por certo em se falar de um limite no decurso do procedimento para o exercício do julgamento com base na equidade, o qual acaba, sem dúvida, no momento do julgamento da pretensão, no ato final de decisão.

Por fim, não é demais lembrar que a prática de tal flexibilização muitas vezes é verificável no cotidiano jurisdicional, com decisões proferidas atentando à legislação material e/ou processual (como no caso da decisão recorrida), sem fundamentos legais ou constitucionais, como o ato que ensejou o agravo em análise. Faz-se mister reiterar, na nova legislação processual, o dever de fundamentar, com base no artigo 489, II, e parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil, com atenção especial ao inciso V do parágrafo:

Artigo 489 do Código de Processo Civil. São elementos essenciais da sentença:

[...] II - os fundamentos, em que o juiz analisará as questões de fato e de direito; [...]

§1º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que: [...]

V - se limitar a invocar precedente ou enunciado de súmula, sem identificar seus fundamentos determinantes nem demonstrar que o caso sob julgamento se ajusta àqueles fundamentos;

Falta à decisão interlocutória recorrida exatamente a identificação dos fundamentos conexos do precedente mencionado com o caso de **Autora**, o que demonstra, em última análise, falha no dever de fundamentação do conteúdo apresentado, além de argumentação obscura ao citar “julgados de Superior Instâncias” sem referi-los.

b) Sentença e preclusão consumativa do poder decisório

Para além do debate sobre jurisdição voluntária, a possibilidade de julgamento com base em equidade e a consequente flexibilização do princípio da legalidade estrita, há que se ressaltar a própria definição de sentença e a preclusão consumativa do poder de decidir do juiz.

Sentença, como conceituada no Código de Processo Civil, em seu artigo 203, parágrafo primeiro, é “[...] o *pronunciamento por meio do qual o juiz, com fundamento nos arts. 485 e 487, põe fim à fase cognitiva do procedimento comum, bem como extingue a execução*”. A definição não exclui, porém, a existência de sentenças em procedimentos especiais, como o de jurisdição voluntária:

Sentença no procedimento comum ou nos procedimentos especiais, é o pronunciamento do juízo singular que encerra uma fase do processo, seja ela cognitiva ou executiva. Haverá tantas sentenças quantas sejam as fases do procedimento que se encerram⁹⁴.

A regra de não alteração da sentença, à exceção das hipóteses previstas nos incisos do artigo 494 do Código Processo Civil, correlaciona-se diretamente à definição da sentença como ato que encerra uma fase do procedimento, bem como à preclusão consumativa do poder decisório do juiz, prevista no artigo 505:

Artigo 494 do Código de Processo Civil. Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la:

- I - para corrigir-lhe, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais ou erros de cálculo;
- II - por meio de embargos de declaração.

Artigo 505 do Código de Processo Civil. Nenhum juiz decidirá novamente as questões já decididas relativas à mesma lide, salvo:

- I - se, tratando-se de relação jurídica de trato continuado, sobreveio modificação no estado de fato ou de direito, caso em que poderá a parte pedir a revisão do que foi estatuído na sentença;
- II - nos demais casos prescritos em lei.

Entende-se por preclusão consumativa a “*perda de faculdade ou poder processual no curso do processo por seu anterior exercício*”⁹⁵. A decisão recorrida,

⁹⁴ DIDIER Jr, Fredie; BRAGA, Paula Samo; OLIVEIRA, Rafael Alexandria. Curso de direito processual civil: direito probatório, ações probatórias, decisão, precedente, coisa julgada e antecipação dos efeitos da tutela. Salvador: Jus Podvm, 2016, p. 313-314.

⁹⁵ CRUZ E TUCCI, José Rogério et al (Coord.). Código de Processo Civil Anotado. São Paulo: Associação dos Advogados de São Paulo, 2015, p. 859.

proferida após publicação da sentença e suspendendo seus efeitos, é exemplo de alteração da decisão que não contém erros ou inexatidões materiais e, inclusive, feita sem a provocação da agravante, de ofício, ultrapassando os limites de uso da flexibilização do princípio da legalidade estrita em sede de jurisdição voluntária ao ignorar regras processuais fundamentais. Não pode o juízo oferecer tutela jurisdicional sem motivação (pedido), ainda que para desfazer sentença por ele proferida.

Ocorre que, mesmo na ausência de coisa julgada, a preclusão consumativa da decisão agravada fica evidente, considerando que o condicionamento dos efeitos da sentença à apresentação de documento transforma a decisão final, o que resulta em gritante condicionamento revisional. Ora, o citado artigo 494 é explícito na proibição de alteração dessa espécie. Não resta outra tratativa a este ato processual senão declarar sua invalidade.

c) Considerações sobre atividade probatória

Em que pese a noção de preclusão consumativa do poder decisório ser suficiente para demonstrar a invalidade da decisão proferida pelo juízo *a quo*, há que se falar também a atividade probatória no processo civil, em especial no que tange ao momento de produção de prova.

O artigo 370 do Código de Processo Civil autoriza o juiz a, de ofício ou a requerimento, determinar produção de provas para julgamento do mérito. No caso em tela, após o julgamento procedente ao pedido da **autora**, ora agravante, foi determinada juntada de documento e suspenso os efeitos da sentença. Além de inexistir a possibilidade jurídica de o magistrado, de ofício, intentar prática revisional de sua sentença após sua publicação, conforme exposição prévia, a solicitação de produção de prova, após proferido o julgamento final, traz grande insegurança jurídica.

Os incisos XXXV e LIV da Constituição Federal nos permitem concluir que o direito de ação, para além da sentença, ele é o “*direito à tutela jurisdicional*

*adequada, efetiva e tempestiva mediante processo justo*⁹⁶. Nesse sentido, o processo justo “é o modelo mínimo de atuação processual do Estado e mesmo dos particulares em determinadas situações substanciais. A sua observação é condição necessária e indispensável para a obtenção de decisões justas e para a formação de precedentes”⁹⁷. Portanto, o processo justo consiste, dentre outras coisas, em “compreender e a adotar as técnicas processuais idealizadas para permitir a tempestividade da tutela jurisdicional, além de não poder praticar atos omissivos ou comissivos que retardem o processo de maneira injustificada”⁹⁸.

Por fim, tal suspensão e exigência supervenientes configuram completo desrespeito à parte, que, ao ingressar em juízo, aguarda suas determinações e espera o reconhecimento de seus direitos. Caso improvido o presente agravo pelo egrégio tribunal, será confirmada a insegurança jurídica causada à parte e aos seus procuradores, bem como, em última análise, total e absoluta ofensa ao direito a um processo justo.

III. DO PEDIDO

Pelo exposto, requer-se o **CONHECIMENTO** e **PROVIMENTO** do presente Agravo de Instrumento, invalidando a decisão recorrida e determinando a imediata expedição do mandado de retificação do nome da agravante, em conformidade com a sentença proferida.

Nome Advogado(a)	Nome Estudante
OAB/RS nº 000.000	Assistente Jurídico

⁹⁶ MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. Novo Curso de Processo Civil. v. 1. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 247.

⁹⁷ MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. Novo Curso de Processo Civil. v. 1. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 489.

⁹⁸ Ibidem, p. 262.

8 "O que fazemos agora?": saindo da judicialização para a burocracia dos cartórios ou como se produzem novos caminhos jurídicos

Neste capítulo apresento as movimentações finais do G8-G e do judiciário acerca dos processos de retificação de registro civil de travestis e pessoas trans. Para tanto, enfoco nas disputas jurídicas ocorridas quando a ação “sobe”, ou seja, no segundo e no terceiro graus. Por fim, trago Simone Schuck da Silva (2018b) para discutir como pensar a conquista de direitos via a judicialização de demandas dos movimentos sociais.

* * *

Porto Alegre, segunda-feira, dia 11 de dezembro de 2017. Meu apartamento.

No final da tarde, recebi uma mensagem de Nicole com o seguinte escrito: “Lucas, amanhã de manhã vou fazer uma sustentação extremamente importante no TJ-RS”. Respondi prontamente meu interesse, que foi correspondido com uma longa explicação sobre o caso a ser julgado no dia seguinte.

Iniciado em 2014, estará em julgamento de apelação um dos primeiros processos do DI. Na época, pedia-se a retificação de nome e de gênero em conjunto, uma vez que o MP ainda não apelava as decisões de retificação de gênero por falta de cirurgia. A assistida é acompanhada, desde seu início, pelo do Programa de Identidade de Gênero do Hospital de Clínicas de Porto Alegre (PROTIG)⁹⁹, sendo que o processo conta um laudo médico oferecido pelo serviço. Além disso, consta o parecer psicológico produzido pelo grupo. Este processo, contudo, tinha três pedidos: nome, gênero e sobrenome – o último em decorrência de violências ocorridas quando, no seu alistamento militar, a assistida teve os seus documentos compartilhados nas redes e sofreu, por isso, ameaças e perseguições.

Na sua primeira manifestação do processo, o MP concordou com a mudança de nome, mas não de sobrenome e gênero – este pelo fato de não ter sido realizada a

⁹⁹ O PROTIG, através do Sistema Único de Saúde (Portaria nº 2.803, de 19 de novembro de 2013, do Ministério da Saúde), promove o acesso às cirurgias de redesignação sexual e à hormonioterapia, por vezes desejadas por travestis e pessoas trans.

cirurgia de redesignação sexual. O sobrenome não foi aceito pelo MP em princípio, já que a petição original não apresentava as razões jurídicas que justificassem o pedido – esta só trazia os argumentos da petição modelo do DI, ou seja, de nome e gênero. Contudo, após a manifestação do MP, no momento em que foi dada a possibilidade de fala no processo, o grupo anexou as provas (BO, prints das conversas de WhatsApp), e as justificativas para o pedido de supressão de sobrenome paterno – este era entendido como mais comum, em contraposição ao materno, de difícil grafia. O pedido foi, então, aceito pelo MP, mas somente se fosse apresentada anuência dos pais sobre o fato. Contudo, manteve-se a negação do gênero pelos motivos já expostos.

O juiz acabou aceitando todos os pedidos do processo, razão pela qual o MP apelou, dizendo que só poderia ser modificado o gênero no momento que a cirurgia fosse feita, sendo ela então comprovada através de perícia (laudo). O segundo grau, entretanto, entendeu que havia uma falta de comprovação processual do “transexualismo” da pessoa autora e, por isso, destituiu a sentença já proferida e abriu a oportunidade de complementar a prova com um “laudo pericial” que comprovasse o referido diagnóstico.

Foi produzido, assim, um novo parecer psicológico para a assistida, anexado em conjunto com um documento que relatava sobre a equiparação legal dos pareceres e dos laudos no ponto de vista da Psicologia, como visto no capítulo 6. O MP continuou a concordar com a mudança de nome mas não com a de gênero, já que não o parecer não seria suficiente por ainda não apresentar a questão material da cirurgia.

Nesse meio tempo, entretanto, foi anexado ao processo o despacho do juiz pedindo a apresentação de laudo médico psiquiátrico. Como a assistida fazia parte do PROTIG e estava na fila de espera para a cirurgia, foi pedido para a psiquiatra do programa um laudo com o CID, sendo este anexado ao processo posteriormente.

Todavia, no decorrer dessa discussão, a questão sobre o sobrenome se perdeu. Entre a ida para o segundo grau e novos pedidos de laudos, o pedido que se dava por apaziguado voltou a ser aberto. Na nova manifestação sobre o processo, após a juntada do laudo, o MP concordou com a alteração de nome e de gênero, mas não com a de sobrenome, justificando que essa só seria possível em comprovação de motivação e de exceção. Contudo, essa suposta falta já havia sido apresentada e provada anteriormente no processo.

A segunda sentença do juiz saiu após essa manifestação e conformou-se, segundo o G8-G, em uma aberração jurídica. Na sentença, concordando com o MP, foi dado como procedente apenas o pedido de alteração do gênero, mas não do nome e do sobrenome. Isso se deu porque, na petição inicial, foi pedido em conjunto a retificação de nome e a supressão do sobrenome paterno. Como o juiz não pode julgar um pedido em parte, ele indeferiu ambas as mudanças, apenas aceitando a alteração de gênero, feita em quesito próprio.

A apelação, que seria julgada no dia seguinte, versava sobre o nome e o sobrenome da assistida, relatando as provas e a argumentação apresentadas no processo. Contudo, entendia-se que, em decorrência do próprio trâmite do processo, não tenha sido feita uma emenda da inicial no que se refere à argumentação sobre a mudança de sobrenome, feita apenas na resposta à primeira manifestação do MP.

Nesse momento, entendia-se que era esse processo que começara a demanda de apresentação do laudo pericial para a retificação civil de travestis e pessoas trans. Mesmo que, durante todas as manifestações, o segundo grau e o MP não tenham condicionado a retificação civil à apresentação do laudo, mas sim a necessidade de apresentação de uma prova sobre o transexualismo da pessoa autora (segundo grau) e do mesmo para a alteração do sexo (MP) – este último alterado durante o próprio processo, por causa do posicionamento do STF sobre o tema.

Assim, após a explicação dada por Nicole, combinamos o local de encontro no próximo dia. Ela também me enviou algumas peças da ação para que eu pudesse ir melhor preparado para audiência.

8.1 “Cabe sustentação oral?”: os limites de uma peça recursal e o TJ-RS

Tanto no novo quanto no antigo CPC, os embargos declaratórios e os agravos de instrumento não podem ter sustentação oral na hora de seu julgamento. O novo código, contudo, possibilita-a em casos em que se verse sobre tutelas provisórias de urgência ou da evidência. Nesse sentido, durante os meses que se sucedeu a discussão e o julgamento dos agravos interpostos pelo G8-G sobre a decisão interlocutória do magistrado de primeira instância acerca da obrigatoriedade de apresentação de laudo médico psiquiátrico constando o CID de “transexualismo”, não havia a possibilidade de apresentação, através de uma sustentação oral, do argumento do grupo em oposição ao despacho. Nesse período, acompanhei uma sessão da Sétima Câmara Civil do TJ-RS conjuntamente com Nicole para melhor entender o que se dava nessas ocasiões.

A Sétima Câmara ocupa uma grande sala no nono andar do TJ-RS. A entrada no edifício é possibilitada a partir das 8 horas, sendo permitida após passagem por detector de metais e apresentação da carteira da OAB ou documento de RG na

portaria, identificando o seu destino naquele momento. Antes de adentrar à sala, fixado à esquerda de uma das portas de entrada, um grande bloco de folhas brancas me chamou a atenção. Era a pauta do dia, apresentando todos os recursos a serem julgados na sessão¹⁰⁰ que poderia durar toda a manhã e, possivelmente, adentrar a tarde. Nicole já havia anotado o número de pauta dos dois recursos a serem votados naquele dia e, na noite anterior, pedira para sustentá-los oralmente¹⁰¹. A estratégia adotada nesse momento era tanto de testar o cabimento da sustentação oral para agravos, assim como de priorizar o seu julgamento, já que recursos sustentados tem prioridade de pauta.

A ampla sala que comportava a Sétima Câmara era distribuída em duas partes: a primeira, maior, era destinada aos desembargadores; a segunda, composta por cinco fileiras de cadeiras, recebia as pessoas advogas e seus clientes, assim como eventuais estudantes que anotavam em ritmo acelerado o ritual observado. Como os bancos são, prioritariamente, destinados às pessoas advogadas que farão sustentação oral, sentamo-nos em uma das fileiras e eu prontamente abri meu caderno de campo para anotar tudo que se passava no recinto. Em contraposição ao cada vez mais lotado espaço destinado às pessoas advogadas, a parte dos desembargadores era composta por onze mesas dispostas em formato da letra “U”. De frente para a audiência, o Presidente da Câmara é acompanhado pelo seu secretário (à sua esquerda) e pelo Procurador da Justiça¹⁰² (à sua direita), sendo que os desembargadores restantes ficam posicionados nas duas longas fileiras de mesas opostas entre si. Cada Câmara é composta por quatro desembargadores, sendo que, em decisões não monocráticas, apenas três votam para evitar um possível empate.

A minha observação durou pouco tempo se justaposta à expectativa gerada pela imensa pauta apresentada na porta de entrada. Iniciada pelas 9 horas, Nicole e

¹⁰⁰ Então, tanto a Oitava quanto a Sétima Câmaras funcionavam em um regime quinzenal de sessões – a sua frequência sendo decidida pelo seu respectivo presidente, a pessoa desembargadora com maior idade entre os seus integrantes.

¹⁰¹ Este pedido pode ser realizado através do site do TJ-RS, uma vez que é possível realizá-lo, no decorrer da sessão, através de web conferência – visto que o tribunal julga recursos de todo o estado, nem sempre o deslocamento até a capital é passível de ser realizado.

¹⁰² Representante do MP na segunda instância. Para mais informações sobre o MP, ver Alexandre Silva (2016).

eu deixamos a sala por volta das 10 horas e meia, após ser anunciada a impossibilidade de sustentação oral e o desprovimento dos agravos do G8-G. Aliás, a rapidez do julgamento foi sentida quando, ainda processando as informações dadas pelo presidente da sessão, me vi desacompanhado – Nicole já havia levantado, apenas me avisando que já podíamos nos retirar. Encontrei-a minutos depois no corredor que levava ao elevador, ainda guardando meu caderno de notas de campo e fazendo lembretes mentais sobre alguns pontos que precisariam ser anotados quando chegasse em casa.

A situação foi diferente quando voltei à sala da Sétima Câmara alguns meses depois. Para além do fato de que estávamos a presenciar o julgamento da apelação referida anteriormente, passível de sustentação oral pelas partes, éramos acompanhados de Regina, assistente jurídica do processo, e da assistida, a parte autora. Nicole e eu já nos encontrávamos na sala quando elas se juntaram a nós – havíamos chegado mais cedo para conseguir uma melhor preferência na pauta do dia. A apelação, contudo, só foi iniciada às 10 horas e quarenta e dois minutos, após uma longa discussão sobre pensão alimentícia de um agravo do caso anterior – este cabível por envolver tutela provisória.

O debate sobre a apelação foi iniciado com a apresentação do caso para a corte pela desembargadora relatora. Nesse momento, contudo, foi-se utilizado o nome de registro da parte autora, gerando a nossa surpresa e descontentamento. Como apontado no CPC, foram dados 15 minutos à parte autora para fazer a sustentação oral da apelação, sendo esses cronometrados por um timer manual. Antes da sua fala, Nicole vestiu uma toga, disponibilizada pela própria Câmara, e se colocou no púlpito que ficava de frente aos desembargadores. Aquela era a primeira vez que o G8-G poderia, de forma direta e oral¹⁰³, argumentar o seu posicionamento acerca do pedido de laudo psiquiátrico e questionar sobre a validade jurídica dos pareceres psicológicos sobre tal questão.

¹⁰³ Simone trazia sua sustentação impressa em cinco páginas. Após o julgamento, pedi para retê-las para poder melhor citá-las na escrita desta tese. O pedido foi aceito e, no texto que se segue, as partes apresentadas em aspas condizem com citação literal desse documento.

Após a sua saudação às autoridades presentes, Nicole pediu encarecidamente atenção ao processo, em trânsito desde 2014, e que já poderia ter sido finalizado, sem maiores custos ao judiciário e sofrimento à requerente, se a parte não tivesse sido envolvida em uma verdadeira “teia kafkaniana pelas instituições que acolheram sua demanda”. Assim, Nicole disse que apresentaria “o caos desse processo pelo qual a requerente tem passado”.

Conforme já exposto anteriormente, Nicole descreveu o processo como um pedido de retificação de três partes do registro civil da requerente: de nome e gênero, com fundamento no artigo 55, parágrafo único, da LRP, em razão do constrangimento causado por portar tais campos do registro em desacordo com sua identidade de gênero; e de sobrenome, com fundamento no artigo 58 da LRP e no artigo 16 do Código Civil, em razão das violências causadas por terceiros na divulgação injuriosa e criminosa de sua identidade. Assim, segundo ela, tratava-se de um processo de retificação originado do sofrimento humano da requerente.

Desta forma, Nicole apontou para a não correspondência entre o pedido realizado e a requisição de provas por parte do juiz e do MP. Segundo a mesma, durante a produção probatória, ambos se ocuparam de constatar a causa da demanda, ou seja, a transexualidade da requerente, em vez de se aterem à prova do fato em litígio, “o verdadeiro destino da prova, como já há muito demonstram com excelência os melhores processualistas, como Michele Taruffo”. No caso desse processo, nesse sentido, só haveria um fato a ser provado: “o constrangimento sofrido pela requerente em portar os citados itens no seu registro civil da maneira em que se encontram, prova que foi realizada pela autora em documentos que ocupam dezenas de páginas do processo”.

Nicole, então, apresentou seu relato sobre os atos processuais que levaram àquela apelação, já apresentada no começo deste capítulo, mas sendo referidas as páginas nos quais as respectivas manifestações constavam. Primeiramente, falou sobre a primeira manifestação do MP, que concordava com a retificação de nome e sobrenome da requerente, mas discordava da retificação do gênero em razão da ausência de realização de cirurgia de transgenitalização. A sentença, contudo, foi pela procedência total dos pedidos da requerente, pela retificação de seu prenome, de seu sobrenome e do seu sexo.

No segundo momento, Nicole relatou a apelação do MP, contrário a retificação do gênero da requerente, com fundamento de que a LRP prevê o registro do sexo biológico e que, portanto, o registro civil só poderia ter o campo sexo modificado com a realização de cirurgia. Nesse sentido, a procuradoria concordou com o recurso ministerial, com fundamento na necessidade de "diagnóstico de transexualismo" em laudo firmado por médico. Ela opinou, então, pela desconstituição da sentença e pela complementação da prova, indo de encontro à jurisprudência consolidada daquela Câmara que "há mais de 5 anos julga procedente os processos de retificação do sexo civil das pessoas acolhidas pelo nosso grupo apenas com parecer psicológico devidamente elaborado por profissionais da psicologia". Essa posição foi reiterada na decisão da Sétima Câmara que, no acórdão, concordou sobre a desnecessidade de cirurgia para a retificação de sexo no registro civil, mas também entendeu pela necessidade de comprovação do diagnóstico de "transexualismo" por laudo pericial.

Simon, então, reiterou que, de qualquer forma, já no ajuizamento da ação, foram juntados parecer psicológico, elaborado por profissional do grupo, e laudo médico psiquiátrico elaborado por profissional do PROTIG, no qual a requerente estava inserida para a realização de cirurgia. Isso foi trazido em sede de embargos, mas foi descartado pela Corte sob o argumento de que seria necessário laudo pericial que atestasse o dito transexualismo da requerente, em razão da complexidade da demanda. Segundo Nicole, "em 5 anos, nenhuma demanda de retificação de sexo ajuizada pelo grupo havia sido complexa o suficiente para a necessidade de laudo pericial".

Como terceiro momento, Nicole pontuou o despacho do magistrado de primeira instância, no qual houve o explícito requerimento de laudo médico psiquiátrico com diagnóstico de transexualismo (CID-10 F64.0), decisão acatada com a juntada do documento pela requerente, com todas as exigências cumpridas. Caberia dizer que, neste caso, a assistida não quis entrar com o agravo de instrumento, já que tinha a disponibilidade de anexar um laudo psiquiátrico através do PROTIG. Assim, conforme narrado, o litígio até então restava sobre a comprovação da transexualidade da requerente, uma vez que a retificação do prenome e do sobrenome já restava pacificada tanto para o MP quanto para o magistrado.

Contudo, em um quarto momento, em nova manifestação, o MP “ignorou” o pedido de retificação de sobrenome e emitiu parecer pela procedência dos pedidos sem considerar o sobrenome requerido pela autora na inicial. Segundo Nicole, e “mais grave ainda”, o magistrado pronunciou-se em relação ao sobrenome exigindo novas explicações sobre sua alteração, em “uma total desatenção para a vasta prova já produzida no processo sobre o referido pedido”. Mesmo após a autora reiterar as provas juntadas, o magistrado proferiu a nova sentença retificando somente o sexo da autora e firmando posição pela não retificação de seu nome e de seu sobrenome, motivo pelo qual foi ajuizada essa apelação. Assim, Nicole terminou sua explanação dos atos processuais e adentrou ao questionamento que não podia ser feito nas peças processuais, mas que era foco da discussão do grupo nos últimos meses:

“Ora, excelências, **constando nos autos todas as provas requeridas para a retificação do nome, do sobrenome e do sexo da autora, qual o fundamento para a improcedência da ação quanto ao prenome e ao sobrenome?** Além do sofrimento da requerente em razão do aguardo do deslinde de tamanho caos processual, **todos os processos em trâmite do grupo foram afetados pela nova e descabida exigência de laudo pericial** para os processos de retificação de sexo. Ressalte-se que **o grupo jamais se posicionou pela ausência de prova técnica. Ao contrário: o grupo é formado também por profissionais da psicologia**, especialistas na área de gênero e sexualidade, que participam de nossos acolhimentos e produzem parecer psicológicos para as ações ajuizadas. O grupo apenas posicionou-se, desde o início, contra a **PATOLOGIZAÇÃO DA TRANSEXUALIDADE**, movimento segundo o qual a transexualidade é considerada uma doença, um transtorno mental.” (ênfases da própria autora)

Nicole, então, apresentou os argumentos trazidos no Dossiê sobre as atuais discussões acerca da despatologização das identidades trans e travestis, assim como sua alteração na próxima atualização da CID, como apresentado no capítulo 6. Este processo, segundo Nicole, está relacionado ao fato de a CID ter sido duramente criticada por médicos psiquiatras, biólogos, psicólogos e toda sorte de profissionais da saúde por considerar identidade de gênero uma doença mental, tendo em vista que as pesquisas mais recentes sobre o tema comprovam o que o G8-G sempre enfatizou em suas petições: “o sofrimento de pessoas transexuais está ligado ao preconceito da sociedade e não a sua identidade de gênero!”.

Nicole, contudo, pontua que, mesmo a posição do grupo sendo contrária a patologização das identidades trans e travestis, o processo em questão apresenta

todas as provas requeridas: “laudos médicos psiquiátricos com diagnóstico de transexualismo, fotos pessoais, cópias de perfis em redes sociais, anuência dos pais, BO e cópias de conversas em aplicativo telefônico em que a autora foi violentada pela divulgação não autorizada de seus documentos”. Assim, não haveria qualquer fundamentação jurídica que impediria a requerente de ter seu nome, seu sobrenome e seu gênero devidamente retificados. Segundo Nicole, “não é possível manter esse absurdo jurídico em que a autora tenha somente seu sexo retificado nos documentos, restando um prenome masculino e um sobrenome pelo qual ela é vítima de violências até hoje quando um novo empregador busca por seu nome completo na Internet”.

Sua fala foi finalizada pedindo a total procedência da ação, retificando o nome, o sobrenome e o gênero do registro civil da autora do processo. Por fim, antes de terminar seus quinze minutos, ela agradeceu a atenção de todas as pessoas presentes. Após sua fala, Nicole permaneceu em pé perto do púlpito enquanto esperava os votos dos três desembargadores sobre a apelação.

A votação foi de encontro com o parecer já apresentado tanto pelo MP quanto pela procuradoria de segunda instância, dando acolhimento parcial da apelação. Nesse sentido, reiterou-se uma possível “ineficácia da determinação judicial” se só fosse cabível a alteração do gênero sem a retificação do nome. A relatora arguiu, assim, que a “identidade psicossocial prepondera sobre a identidade biológica”, ou seja, se alterado o gênero deve-se manter a consonância com o nome. Ainda mais, autorizava a alteração de ambos “tendo em vista a forma como o indivíduo se vê, se sente e é visto socialmente, [é] desarrazoada e humilhante a manutenção no registro civil do gênero que não corresponde à sua identidade” (TJ-RS, 2017). Contudo, no quesito do sobrenome, a relatora entende-o como elemento basilar para identificar a origem familiar do indivíduo, sendo assim, imutável o apelido de família, já que é indicativo do tronco ancestral de onde provém a pessoa. Na explanação, os desembargadores concordaram que só seria necessária prova

que comprovasse o diagnóstico de transexualismo, não sendo este passível de produção apenas por profissionais da psiquiatria, mas por outras áreas do saber¹⁰⁴.

Após os votos, deixamos o recinto da sessão. Em parte, já sabíamos do voto favorável ao nome, em correspondência a toda a jurisprudência já apresentada pela Câmara. Contudo, a não supressão do sobrenome acarretou numa sensação de perda, sentida principalmente pela assistida. Esse sentimento era espelhado no ato de enunciação do nome de registro da assistida, que não era referido nas peças, nem acessível nos atos procedimentais – sempre aparecendo em forma de abreviação por suas iniciais. De alguma forma, sentia-se a violência ali, no compartilhamento da não representatividade daquele nome e da suposta inutilidade de sua enunciação em um ritual que decidiu pelo seu desuso.

Contudo, após passados os sentimentos primeiros sobre a apelação, o fato foi comemorado pela assistida. Em termos específicos ao grupo, comemorávamos também a possível confirmação de um posicionamento favorável da segunda instância de que a apresentação de uma prova técnica como o parecer psicológico fosse suficiente para a retificação do registro civil de travestis e pessoas trans. Haveria, assim, uma nova esperança com a estratégia jurídica que vinha sendo formulada pelo grupo – de negação do fornecimento do laudo pericial psiquiátrico, apenas do parecer psicológico, para que a sua validade fosse discutida em segunda instância.

8.2 “O que fazemos com as ações agora?”: a decisão do STF e a finalização do DI

Após o julgamento da apelação, o G8-G entrou novamente em seu ciclo de férias. Justaposto ao recesso de final de ano do Judiciário, com as férias acadêmicas da faculdade e do próprio grupo, as decisões sobre as movimentações da nova estratégia jurídica foi colocada em pausa. Na época, já havia sido encontrada

¹⁰⁴ Este ponto foi apresentado nos dados da dissertação de mestrado de Simone Schuck da Silva (2018b), na qual foram entrevistados a grande maioria dos desembargadores que atuam nas ações do G8-G. No caso aqui narrado, eles explanaram sobre a necessidade de uma prova técnica, sem especificação da área de origem da mesma, apenas da necessidade de comprovação da identidade de gênero da pessoa autora.

uma pessoa que tinha interesse na ação e a formulação da petição inicial estava em processo de escrita e revisão. Contudo, o pedido de documentos ainda esperava a volta das atividades do grupo. Nesse meio tempo, Nicole defendeu a sua dissertação de mestrado em Direito versando sobre o DI. Um dia após a defesa, por sorte, o tema foi debate de um julgamento no STF e acabou por alterar os planos do G8-G – ou, em termos práticos, por extingui-los.

Na quinta-feira, dia primeiro de março de 2018, foi julgada a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4275 pelo STF. Protocolada em 21 de julho de 2009, a ADI pedia que fosse proferida decisão de interpretação, conforme a Constituição Federal, do artigo 58 da LRP, reconhecendo, assim, o direito de transexuais que desejarem a substituição do seu nome e sexo no registro civil, independentemente de cirurgia de redesignação sexual. Aberta pela então Procuradora Geral da República, Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira, a ADI sustentava que há um direito fundamental à identidade de gênero, baseado nos princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso II), da igualdade (art. 5º, caput) e da privacidade (art. 5º, X), e possibilitado pela exegese do referido artigo da LRP.

A ADI já havia tido seu julgamento iniciado em junho do ano anterior, em justaposição às discussões sobre os agravos de instrumento e o pedido de laudo psiquiátrico pelo magistrado de primeira instância, mas foi suspenso após a lida da relatoria e das sustentações orais. A ação só voltou a julgamento no dia 28 de fevereiro, dia de defesa da dissertação de Nicole, sendo concluído o seu julgamento no dia seguinte. A decisão foi publicada no Diário de Justiça Eletrônico e no Diário Oficial da União no dia nove do mesmo mês, abaixo replicada:

Decisão: O Tribunal, por maioria, vencidos, em parte, os Ministros Marco Aurélio e, em menor extensão, os Ministros Alexandre de Moraes, Ricardo Lewandowski e Gilmar Mendes, julgou procedente a ação para dar interpretação conforme a Constituição e o Pacto de São José da Costa Rica ao art. 58 da Lei 6.015/73, de modo a reconhecer aos transgêneros que assim o desejarem, independentemente da cirurgia de transgenitalização, ou da realização de tratamentos hormonais ou patologizantes, o direito à substituição de prenome e sexo diretamente no registro civil. Impedido o Ministro Dias Toffoli. Redator para o acórdão o Ministro Edson Fachin. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 1º.3.2018. (STF, 2018, on-line)

Em tese, isso significava a finalização dos processos do DI, assim como o fechamento por definitivo do projeto e da nova estratégia jurídica que estava sendo

proposta pelo grupo. Esta questão foi discutida no dia seguinte à votação, dois de março, na reunião do G8-G. Como apontado por Nicole e Gustavo, mesmo com julgamento precedente, ainda não havia sido publicada a nota com a decisão do STF, o que fazia ambos ficarem apreensivos com uma tomada de decisão final sobre o assunto. Contudo, conforme trazido por Regina, na manhã daquela sexta-feira, a Associação Nacional dos Defensores Públicos (ANADEP) tinha publicado um comunicado técnico sobre as repercussões do julgamento da ADI 4275 e do Recurso Extraordinário (RE) 670422¹⁰⁵. A nota foi expedida pela Comissão Especial da Diversidade Sexual da ANADEP em conjunto com o Grupo de Trabalho Identidade de Gênero e Cidadania LGBTI da Defensoria Pública da União (DPU).

No comunicado, reafirmava-se a decisão do STF em interpretar a Constituição e as normas internacionais de Direitos Humanos em favor da autodeclaração como forma de reconhecimento do direito à identidade de gênero de pessoas transexuais e travestis. Nesse sentido, a mudança do nome e do sexo no registro civil independeria de pareceres médicos, psicológicos ou sociais e poderia ser requerida diretamente aos cartórios, sem via ou decisão judicial.

Assim, a nota servia como forma de orientação, tanto a população quanto às pessoas cidadãs que possuíam processos de retificação do registro civil em curso, assim como aos Defensores Públicos, em como dar prosseguimento às ações. Assim, ela sugeria que fossem realizados

pedidos de julgamento antecipado do mérito nas ações individuais em curso, nos termos do art. 355, inciso I, CPC, independentemente da produção de provas de qualquer natureza, haja vista o reconhecimento por parte do STF no RE 670422 e ADI 4275 do primado do critério da autodeclaração para o reconhecimento jurídico da identidade de gênero nos assentos registraes da pessoa transgênera.¹⁰⁶

¹⁰⁵ Naquele momento, entendia-se que ambos instrumentos haviam sido julgados conjuntamente. Contudo, o Recurso Extraordinário só foi votado em 15 de agosto de 2018. Cabe complementar que, enquanto a ADI trata da leitura abstrata da lei, o RE a interpreta em casos concretos, sendo fruto de recursos à acórdãos tanto do Tribunal de Justiça (TJ) quanto do Tribunal Regional Federal (TRF).

¹⁰⁶ Comunicado técnico – mudança de registro civil para pessoas trans. Defensoria Pública da União. 02/03/2018. Jusbrasil. Disponível em: <<https://dpu.jusbrasil.com.br/noticias/552692631/comunicado-tecnico-mudanca-de-registro-civil-para-pessoas-trans>>.

Em justaposição ao pedido, a DPU se comprometia, em conjunto com as Defensorias Públicas Estaduais, auxiliar na regulamentação da ADI através do pedido de providências nº. 0005184-05.2016.2.00.0000, enviado ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O provimento tinha como objetivo dispor sobre a averbação da alteração do nome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero, nos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais (RCPN) de todo o Brasil. Este foi oficializado quatro meses após o julgamento da ADI, no dia 28 de junho de 2018.

Como já apontado nas petições iniciais e na formação processual, o G8-G, por se tratar de um serviço gratuito de assessoria jurídica universitária, espelhava-se na atuação da DP, sendo lhe equiparado pela legislação no que se refere à possibilidade de prazo em dobro (artigo 186, parágrafo terceiro, do CPC). Assim, optou-se por seguir as recomendações da nota emitida pela ANADEP e pela DPU, produzindo uma petição de pedido antecipado de julgamento de mérito. Este é cabível quando se entende que o juiz pode julgar os pedidos da petição inicial, proferindo sentença com resolução de mérito, uma vez que não houver mais necessidades de provas. As pessoas estudantes do direito, então, escreveram o modelo dessa petição, sendo este anexado aos processos a partir do dia 19 de março.

Contudo, a situação não foi apaziguada. No dia 13 de abril, o juiz da Vara de Registros Públicos emitiu o primeiro despacho de resposta à petição de pedido de julgamento antecipado do mérito, reproduzida abaixo.

Vistos. A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4275, discutiu a possibilidade de alteração de gênero no assento de registro civil de transexual, mesmo sem a realização de procedimento cirúrgico de redesignação de sexo. Com a decisão, o interessado poderá se dirigir diretamente a um cartório para solicitar a mudança e não precisará comprovar sua condição, que, a princípio deverá ser atestada por autodeclaração. Entretanto, a Corte não definiu a partir de quando a alteração estará disponível nos cartórios, nem mesmo de que maneira ocorrerá. Em se tratando de julgamento antecipado do mérito, ou seja, após concluídas as providências processuais preliminares e o processo cujo mérito já esteja em condições de receber imediato julgamento, será possível proferir decisão com resolução do mérito, com base no art. 487, I e art. 355, I do CPC, o que não se vislumbra no presente feito. Assim, indefiro o pedido de fls. xx/xx, devendo a parte autora cumprir a determinação de fl. xx. Intime-se.

Conforme apontado na nota da ANADEP e da DPU, o juiz entendia que sem o provimento de regulamentação da ADI pelo CNJ não poderia ser aplicado o entendimento produzido pelo seu julgamento no STF. Assim, continuou a pedir a apresentação de laudo médico psiquiátrico de comprovação de “transexualismo”. Com esta decisão do juiz, o grupo optou por manter as perícias no DMJ já marcadas e pedir as restantes, enquanto esperava uma resolução do CNJ sobre o pedido de provimento.

Todavia, no dia 24 de maio, o G8-G foi surpreendido com novos despachos do magistrado. Em um e-mail encaminhado por Jéssica, uma das novas advogadas do grupo, foi noticiado o julgamento procedente de ações que estavam esperando a marcação de perícia. Nos meses seguintes, a nota foi reproduzida em todos os processos ainda em aberto do grupo, trazendo a seguinte grafia:

SENTENÇA PROCEDENTE. Tendo em vista que a sentença proferida serve como mandado, a parte autora deverá providenciar as cópias necessárias e apresentar em cartório para autenticação a fim de proceder o respectivo registro.

Era finalizado o projeto “Direito à Identidade: Viva o seu nome!”. Após seis anos, nove edições, 179 processos, o G8-G se despedia do seu maior projeto jurídico até então. Referência para muitos outros centros e serviços de atendimento à população trans e travesti, o DI marcou parte da história do movimento LGBT no Rio Grande do Sul e no Brasil.

8.3 Entre petições, despachos e recursos: como se produz o direito no Direito?

Neste capítulo busquei demonstrar as últimas movimentações do G8-G e do judiciário acerca dos processos de retificação de registro civil de travestis e pessoas trans. Como já apontado nos capítulos anteriores, demonstrei as últimas interferências entre as racionalidades políticas em disputa dentro das ações no primeiro grau: de um lado, a despatologização, e, de outro, a patologização das identidades trans e travestis. Nesse sentido, tracei, nesse capítulo, o “subimento” dessa disputa para as instâncias superiores e, posteriormente, o apaziguamento da questão em termos judiciais e seu deslocamento para a burocracia dos cartórios.

A produção de uma interpretação unificada da LRP pelo STF fez com que as interferências entre o G8-G, a Vara de Registros Públicos de Porto Alegre e o TJ-RS fossem passíveis de serem reordenadas. Contudo, longe de serem resolvidas de imediato – houve um período de mais de dois meses de espera até que o juiz acionasse o resultado do julgamento do STF nas suas sentenças. O seu efeito, contudo, foi imediato: a partir da emissão das peças finais do processo, o DI finalizava-se sem grandes atos – as travestis e pessoas trans já conseguiam ir aos cartórios modificar seus registros por conta própria, principalmente em Porto Alegre, onde o circuito burocrático já estava familiarizado com esses pedidos por conta das ações do G8-G.

Nesse sentido, gostaria de trazer uma pergunta colocada por Simone Schuck da Silva. Silva a partir de sua dissertação de mestrado e que reverbera sobre toda essa tese: “Qual o sentido e a importância da mobilização do direito pelos movimentos sociais?” (2018b, p. 9). Schuck da Silva reconstrói uma velha problemática da relação entre movimentos sociais e o estado democrático de direito: o ingresso no ordenamento jurídico já carregaria em si a pretensão de modificá-lo e, nesse sentido, não acabaria por perturbar a possibilidade de o direito “dar forma e concretizar reivindicações da sociedade”? (ibidem).

A autora utiliza o pedido de alteração do registro civil do sexo como um bom caso para pensar a relação entre demandas identitárias e o papel do direito na sociedade democrática. Para tanto, a autora entende que a gramática jurídica formula processos identitários/de subjetivação, ou seja, ela dispõe a possibilidade de construção da inteligibilidade da pessoa e da realização e desenvolvimento da sua personalidade. Os atributos de personalidade presentes no registro civil, assim, não são apenas caracterizações formais da pessoa, mas estão ligados ao próprio processo de instauração da identidade do sujeito. Assim, para Schuck da Silva, “o ato de poder reivindicar-se pelo direito parece então ser central para a própria gramática jurídica” (2018b, p. 9).

Concordando com Judith Butler (2017), ela aponta que não é possível ao sujeito se colocar fora das normas sociais, justamente porque é esse quadro que permite a sua inteligibilidade exterior e é pré-existente à sua própria formação. Essa relação dual com as normas é central: enquanto promessa de reconhecimento de

todas as particularidades, a afirmação do universal nunca será realizada, uma vez que não é possível seu cumprimento em definitivo. Contudo, é aí que reside sua potência: “a interação realizada pela interpelação do universal sobre o particular transforma-o em espaço de questionamento constante, já que ele passa a ser objeto de inquirição contínua sobre seu lugar de enunciação e sobre sua definição ou identidade” (idem, p. 10). Assim, quando a promessa de universalidade não se cumpre e é preciso ao sujeito recusar as normas, o preceito acaba-se tornando “um terreno de disputa, tema e objeto do debate democrático” (Judith BUTLER apud Simone Schuck DA SILVA, 2018b, p. 10).

Contudo, trazendo as contribuições de José Rodriguez (2009; 2013), Schuck da Silva defende que é justamente através da constante possibilidade de reivindicação de novos direitos pela sociedade que “a efetivação renovada da democracia” é possível. Assim, o direito “precisa ser pensado em função do conflito social, pela sua possibilidade de expressar ou não as lutas da sociedade” (Simone Schuck DA SILVA, 2018b, p. 13).

Nesse sentido, a autora chama atenção que, de modos opostos, tanto o direito parece refutar a ideia de que as identidades possam ser seu objeto de formulação e de estudo, quanto os movimentos sociais só concebiam as normas do estado enquanto necessariamente violentas – embora ambos compartilhem “a mesma gramática de regulação nas relações sociais” (idem, p. 15). Para Schuck da Silva, contudo, é nesse momento em que a separação e a tensão entre sociedade e Estado se instituem que o direito tem papel fundamental, sendo possível a produção das regras jurídicas pela própria sociedade. Isso se faz porque é justamente quando os movimentos sociais mobilizam a gramática jurídica que a sua indeterminação, flexibilidade e ambiguidade se colocam, fazendo possível considerar outras possibilidades jurídico-regulatórias.

Logo, para Schuck da Silva (2018b),

O papel da gramática jurídica é assegurar apenas a própria identificação que instaura, o reconhecimento dos sujeitos como sujeitos de direito. Se o nome e o sexo registrados não servem à identificação do sujeito no direito, eles deixam de operar sua própria função regulatória. Não compete ao direito substancializar as identidades, mas tão somente reconhecer os processos de reivindicação de si demandados pela sociedade. **Ser sujeito de direitos, portanto, é a possibilidade de reivindicar, reiterar, rechaçar**

e transformar as normas jurídicas, processo pelo qual o próprio direito é legitimado perante a sociedade. (p. 15-16, grifo meu)

Assim, a autora aponta para o fato de que a decisão do STF sobre a ADI 4275 e o RE 670422 correspondem a esse processo de disputa pelas normas jurídicas e demonstram a sua capacidade de transformação. Ao trazer suas demandas ao direito, o movimento de travestis e pessoas trans conseguiu efetuar uma mudança na forma como a sua identidade era vista e lida pelo judiciário, ampliando o instituto do sexo. Contudo, como aponta Schuck da Silva, essa mudança ainda deixou outras existências fora do escopo legal, como os não-binários ou agêneros. Como aponta Butler (2003), o reconhecimento da autodeterminação das identidades trans e travestis se constitui em uma “dádiva ambivalente”. Ou seja,

ser legitimado pelo Estado é aceitar os termos de legitimação oferecidos e descobrir que o senso público e reconhecível da personalidade é fundamentalmente dependente do léxico dessa legitimação. Dessa forma, a delimitação da legitimação ocorrerá somente através de uma exclusão de um certo tipo, embora não evidentemente dialética. A esfera da aliança íntima legítima é estabelecida graças à produção e intensificação de zonas de ilegitimidade. (idem, p. 226)

O ponto trazido pela autora me é muito caro. Ao fazer uma crítica sobre como pensamos a relação entre o direito e os movimentos sociais, Schuck da Silva desloca o foco da relação Estado e norma, potencializando-a justamente ao condicioná-los por sua capacidade de conseguir expressar os conflitos sociais – sem o qual a democracia não é efetivada. Ser sujeito de direitos é interpelar às próprias normas jurídicas, disputando a sua própria gramática, e é condição *sine qua non* um Estado Democrático de Direito.

Nesse sentido, o interessante é pensar que as práticas e peças judiciais produzidas pelo G8-G tomavam da gramática jurídica não como forma de subverter as regras e, num sentido literal, nem as expandir, mas de questionar o instituto da imutabilidade do nome e do sexo. Nesse sentido, o argumento jurídico mobilizava legislações já correntes no ordenamento jurídico para a retificação do registro civil – nome vexatório e apelido público notório – como forma de justificar o seu pedido. Contudo, ao colocar em jogo a transexualidade/travestilidade da pessoa autora, tinha seu argumento subposto a uma necessidade de comprovação de uma

patologia, como forma de tirar do próprio circuito jurídico a decisão – como propõe Schuck da Silva (2018a, 2018b).

O interessante é que a racionalidade política subjacente às práticas e peças jurídicas do G8-G já estava presente no ordenamento jurídico e tomava um caráter “genérico”: os mesmos argumentos eram levantados para pessoas cisgêneras, não sendo alvo de disputa dentro da Vara de Registros Públicos ou do TJ-RS. Contudo, a presença da transexualidade/travestilidade era o suficiente para produzir uma interferência no processo e trazer outra racionalidade jurídica para o processo – a necessidade de prova técnica condicionada a um diagnóstico de transexualismo. Como foi bem apontado por Victória Wojtysiak (2017) e Simone Schuck da Silva (2018a), a sentença dos processos de retificação do registro civil ajuizados pelo G8-G sempre contiveram a indicação da patologia em sua escrita – o que não era questionado pelo grupo.

A modificação no entendimento do magistrado de primeira instância, assim, parecia apontar tanto para uma releitura das provas técnicas produzidas pelo grupo, que nunca citaram o referido diagnóstico, ao mesmo momento em que a segunda instância condicionou a retificação do registro civil à apresentação de um laudo pericial, em um processo no qual o parecer psicológico fora extraviado. As infelizes coincidências acabaram por aumentar essa interferência e abrir uma disputa jurídica que colocaria todo o projeto do G8-G em pausa.

A disputa, contudo, foi apaziguada por um ato externo, mas que provinha da mesma rede – o RE era de um processo que corria na Vara de Registros Públicos de Porto Alegre, cuja advogada era Maria Berenice Dias, ex-desembargadora e percursoras na defesa da união civil igualitária para casais do mesmo sexo. A decisão em favor da desjudicialização da retificação do registro civil e seu deslocamento para unicamente os cartórios resultou com a finalização da interferência e da disputa colocada nos últimos dois anos. O argumento jurídico do G8-G era reconhecido e sua repercussão geral finalizaria todos os processos abertos sobre o tema.

Peça Jurídica 6 – Petição de julgamento antecipado do mérito

AUTORIDADE JUDICIÁRIA DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DO FORO CENTRAL II DA COMARCA DE PORTO ALEGRE - RS

Processo nº 000/0.00.0000000-0

NOME REQUERIDO PELA PARTE, já qualificado nos autos, vem, por seus procuradores signatários, informar e requerer:

Devido à recente decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, RE 670422 e ADI 4275, torna-se dispensável qualquer prova da travestilidade ou da transexualidade das pessoas requerentes, tais como a juntada de laudos psiquiátricos e a realização de perícias médicas. Para mais, a referida decisão exclui a necessidade de processo judicial para a obtenção do direito nos processos de retificação de pessoas transexuais, bastando a autodeclaração e a requisição ao cartório.

Soma-se a isso a nota divulgada pela Associação Nacional dos Defensores Públicos (ANADep), em anexo, que orienta os defensores públicos a requererem o pedido antecipado do mérito nas ações individuais em curso, conforme o art. 355, I do CPC, a saber:

Art 355. O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando: I - não houver necessidade de produção de outras provas;

“i) sugere-se sejam realizados pedidos de julgamento antecipado do mérito nas ações individuais em curso, nos termos do art. 355, inciso I, CPC, independentemente da produção de provas de qualquer natureza, haja vista o reconhecimento por parte do STF no RE 670422 e ADI 4275 do primado do critério da autodeclaração para o reconhecimento jurídico da identidade de gênero nos assentos registrais da pessoa transgênera;”

O G8-Generalizando, grupo pertencente ao SAJU, um serviço gratuito de assessoria jurídica para a população, espelha-se muitas vezes na atuação da Defensoria Pública e é, inclusive, equiparado a ela pela legislação no que se refere à possibilidade de prazo em dobro (art. 186, §3º do CPC). Assim sendo, o G8-Generalizando adotou o mesmo entendimento sobre a questão. Deste modo, requer

o julgamento antecipado do mérito, conforme o art. 355, I, do Código de Processo Civil.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, ___ de _____ de 2018.

Nome Advogado(a) Nome Estudante

OAB/RS nº 000.000 Assistente Jurídico

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Porto Alegre, terça-feira, dia 6 de outubro de 2015. Auditório do ILEA.

Com o seu livro nas mãos, eu me aproximei de João acanhadamente. Ele ainda conversava com a pessoa que estava na minha frente na fila improvisada que formamos nas escadas no auditório do ILEA. Entreguei-lhe minha edição de sua autobiografia emitindo apenas um “boa noite” tímido. Minhas palavras foram retribuídas com um olhar de inquietação, criado pela quantidade exagerada de pequenos posts-it na lombada do livro. “Você é homem trans?”, ele me questionou, como se fosse a única maneira de fazer sentido por todo aquele interesse demonstrado pelos papéis coloridos que marcavam o objeto que ele segurava. “Não, eu só aprendi muito com a tua história”, respondi.

“Um ótimo contador de histórias”, foi assim que eu descrevi João Nery no dia seguinte à primeira e única vez em que o encontrei. Eu o conheci, contudo, através de Glaucia, quando ela me propôs que pesquisássemos o projeto que, caso aprovado, implementaria uma lei com seu nome (Lucas BESEN, Glaucia MARICATO, 2015). Ao descobrir o papel central que laudos periciais tinham nos processos de retificação do registro civil de travestis e pessoas trans, optei por transformar essa questão em um objeto de inquietação – em tema desta tese.

A primeira parte dessa tese relata esse contato inicial com as experiências de vida de João e de outras tantas travestis e pessoas trans – assim como um deslocamento importantíssimo para esta tese. Através de uma série de conversas, palestras e falas em eventos, tomei conhecimento do termo cisgeneridade, complementar oposto da transexualidade. Em um processo de simetrização (Bruno LATOUR, 2015), o conceito era utilizado para falar sobre as experiências de pessoas cis e o quanto a sua não enunciação pela academia colocava nas travestis e pessoas trans o peso da diferença. Falar sobre cisgeneridade, então, era balancear a teoria antropológica e tornar possível uma pesquisa na qual a produção de corpos sexuais não relegasse à fluidez a transexualidade/travestilidade, mas que se perguntasse como era possível pensar a cisgeneridade enquanto algo fixo.

Conjugado a isso, entrei no G8-Generalizando (G8-G), grupo do Serviço de Assistência Jurídica Universitária (SAJU) da UFRGS, no qual tive maior contato com essas ações civis através do projeto “Direito à Identidade: Viva o seu nome!” (DI). Assim, comecei a auxiliar nesses processos e a aprender como estes eram produzidos a partir da não patologizantes das identidades trans e travestis. Parte dessa atuação estava em descobrir como era possível acessar aos processos que corriam em segredo de justiça, tendo sua circulação reduzida por conta disto.

A minha experiência, contudo, demonstrou que o segredo de justiça fazia parte fundamental da estrutura de organização e da ética operante nas práticas jurídicas do grupo. Logo, inspirado por Ann Stoler (2008), tomei a categoria segredo como ponto central de análise. Como nos estimula a autora, é preciso retirar do segredo sua área de revelação, de verdade escondida a ser descoberta, e pensá-lo a partir daquilo que ela produzia, enquanto confidências compartilhadas por uma rede que delimitava quais informações e quando elas circulavam. O que Stoler me fazia questionar qual era a racionalidade política que havia subjacente a esses circuitos de segredos, performados a partir das práticas e das peças jurídicas do G8-G. De tal forma, olhar os processos de retificação do registro civil de travestis e pessoas trans, então, era uma possibilidade de entender melhor como a cisgeneridade era produzida enquanto um efeito de estado (Timothy MICHELL, 2006) a partir dos engajamentos do G8-G com a racionalidade política subjacente às práticas do judiciário em primeira e segunda instância.

Para tanto, me engajei em uma peçigrafia. Inspirado em Annemarie Mol (2002), entendo esse método enquanto uma descrição das práticas e das peças jurídicas – aqui produzidas pelo G8-G. A partir dos processos de criação, cópia e reprodução de modelos dos documentos jurídicos, é possível melhor apre(e)nder os modos ativos de performatização e ordenamento das realidades. Na justaposição entre o processo de sua feitura e do documento final, delineia-se a forma ativa pelo qual a racionalidade política é performada.

Dessa forma, a segunda parte desta tese focou na apresentação do G8-G e do DI, como forma de introduzir como as informações circulam dentro e fora do grupo – em que momentos esse circuito é restringido, tornando parte dessa rede em segredo. Esse trabalho, como apontei no capítulo 3, é movido por uma questão de

cuidado (Maria PUIG DE LA BELLACASA, 2010), por uma justaposição entre ética e política, na junção do cuidado com o importar-se. É justamente essa questão que produz o G8-G enquanto engajamento político-jurídico e que permite começar a delinear a racionalidade política subjacente às suas práticas e peças judiciais.

Esbocei melhor essa ideia no capítulo seguinte, ao apresentar o “mutirão” e a mesa de abertura pública do ato de protocolamento das ações da nona edição do DI. Enquanto forma de acolhimento e de instrução sobre os documentos necessários para o início do processo judicial, o mutirão performava em si o começo da rede de circulação de informações dentro do G8-G. Em contrapartida, a mesa e o protocolamento se colocavam como atos políticos, no qual a multidão produzia a importância das demandas jurídico-sociais da população trans e travesti.

Trazendo as contribuições de Joan Scott, questioneei a classificação apriorística dos espaços enquanto privados (mutirão) e públicos (mesa/protocolamento das ações judiciais). Isto se dava pela própria rede que estava presente nestes espaços. A transmutação do público ao privado e vice-versa era causada pelas práticas de performance do segredo: enquanto justaposto pelas redes do DI, das relações éticas dos integrantes do G8-G e do próprio segredo de justiça, o mutirão podia ser construído enquanto privado mesmo sendo feito em uma instituição pública federal – mesmo as pessoas não se conhecendo anteriormente, havia uma continuidade do interesse comum ali colocado que era capaz de produzir os primeiros segredos daquele circuito. Em contraposição, a mesa e o protocolamento dos processos de retificação do registro civil eram construídos como público por demandar a participação de atores de fora dessa rede de compartilhamento de informações produzida pelo mutirão. Assim, esses espaços são performados enquanto privados ou públicos a partir da própria construção do DI e dos circuitos de compartilhamento de informações – e sua restrição enquanto segredos.

Isso se espelha na própria petição inicial das ações do DI, foco do capítulo cinco. A partir da comparação da etnografia de Lucas Freire (2015) e a peciografia realizada por mim, busquei demonstrar que, ao darmos enfoque na circulação de informações (ou a sua recusa), conseguimos melhor compreender as diferentes

racionalidades políticas colocadas em ação nos processos de retificação (ou requalificação) de registro civil de travestis e pessoas trans.

No caso de Freire, o uso de “requalificação” como articular do argumento jurídico espelha-se na obrigatoriedade comprovação legal de uma “transexualidade verdadeira” (Berenice BENTO, 2006), justamente porque é a sua possibilidade de tratamento que a transforma em um acesso a direitos (modificação de nome e sexo no registro civil). Isso dá-se, tautologicamente, pela requalificação da pessoa em termos médico-psicológicos. Na petição inicial esta racionalidade política é construída através da multiplicação dos documentos que comprovam a idoneidade da pessoa autora, ou seja, a irrestrição do acesso a informações performatiza o bom cidadão que merece ter seu tratamento reconhecido como justificativa para a procedência do seu pedido – baseado nos princípios constitucionais de defesa da dignidade da pessoa humana, de promoção de sua saúde e de autodeclaração.

De forma quase oposta, as petições iniciais do G8-G engendraram a “retificação” como argumento jurídico central: partindo da noção de que o nome de registro produzia situações vexatórias e violentas para a pessoa assistida, havia uma recusa ativa de potenciais provas que sobrepujassem a transexualidade/travestilidade das pessoas autoras como centro comprobatório dos processos. Assim, a racionalidade política do grupo pautava-se pela restrição do compartilhamento de informações sobre a pessoa autora, apenas produzindo provas do que se entende como necessário para comprovar o argumento jurídico exposto – neste caso, o parecer psicológico, baseado na despatologização das identidades trans e travestis, servia como prova suficiente das situações de violência e vexame passadas pela pessoa assistida pelo grupo.

Contudo, durante a nona edição do DI, um fato modificou toda a relação estabelecida até então com judiciário: em um despacho judicial, o magistrado de primeira instância pedia a apresentação de um laudo médico psiquiátrico com o diagnóstico de “transexualismo” (CID-10 F64.0). O pedido colocou o DI em suspensão, gerando um reordenamento do grupo e das suas práticas jurídicas como um todo. Este processo é o foco narrativo da terceira e última parte da tese.

No sexto capítulo, demonstrei as mudanças trazidas pelo despacho no que concerne as diferentes performatizações da despatologização em diferentes locais

que compõem os percursos realizados pelo grupo. Num primeiro momento, enquanto peça essencial na construção do parecer psicológico, ela trazia a autodeterminação da identidade de gênero das pessoas assistidas como foco narrativo, produzindo a possibilidade de um documento descentrado da busca de um “transexual verdadeiro” (Berenice BENTO, 2006).

Através da presença/ausência constante do despacho (Amade M’CHAREK, 2014), a não aceitação e o não reconhecimento dos pareceres oriundos do Serviço Social e das Ciências Sociais deixa de ter centralidade na discussão quando a “segurança jurídica” do parecer psicológico é contestada. Nesse processo, a autodeterminação, enquanto questão de interesse, é deslocada para uma discussão jurídica – representada na noção de um quesito a ser respondido. Como demonstra Victória Wojtysiak (2017), o parecer é entendido então enquanto o melhor documento para responder uma consulta jurídica sobre uma pergunta específica – ou seja, “a pessoa solicitante sofre vexame provocado por seu nome?” (idem, p. 14).

Esta transformação trazia em si as transformações ocorridas no processo de revisão do trabalho do próprio G8-G. A não explicitação dessa pergunta teria possibilitado a leitura do parecer enquanto uma prova da transexualidade da pessoa autora e não do argumento de que ela passava por situações vexatórias e violentas por conta do nome de registro, fato agravado pela transfobia presente na sociedade. Essa hipótese resultou na composição do Dossiê sobre a despatologização das identidades trans e travesti. Como forma de reordenar as possibilidades de leitura dos pareceres, o documento buscava levar ao judiciário a discussão corrente sobre o entendimento da transexualidade enquanto uma questão de saúde, deixando de ser compreendida enquanto uma patologia.

Assim, o despacho do juiz, trazido em diferentes momentos do grupo, acabou por reorganizar o seu próprio circuito de compartilhamento de confidências compartilhadas (Ann STOLER, 2002). Os descaminhos judiciais eram rapidamente rearticulados como possíveis “erros” nos documentos produzidos pelo grupo – como tentei demonstrar no sétimo capítulo.

Centrando nas estratégias jurídicas do G8-G de resposta ao pedido de laudo médico psiquiátrico, narrei as discussões sobre a escolha dos agravos de instrumento e interno como melhor forma de articular a negação de produção da

prova técnica requisitada e o argumento mobilizado pelo grupo em suas petições iniciais. À vista disto, as novas peças jurídicas envolviam mais uma discussão da ordem dos atos processuais do processo do que uma novidade no argumento exposto. Ao contrário, os pontos novos trazidos nos agravos referiam-se mudanças no Código do Processo Civil (CPC) em 2015 que, de um lado, auxiliaram a negação do despacho enquanto incapacitado pela já emissão da sentença e, assim, findando o poder decisório do magistrado, e, de outro lado, impossibilitou o pedido de revisão da decisão interlocutória nos processos sem sentença publicada por não estar listada no rol taxativo da normativa sobre o cabimento dos agravos de instrumento.

Essa justaposição entre, de um lado, as discussões dos atos procedimentais do processo jurídico e, de outro, dos argumentos para a nulidade do pedido de laudo médico psiquiátrico pelo juiz acabou por produzir deslocamentos e novas performatizações dos próprios processos dentro do G8-G. Como forma de conciliação das diferentes racionalidades políticas em disputa nos processos (Annemarie MOL, 2008), uma nova estratégia jurídica foi colocada em ação – muito mais processualista, retirando das peças jurídicas seções que tinham como intenção esclarecer o posicionamento despatologizante do grupo. Como propõe Amade M'Charek (2014), esse processo buscava controlar as possíveis dobras imprevistas que deslocariam a pergunta de interesse do G8-G, como a eleição da transexualidade enquanto motivo central para o pedido de retificação do registro civil.

A falha das estratégias do G8-G para negar o pedido do laudo médico psiquiátrico em processos sem sentença promulgada, resultou na paralização do DI – o congelamento efetuado nos processos na interposição do agravo de instrumento se estendia para o projeto como um todo. Assim, o grupo voltou-se para seus assistidos de forma a compartilhar a decisão sobre os possíveis caminhos que a ação poderia tomar. Nesse sentido, a partir da lógica do cuidado de Annemarie Mol (2008b), demonstrei como o cuidado para com as pessoas assistidas estava justaposto com uma prática jurídico-política de defesa de um posicionamento pela despatologização das identidades trans e travestis. Baseado na centralidade do acolhimento enquanto modo de operação do grupo, o compartilhamento de responsabilidades e de tomadas de decisão era conjugado com a necessidade de transformação das demandas das pessoas assistidas em causas jurídicas ou eram

deslocadas para outros serviços da rede integrada pelo G8-G. Assim, pontuei sobre as modificações que a lógica do cuidado apresentava ao adentrar o ordenamento jurídico, pautado pela resolução de conflitos ou o fim do processo judicial.

Esse foi o ponto central no oitavo e último capítulo. Apresentando as repercussões do pedido de laudo médico psiquiátrico na segunda e terceira instâncias, busquei demonstrar como um possível desentendimento acabou por gerar efeitos de realidade em todos os processos da comarca de Porto Alegre que tratavam sobre o tema. Contudo, esse foi desfeito pelo julgamento, pelo STF, da ADI 4275 e o RE 670422, no qual se estabeleceu como leitura oficial do artigo 58 da LRP a possibilidade de retificação do registro civil de travestis e pessoas trans pela via burocrática dos cartórios. Estabelecia-se, assim, a racionalidade política defendida pelo G8-G em seus processos como a interpretação oficial sobre o tema. Dois meses depois, os processos do DI teriam suas sentenças procedentes promulgadas, finalizando o projeto após nove edições e mais de 179 ações ajuizadas.

Nesse sentido, trouxe a pergunta lançada por Simone Schuck da Silva. Silva em sua dissertação de mestrado como forma de pensar o processo descrito: “Qual o sentido e a importância da mobilização do direito pelos movimentos sociais?” (2018b, p. 9). Apoiada na tese de que a promessa de universalização da norma nunca é cumprida justamente pela sua incapacidade de incluir toda as especificidades da experiência humana, a autora defende que é somente quando o direito consegue expressar as lutas da sociedade que o Estado Democrático de Direito é efetivado. Ou seja, é justamente através da constante possibilidade de reivindicação de novos direitos pela sociedade que “a efetivação renovada da democracia” é possível.

Logo, ao trazer suas demandas ao direito, o movimento de travestis e pessoas trans conseguiu efetuar uma mudança na forma como a sua identidade era vista e lida pelo judiciário, ampliando o instituto do sexo. Nesse sentido, mesmo que as práticas e estratégias jurídicas dos agravos internos não tenham surtido o efeito esperado, a modificação da gramática do direito pelo STF conseguiu colocar em xeque a centralidade da cisgeneridade enquanto única forma passível de reconhecimento pelo estado. Nesse processo, o efeito de estado que sustentava a

sua separação da transgeneridade/travestilidade foi afetado, tornando possível o reconhecimento de outras vivências.

Retorno, assim, ao título desta tese. Em uma brincadeira com as palavras proferidas por Sofia e Eric numa mesa sobre representatividade trans e travestis, a frase “pode ser tudo, até cis” resume em si o argumento jurídico defendido pelo G8-G nos processos do DI. A arguição “genérica” das ações, contudo, sempre sofreu interferências de outras racionalidades políticas que produziam a transgeneridade/travestilidade enquanto questão central. Como efeito de estado, transpor a separação entre o mundo cis e trans só era possível pela comprovação de uma condição que retirava da pessoa a culpa dessa transgressão – mesmo que o próprio ordenamento jurídico possibilitasse a retificação de pessoas cis pelos argumentos mobilizados pelo G8-G. Contudo, o reconhecimento da racionalidade política subjacente às práticas e às peças judiciais produzidas pelo G8-G desconstitui parcialmente essa separação, ao optar pelo entendimento da não patologização e da autodeterminação das identidades de gênero pelos próprios sujeitos.

Embora não tenha produzido os efeitos esperados, o DI efetuou mudanças nos circuitos e criou condições de possibilidade para a mudança de racionalidade política do circuito judiciário. Neste mesmo sentido, volto para meu encontro com João. Quando questionado sobre a minha possível transexualidade, só consegui negar sua pergunta – não expressando a importância de sua história para a minha vida e minha trajetória acadêmica. Contudo, eu lhe contei das minhas intenções de pesquisa, e prometi que lhe encaminharia esta tese assim que estivesse pronta, promessa essa que não poderá ser cumprida, porque o destino quis que ele nos deixasse no dia 26 de outubro deste ano, durante a finalização desta escrita.

Durante os últimos meses, eu remoí o fato de nunca ter lhe dito o quanto a sua história surtiu efeitos em mim. Contudo, ao contar essa inquietação a uma amiga, ela me questionou: “mas será que o próprio livro cheio de marcações não demonstrou o efeito que ele teve na tua vida?”. Eu sorri. A minha preocupação com a fala tinha sido transposta em matéria.

Assim como a sua autobiografia, espero que essa tese produza novos efeitos de realidade a partir de sua circulação. Multiplicando o que eu aprendi com o G8-G,

com as travestis e pessoas trans, e com ele, João W. Nery: de que a democracia se efetua no reconhecimento da multiplicidade da vida e das nossas vivências.

REFERÊNCIAS

- ALIMENA, Carla Marrone. **Conflitualidades em trânsito:** discursos jurídicos e de gênero no G8-Generalizando (SAJU-UFRGS). 2011. 153 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Porto Alegre, 2011.
- AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION (APA). **DSM-III: *Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders***. 3. ed. Washington: American Psychiatric Association, 1980.
- AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION (APA **DSM-V: Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais**. 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2014.
- ANDRADE, Daniela. Quem tem medo do termo ‘cis’? **Blogueiras feministas**, [S.l.], abr. 2014. Disponível em: <<http://blogueirasfeministas.com/2014/04/quem-tem-medo-do-termo-cis/>> . Acesso em 25 nov. 2018.
- ANTRA. Mapa dos assassinatos de Travestis e Transexuais no Brasil em 2017. Brasil, 2018. Disponível em: <<https://antrabrasil.files.wordpress.com/2018/02/relatc3b3rio-mapa-dos-assassinatos-2017-antra.pdf>> . Acesso em 25 no 2018.
- ARGENTINA. Ley 26.743, de 9 de Mayo de 2012. **Establécese el derecho a la identidad de género de las personas**. Disponível em: <<http://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/195000-99999/197860/norma.htm>>. Acesso em 25 no 2018.
- AROSI, Ana Paula. “**Lutar não é loucura**”: gestão de desastres, de crises psicológicas e movimentos de familiares de vítimas após o incêndio na Boate Kiss. 2017. 203f. Tese (Doutorado em Antropologia Social) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2017.
- ÁVILA, Simone. **Transmasculinidades:** A emergência de novas identidades políticas e sociais. Rio de Janeiro: Editora Multifoco, 2014, 265 p.
- ÁVILA, Simone; GROSSI, Miriam Pillar. “O ‘Y’ em questão: as Transmasculinidades Brasileiras”. **Seminário Internacional Fazendo Gênero 10** (Anais Eletrônicos), Florianópolis, 2013.
- BEAUVOIR, Atena. **Contos Transantropológicos**. Porto Alegre: (s.n.), 2017.116p.
- BEEK, TF et al. Gender incongruence/gender dysphoria and its classification history. **Int Rev Psychiatry**, v. 28, n. 1, p. 5-12, 2016.
- BENTO, Berenice. **A Reinvenção do Corpo:** sexualidade e gênero na experiência transexual. Rio de Janeiro, Garamond, 2006.
- BENTO, Berenice; PELUCIO, Larissa. Despatologização do gênero: a politização das identidades abjetas. **Rev. Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 20, n. 2, p. 559-568, Aug. 2012.

- BESSEN, Lucas Riboli. **Entre laudos, compostos químicos e máquinas: saberes e práticas a partir do Setor Técnico-Científico da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal de Rio Grande do Sul**. 2014. 130f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2014.
- BESSEN, Lucas Riboli; MARICATO, Gláucia Cristina. Lei João W. Nery e Identidade de gênero: as Materialidades do Estado e seus contornos na (Inter)relação entre sexo-gênero-sexualidade. **Anais da REACT - Reunião de Antropologia da Ciência e da Tecnologia**, v. 2 n. 2, 2015, 23p.
- BOLÍVIA. Ley nº 807, de 21 de Mayo de 2016. **Se establece el procedimiento para el cambio de los datos del nombre y sexo de las personas transexuales y transgénero, permitiéndoles ejercer el derecho a la identidad de género**. Disponível em: <<http://www.diputados.bo/leyes/ley-n%C2%B0-807>>. Acesso em 25 nov 2015.
- BORBA, Rodrigo. Receita para se tornar um “transexual verdadeiro”: discurso, interação e (des)identificação no processo transexualizador. **Trab. linguist. apl.**, Campinas, v. 55, n. 1, p. 33-75, 2016.
- BOURDIEU, Pierre. A Força do Direito: elementos para uma sociologia do campo jurídico. In: BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Lisboa/Rio de Janeiro, Difel/Betrand Brasil, 1989, pp.209-254.
- BOURDIEU, Pierre. **Razões práticas: sobre a teoria da ação**. Campinas, SP: Papirus Editora, 1996a.
- BOURDIEU, Pierre. A ilusão biográfica. In: Marieta de Moraes Ferreira e Janaína Amado (orgs.). **Usos e abusos da História Oral**. Rio de Janeiro: FGV, 1996b, 183-191.
- BORGES, Antonádia. “Explorando a noção de etnografia popular: comparações e transformações a partir dos casos das cidades-satélites brasileiras e das townships sul-africanas”. **Cuadernos de Antropología Social**, Buenos Aires, nº 29, 2009.
- BRASIL. **Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde**. Brasília: Ministério da Saúde, 2007.
- BRASIL. Decreto n.º 8.727, de 28 de abril de 2016. Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 29 de abril de 2016, Seção I, p. 1.
- BRASIL. Lei n.º 6.216, de 30 de junho de 1975. Altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1 jul. 1975, Seção I, p. 7897.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.836, de 1º de dezembro de 2011. Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Política Nacional de Saúde

Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (Política Nacional de Saúde Integral LGBT). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, nº 231, 2 dez. 2011, Seção I, p. 35-36.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.803, de 19 de novembro de 2013. Redefine e amplia o Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 21 nov. 2013, Seção I, p. 25-28.

BRASIL. Projeto de Lei nº 5002/2013. **Dispõe sobre o direito à identidade de gênero e altera o art. 58 da Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973.** Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=565315>> Acesso em 30 mar. 2017.

BRITO, Leila Maria Torraca de. Anotações sobre a Psicologia Jurídica. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 32, p. 194-205, 2012.

BUJES, Janaina de Souza. **Tecnologias de governo e(m) conflito com a lei:** etnografia das políticas estatais de atendimento de saúde mental para adolescentes privados de liberdade. 2018. 210f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018.

BUJES, Janaina de Souza; BESEN, Lucas Riboli. DNA, subjetividades e tecnologias de governo: uma análise sócio-jurídica sobre o banco de perfis genéticos para fins de persecução criminal. *In: Congresso de la Asociación Latinoamericana de Sociología*, 29, 2013, Santiago. Actas Científicas. Santiago: ALAS, 2013.

BUTLER, Judith. O parentesco é sempre tido como heterossexual? **Cadernos Pagu**, São Paulo, n. 21, p. 219-260, 2003.

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero:** Feminismo e subversão da identidade. 12 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

BUTLER, Judith. **Relatar a si mesmo:** crítica da violência ética. Belo Horizonte: Autêntica, 2017.

CABRAL, Mauro. “Algo ha pasado” (Something has happened). In: FAUNDES, RUATA, VAGGIONE et al. (eds.). **Sexualidades, desigualdades y derechos.** p. 251-273. Córdoba: Edit. Ciencia, derecho y sociedad, 2012a..

CABRAL, Mauro. **Ley De Identidad De Género: Logros y Desafíos.** Lesson for the Sexual and Reproductive Rights Program, Friday 18th, May 2012. Orgaz Lecture Hall, Faculty of Law and Social Sciences, National University of Córdoba, 2012b..

CAPLAN, Jane; TORPEY, John (org.). **Documenting Individual identity:** the development of state practices in the modern world. Princeton: Princeton University Press, 2001.

CARRARA, Sergio. A ciência e a doutrina da identificação no Brasil. **Religião & Sociedade**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 1, 1990.

- CASTEL, P. Algumas reflexões para estabelecer a cronologia do “fenômeno transexual” (1910-1995), **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 21, nº 41, 2001, p. 77-111.
- CIDADE, Maria Luiza Rovaris. **Nomes (Im)Próprios**: Registro civil, norma cisgênera e racionalidades do Sistema Judiciário. 2016. 199 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto de Psicologia, Rio de Janeiro, 2016.
- CLAM. **Orientação sexual na CID-11**. Publicado em 21 out. 2014. Disponível em: <<http://www.clam.org.br/noticias-clam/conteudo.asp?cod=11863>>. Acesso em 25 nov 2018.
- COLE, Simon. **Suspectidentities: a historyoffingerprintingand criminal identification**. Cambridge: Harvard University Press, 2001.
- CONNELL, Robert W.; MESSERSCHMIDT, James W. Masculinidade hegemônica: repensando o conceito. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 21, n. 1, p. 241-282, Abr. 2013.
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Despatologização das Identidades Trans**. Disponível em: <<http://despatologizacao.cfp.org.br/>> . Acesso em 25 nov 2018.
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução n.º 01/1999**, de 22 de março de 1999. Estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da Orientação Sexual. Disponível em: < https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/1999/03/resolucao1999_1.pdf>. Acesso em 25 nov 2018.
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução n.º 30/2001**, de 01 de dezembro de 2001. Institui o Manual de Elaboração de Documentos, produzidos pelo psicólogo, decorrentes de Avaliações Psicológicas. Disponível em: http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2001/12/resolucao2001_30.pdf. Acesso em 25 nov 2018.
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Nota técnica sobre processo transexualizador e demais formas de assistência às pessoas trans**. 2013. Disponível em: <<https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2013/09/Nota-técnica-processo-Trans.pdf>> . Acesso em 25 nov 2018.
- CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL. **Nota Técnica do CRP-RS acerca da produção de documentos psicológicos em situações de alteração/adequação de nome no registro civil e de procedimentos de modificação corporal de pessoas transexuais e travestis**. 2016. Disponível em: <<http://www.crprs.org.br/upload/others/file/6c19186c57ef302582397d32f69db5f4.pdf>>. Acesso em 25 nov 2018.
- COSTA, Larissa. **Pornotopia**: história, desafios e reimaginações das pornografias feministas. 2014. 135f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2014.
- COSTA, Larissa. **“A AIDS tem um rosto de mulher”**: discursos sobre o corpo e a feminização da epidemia. 2018. 226f. Tese (Doutorado em Antropologia Social)

- Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018.

CORRÊA, Mariza. **As ilusões da liberdade**. Bragança: EDUSF, 1998.

DIAS, Lúcia Regina Ruduit. **A assessoria jurídica universitária em direitos de gênero como uma estética da amizade**. 2011. 149 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social e Institucional) – Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social e Institucional, Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Porto Alegre, 2011.

DIAS, Maria Berenice. **União Homoafetiva: o preconceito e a justiça**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

DIAS, Maria Berenice. (Coord.). **Diversidade Sexual e Direito Homoafetivo**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

DIDIER Jr, Fredie; BRAGA, Paula Samo; OLIVEIRA, Rafael Alexandria. **Curso de direito processual civil: direito probatório, ações probatórias, decisão, precedente, coisa julgada e antecipação dos efeitos da tutela**. Salvador: Editora Jus Podvm, 2016.

DINIZ, Débora; GUILHEM, Dirce. Bioética feminista: o resgate político do conceito de vulnerabilidade. **Revista Bioética**, Brasília, v. 7, n. 2, 1999, p. 1-4.

DINIZ, Débora; GUILHEM, Dirce. Bioética feminista na América Latina: a contribuição das mulheres. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 16, n. 2, 2008, p. 599-612.

ELIAS, Norbert. "Processos de formação de Estados e construção de nações". *In*: ELIAS, Norbert. **Escritos & ensaios; 1: Estado, processo, opinião pública**. Organização e apresentação Frederico Neiburg e Leopoldo Waizbort. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Ed., 2006 (1974), p.153-165.

FAUSTO-STERLING, Anne. Dualismos em duelo. **Cad. Pagu**, Campinas, n. 17-18, p. 9-79, 2002.

FERRARI, Geala Geslaine; CAPELARI, Rogério Sato. A despatologização do transtorno de identidade de gênero: uma crítica a patologização e o enaltecimento ao direito a identidade sexual dos indivíduos trans. *In*: **XI Seminário Internacional de Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea**. Anais, 2014, 18p.

FERREIRA, Guilherme Gomes. **Travestis e prisões: experiência social e mecanismos particulares de encarceramento no Brasil**. Curitiba: Multideia, 2015.

FERREIRA, Leticia. **Dos autos da cova rasa: A identificação de corpos não-identificados no Instituto Médico-Legal do Rio de Janeiro, 1942-1960**. Rio de Janeiro: E-papers: LACED/Museu Nacional, 2009.

FIETZ, Helena Moura. **Deficiência e práticas de cuidado: uma etnografia sobre "problemas de cabeça" em um bairro popular**. 2016. 114f. Dissertação

(Mestrado em Antropologia Social) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2016.

- FIETZ, Helena Moura. Habitando Incertezas: Reflexões sobre deficiência e práticas de cuidado na luta moradias assistida. **Mediações - Revista de Ciências Sociais**, v. 23, n. 3, p. 103-131, 2018.
- FLEISCHER, Soraya. Antropólogos “anfíbios”? Alguns comentários sobre Antropologia e intervenção no Brasil. **Revista Antropológicas**, ano 11, vol. 18(1): 37-70, 2007.
- FONSECA, Claudia. Mediações, tipos e figurações: reflexões em torno do uso da tecnologia DNA para identificação criminal. **Anuário Antropológico**; Brasília, DF, n. 1, p. 9-33, 2013.
- FONSECA, Claudia “Lá” onde, cara pálida? Pensando as glórias e os limites do “campo” etnográfico. *In*: BRITES, Jurema; MOTTA, Flávia de Mattos Motta(Orgs). **Etnografia, o espírito da antropologia: tecendo linhagens homenagem a Claudia Fonseca**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2017, pp. 438-464.
- FONSECA, Cláudia; ROHDEN, Fabíola; MACHADO, Paula Sandrine. Antropologia a partir das ciências: reflexões preliminares. *In*: FONSECA, Cláudia; ROHDEN, Fabíola; MACHADO, Paula Sandrine. **Ciências na vida: antropologia da ciência em perspectiva**. São Paulo: Terceiro Nome, 2012.
- FONSECA, Claudia; SCALCO, Lúcia. A biografia dos documentos: uma antropologia das tecnologias de identificação. *In*: FONSECA, Claudia; MACHADO, Helena (Org.). **Ciência, Identificação e Tecnologias de Governo**. Porto Alegre: UFRGS/CEGOV, 2015, pp. 20-37.
- FOUCAULT, Michel. “A Governamentalidade”. *In*: FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. RJ, Edições Graal, 1979. (11ª impressão), p. 277-293.
- FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade 3: O cuidado de si**. RJ, Edições Graal, 1985.
- FOUCAULT, Michel. “Aula de 14 de janeiro de 1976”. *In*: FOUCAULT, Michel. **Em Defesa da Sociedade**. Curso no Collège de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 2002 (27 a 48).
- FOUCAULT, Michel. **A Verdade e as Formas Jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau, 2001.
- FOUCAULT, Michel. **Estratégia, Poder, Saber**. Coleção Ditos e Escritos, Vol. IV. RJ: Forense Universitária, 2003.
- FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade 1: a vontade de saber**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2010a.
- FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade 2: o uso dos prazeres**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2010b.

- FREIRE, Lucas. **A Máquina da Cidadania**: uma etnografia sobre a requalificação civil de pessoas transexuais. 2015, 192f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social), Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.
- FREIRE, Lucas. Sujeitos de papel: sobre a materialização de pessoas transexuais e a regulação do acesso a direitos. **Cad. Pagu**, Campinas, n. 48, e164813, 2016.
- FREITAS, Janaina. **Perfomando corpos (inter)sexuados**: práticas semiótico-materiais de materialização da hiperplasia adrenal congênita por um aparato de triagem neonatal. 2017. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2017.
- FREITAS, Rafaela Vasconcelos. **Homens com T maiúsculo**: Processos de identificação e construção do corpo nas transmasculinidades e a transversalidade da internet. 2014. 121f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2014.
- G8-GENERALIZANDO. Dossiê. **DESPATOLOGIZAÇÃO DA IDENTIDADE TRANS**. 21 f. Porto Alegre, 2017.
- GUARANHA, Camila; MORAES, Cristina Gross; CAMARGO, Eric Seger de; MORAES, Jamille Ovadia; GOULART, Lucas Aguiar; MACHADO, Paula Sandrine. A experiência do Centro de Referência em Direitos Humanos, Relações de Gênero, Diversidade Sexual e Raça na elaboração de pareceres psicológicos para a retificação do nome de registro civil de transexuais e travestis no Rio Grande do Sul. *In*: NARDI, H. C.; SILVEIRAR, S.; MACHADO, P. S. **Diversidade sexual, relações de gênero e políticas públicas**: o que a laicidade tem a ver com isso? Sulina: Porto Alegre, 2013. 199-214 pp.
- GUERRA, Sara Caumo. **Paolo Mantegazza (1831-1910) e a escrita científica do amor**. 2016. 140f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2016.
- GUIMARAES, Willian; PAULON, Simone Mainieri and NARDI, Henrique Caetano. Expressões da sexualidade e de gênero na injunção crime-loucura: engendramentos moralizantes no tratamento do paciente judiciário. *Cad. Saúde Pública* [online], vol.34, n.8, e00180317, 2018.
- HARAWAY, Donna. Saberes Localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial. **Cadernos Pagu**, n. 5, p. 07-41, 1995.
- HARAWAY, Donna. Manifesto ciborgue. *In*: HARAWAY, Donna; KUNZRU, Hari; TADEU, Tomaz (Org.). **Antropologia do ciborgue**: as vertigens do pós-humano. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2009.

- HARAYAMA, Rui. O sistema CEP-CONEP e a ética em pesquisa como política pública de proteção do usuário do SUS. *In*: FERREIRA, J.; FLEISCHER, S. (orgs.). **Etnografias em serviços de saúde**. Rio de Janeiro: Garamond, 2014.
- HIRD, Myra J. **Sex, gender, and science**. Houndmills, UK: Palgrave Macmillan, 2004.
- HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos: uma história**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.
- JACÓ-VILELA, Ana Maria Eliezer Schneider: um esboço biográfico. **Estudos de Psicologia**, v. 4, n. 2, p. 331-350, 1999.
- JESUS, Jaqueline Gomes de (Org.). **Transfeminismo: teorias e práticas**. Rio de Janeiro: Metanoia, 2014.
- JESUS, Jaqueline Gomes de. Ensaio não-destrutivo sobre despatologização. *In*: SEFFNER, F.; CAETANO, M. (Org.). **Cenas latino-americanas da diversidade sexual e de gênero: práticas, pedagogias e políticas públicas**. Rio Grande: Ed. da FURG, 2015, p. 97-117.
- KIMMEL, Michael S. A Produção Simultânea de Masculinidades Hegemônicas e Subalternas. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 4, n. 9, out. 1998.
- KLÖPPEL, Bruna. **Aparatos de produção subjetivo-corporais nas práticas de percepção da fertilidade**. 2017. 161f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2017.
- KOTTOW, Miguel. "História da ética em pesquisa com seres humanos". *In*: DINIZ, Debora; SUGAI, Andrea; GUILHEM, Dirce; SQUINCA, Flavia (orgs.). **Ética em pesquisa: temas globais**. Brasília: Letras Livres, Editora da Universidade de Brasília, 2008.
- KULICK, Don. **Travesti: prostituição, sexo, gênero e cultura no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2008.
- LAQUEUR, Thomas. **Inventando o sexo: corpo e gênero dos gregos a Freud**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.
- LATOUR, Bruno. **Jamais Fomos Modernos**. São Paulo: Editora 34, 2009.
- LATOUR, Bruno. **Reagregando o social: uma introdução à teoria do Ator-Rede**. Salvador: Edufba, 2012.
- LAURENTI, Ruy et al. A Classificação Internacional de Doenças, a Família de Classificações Internacionais, a CID-11 e a Síndrome Pós-Poliomielite. **Arquivos de Neuro-Psiquiatria**, São Paulo, v. 71, n. 9A, p. 3-10, Sept. 2013.
- LAW, John; MOL, Annemarie. **Complexities: Social studies of knowledge practices**. Durham: Duke University Press, 2002, pp.166-190.

- LEITE JR., Jorge. **Nossos corpos também mudam**. A invenção das categorias "travesti" e "transexual" no discurso científico. São Paulo: Annablume; Fapesp, 2011.
- LENTZ, Luísa Helena Stern. Direito à identidade: viva seu nome. A retificação do registro civil como meio de conquista da cidadania para travestis e transexuais. *In: Seminário Internacional Fazendo Gênero, 10., 36., 2013, Florianópolis. Anais eletrônicos...* Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2013. Disponível em: http://www.fg2013.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/20/137334_1737_ARQUIVO_FazendoGenero2013TrabalhoCompleto-Final.pdf . Acesso em: 25 nov 2018.
- LOWENKRON, Laura; FERREIRA, Letícia. Anthropological perspectives on documents: Ethnographic dialogues on the trail of police papers. *Vibrant: Virtual Brazilian Anthropology*, v. 11, n. 2. July/December, 2014.
- MACHADO, Paula Sandrine. O sexo dos anjos: um olhar sobre. **Cadernos Pagu**, Campinas, v. 24, p. 249-281, 2005.
- MACHADO, Paula Sandrine. **O sexo dos anjos**: representações e práticas em torno do gerenciamento sociomédico e cotidiano da intersexualidade. 2008. 265f. Tese (Doutorado em Antropologia Social) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008.
- MACHADO, Paula Sandrine. (Des)fazer corpo, (re)fazer teoria: um balanço da produção acadêmica nas ciências humanas e sociais sobre intersexualidade e sua articulação com a produção latino-americana. **Cadernos Pagu** (UNICAMP), v. 14, pp. 141-158, 2014.
- MARICATO, Glaucia. Ordenando sujeitos: histórias performadas da Lei Nº 11.520/2007. *In: FONSECA, Claudia; MACHADO, Helena (Org.). Ciência, Identificação e Tecnologias de Governo*. Porto Alegre: UFRGS/CEGOV, 2015, pp. 96-120.
- MATOS, Liziane Gonçalves de. **Como se decide a (in)capacidade e a deficiência?** Uma etnografia sobre moralidades e conflitos em torno da perícia médica previdenciária. 2016. 267f. Tese (Doutorado em Antropologia Social) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2016.
- MAUSS, Marcel. "La nation"; "La nation y el internacionalismo" *In: MAUSS, Marcel. Obras*. Barcelona, Barral, 1970, p. 275-336.
- M'CHAREK, Amade. Fragile differences, relational effects: Stories about the materiality of race and sex. **European Journal of Women's Studies**, v. 17, n. 4, 2010, pp. 307-322.
- M'CHAREK, Amade. Race, time and folded objects: the HeLa error. **Theory, Culture and Society**. Published online January 27, 2014.

- MITCHELL, Timothy. "Society, Economy and the State Effect". *In*: Sharma, Aradhana; Gupta, Akhil, ed. **The Anthropology of the State: a reader**. Oxford: Blackwell Publishing, 2006, p. 169-186.
- MOL, Annemarie. **The body multiple: Ontology in medical practice**. Durham and London: Duke University Press, 2002.
- MOL, Annemarie. "Política ontológica: algumas idéias e várias perguntas". *In*: Nunes, João Arriscado e Roque, Ricardo (org.) **Objectos impuros: Experiências em estudos sociais da ciência**. Porto: Edições Afrontamento, 2008. Tradução de Gonçalo Praça. pp.63-77.
- MOL, Annemarie. **The logic of care: Health and the problem of patient choice**. Routledge, 2008.
- MURTA, Daniela. Entre o "transexualismo verdadeiro" e a diversidade das experiências trans: uma discussão crítica sobre a produção da identidade transexual universal. *In*: SILVA, Daniela A.; HERNÁNDEZ, Jimena de G.; SILVA JUNIOR, Aureliano L.; UZIEL, Anna Paula (Orgs.). **Feminilidades: Corpos e sexualidades em debate**. Rio de Janeiro: Editora UERJ, 2013.
- NEER, Anahí Farji. **Fronteras discursivas: travestismo, transexualidad y transgeneridad en los discursos del Estado argentino, desde los Edictos Policiales hasta la Ley de Identidad de Género**. Dissertação (Mestrado em Investigación en Ciencias Sociales) – Facultad de Ciencias Sociales, Universidad de Buenos Aires, Argentina, Buenos Aires, 2013.
- NEER, Anahí Farji. Las tecnologías del cuerpo en el debate público: análisis del debate parlamentario de la Ley de Identidad de Género argentina. **Sex., Salud Soc.** (Rio J.), Rio de Janeiro, n. 16, p. 50-72, Apr. 2014.
- NERY, João W. **Viagem Solitária: Memórias de um transexual 30 anos depois**. São Paulo: Leya, 2012.
- NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Manual de direito processual civil**. Salvador: Ed. JusPodivm, 2016.
- NOVAIS, Flávia Luciana Magalhães. **"Não tem como chegar à perfeição": as múltiplas performatividades da testosterona a partir de perspectivas feministas e neomaterialistas**. 2017. 128f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social) - Instituto de Psicologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2017.
- NUNES, Raul. **Transfeminismo.com: trazendo a categoria cisgeneridade para o Brasil**. *In*: II Seminário Internacional Desfazendo Gênero, 2015, Salvador - BA. ANAIS - ISSN 2447-2190, 2015.
- OKIN, Susan Moller. "Gênero, o público e o privado." **Revista Estudos Feministas**. Florianópolis, 2008, v.16, n. 2, p.305-332.

- OLIVEIRA, Camilla Felix Barbosa de; BRITO, Leila Maria Torraca de. Judicialização da vida na contemporaneidade. **Psicologia: Ciência e Profissão**. 2013, v. 33, p. 78-89.
- OLIVEIRA, Renata Ghisleni de. **Assistência-assessoria jurídica universitária e direitos da mulher**: (Trans)Formações Possíveis. 2010. 107 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social e Institucional) – Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social e Institucional, Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Porto Alegre, 2010.
- LOUREIRO, Juliana. **Corpo, ciência e medicina na literatura de autoajuda: sentidos e modos de intervenção na gordura corporal**. 2015. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2015.
- ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. **Classificação de Transtornos Mentais e de Comportamento da CID-10**: descrições clínicas e diretrizes diagnósticas. Tradução de Dorgival Caetano. Brasília, DF: OMS, 1993.
- PASSOS, Maria Clara Araújo dos. O transfeminismo me empoderou. **Capitolina**, [S.l.], ano 1, n. 8, nov. 2014. Disponível em: <<http://www.revistacapitolina.com.br/o-transfeminismo-empoderou>>. Acesso em 25 nov. 2018.
- PASSOS, Maria Clara Araújo dos. Despatologizando identidades trans. **Capitolina**, [S.l.], ano 1, n. 12, mar. 2015. Disponível em: <<http://www.revistacapitolina.com.br/despatologizando-identidades-trans>>. Acesso em 25 nov. 2018.
- PASSOS, Maria Clara Araújo dos. A importância de sermos donas de nossas narrativas. **Capitolina**, [S.l.], ano 2, n. 24, mar. 2016. Disponível em: <<http://www.revistacapitolina.com.br/importancia-de-sermos-donas-de-nossas-narrativas>>. Acesso em 25 nov. 2018.
- PELEGRIN, Nicole; BARD, Cristine. Femmes travesties: um “mauvais genre” – Introduction. *Clio. Histoire, femmes et sociétés*, n 10, p. 2-8, 1999.
- PEIRANO, Mariza. O paradoxo dos documentos de identidade: relato de uma experiência nos Estados Unidos. **Horizontes Antropológicos**, v. 15, n. 32, p. 53-80, 2009.
- PENTEADO, Luisa Vieira. **O livre convencimento motivado à luz do NCPC/15**. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/9859/O-livre-convencimento-motivado-a-luz-do-NCPC-15>> . Acesso em 25 nov 2018.
- PRECIADO, Paul. Biopolítica del Género. Tradução de Joaquín Ibarburu. Original: PRECIADO, Beatriz. “Biopolitique du genre”. In: ROUCH, Hélène; DORLIN, Elsa; FOUGEYROLLAS-SCHWEBEL, Dominique (Orgs.). **Le corps, entre sexe et genre**. Paris: L’Harmattan, 2005. p. 61-84.

- PRECIADO, Paul. Gender and sex copyleft. In: Del LaGrace Volcano. **Sex Works. Photographs 1978-2005**. 2006, pp. 152-154.
- PUIG DE LA BELLACASA, Maria. Matters of Care in Technoscience: Assembling Neglected Things. *Social Studies of Science* 4, n. 1, p. 85-106, 2010.
- RABINOW, Paul e ROSE, Nikolas. “O Conceito de Biopoder Hoje”. In: **Política & Trabalho - Revista de Ciências Sociais**, João Pessoa, n. 24, p. 27-57, abr./2006.
- RAMÍREZ, Boris. Colonialidad e cis-normatividade. Entrevista con Viviane Vergueiro. **Iberoamérica Social: revista-red de estudios sociales** (III), pp. 15 – 21, 2014. Disponível em: <<http://iberoamericasocial.com/colonialidade-e-cis-normatividade-conver-sando-com-viviane-vergueiro>>. Acesso em 25 nov 2015.
- REED, Geoffrey M et al. Disorders related to sexuality and gender identity in the ICD-11: revising the ICD-10 classification based on current scientific evidence, best clinical practices, and human rights considerations. **World Psychiatry**, v 15, n 3, pp. 205-221, out 2016.
- RICHTER, Vitor. Bancos de perfis genéticos para fins criminais no Brasil: notas de um debate incipiente. In: FONSECA, Claudia; MACHADO, Helena (Org.). **Ciência, Identificação e Tecnologias de Governo**. Porto Alegre: UFRGS/CEGOV, 2015, pp. 170-194.
- RICHTER, Vitor Simonis. **Identificação Genética e Crime: a introdução dos bancos de DNA no Brasil**. 2016. 302f. Tese (Doutorado em Antropologia Social) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2016.
- RILES, Anelise. In response. In: RILES, Anelise. (Org.) **Documents: Artifacts of modern knowledge**. Ann Arbor: University of Michigan Press, 2008.
- RIO GRANDE DO SUL. Decreto n.º 49.122. Institui a Carteira de Nome Social para Travestis e Transexuais no Estado do Rio Grande do Sul. **Diário Oficial do RS**, Porto Alegre, RS, 18 de maio de 2012, p. 2-3.
- ROBLES, Rebeca et al. Removing transgender identity from the classification of mental disorders: a Mexican field study for ICD-11. **The Lancet Psychiatry**, V 3, N 9, 850 – 859, 2016.
- RODRIGUES, Tiago. “**Não-Lugar—Negro/Gay**”. Medium, 3 jul 2018a. Disponível em: <https://medium.com/@tiagorodrigues_19324/n%C3%A3o-lugar-negro-gay-7f7692541efc>. Acesso em 25 nov. 2018.
- RODRIGUES, Tiago. “**Do objeto ao abjeto em um olhar, ou uma mensagem ignorada no Grindr**”. Medium, 24 jul 2018. Disponível em: <https://medium.com/@tiagorodrigues_19324/do-objeto-ao-abjeto-em-um-olhar-ou-uma-mensagem-ignorada-no-grindr-6cb539e23104>. Acesso em 25 nov. 2018.

- RODRIGUEZ, José Rodrigo. **Fuga do direito**: um estudo sobre o direito contemporâneo a partir de Franz Neumann. São Paulo: Saraiva, 2009.
- RODRIGUEZ, José Rodrigo. Dogmática é conflito: a racionalidade jurídica entre sistema e problema. *In*: RODRIGUEZ, José Rodrigo. PÜSCHEL, Flávia Portela; MACHADO, Marta Rodrigues de Assis. (Org.). **Dogmática é conflito**: uma visão crítica da racionalidade jurídica. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 21-32.
- ROHDEN, Fabíola. **Uma ciência da diferença: sexo e gênero na medicina da mulher**. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2001.
- ROHDEN, Fabíola. Ginecologia, gênero e sexualidade na ciência do século XIX. **Horizontes Antropológicos** (UFRGS. Impresso), Porto Alegre, v. 8, n.17, p. 101-125, 2002.
- ROHDEN, Fabíola. O império dos hormônios e a construção das diferenças de gênero. *História, Ciências, Saúde-Manguinhos* (Impresso), v. 15, p. 133-152, 2008.
- ROHDEN, Fabíola. O que se vê no cérebro: a pequena diferença entre os sexos ou a grande diferença entre os gêneros. *In*: Maluf, S.; Torquinst, C.S.. (Org.). **Gênero, saúde e aflição: abordagens antropológicas**. Florianópolis: Letras Contemporâneas, 2010, p. 403-439.
- ROHDEN, Fabíola. Prescrições de gênero via autoajuda científica: manual para usar a natureza?. *In*: FONSECA, Claudia; ROHDEN, Fabíola; MACHADO, Paula. (Org.). **Ciências na vida: antropologia da ciência em perspectiva**. São Paulo: Terceiro Nome, 2012a, p. 229-251.
- ROHDEN, Fabíola. A “criação” da andropausa no Brasil: articulações entre ciência, mídia e mercado e redefinições de sexualidade envelhecimento. **Psicologia, Conocimiento y Sociedad**, v. 2, p. 196-219-219, 2012b.
- ROHDEN, Fabíola. Capturados pelo sexo: a medicalização da sexualidade masculina em dois momentos. **Ciência e Saúde Coletiva** (Impresso), v. 17, p. 2645-2654, 2012c.
- ROHDEN, Fabíola. SEXUAL DESIRE, TESTOSTERONE AND BIOMEDICAL INTERVENTIONS: MANAGING FEMALE SEXUALITY IN “ETHICAL DOSES”. **Vibrant, Virtual Braz. Anthr.**, Brasília, v. 14, n. 3, 2017.
- ROSE, Nikolas. “La muerte de lo social? Reconfiguracion del territorio del gobierno”. **Revista argentina de sociologia**, v. 5, n. 8, p. 111-150, 2007.
- RUCOVSKY, Martin De Mauro. Trans* necropolitics. Gender Identity Law in Argentina. **Sex., Salud Soc.** (Rio J.), Rio de Janeiro, n. 20, p. 10-27, Aug. 2015.
- SALES, Adriana; SIMPSON, Keila. Cartografias Travestis. **Rebeh - Revista Brasileira de Estudos da Homocultura**, [S.l.], v. 1, n. 01, jan. 2018. ISSN 2595-3206.

- SALES, Adriana; LOPES, Herbert de Proença; PERES, Wiliam Siqueira. Despatologizando as travestilidades e transexualidades: saúde mental e direitos. **Periódicus**, Salvador, n. 5, v. 1, pp. 56-72, maio-out.2016.
- SANTANA, Patrícias NARDelli Pinto. **Autoajuda e divulgação científica: interseções**. 2014. 196f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2014.
- SCHIENBINGER, Londa. "Mamíferos, primatologia e sexologia". *In*: PORTER, R. & TEICH, M. (orgs.). **Conhecimento sexual, ciência sexual: a história das atitudes em relação à sexualidade**. São Paulo, UNESP, 1998, pp. 219-246.
- SCHMIDT, Moema Belloni; FIGUEIREDO, Ana Cristina. Acesso, acolhimento e acompanhamento: três desafios para o cotidiano da clínica em saúde mental. **Rev. Latinoam. Psicopat. Fund.**, São Paulo, v. 12, n. 1, p. 130-140, março 2009.
- SCHMIDT, Rossana Bogorny Heinze. **Transversalizando práticas: trabalhando em uma assessoria jurídica universitária em direitos sexuais e de gênero**. 2015. 95 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social e Institucional) – Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social e Institucional, Instituto de Psicologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Porto Alegre, 2015.
- SCHMIDT, Rossana Bogorny Heinze; TITTONI, Jaqueline. Retificação de registro civil de transexuais e travestis: práticas transdisciplinares. *In*: **XI Seminário Internacional de Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea**. Anais, 2014, 14p.
- SCHIMITT, Marcelle. **Da superfície à carne: as fronteiras entre estético e reparador na formação e atuação no campo da cirurgia plástica**. 2017. 179f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2017.
- SCHUCH, Patrice. "A vida social ativa da ética na Antropologia (e algumas notas do 'campo' para o debate)". *In*: SARTI, Cynthia; DUARTE, Luiz Fernando Dias (Org.). **Antropologia e ética: desafios para a regulamentação**. Brasília: ABA, 2013.
- SCHUCH, Patrice; RIBEIRO, Fernanda B. FONSECA, Claudia. Infâncias e Crianças: saberes, tecnologias e práticas. **Civitas: Revista de Ciências Sociais** (Impresso), v. 13, p. 205-220, 2013.
- SCHUCK DA SILVA, Simone. **Fora da norma? Conflitos dogmáticos nas demandas por retificação de nome e sexo no registro civil**. Dissertação. 2018, 144f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Programa de Pós-Graduação em Direito, São Leopoldo, 2018.
- SCHUCK DA SILVA, Simone. O PAPEL DAS REIVINDICAÇÕES SOCIAIS NA GRAMÁTICA DO DIREITO: uma análise a partir da dogmática jurídica nas demandas de pessoas trans por nome e sexo civis. *Revista de Sociologia, Antropologia e Cultura Jurídica*, v. 4, n. 1, 2018b, pp. 1-21.

- SCOTT, Joan. “Gênero: uma categoria de análise histórica”. **Educação e Realidade**. Porto Alegre, UFRGS, 1995, vol.20 (2).
- SCOTT, Joan. “Experiência”. *In*: SILVA, Alcione Leite da Mara; LAGO, Coelho de Souza; RAMOS, Tânia Regina Oliveira. **Falas de Gênero**. Florianópolis: Editora Mulheres, 1999, pp. 21-55.
- SILVA, Hélio R. S. **Travesti: a invenção do feminino**. Rio de Janeiro: Relume-Sumará, 1993.
- SILVA, Marina Sulzbach. **Análise da possibilidade da aplicação da Lei Maria da Penha a travestis e mulheres transexuais**. 2018. 91f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais) – Curso de Ciências Jurídicas e Sociais, Faculdade de Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018.
- SOLLA, José S. P. Acolhimento no sistema municipal de saúde. *In*: TEIXEIRA, J; SOLLA, J.J.S.P **Modelo de atenção à saúde: promoção, vigilância e saúde da família**. Salvador: Edufba, 2006, p.209-236.
- STF. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE: ADI 4275. Relator: Ministro Marco Aurélio. DJE: 09/03/2018. **STF**, 2018. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2691371>>. Acesso em 25 nov. 2018.
- STOLER, Ann Laura. Colonial archives and the arts of governance. **Archival Science**, v. 2, n. 1–2, p. 87–109, mar. 2002.
- STRATHERN, Marilyn. **O efeito etnográfico e outros ensaios**. Coordenação editorial: Florencia Ferrari. Tradução: Iracema Dullei, Jamille Pinheiro e Luísa Valentini. São Paulo: Cosac Naify, 2014. 576 p.
- THOMPSON, Charis. “When elephants stand for competing philosophies of nature: Amboseli National Park, Kenya”. *In*: LAW, John; MOL, Annemarie. **Complexities: Social studies of knowledge practices**. Durham: Duke University Press, 2002, pp.166-190.
- TJ-RS. Apelação Cível : AC 70075769984 RS. Relatora: LISELENA SCHIFINO ROBLES RIBEIRO. DJ? 18/12/2017. **JusBrasil**, 2017. Disponível em: <<https://tj-rs.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/532980954/apelacao-civel-ac-70075769984-rs>>. Acesso em 25 nov. 2018.
- URUGUAY. Ley Nº 18.620, de 17 de Noviembre de 2009. **Derecho a la identidad de género y al cambio de nombre y sexo en documentos identificatorios**. Disponível em: <<https://legislativo.parlamento.gub.uy/temporales/leytemp7148341.htm>>. Acesso em 25 nov 2015.
- VERGUEIRO, Viviane. **Por inflexões decoloniais de corpos e identidades de gênero inconformes: uma análise autoetnográfica da cisgeneridade como normatividade**. 2015, 244f. Dissertação (Mestrado em Cultura e Sociedade) -

Universidade Federal da Bahia, Instituto de Humanidades, Artes e Ciências
Professor Milton Santos, Salvador, 2015.

WALSH, Reubs et al. How social norms affect psychiatric approaches to gender incongruence. **The Lancet Psychiatry**, v. 4, n 2, p. 98, 2017.

WEBER, Max. "Burocracia"; "O significado da disciplina"; *In*: WEBER, Max. **Ensaio de sociologia**. 3ª ed.. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1974, pp. 97-153; 229-282; 292-308.

WOJTYSIAK, Victória Velho. **A psicologia nos processos de retificação de prenome e gênero no registro civil de pessoas travestis e transexuais**. 2017. 31f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Psicologia) – Curso de Psicologia, Centro Universitário Metodista (IPA), Porto Alegre, 2017.

WOOLF, Virginia; Orlando: uma biografia. 1ª Edição. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015, 286 p.

ZAMBRANO, Elizabeth. Mudança de nome no registro civil: a questão transexual. *In*: ÁVILA, Maria Bethânia; PORTELLA, Ana Paula; FERREIRA, Verônica (Orgs.). **Novas legalidades e democratização da vida social**: família, sexualidade e aborto. Rio de Janeiro: Garamond, 2005. 296 p.